

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10639



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00 Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente Desa. Maria Erotides Kneip

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	3
Entrância Especial	3
Comarca de Cuiabá	3
Varas Cíveis	3
1 ^a Vara Cível	3
2ª Vara Cível	14
3ª Vara Cível	19
4 ^a Vara Cível	47
5 ^a Vara Cível	71
6 ^a Vara Cível	90
7 ^a Vara Cível	108
8 ^a Vara Cível	138
9 ^a Vara Cível	145
10 ^a Vara Cível	177
11 ^a Vara Civel	182
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	205
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	210
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	219
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	225
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	231





COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1023985-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO BENEDITO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS ASSIS ALMEIDA OAB - MT17608/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSULTORIA, CONSTRUCOES LUMEN COMERCIO I TDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB (ADVOGADO(A))

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO(A))

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB MT14485-O (ADVOGADO(A))

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINO OAB -MT0018900A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

FLAVIANO KLEBER TAQUES **FIGUEIREDO** OAB MT7348-O (ADVOGADO(A))

TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo a parte autora para se manifestar nos presentes autos sobre a petição de id 21752598 e documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1055984-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO IRINEU PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RELINDES GOMES DA SILVA MAGALHAES OAB MT0164710A (ADVOGADO(A))

CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA OAB (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE **MORAES** OAB MT14485-O (ADVOGADO(A))

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB (ADVOGADO(A))

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

OLIVEIRA UMBELINO JESSICA HELLEN OAB MT0018900A (ADVOGADO(A))

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A)) AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara

Cível

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022405-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

(IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WANDERLEY REIS PACHECO (IMPUGNADO)

Outros Interessados:

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Certifico que, conquanto devidamente citado, o requerido quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação do administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019.

César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022456-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TORNEARIA DOIS IRMAOS EIRELI - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Outros Interessados:

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Certifico que, conquanto devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação do administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022412-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE TEIXEIRA ALVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Outros Interessados:

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Certifico que, conquanto devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação do administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022492-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





LAUDICEIA NUNES DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Outros Interessados:

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Certifico que, conquanto devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação do administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059347-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

R. P. A. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS COSTA OAB - MT25530/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. P. F. D. L. (REQUERIDO)

Visto. Considerando que a petição foi endereçada a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca, determino a redistribuição dos autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022470-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ OAB - MT0018500A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022474-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

 $({\sf ADMINISTRADOR}({\sf A})\ {\sf JUDICIAL})$

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAQUIM JOSE DOS REIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Outros Interessados:

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Certifico que, conquanto devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação do administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022473-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LORENZETTI LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Outros Interessados:

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Certifico que, conquanto devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação do administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022467-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO ALVES DE AQUINO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Outros Interessados:

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Certifico que, conquanto devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação do administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022463-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

(IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

H L CONSTRUTORA LTDA (IMPUGNADO)

Outros Interessados:

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Certifico que, conquanto devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação do administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022453-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO(A))

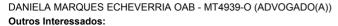
Parte(s) Polo Passivo:

CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERACAO LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:







AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022450-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

(IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA (IMPUGNADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022440-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

 $({\sf ADMINISTRADOR}({\sf A})\ {\sf JUDICIAL})$

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Outros Interessados:

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Certifico que, conquanto devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação do administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1022420-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

(IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELINA RIBEIRO DA SILVA (IMPUGNADO)

Outros Interessados:

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-A (ADVOGADO(A))

AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Certifico que, conquanto devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação do administrador judicial para que se

manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1311416 Nr: 11235-28.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONIMÁRCIO DUARTE DA SILVA, DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Trese Construtora e Incorp. Ltda, EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, SHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA, DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, BBATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, AIR TRESE AERO TAXI LTDA., TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERAMICA LTDA, AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, R. C. CONSTRUÇAO CIVIL LTDA, ESA ENGENHARIA E SERVICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLARA DA SILVA - OAB:10373-B, RONIMARCIO NAVES - OAB:6.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA - OAB:1824/MT, RODRIGO ALVES SILVA - OAB:11.800/MT, ULISSES GARCIA NETO - OAB:11512/MT

Visto.

Em consonância com o parecer ministerial, INTIMEM-SE AS PARTES para, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis, tecerem esclarecimentos acerca da posse e propriedade do imóvel objeto da lide.

Com a manifestação das partes, renove-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 925859 Nr: 47035-59.2014.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS LTDA, C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTE MT, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, SICREDI OURO VERDE MT, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, RODOLFO CORRÊA DA COSTA, RODOLFO CORRÊA DA COSTA, RODOLFO CORRÊA DA COSTA JUNIOR, CONSTRUTORA INCORPORADORA TABOR LTDA, ROYAL FIC DIISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387/B, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA -OAB:OAB/MT 6565, AUGUSTO MÁRIO DA SILVA - OAB:6233/MT, AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB:21678/PE. CINARA CAMPOS CARNEIRO -OAB:8.521/MT, CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14.485, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT, DARIEL ELIAS DE SOUZA - OAB:11.945-B/MT, DEIVISON VINÍCIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB:14.690/MT, FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA -OAB:13.884/MT, FÁBIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS DA MOTA -OAB:19.615/BA, FELIPE SCHMIDT ZALAF - OAB:177270, FERNANDO MARSARO -OAB:12.832/MT. HENRIQUE SCHMIDT ZALAF OAB:197.237. HILVETE MARIA DOS SANTOS - OAB:23.829/DF. JÉSSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINO - OAB:18900/MT, JOÃO BATISTA FERREIRA - OAB:10962-B, JOAO BATISTA FERREIRA -OAB:10962/B, JORGE AMADIO FERNANDES LIMA - OAB:4037/MT, JULIANO MARTIM ROCHA - OAB:25.333, LORENA MARIA PEREIRA GAIVA - OAB:19122, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS -OAB:7.381/MT, LUIZ CARLOS CACERES - OAB:26822-B/PR, MARCELO SALVI - OAB:40.989, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA -OAB:9456/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8.656/MT, RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS - OAB:23975/MT, RODOLFO CORRÊA DA





COSTA JÚNIOR - OAB:7.554/MT, RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA - OAB:18099/MT, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3.770/MT, THAÍS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES - OAB:22056/O-MT, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13.955-OAB-MT, WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3.928/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto, passo a fazer as seguintes deliberações:1 - DEFIRO o pedido formulado pela recuperanda às fls. 3131/3133 (volume 16). Para tanto, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO ao 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá (MT), para que promova a baixa da averbação da garantia hipotecária pendente sobre as unidades imobiliárias acima mencionadas.2 - HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado às fls. 3166/3168.3 -INTIME-SE A RECUPERANDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, entregue ao novo administrador judicial os documentos pendentes de entrega. Recebida a documentação, o administrador judicial terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar o relatório, contados do dia sequinte ao recebimento dos documentos. Expeca-se necessário.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 406410 Nr: 38532-25.2009.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. D. L. COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, BRUNO MEDEIROS PACHECO, BANCO ITAU S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO BRADESCO S/A, Aguilera Importação e Exportação Ltda, BANCO VOLKSWAGEN S/A, CUIABANA EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA, BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A, BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA, BANCO DO BRASIL S/A, ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIS NP, UNIAO PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 20495-A, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO -OAB:12.560/MT. BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6065/MT. carlos Eduardo Latterza de oliveira - OAB:, CESAR AUGUSTO LAMB -OAB:26183/RS, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A, JORDANA BOLDORI - OAB:13915/MT, JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT, KARINA DA SILVA GODINHO - OAB:15.230-O/MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB:6.171/MS, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT, MARILI RIBEIRO TABORDA OAB:14.431-A/MT, MARIO CARDI FILHO MAURÍCIO OAB:3.584-B/MT. AUDE OAB:4.667-O/MT. USSIEL TAVARES DA SILVA - OAB:3049/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Sobre a alegação da recuperanda de que entabulou acordo com o credor trabalhista CARLOS CÉSAR DOMINGOS, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

No mesmo prazo, deverá o administrador judicial manifestar sobre os pedidos formulados pela recuperanda à fl. 4008.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 720776 Nr: 16236-38.2011.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA, SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR - OAB:6218/MT, SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR - OAB:1.602/MT, VERGINIA CHINELATO - OAB:24047

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Ante o retorno dos autos, cumpra-se a sentença de encerramento da presente recuperação judicial às fls. 2944/2949.

Considerando que ficou consignado na decisão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Itaú Unibanco S/A que a importância depositada nos autos somente será liberada para conta bancária de titularidade da instituição financeira (fls. 3075/3076), intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 952947 Nr: 1458-24.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAHUM COMÉRCIO TRANSPORTE E EXPORTAÇÃO LTDA, MASSA FALIDA GRUPAL AGROINDUSTRIAL LTDA, MASSA FALIDA DE ITAHUM COMÉRCIO TRANSPORTE E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO - OAB:3.581-A/MT, TENILLE PEREIRA FONTES - OAB:OAB/MT 11.260, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009, VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455/MT

Visto.

Intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para que informe se o crédito em questão é objeto de impugnação/habilitação de crédito, no prazo de 05 dias úteis

Em caso positivo, deverá informar também o código do processo e a fase em que se encontra, bem como proceder à juntada de cópia da petição inicial, documentos e eventual sentença.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1145722 Nr: 29938-75.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:0AB/MT 5.308/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, Haiana Katherine Menezes Follmann - OAB:OAB/MT 18024, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7187

Visto.

Intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para que informe se o crédito em questão é objeto de impugnação/habilitação de crédito, no prazo de 05 dias úteis

Em caso positivo, deverá informar também o código do processo e a fase em que se encontra, bem como proceder à juntada de cópia da petição inicial, documentos e eventual sentença.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1037663 Nr: 40401-13.2015.811.0041





AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVA BONATTO, RONIMARCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLARA DA SILVA OAB:10373-B, RONIMARCIO NAVES - OAB:6228

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO ALVES SILVA - OAB:11800, RONIMARCIO NAVES - OAB:6.228/MT, RONIMARCIO NAVES - OAB:6228, ULISSES GARCIA NETO - OAB:11512/MT

Visto.

Cuida-se de EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por DIVA BONATTO contra a MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA objetivando a baixa da constrição judicial recaída sobre o lote urbano n.º 01, da quadra 62, do loteamento denominado "Jardim dos Estados", situado na cidade de Várzea Grande (MT).

O Síndico da massa falida apresentou contestação, arguindo preliminar de inépcia, e de ilegitimidade ativa e, no mérito, pugnou pela improcedência da pretensão contida na petição inicial (fls. 37/47).

A liminar foi indeferida pela decisão de fls. 55/56.

Ao impugnar a contestação, a parte autora requereu a substituição processual, a fim de que passe a constar no polo ativo o nome de seu filho CAIRU VIGANO.

Pois bem, como se observa da certidão de fl. 72, o Síndico foi regularmente intimado para prestar esclarecimentos acerca da posse e propriedade do imóvel descrito na petição inicial, mas quedou inerte.

No entanto, os esclarecimentos do Síndico se revelam necessários, pois trarão maiores elementos ao Juízo para a efetiva entrega da prestação jurisdicional, razão pela qual, RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DO SÍNDICO para cumprir a determinação de fl. 68, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 151539 Nr: 5833-54.2004.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: GRENDENE S.A, TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRADIÇÃO CALÇADOS LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA - OAB:166017/SP, KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI - OAB:211.495 OAB/SP, LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS - OAB:3038/MT, MONIQUE HELEN ANTONACCI - OAB:316885

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

GRANDENE S/A, ingressou com PEDIDO DE FALÊNCIA da empresa TRADIÇÃO CALÇADOS LTDA – EPP, aduzindo ser credora da quantia originária de R\$ 585.479,54 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Como se vê dos autos, ao ser intimada para manifestar sobre o pedido formulado pelo Síndico para encerramento da falência, a credora GRANDENE S/A informou às fls. 822/825 (volume 05), que distribuiu INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, ao argumento de fraude aos credores por sucessão empresarial da falida.

Assim, DETERMINO:

I – Que o Sr. GESTOR JUDICIÁRIO promova o apensamento do referido incidente ao presente feito, tão somente junto ao sistema Apolo.

II – Intime-se o Síndico para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

III – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

IV – Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 313248 Nr: 18791-67.2007.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA, DIGITECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR, LUCIEN FABIO FIEL PAVONI, CM Administração Judicial e Pericias Ltda – EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14.870/MT, KARLOS LOCK - OAB:16828/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB:7236/MT, MARCELO PESSOA - OAB:6734 - MT

Compulsando aos autos verifico a existência de erro material no item "5.3.1" da decisão de fls. 8693/8697 (volume 44), no que concerne à indicação das folhas dos autos onde estão juntados os instrumentos de procuração e substabelecimento, que demonstram que o atual advogado da recuperanda possui poderes para levantar valores.

Assim, RETIFICO o item "5.3.1" da decisão de fls. 8693/8697 (volume 44), que passará a conter a seguinte redação:

"5.3.1) Consigno que o alvará em favor da recuperanda poderá ser expedido em nome do atual patrono da mesma, conforme os dados bancários indicados à fl. 8609, haja vista o mesmo possuir poderes para levantamento de valores como se infere dos instrumentos de procuração e substabelecimentos de fls. 44/45 (procuração da recuperanda para ERS CONSULTORIA E ADVOCACIA com poderes expressos para "receber e levantar valores"), 7377 (substabelecimento "sem reservas" da ERS CONSULTORIA E ADVOCACIA para CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA e HERMES BEZERRA DA SILVA NETO) e 7936 (substabelecimento "sem reservas" de CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA e HERMES BEZERRA DA SILVA NETO) para KARLOS LOCK)".

No mais, a decisão permanecerá inalterada, tal como se encontra lançada às fls. 8693/8697 (volume 44) dos autos.

Deverá a Secretaria do Juízo, encaminhar para o DEPARTAMENTO DA CONTA ÚNICA, além dos documentos de praxe por se tratar de alvará em valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cópia da procuração e substabelecimentos acima mencionados, bem como da presente decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1032704 Nr: 37930-24.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEPONTE CONSTRUÇOES LTDA, LÚCIO FLÁVIO ALVES DE BRITO, NILTON DE BRITTO, VERA LUCIA FISCHER DE BRITTO, MILTON DE BRITTO, ELVIRA ALVES DE BRITTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

Visto.

Intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para que informe se o crédito em questão é objeto de impugnação/habilitação de crédito, no prazo de 05 dias úteis

Em caso positivo, deverá informar também o código do processo e a fase em que se encontra, bem como proceder à juntada de cópia da petição inicial, documentos e eventual sentença.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 357986 Nr: 28402-10.2008.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR, CLAYTON DA COSTA MOTTA, LUCIEN FABIO FIEL PAVONI





PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14.870/MT, DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB:11.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - OAB:7216, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO - OAB:11405, KARLOS LOCK - OAB:16828/MT

Visto

Intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para que informe se o crédito em questão é objeto de impugnação/habilitação de crédito, no prazo de 05 dias úteis.

Em caso positivo, deverá informar também o código do processo e a fase em que se encontra, bem como proceder à juntada de cópia da petição inicial, documentos e eventual sentenca.

Após, conclusos

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1199474 Nr: 4529-63.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA, ESPÓLIO DE JOSÉ OSMAR BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO - OAB:PROC. FAZ. NACI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:9229/MT, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5.932/MT

Visto

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 748826 Nr: 465-83.2012.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLIDUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO TARDIN - OAB:4479
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO

FERREIRA - OAB:6.551-A/MT

Visto.

Ante a alegação de que o presente pedido de falência não atende aos requisitos legais, e, considerando o disposto no artigo 10, do Novo Código de Processo Civil, segundo o qual "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício" intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 184480 Nr: 31988-94.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL AUGUSTO DA CUNHA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, ALINE PONGELUPI NOBREGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DA VIP AUTO POSTO LTDA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL SGUAREZI - OAB:8347/MT,

ALE ARFUX JÚNIOR - OAB:OAB/MT 6.843, ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES - OAB:12.708, ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN - OAB:7.030/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

Visto.

Acolho o parecer ministerial de fls. 47/48, e determino a intimação do habilitante para manifestação, no prazo de 05 dias úteis, oportunidade em que poderá juntar aos autos eventuais documentos que comprovem a origem dos recursos que proporcionou a instalação da Usina De Beneficiamento de Leite, compra de maquinário e de animais na sua propriedade.

Com a manifestação da parte autora, intimem-se a falida e o administrador judicial para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias úteis.

Após, renove-se vista ao Ministério Público Estadual para parecer.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1104208 Nr: 12230-12.2016.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: PLUGMAIS DISTRIBUIDORA INFORMATICA E TELECOMUNICAÇAO LTDA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, PEDRO

AUGUSTO MOREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT

Visto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1147534 Nr: 30633-29.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR, LAZARO QUEIROZ BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387/B, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT 9764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:

Visto.

Intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1090791 Nr: 6460-38.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TERRABELLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA ME, CARLOS ROBERTO ROCHA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN - OAB:11876-A, CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:20720-B, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA - OAB:20519-O, RICARDO AUGUSTO BULHÕES LEITE - OAB:23804/O

Visto.





Intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para que informe se o crédito em questão é objeto de impugnação/habilitação de crédito, no prazo de 05 dias úteis.

Em caso positivo, deverá informar também o código do processo e a fase em que se encontra, bem como proceder à juntada de cópia da petição inicial, documentos e eventual sentença.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1351827 Nr: 19967-95.2018.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

EIRELI, LÁZARO QUEIROZ BORGES, JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS

BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:MT 9.764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, Haiana Katherine Menezes Follmann - OAB:OAB/MT 18024

Visto

Intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para que informe se o crédito em questão é objeto de impugnação/habilitação de crédito, no prazo de 05 dias úteis.

Em caso positivo, deverá informar também o código do processo e a fase em que se encontra, bem como proceder à juntada de cópia da petição inicial, documentos e eventual sentença.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1367683 Nr: 1526-32.2019.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA, BANCO J.SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, MASSA FALIDA GRUPAL AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT, VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455/MT

Visto.

Ante a manifestação do Administrador Judicial de fls. 318/321, suspendo o curso do processo pelo prazo de 06 meses, a fim de que o mesmo proceda às diligências mencionadas no pedido.

Transcorrido o prazo supra, renove-se vista ao Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1442983 Nr: 18547-21.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MARCIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRASIELA ELISIANE GANZER - OAB:9.899/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Trata-se de habilitação retardatária interposta por MARCIA MARIA MARCIEIRA DA SILVA, por dependência aos autos da falência de COTTON KING LTDA (Processo nº 29375-91.2010.811.0041 – Código 459997), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13. da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1442998 Nr: 18557-65.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CÉSAR RIBEIRO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS - OAB:14.245MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Trata-se de habilitação retardatária interposta por PAULO CÉSAR RIBEIRO SILVA, por dependência aos autos da recuperação judicial de ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA (Processo nº 11427-58.2018. 811.0041 – Código 1312131), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 766263 Nr: 19010-07.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA, RONIMÁRCIO NAVES PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:OAB/MT 4635, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISSY LEÃO GIACOMETTI - OAB:15.596, FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:6745/MT

Visto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.





Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1219327 Nr: 11254-68.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELLITON RIBEIRO GUIA, CLAYTON DA COSTA MOTTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14.870/MT. MIGUEL GARCIA NOGUEIRA - OAB:18.790

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allison Giuliano Franco e Sousa - OAB:15836, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - OAB:12.627

Decorrido o prazo inserto na decisão de fl. 75, a Recuperanda não se manifestou. Ato contínuo, intimo a parte autora para, em 10 dias úteis, manifestar-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 831445 Nr: 37121-05.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT, REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO - OAB:11.295/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT

Visto.

Ante a alegação de perda do objeto sustentada pelo Administrador Judicial, e, considerando o disposto no artigo 10, do Novo Código de Processo Civil, segundo o qual "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício" intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1080794 Nr: 1949-94.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHINA CONSTRUCTION BANK(BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - CCB BRASIL, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR, LÁZARO QUEIROZ BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL -

OAB:8.244-B/MT, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAIANA KATHERINE MENEZES

FOLLMANN - OAB:18024/O

Visto.

Intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para que informe se o crédito em questão é objeto de impugnação/habilitação de crédito, no prazo de 05 dias úteis.

Em caso positivo, deverá informar também o código do processo e a fase em que se encontra, bem como proceder à juntada de cópia da petição inicial, documentos e eventual sentença.

Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 357063 Nr: 32994-97.2008.811.0041

AÇÃO: Habilitação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Marcelo Alonso Lemes, MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO DE CURSOS DE CUIABÁ LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - OAB:3.574/MT, LUIZ JOSÉ FERREIRA - OAB:8.212/MT, Marcos Jose Martins Fernandes - OAB:, VALDIR FRANCISCO DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT 4682-A, VLAMIR ASSAD DE LIMA JUNIOR - OAB:8.212/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Certifico que na presente data às 12h46,intimei via telefone o Administrador Judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1050407 Nr: 46603-06.2015.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TBD COMERCIO DE SUPLEMENTOS ANIMAIS LTDA EPP, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, BANCO DO BRASIL S/A, TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRÁRIA, BANCO BRADESCO, DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A, CARAMURU ALIMENTOS LTDA, JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495-A, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO -OAB:12.560/MT. BRENO **AUGUSTO** PINTO DE OAB:9.779/MT, CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA Е SILVA OAB:161.995/SP, DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA - OAB:31797, FABIANO SALINEIRO - OAB:136831, JACKSON ANDRÉ DE SÁ -OAB:9162/SC, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT, SAULO VINICIUS DE ALCANTARA - OAB:88247, SUSETE GOMES BARNÉ -OAB:SP - 163.760

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo à intimação do auxiliar do Juízo para, em 5 dias úteis, manifestar-se nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1327186 Nr: 14999-22.2018.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLÁUCIA VERÔNICA BASSICHETTI, RONIMARCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Trese Construtora e Incorp. Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCÂNTARA BARBIEIRO - OAB:11.854 OAB-MT, RONIMARCIO NAVES -OAB:6.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO ALVES SILVA - OAB:11800, ULISSES GARCIA NETO - OAB:11512/MT

Visto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1073847 Nr: 57050-53.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: NEIDE MONFERNATTI FELITO-ME, NEIDE MONFERNATTI FELITO, FERNANDO COSTA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONAI TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO GUIMARAES DOS SANTOS - OAB:19868/O, FERNANDO COSTA FERNANDES - OAB:, MARCOS AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455/MT

Visto.

Intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para que informe se o crédito em questão é objeto de impugnação/habilitação de crédito, no prazo de 05 dias úteis.

Em caso positivo, deverá informar também o código do processo e a fase em que se encontra, bem como proceder à juntada de cópia da petição inicial, documentos e eventual sentença.

Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1111736 Nr: 15395-67.2016.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SABINO DA SILVA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI - OAB:OAB/PR 39.274, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Instada a se manifestar, a Requerida deixou transcorrer o prazo assinalado e manteve-se silente. Ato contínuo, consoante determinação, fl. 139, intimo a administrador do Juízo para, em 5 dias úteis, manifestar-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL **Processo Número:** 1029787-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALESSANDRA FERREIRA OAB - MT0007402A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MARIA ANTONIETA GOUVEIA OAB - SP149045 (ADVOGADO(A))

BANCO CATERPILLAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B

(ADVOGADO(A))

CLEUZA ANNA COBEIN OAB - MT30650-O (ADVOGADO(A))

ANDREIA ROMFIM GOBBI OAB - MT0012696A (ADVOGADO(A))

AMILTON ROMAO DOS SANTOS LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)

DARCI NADAL OAB - SP30731 (ADVOGADO(A))

EDSON MACHADO BARRETO OAB - MT0012420A (ADVOGADO(A))

CERAMICA CARMELO FIOR LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

PABLO DOS SANTOS SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

REZENDE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

JACIRA APARECIDA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896-O (ADVOGADO(A))

RAFAEL REIS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

GLEBIO DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
OSMAR JESUS XAVIER (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCOS PAULO CORREIA PESCARA OAB - MT0022418A

(ADVOGADO(A))

KEOMAR GONCALVES OAB - MT0015113A (ADVOGADO(A))

 ${\sf FABIANIE\ MARTINS\ MATTOS\ LIMOEIRO\ (ADMINISTRADOR(A)\ JUDICIAL)}$

DURATEX S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

PABLO DOTTO OAB - SP147434 (ADVOGADO(A))

RICARDO BLAJ SERBER OAB - SP231805 (ADVOGADO(A))

DANIELA MADEIRA LIMA OAB - SP154849 (ADVOGADO(A))

RAFAEL TEIXEIRA FERRACA (TERCEIRO INTERESSADO)

GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS L TDA (TERCEIRO INTERESSADO)

EDILO TENORIO BRAGA OAB - MT0014070A (ADVOGADO(A))

EDUARDO SILVA GATTI OAB - SP234531 (ADVOGADO(A))

PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ OAB - RJ99151 (ADVOGADO(A))

ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
CONSTRUFIOS - INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.
(TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO JOAQUIM MARTINELLI OAB - SC3210-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Visto. A recuperanda sugeriu como datas para realização da Assembleia Geral de Credores os dias 23 de Junho de 2020 e 30 de Junho de 2020, conforme se verifica no id 25492635. A administradora judicial opina para que a recuperanda "verifique uma data mais curta, ou que seja mais próxima a data de retorno das atividades jurídicas (20/01/2020)" (sic – id 26718638). Compulsando os autos verifico o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias previsto para designação da Assembleia Geral de Credores, tal como estabelece o § 1º, do art. 56, da Lei 11.101/05, esgotou-se em 11 de Fevereiro de 2019, o que revela a urgência para a designação de data para realização do ato. Desse modo, indefiro as datas sugeridas pela recuperanda no id 25492635, e determino a intimação da devedora, em conjunto com a Administradora Judicial, para que indiquem data, local e hora, de modo que a Assembleia Geral de Credores seja realizada em até 60 dias, improrrogáveis. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1048359-91.2019.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO LOPES GODOY OAB - MG77167 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S. BOSS MATTOZO - ME (IMPUGNADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Visto. Trata-se de Impugnação de Crédito interposta por dependência aos autos da Recuperação Judicial de S. Boss Mattozo Me, conforme autorizado pelo artigo 13, da Lei N.º 11.101/2005. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1049213-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S BOSS MATTOZO (IMPUGNADO)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA





Visto. Trata-se de Impugnação de Crédito interposta por dependência aos autos da Recuperação Judicial de S. Boss Mattozo Me, conforme autorizado pelo artigo 13, da Lei N.º 11.101/2005. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1058934-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLARINDO BISPO DE ALMEIDA (IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA ARAÚJO ROCHA OAB - MT11742/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (IMPUGNADO)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Visto. I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Trata-se de Impugnação de Crédito interposta por dependência aos autos da Recuperação Judicial de Lumen Constutora e Incorporadora e Outras, conforme autorizado pelo artigo 13, da Lei N.º 11.101/2005. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1058930-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANA MARA NASCIMENTO DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDE MARCOS DENIZ OAB - MT6808-O (ADVOGADO(A)) EVAN CORRÊA DA COSTA OAB - MT8202-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDA G. DE OLIVEIRA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Visto. I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por dependência aos autos da recuperação judicial da Fernanda G. de Oliveira, que, conforme autoriza o $\S5^{\circ}$, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como Impugnação À Relação De Credores, e processada na forma do artigo 13, da LRF. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Processo Número: 1057893-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILENE GOMES DE FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAQUEL BATISTA LOPES FLORENCIO OAB - MT0012239A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESCAVASUL CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)

CBM CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI (REQUERIDO)

Magistrado(s)

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Visto. I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por dependência aos autos da recuperação judicial da Escavasul Construções e Engenharia Ltda, que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como Impugnação À Relação De Credores, e processada na forma do artigo 13, da LRF. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL Processo Número: 1047002-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB - MT11652-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO BIRAL DE FREITAS OAB - MT12678-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE MARIA RAMPI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

CLINIMED ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

RMD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ASSIS E ASSIS CLINICA MEDICA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

AMARO COMERCIO BORRACHA FERRAMENTAS LTDA EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Outros Interessados:

ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)

SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE OAB - 487.279.541-53 (REPRESENTANTE)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Visto. Cuida-se de Pedido De Recuperação Judicial ajuizado por Guizardi Junior Construtora e Incorporadora Ltda., sociedades devidamente qualificada e representada nos autos, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.912.947/0001-16, e que tem como principal atividade a incorporação, construção e venda de imóveis. Que foi fundada em 1979, sob o nome de Guizardi Junior Assessoria Ltda, participando de importantes empreendimentos imobiliários do estado em 1982; bem como que foi ampliando seus negócios, passando a incluir o setor da construção pesada, ocasião em que adotou a atual razão social. Atribuem a situação de crise ao aumento da inadimplência de seus clientes, as altas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras, a carga tributária, aliados





financeiros fornecedores. colaboradores aos compromissos com demais parceiros, que culminaram numa crise econômico-financeira cíclica, tornando-se inevitável a baixa de liquidez na realização de ativos investidos na empresa Requerente. Sustentado que para manter suas finanças em ordem elevou imensamente seu endividamento, tomando dívidas de curto prazo para fazer frente ao seu crescimento investimentos diversos. Requer a proteção legal do recuperação judicial "de forma a evitar a bancarrota". Com a petição inicial juntaram documentos. Pela decisão de ID 25309043, foi determinada a realização de verificação prévia, conforme Recomendação do em 14/10/2019. por meio de Ato 0007684-39.2019.2.00.0000, visando a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial. O laudo de verificação prévia foi apresentado por intermédio do ID 25859366. Nele a perita nomeada consignou em suas "considerações adicionais" que obteve informações que revelam relações intrínsecas desta com a empresa Dínamo Construtora Ltda. que, por sua vez, funciona no mesmo espaço físico da Requerente, e cuja composição societária é formada pelos filhos dos sócios da Requerente, razão pela qual foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a conforme decisão de ID Requerente manifestar. manifestação de ID 26422886 a Requerente pugna pela devolução prazo para manifestação sobre o laudo, uma vez que não teve acesso ao mesmo que se encontrava em sigilo. O pedido foi deferido pelo despacho de ID 26475785. Destaque-se que diante do não cumprimento integral da ordem de liberação de sigilo, foi novamente restituído o prazo para manifestação da Requerente, conforme despacho de ID 26728141. Finalmente as Requerentes manifestaram sobre o Laudo de Verificação Prévia (ID 25859366) pugnando pelo deferimento do pedido processamento da Recuperação Judicial, vez que se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 11.101/05. É a suma do necessário. Decido. Por certo que, muito embora existam empresários que se utilizam da Recuperação Judicial com o propósito escuso de dar em seus credores, este instituto objetiva superar uma crise econômico-financeira, mantendo suas atividades negociais e o máximo possível de postos de trabalho, não se podendo olvidar que o uso abusivo do pedido de recuperação judicial pode implicar no agravamento das perdas já suportadas pelos credores, quer pela suspensão das ações e execuções promovidas contra o devedor pelo prazo previsto no art. 6º, §4°, da lei de regência, quer pela manutenção da sociedade empresária no mercado, com visíveis sinais de insolvência e ou inviabilidade, razão pela qual se deve analisar nesta oportunidade a conveniência de acolher o pedido de processamento do pedido de Recuperação Judicial, diante das "Considerações adicionais" formuladas pela perita no Verificação Prévia (ID 25859366), cujo teor transcrevo a seguir: reunião ocorrida na sede da empresa com a presença do Advogado da Requerente assim como de seu sócio administrador, foi nos informado que a empresa mantém parte de seu ativo imobilizado locado/emprestado, porém, sem formalização, para a empresa Dínamo Construtora Ltda. Ao aferir a relação contratual entre as duas empresas, foi observado que a Dínamo Construtora ocupa o mesmo espaço físico da Requerente e tem sua sede no mesmo endereço. Em consulta ao CNPJ da empresa (07.163.616/0001-22) observou-se que esta tem como objeto social a mesma atividade principal da Requerente (construção de edifícios), cuja composição societária é formada pelos filhos dos sócios da Requerente, havendo utilização parcial de seu ativo imobilizado para o cumprimento de suas atividades, a qual figura como a sua maior credora, num importe de R\$ 2.860.438,62 (dois milhões oitocentos e sessenta mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme apresentado na Relação de Credores (ID.25135196 pág. 1), ou seja, 43,59% do montante do Passivo, sendo que a empresa Dínamo Construtora se encontra em processo de Recuperação Judicial (Processo nº 12512-84.2015.811.0041 código 976713 - 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT)." (destaquei) As considerações feitas pela perita, após constatação feita in loco, sugerem que as empresas que se encontram sediadas em endereço idêntico (dados confirmados por consulta realizada junto ao Sistema Apolo), identidade nas atividades empresariais, dentre circunstância que evidenciam a formação de Grupo Econômico Familiar, o que leva ao reconhecimento da existência de consolidação substancial das empresas. Ao tentar refutar a afirmação da perita de empresas em questão ocupam o mesmo espaço físico, as Requerentes

alegam que os sócios da empresa Dínamo adquiriram dois terrenos limítrofes ao da empresa Requerente, viabilizando "uma excelente logística e relação comercial (locação, cessão de espaço) para que pudessem explorar da maneira mais inteligente e econômica uma área que totaliza aproximadamente 9.000 m², somados os 03 terrenos" (ID 26422886). Ocorre que, a Requerente não trouxe qualquer prova documental que sustente sua afirmação, como o contrato social da empresa Dínamo, constando sede distinta da sua, bastando uma busca superficial em sites de busca na internet para constatar a identidade de sede, além é claro, da mencionada consulta ao sistema Apolo, e da verificação da petição inicial da Recuperação Judicial da empresa Dínamo. Além disso, as assertivas acerca da exploração em conjunto da área total adquirida pelas duas empresas ratificam a ideia de gestão compartilhada. Também há indicativo de confusão patrimonial, haia vista ter sido apontado pela perita que "a empresa mantém parte de seu ativo imobilizado locado/emprestado, porém, sem formalização, para a empresa Dínamo Construtora Ltda" (ID 25859366). A esse respeito a Requerente defende-se ao tão somente ao argumento de que ao longo do tempo construju "um grande patrimônio de ativo imobilizado, e com isso, pouco recorria à alugueis de equipamentos" (ID 26422886). No entanto, não consegue esclarecer a hipótese levantada de confusão patrimonial criada pela comunicação dos ativos imobilizados, considerando que não elucidou questão da "locação informal" havida com a empresa Dínamo, dificultando ainda mais afastar a concepção da formação da consolidação substancial; sobretudo porque não há qualquer evidência de efetivo pagamento dos aluguéis supostamente ajustados. Por outro lado, com o fim de afastarem o vestígio da existência de confusão patrimonial as Requerentes também poderiam demonstrar que a locatária Dínamo não saldou a dívida referente à locação dos equipamentos, e que tais créditos são objeto de demanda judicial e/ou foram lançados no quadro de credores da Recuperação Judicial desta última, uma vez que não seria admissível que uma empresa em crise absorva o prejuízo. Também foi verificado pela perita que "em consulta ao CNPJ da empresa (07.163.616/0001-22) observou-se que esta tem como objeto social a mesma atividade principal da Reguerente (construção de edifícios), cuja composição societária é formada pelos filhos dos sócios da Requerente" (ID 25859366). A esse respeito, a Requerente argumenta que os sócios da empresa Dínamo "tiveram toda sua formação e experiência profissional lapidada pela expertise de anos do Pai (Miguel) sócio administrador da empresa Requerente", bem como que "era inevitável que os filhos seguissem os passos do pai", apesar de que "não há qualquer confusão patrimonial ou societária, gestão e até mesmo de administração". Pois bem, é firme o entendimento de que para a configuração do Grupo Econômico, é desnecessária a existência de direção, controle ou administração de uma empresa sobre a outra, contanto que se constate a existência de colaboração ou atuação conjunta, e/ou a demonstração de comunhão de interesses para a consecução dos objetivos do grupo, havendo integração de membros da família nos quadros societários de empresas que atuam no mesmo ramo de atividade. Nesse sentido já se manifestou ou Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. INTERNO NO **AGRAVO** ESPECIAL.DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. GRUPO ECONÔMICO CONFIGURADO. CITAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL.INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. "Esta Corte se manifestou em diversas ocasiões no sentido de ser possível atingir, com a desconsideração da personalidade jurídica, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, quando evidente que a estrutura deste é meramente formal" (REsp 1.071.643/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 13/4/2009). 2. "Sob a égide do CPC/73, a desconsideração da personalidade jurídica pode ser decretada sem a prévia citação dos sócios atingidos, aos quais se garante o exercício postergado ou diferido do contraditório e da ampla defesa. Precedentes" (REsp 1.735.004/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/6/2018). 3. A desconsideração da personalidade jurídica pode ser postulada a qualquer tempo, não havendo prazo prescricional. 4. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no AREsp 491.300/ES, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 11/11/2019, DJe 19/11/2019) No caso em análise, nada obstante inexista identidade na composição societária das empresas em questão, é incontestável que ambas possuem uma relação íntima e visceral, haja vista o compartilhamento dos equipamentos que integram os ativos da empresa mais antiga, além da totalidade das áreas que compreendem as sedes de ambas empresas que exercem idêntica atividade empresarial. Destarte,





sob a ótica da consolidação substancial, as empresas em questão podem ser tidas como uma única, ainda que do ponto de vista formal sejam pessoas jurídicas distintas. Sobre o tema trago a colação trecho da decisão proferida pelo Dr. Daniel Carnio Costa, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, nos autos da Recuperação autuada sob o nº. 1041383-05.2018.8.26.0100: "No direito brasileiro, dá-se a consolidação substancial quando as empresas do grupo econômico se apresentam como um bloco único de atuação e são vistas pelo mercado como uma unidade para fins de responsabilidade patrimonial, observando-se confusão patrimonial e utilização abusiva da separação de personalidades jurídicas em prejuízo dos credores. A consolidação substancial e a desconsideração da personalidade jurídica são, na verdade, duas facetas de uma mesma moeda ou são ligadas por uma via de mão dupla. Explico. Se o credor tem o direito de obter a desconsideração da personalidade jurídica para atingir, numa execução contra a devedora, o patrimônio de outra empresa do grupo econômico, é porque estão presentes os requisitos do art. 28 do CDC ou do art. 50 do CCB. Vale dizer, a desconsideração da personalidade jurídica se impõe sempre que a separação patrimonial tiver sido utilizada como forma de fraudar credores. Também se impõe essa desconsideração, como sintoma do abuso da separação patrimonial, sempre que houver uma confusão patrimonial entre a devedora original e a outra empresa do grupo econômico. Entretanto, numa via inversa (ou no outro lado da moeda) essa devedora que teve reconhecida a confusão patrimonial com a outra empresa do grupo, se ajuizar recuperação judicial, também terá o direito de impor aos credores a consolidação substancial. Assim, havendo unidade de ações, confusão patrimonial e atuação em bloco no mercado, têm as empresas o direito de opor aos seus credores uma recuperação judicial com consolidação substancial, da mesma forma que seriam atingidas individualmente por dívidas das outras empresas com o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica." (destaquei) Vê-se ainda, que a empresa Dínamo figura como a maior credora da Reguerente, "num importe de R\$ 2.860.438,62 (dois milhões oitocentos e sessenta mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme apresentado na Relação de Credores (ID. 25135196 pág. 1), ou seja, 43,59% do montante do Passivo, sendo que a empresa Dínamo Construtora se encontra em processo de Recuperação Judicial (Processo nº 12512-84.2015.811.0041 - código 976713 - 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT)" (ID 25859366). Por outro lado, ao examinar a relação de credores apresentada pela Recuperanda Dínamo, verifica-se que o sócio da ora Requerente, Miguel Guizardi Junior, também figura como credor daquela, pelo valor de R\$ 1.736.475,00 (hum milhão setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) - fls. 533 dos autos da Recuperação Judicial (Cód. 825580). Assim sendo, diante da demonstração da confusão do patrimônio e da existência de desvio de ativos por transferência de valores para outras empresas do grupo, com atividades idênticas, além de outros elementos indicativos, como gestão concentrada em membros da mesma compartilhamento de sede e equipamentos, é satisfatório para caracterizar a existência de um grupo econômico de fato, possibilitando a aplicação da teoria da aparência para reconhecer a consolidação substancial entre as empresas em questão. Nesse passo, vale destacar que, no caso em análise, em que em incumbe a análise do preenchimento dos pressupostos para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, não há que se falar em consolidação substancial voluntária para o fim de apresentação de um plano único para empresas que integram um mesmo grupo econômico. Trata-se, pois de hipótese de consolidação substancial obrigatória, que cumpre ser detectada logo no início do pedido, quando verificada a existência de "disfunção societária" na condução negócios do grupo de fato. Sobre o tema, trago a lição de Sheila C. Neder Cerezetti: "Conforme abaixo detalhado, duas podem ser as modalidades de consolidação substancial aplicáveis á recuperação judicial brasileira. Uma aqui dita obrigatória é determinada judicialmente após a apuração de dados que indiquem disfunção societária na condução dos negócios das sociedades grupadas, normalmente identificada em período anterior ao pedido de recuperação judicial. Outra aqui denominada voluntária é adotada em decorrência de aceitação pelos credores de proposta das devedoras neste sentido. (...) De início, parece necessário ressaltar que a consolidação substancial não se confunde com a desconsideração da personalidade jurídica. (...) Como se sabe, a desconsideração personalidade jurídica ocorre em contextos distintos e com base em variados fundamentos legais. Ela se caracteriza conforme as finalidades

que cada lei ou área do Direito pretende satisfazer. (...). Considerando o ambiente da recuperação judicial, em que os créditos de diferentes naturezas são aglomerados na busca de solução para a crise empresarial, a eventual necessidade de lidar com os ativos e passivos devedoras de forma unificada deve se afastar daquelas considerações específicas que pautam a desconsideração nas diferentes áreas do Direito, para alcançar solução orientada pelos princípios e pelas peculiaridades da própria recuperação judicial.' (Grupo de Sociedades e Recuperação Judicial: O indispensável encontro entre direitos societário, processual e concursal, in Processo Societário, vol. II, coord. FLÁVIO LUIZ YARSHELL e GUILHERME SETOGUTI PEREIRA, pág. 772/773; grifei). Na mesma obra citada, continua a referida doutrinadora: A disfunção social societária, ou seja, o comportamento que torna inútil ou ineficaz a existência de múltiplas organizações societárias, na medida em que elas não se apresentam como centros verdadeiramente autônomos, passa a gerar, sob a recuperação judicial, o reconhecimento de que, no cenário de crise, a realidade dos fatos, ou seja, a ausência de autonomia jurídica das devedoras, se impõe. No curso da recuperação judicial, caso uma dessas hipóteses de disfunção seja identificada, pode o credor, a devedora ou ainda o administrador judicial solicitar ao juiz a consolidação substancial das devedoras, o que importará a previsão de pagamento dos valores por ela devidos como se apenas de um ente com único passivo se tratasse. Da mesma forma, os ativos também serão considerados em sua totalidade, sem distinção de titularidade pelas específicas sociedades do grupo. Falese, assim, em um pooling de ativos e passivos das devedoras grupadas. A decisão sobre a consolidação sob o fundamento do abuso compete exclusivamente ao juízo da causa, na medida em que se trata da averiguação de ilegalidade na forma de condução dos negócios da empresa plurissocietária, em nítido desrespeito à autonomia jurídica e patrimonial que rege a constituição de sociedades distintas, ainda que organizadas sob o grupo societário.' (pág. 774). Com efeito, dada a inexistência de autonomia jurídica entre as empresas em questão, não há viabilidade de se conceder recuperação judicial à sociedade empresária Requerente, visto que não preenche o requisito exigido pelo art. 48, II, da Lei 11.101/05, haja vista que integra o mesmo grupo econômico de fato, em consolidação substancial obrigatória, da empresa Dínamo Construtora Ltda, já beneficiada com deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial nº 12512-84.2015.811.0041 - código 976713 - 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT. Diante disso, indefiro o pedido de processamento de recuperação judicial, formulado por Guizardi Junior Construtora e Incorporadora Ltda. 1) Sem prejuízo, para pagamento da verificação prévia realizada, Fixo A Remuneração da perita nomeada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que entendo adequado e proporcional ao trabalho realizado. 1.1) O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da perita a ser informado por esta à Requerente, que deverá cumprir a obrigação, sob pena de constituição de crédito judicial conta a mesma. Transitada em julgada a presente sentença. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1059465-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO SANTOS BIGNELLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WALDSCHMIDT MAIA OAB - MT0016887A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Terceiros não Identificados (RÉU)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059465-50.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RICARDO SANTOS BIGNELLI RÉU: TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS Vistos etc. Ouça-se o representante do MPE, consoante o exposto no art. 178, III, do CPC/2015. Às providências. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito





Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1292033 Nr: 5572-98.2018.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO RECANTO DA SERRA, CREUZA APARECIDA DE OLIVEIRA, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS., CONDOCE DIVINO DE ANDRADE, OCUPANTES NÃO IDENTIFICADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO - OAB:32350

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARILDO PEREIRA OAB:10237/MT, DEFENSORIA PUBLICA - NUCLEO FUNDIARIO - OAB:

IMPULSIONO os autos para intimar as partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do AUTO DE CONSTATAÇÃO às fls. 1593/1699. Nada mais.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 348816 Nr: 18990-55.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE EDMUND AUGUSTUS ZANINI, THERESE FRANCIS ZANINI, ZANE CAPITAL LLLP, ZANE CAPITAL MANAGEMENT COMPANY

PARTE(S) REQUERIDA(S): COLONIZADORA SORRISO LTDA, BANCO BRADESCO S/A, AVELINO PAESI, VILMAR LUIZ DE BRASIL, ADILAR PACÍFICO TURRA, TEREZINHA NARDI TURRA, LUIZ JOÃO FRONZA, CLAUDETE FRARE, ROSA MARIA ZANELLA POTRICH, LACI MARIA DAL BEM GUERRA, DORI SPESSATTO, VANIA MARIA WILL SPESSATO, SALETE BONFANTI, MEIRE SANTINA FRONZA, JENI MARTINELLI NICHELE, DORVALINA ANDERLE DAL BEM, EULAR PEDRO FRARE, BEATRIZ BORGES MAIORKI PICININ, ITACIR JOSÉ PICININ, ZILDA HESPANHOL MENEZES, OSMAR PEREIRA DE SOUZA, MARIA JUDITE ROMERO TORRE PEREIRA DE SOUZA, IVONE ALMENDRA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, AGENOR JOÃO ZANOTELLI, OTTO SANTOS DA CUNHA, JAIME NICHELE, ADIR PARIZZI, NÉDIO ANTONIO POTRICH, FLORINDO LUIZ DAL BEM, MAURI PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ APARECIDO JACOB, GILMAR GOBBI, LÚCIO RIFFEL, CLAUDETE DE MELO GOBBI, ANESIA DA SILVA JACOB, EUCLIDES NERVO, ADÉLIA NERVO, GILBERTO NERVO, GILMAR NERVO, ADROALDO DE BRAZIL, VILMA DE BRAZIL, CLAUDEMIRO ESTEVAM, ANTONIA APARECIDA MASCHIO ESTEVAM, COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS - COPACEL, JOÃO TELMO POZZOBON, WILSON ROQUE POZZOBON, JURACI MAZIERO POZZOBON, CÉLIO BELEDELLI, VALMIR LUIZ PIAZZETA, WANDERLEI JOSÉ ALBERTI, ILZA INÊS MAFIOLLETI ALBERTI, MARCOS ALBERTI, LEONILDA MARIA ALBERTI, ELIZABETE BONFANTI, NILTO SANTO LODI, SEVERINO NERVO NETO, RONE MAGDALENA FRANCIOSI PARIZZI, NADIR SUCOLOTTI, LUCIMARA MARISA RODOLFO SAVARIS, SIDNEY NOTTAR, NIRTE STIEVEN SUCOLOTTI, JOACIR ANTONIO PIAZZETA, DALVIR TADEU ROSSATO, NATAL ZAMIGNAN, SANTO FLECK GOMES, SANTA ELENA DOS SANTOS GOMES, CELSO KRZYZANSKI, IRIA MARIA KRZYZANSKI, SHIRLEY MARIA MOSCON ZAMIGNAN, RONDINHA AGROPECUARIA LTDA, SERGIO MATTIA, DULCINEIA MATTIA, LEONI LUIZ MARCON, VALDIR ANTONIO SANTIN, WALMIR DOMINGOS LOCATELLI, LORENA NEUSA BOFF LOCATELLI, ROBERTO LUIZ BOTTEGA, EUNICE TEREZINHA CLOSS BOTTEGA, JOSE ERNANI CLOSS, JOSEFA ANTONIA CLOSS, TANIA MARIA CLOSS VANIN, PAULO ROBERTO VANIN, PAULO JACOB, MARIA JUCILENE BARBOSA JACOB, FRANCISCO JACOB, IRACEMA CUSTODIO JACOB, JOSE DAVID, ANESIO EUGENIO, GENESIO BERDUSCO SIMOES, JOSE BERDUSCO SIMOES, ORLANDO BERDUSCO SIMOES, OSWALDO PADOVANI DAVID, ONILDE BRUGNEROTTO, PAULINHO BRUGNEROTTO, PEDRINHO BRUGNEROTTO, LEOMAR TREIN, ARMANDO AQUILIN LODI, CARMEM SPINELLI LODI, NELSON ANTONIO BASSAN, DIRCEU BASSAN, VALDIR BASSAN, JOAO ALVES MOURA, JAIR WEBBER, ANTONIO

FRANCISCO LODI NELSO ANGELO LODI CLAIR REOLON NESTOR LONGO, HELIO ANTONIO FALCHETTI, BENJAMIN ROSSATO, GERVAZIO SAKAE KAMITANI, ILO POZZOBON, **AGROPECUARIA** CACHOEIRA LTDA, SALETE GOBBI REOLON, IVELINA ORLANDI FALCHETTI, NEIDE MARIA WEBBER, FLAVIO BRUGNEROTTO, MERCEDES VERÔNICA MARCON, LOURDES SANTIN, EIVALDO PADOVANI DAVID, CARLINHOS BRUGNEROTTO, MARGARETE ZILAIR DURANTE BASSAN, MARIA DE JESUS MOURA, ODILA DALLANORA ROSSATO, IZAURA MITIO YAMASHIRA KAMITANI, FAZENDAS PAULISTAS KAMITANI YAF REUNIDAS LTDA., CALEBE FRANCESCO FRANCIO, ALBERTO LUIZ FRANCIO, ARNO BALDUINO HAUBERT, FELIPE FRANCIO, NILZA NOVELLO ZONTA, ELEONIR ZONTA, NAOR GONÇALVES PEREIRA, ELZA MORO PEREIRA, ROSALINO BOTEGA, ROSANE MARIA FILTER, ALBERI BRUNORO, PLINIO ZEN, ARMANDO PIAZZETTA, IRINEU MENSH, ARMANDO ALOYSIO HAUBERT, JOSE ADELCIO HAUBERT, LUIZ ANTONIO ZAMBRA, VANDERLEI BUSNARDO, ROMUALDO DALLA NORA, JACINTO FREO, SOLANGE MATTIA MANCIOLA, REINOLDO CIMA, PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JOSE MAYA MORAL, PAULO REINALDINO, DAMÁSIO PACHECO, SAMUEL TABORDA BOERER, DOMINGOS GUADAGNIN, OSWALDO MUZACHI, ANTONIO DIDOMÊNICO, JULIO GASPAROTTO SOBRINHO, FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS., SADI ZONTA, PIERINA CANDIR BOTEGA, LORENI LEMOS NERVO, TONI ALBERTO FILTER, CELIA BRUNORO, ALMIRA JOSEFINA ZEN, VERONI SPOHN MESCH, ENEIDA MAGRI ZAMBRA, TANIA LIZ CASTRO BUSNARDO, JUREMA MICHELON DALLA NORA, LECILDA FRÉO, ANGELA MARIA ZIMIANI MAYA, ROBERTO PAULO BOTTEGA, EUNICE TEREZINHA CLOSE BOTTEGA, MARIA MADALENA BRANDAO REINALDINO, MARTA SOARES BOERER, ODILA ANTONIA MOPCELIN GUADAGNIN, MARIA ELVA VAZQUEZ MUZACHI, ELAIR DIDOMÊNICO, AUGUSTINA GASPAROTTO, MARIA LENI FRANCIO, LUIS NERVO, ALZIRA FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA NERVO, OLIDES NERVO, MARCELO ANTONIO NERVO, ILKA GRACIOLLI BARBOZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADARCIR SEIDL JUNIOR - OAB:236.666/SP, CLEBER GUERCHE PERCHES - OAB:180555, JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA - OAB:81717/SP, LUCIANA DE MELLO E SOUZA CAMARDELLA - OAB:2400508/SP, Ruben Marcos Seidl - OAB:235194/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON OAB:3938/MT, ALEX SANDRO MONARIN - OAB:7.874-B/MT, ALEX **ALEXANDER TOCANTINS** MATOS OAB:5483. SANTANA OAB:25.516/SC, ANDRÉIA CRISTIANE HECK LAZARINI OAB:16.253-B. ARMANDO VICENTE NOVACZYK - OAB:3391-A/MT, CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B/MT, CARLOS SOARES DE JESUS - OAB:4711-B/MT, CRISTIAN BARICHELLO - OAB:6512/MT, DANIELE CRISTINA OSCHITANI - OAB:6079, DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6.079/MT, DANY CARLOS SIGNOR - OAB:52.139/RS, DECIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4.050-B/MT, EDEN OSMAR DA ROCHA - OAB:4297-B/MT, ERIKA RODRIGUES ROMANI - OAB:5.822/MT, FRANCISCARLOS **ALCANTARA** OAB:4746-B/MT. CRISTINA TORTOLA DA SILVA - OAB:15.945, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS - OAB:9647-B, HENRIQUE DA COSTA NETO -OAB:3710/MT, IRINEU ROVEDA JUNIOR - OAB:5688-A/MT, IVO SIGNOR OAB:9464/RS, JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER - OAB:28.639/PR, JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK - OAB:5346-B/MT, JANDIR PASSAIA OAB:48.630/RS, KLEBER TOCANTINS MATOS - OAB:4982/MT. LUCIANO SANDRI - OAB:42.335/RS, NAIANE LOPES SOARES DE MELO - OAB:328.883/SP, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:16.520/PR, NEVIO MANFIO - OAB:16226-B/MT, RAQUEL MANSANARO - OAB:SP. 271.599, RENATA DE SOUZA POLETTI - OAB:33.557/PR, ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA - OAB:6183/MT, ROGÉRIO CAPOROSSI SILVA -OAB:6.183, SIVONEI NARCISA SANTIN - OAB:8.266-B/MT, TIANE VIZZOTO - OAB:12.679-B, VANESSA PIVATTO - OAB:51.656/RS, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4427/MT

Em cumprimento à decisão de fls. 5145/5145v, certifico que o prazo do Edital de fls. 3593 se encerrou no dia 23/01/2018, tendo em vista sua publicação em jornal no dia 09/11/2017 comprovada às fls. 5040/verso. Ainda, certifico que as seguintes contestações são tempestivas:

às fls. 5048/5072, protocolada dia 05/12/2017;

às fls. 4424/4923, protocolada dia 14/07/2017;

às fls. 4175/4420, protocolada dia 14/07/2017;

às fls. 3930/4171, protocolada dia 14/07/2017;





 $\hbox{ as fls. 3746/3926, protocolada dia 14/07/2017;}\\$

às fls. 3596/3745, protocolada dia 14/07/2017;

Ademais, certifico que a contestação apresentada às fls. 5137/5139 da Defensoria Pública, protocolada no dia 18/10/2018, é tempestiva, visto que sua intimação se deu mediante carga dos autos no dia 08/10/2018, conforme sistema Apolo.

Ressalta-se que por se tratar de conflito coletivo, todas as contestações apresentadas anteriores à data de 23/01/2018 (data de encerramento da citação editalícia) são tempestivas.

Ante o exposto, intimo a parte autora para apresentar impugnação às contestações no prazo legal, bem como especificar as provas que pretende produzir. Nada mais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 413345 Nr: 2385-63.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMANDO LERCO, ALAIN BERNARD ROULOUD, CHANTAL MARIE CHRISTINE EDWIGE ROULAUD, JEAN BERNARD ROULAUD

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DE TAL, IRENE BASÍLIO DA COSTA FERREIRA, Réus Inominados Citados por Edital, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO IRMÃ DORATTI, LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALICE BERNADETE PARRA MERINO - OAB:12.669, ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA - OAB:OAB/PR 35.082, GABRIEL ARAÚJO LIMA - OAB:26.059/PR, Gabriel Lima de Araújo - OAB:26059, João Eurico Koerner - OAB:34.748, JOAO EURICO KOERNER - OAB:34748, VICENTE ANDREOTTO JUNIOR - OAB:9207

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:, PAULO GUILHERME DA SILVA - OAB:2994/MT

IMPULSIONO os autos para intimar a parte requerente , para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar as procurações que se encontram às fls. 416/434. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 775759 Nr: 29022-80.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CONCEIÇÃO ENORÉ TAQUES, CLETO BORGES, DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR - OAB:7021/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - OAB:11.092/MT, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR - OAB:7021/MT

IMPULSIONO os autos para intimação da parte exequente para a manifestar acerca da petição de fls. 436/439 no prazo de 15 (quinze)dias. Nada mais.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1057338-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FILADELFO DOS REIS DIAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES OAB - MT0018960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO SOUZA LIMA FILHO (EXECUTADO)

CECILIA JANETE DE LIMA (EXECUTADO)

JOAO SOUZA LIMA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA

DIRFITO **AGRÁRIO** DF CUIABÁ DECISÃO Processo: 1057338-42.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: FILADELFO DOS REIS DIAS EXECUTADO: JOAO SOUZA LIMA, CECILIA JANETE DE LIMA, JOAO SOUZA LIMA FILHO Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Filadelfo dos Reis Dias, em desfavor de João Souza Lima, Cecilia Janete de Lima e João Souza Lima Filho, todos devidamente qualificados na inicial. Em suma, o exequente alega o descumprimento do acordo firmado nos autos sob os códigos 900197 e 896057. É o necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente, imperioso destacar que o cumprimento de sentença definitivo far-se-á nos mesmos autos em que foi processada a ação de conhecimento. Todavia, por ter o exequente se incumbido de digitalizar integralmente o processo físico em que fora homologado o acordo ora executado, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, recebo e DEFIRO o pedido de cumprimento de sentença. Destarte, determino: 1. Nos termos do § 2º, inciso I, do art. 513 do CPC, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu patrono, a fim de que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito informado no id. n. 26773467-pág. 11, sob pena de multa e de honorários de advogado no equivalente a 10% do valor do débito à luz do § 1° do art. 523, do CPC. 2. Não efetuado o pagamento no prazo acima informado, certifique e conclusos. 3. Ressalto, que independente de penhora e nova intimação, o prazo para a parte executada, querendo, impugnar a execução, iniciar-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC. 4. Cumpra-se. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros de Campos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1056978-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FILADELFO DOS REIS DIAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES OAB - MT0018960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILSON DALAZEN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA FSP DIRFITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO 1056978-10.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: FILADELFO DOS REIS DIAS EXECUTADO: VILSON DALAZEN Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Filadelfo dos Reis Dias, em desfavor de Vilson Dalazen, ambos devidamente qualificados na inicial. Em suma, o exequente alega o descumprimento do acordo firmado nos autos sob os códigos 900197 e 896057. É o necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente, imperioso destacar que o cumprimento de sentença definitivo far-se-á nos mesmos autos em que foi processada a ação de conhecimento. Todavia, por ter o exequente se incumbido de digitalizar integralmente o processo físico em que fora homologado o acordo ora executado, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, recebo e DEFIRO o pedido de cumprimento de sentença. Destarte, determino: 1. Nos termos do § 2º, inciso I, do art. 513 do CPC, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu patrono, a fim de que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito informado no id. n. 26773467-pág. 11, sob pena de multa e de honorários de advogado no equivalente a 10% do valor do débito à luz do § 1º do art. 523 do CPC. 2. Não efetuado o pagamento no prazo acima informado, certifique e conclusos. 3. Ressalto, que independente de penhora e nova intimação, o prazo para a parte executada, querendo, impugnar a execução, iniciar-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC. 4. Cumpra-se. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros de Campos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1017334-65.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO BEZERRA SA (EXEQUENTE) ANGELA MARIA JULIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA JULIO OAB - MT0016399A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATHALIA FRANCA MACHADO DE CARVALHO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO OAB - MT5486-O





(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO 1017334-65.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: PAULO BEZERRA SA, ANGELA MARIA JULIO EXECUTADO: NATHALIA FRANCA MACHADO DE CARVALHO Vistos etc. Tendo em conta a certidão do id. n. 26188388. qual seja de que a parte executada devidamente intimada da determinação do id. n. 18078381, quedou-se inerte, DEFIRO o pedido de pesquisas on-line através dos sistemas conveniados junto ao TJMT (id. n. 19474639 e id. n. 27161591), e em obediência ao disposto no art. 835 do CPC/2015, e determino que seja procedida na seguinte forma: CPF/Exequente: 805.484.401-82 Nome do Credor (a): Angela Maria Julio CPF/ Executado: 012.105.101-38 Nome do Devedor (a): Nathalia França Machado de Carvalho David Valor do Bloqueio: R\$ 6.373,26 Data da Última Atualização: ld. n. 18685004 Efetivado o bloqueio, o numerário será transferido para a Conta Única, vinculando-se os valores a estes autos, nos termos da normativa da CGJ. Em seguida, intime-se a parte EXECUTADA, para que, querendo, impugne, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3°, do Código de Processo Civil). Decorrido o termo, sem manifestação, o que deverá ser CERTIFICADO nos autos, INTIME-SE a parte EXEQUENTE. Inexistindo valor em nome da executada, ou sendo estes insuficientes para saldar o débito exequendo, proceda-se a busca informatizada através do sistema RENAJUD no CPF indicado e, sendo localizados veículos em nome da parte executada, proceda à constrição judicial destes. Em sendo esta positiva, intime-se a parte EXECUTADA, para, querendo, impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 854, § 3°, do Código de Processo Civil). Decorrido o lapso, sem manifestação, o que deverá ser CERTIFICADO nos autos, INTIME-SE a parte EXEQUENTE. Mantenha-se o feito concluso em gabinete para a efetivação da constrição acima deferida através do Sistema Bacenjud e Renajud. Sendo negativa todas as diligências suso mencionadas, intime-se a parte exequente, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a existência de bens passíveis de penhora em nome dos executados sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor (art. 583 da CNGC), com a consequente extinção e arquivamento do feito, haja vista as tentativas infrutíferas de penhoras e busca de bens efetuados pelo Judiciário. Às providências. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1040503-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISMAEL CORREA MARQUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO SOUZA DE BARROS OAB - GO31153 (ADVOGADO(A))

Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues OAB - GO0024720A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO 1040503-76.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ISMAEL CORREA MARQUES RÉU: GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP Vistos etc. Os autos vieram-me conclusos após interposição de recurso de apelação contra sentença que indeferiu a petição inicial, julgando o processo extinto, sob o fundamento de ser vedado o reconhecimento de domínio, enquanto pendente ação possessória. Em suas razões, o apelante argui que não há que se falar em pendência de ação possessória, vez que já fora prolatada sentença que transitou em julgado. Por conseguinte, requer o regular processamento da demanda. É o necessário. Fundamento e Decido. Em linhas proemiais, verifico que assiste razão o apelante ao arguir que ação possessória sob o nº 42876-39.2017.811.0041 (Código 1042783) já fora julgada. Logo, não há que se falar em impedimento para o processamento de ação que vise o reconhecimento de domínio. Nesse sentido, procedo ao juízo de retratação, ANULO a sentença prolatada no id. n. 24630430 e DETERMINO a devolução dos presentes autos ao Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, com fundamento na prevenção (art. 59 do CPC), tendo em vista

que não há que se falar em reunião dos processos, se um deles já foi consoante a Súmula 235 do STJ. Portanto, inexistindo dependência destes autos com aquele sob o nº 42876-39.2017.811.0041 (Código 1042783), remeta-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá. Intime-se. Às providências. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1009199-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KATIA VALADARES SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATIA VALADARES SILVA OAB - MT232700-O (ADVOGADO(A)) FELIPE GOMES DE ALMEIDA OAB - MT27370/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELAINE CAVALCANTE PEREIRA (EXECUTADO)

WUSGUESLEY CAVALCANTE PEREIRA (EXECUTADO)

ANTONIO ETERNO PEREIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELAINE CAVALCANTE **PEREIRA** OAB 870.464.071-34

(REPRESENTANTE)

BRUNO CARVALHO DE SOUZA OAB - MT19198-O (ADVOGADO(A))

MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI OAB - MT22761-O (ADVOGADO(A))

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA **DIREITO AGRÁRIO** DE CUIABÁ **DECISÃO** Processo: 1009199-59.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: KATIA VALADARES SILVA EXECUTADO: FI AINF CAVALCANTE PERFIRA WUSGUESLEY CAVALCANTE PEREIRA, ANTONIO ETERNO PEREIRA REPRESENTANTE: ELAINE CAVALCANTE PEREIRA Vistos etc. KATIA VALADARES SILVA pugnou no id. n. 24507009, pela execução de sentença com obrigação de não fazer, em face de ELAINE CAVALCANTE PEREIRA, ANTÔNIO ETERNO PEREIRA e WUSGUESLEY CAVALCANTE PEREIRA, visando o cumprimento do acordo homologado no id. n. 20342648. Alegam os autores/exequentes que os réus/executados estão ameacando descumprir as obrigações fixadas na sentença. Diante da iminente ameaça, solicita o recebimento da presente execução com acolhimento do pedido de obrigar a ré a não turbar a autora em sua posse, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). É a síntese necessária. Fundamento e decido. Inicialmente, recebo o pedido do id. n. 24507009, como cumprimento de sentença, nos termos do art. 536 e ss do CPC/2015, razão pela qual determino que a serventia deste juízo proceda com as anotações necessárias, consoante determinação do CNJ e CNGC. INTIMO a parte executada a dar cumprimento ao acordo outrora entabulado e devidamente homologado por este juízo, abstendo-se de turbar a posse da autora reconhecida pela sentença do id. n. 20342648, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 536, §1º, do CPC/2015, sem prejuízo de demais providências que se fizerem necessárias, consoante o disposto no art. 139, IV, do referido Códex. Advirto a parte executada que eventual descumprimento desta determinação será considerado crime de desobediência (art. 330 do CP), bem como ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, §2°, do CPC/2015). Intime-se pessoalmente a parte requerida para o cumprimento desta determinação. Às URGENTES providências. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros De Campos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1037130-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO SALAZAR GARCIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA OAB -MT0010520A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLANGE FRANCISCA FERREIRA (RÉU)

JACIRA FERREIRA DOS SANTOS (RÉU)

RÉUS INCERTOS, AUSENTES, DESCONHECIDOS, INOMINADOS E

TERCEIROS INTERESSADOS (RÉU)

JUCILDO FERREIRA DOS SANTOS (RÉU) GABRYELLE RODRIGUES AZEVEDO (RÉU)

MAURO MARTINS DA SILVA (RÉU)





CLAUDIANO ALVES DE ABREU (RÉU) ALINE LEITE GALVAO (RÉU)

MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUY MEDEIROS OAB - MT4498-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO 1037130-08.2017.8.11.0041. AUTOR(A): ANTONIO SALAZAR GARCIA RÉU: MAURO MARTINS DA SILVA, JUCILDO FERREIRA DOS SANTOS, GABRYELLE RODRIGUES AZEVEDO, SOLANGE FRANCISCA FERREIRA, JACIRA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO, ALINE LEITE GALVAO, CLAUDIANO ALVES DE ABREU, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, **TERCEIROS** AUSENTES INOMINADOS F INTERESSADOS Vistos etc. Antes de atender o art. 357 do CPC, ORDENO a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas a serem produzidas (art. 370 do CPC/2015), consignando que somente após o cumprimento da determinação supracitada é que o feito será organizado e saneado, com a apreciação de eventuais preliminares, bem como o deferimento das provas que deverão abrolhadas em audiência de instrução, sem prejuízo de julgamento antecipado consoante o disposto no art. 355 do CPC/2015. Em seguida, conclusos. Intime-se às partes. Às providências. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1057013-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FILADELFO DOS REIS DIAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES OAB - MT0018960A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
SILVIO DIAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1057013-67.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: FILADELFO DOS REIS DIAS EXECUTADO: SILVIO DIAS Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Filadelfo dos Reis Dias, em desfavor de Silvio Dias, ambos devidamente qualificados na inicial. Em suma, o exequente alega o descumprimento do acordo firmado nos autos sob os códigos 900197 e 896057. É o necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente, imperioso destacar que o cumprimento de sentença definitivo far-se-á nos mesmos autos em que foi processada a ação de conhecimento. Todavia, por ter o exequente se incumbido de digitalizar integralmente o processo físico em que fora homologado o acordo ora executado, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, recebo e DEFIRO o pedido de cumprimento de sentença. Destarte, determino: 1. Nos termos do § 2º, inciso I, do art. 513 do CPC, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu patrono, a fim de que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito informado no id. n. 26712939-pág. 10, sob pena de multa e de honorários de advogado no equivalente a 10% do valor do débito à luz do parágrafo primeiro, do art. 523, do CPC. 2. Não efetuado o pagamento no prazo acima informado, certifique e conclusos. 3. Ressalto, que independente de penhora e nova intimação, o prazo para a parte executada, querendo, impugnar a execução, iniciar-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC. 4. Cumpra-se. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros de Campos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1056985-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FILADELFO DOS REIS DIAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES OAB - MT0018960A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA (EXECUTADO) CLAYTON FELIX ALVES DOS SANTOS (EXECUTADO) DAVID FLAVIO DA SILVA PEREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO 1056985-02.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: FILADELFO DOS REIS DIAS EXECUTADO: CLAYTON FELIX ALVES DOS SANTOS, MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA, DAVID FLAVIO DA SILVA PEREIRA Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Filadelfo dos Reis Dias, em desfavor de Clayton Felix Alves dos Santos, Maria Helena Barbosa Pereira e David Flavio da Silva Pereira, todos devidamente qualificados na inicial. Em suma, o exequente alega o descumprimento do acordo firmado nos autos sob os códigos 900197 e 896057. É o necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente, imperioso destacar que o cumprimento de sentença definitivo far-se-á nos mesmos autos em que foi processada a ação de conhecimento. Todavia, por ter o exequente se incumbido de digitalizar integralmente o processo físico em que fora homologado o acordo ora executado, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, recebo e DEFIRO o pedido de cumprimento de sentença. Destarte, determino: 1. Nos termos do § 2º, inciso I, do art. 513 do CPC, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu patrono, a fim de que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito informado no id. n. 26704161-pág. 11, sob pena de multa e de honorários de advogado no equivalente a 10% do valor do débito à luz do §1º do art. 523 do CPC. 2. Não efetuado o pagamento no prazo acima informado, certifique e conclusos. 3. Ressalto, que independente de penhora e nova intimação, o prazo para a parte executada, querendo, impugnar a execução, iniciar-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC. 4. Cumpra-se. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros de Campos Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1008954-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO ROBERTO DA SILVA (AUTOR(A))

RAMONA SILVEIRA FERREIRA ROBERTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID DA SILVA BELIDO OAB - MT14619-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA DIAS DE ALMEIDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO CRESTANI FAVA OAB - MT13031-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ Vistos etc. JOÃO ROBERTO DA SILVA e RAMONA SILVEIRA FERREIRA ROBERTO ajuizaram a presente ação de reintegração de posse contra SANDRA DIAS DE ALMEIDA, tendo como objeto uma área de terras cuja matrícula é de nº 48.060, localizada na cidade de Acorizal/MT, devidamente registrada no livro 02, fls.01, no cartório do 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá-MT. Reporto-me ao relatório de id. 25297833, ao passo que dou continuidade a partir dos atos subsequentes àquela decisão. A audiência de instrução e julgamento foi devidamente realizada, conforme termo acostado no id. 26956618, oportunidade em que as partes apresentaram alegações finais remissivas e os autos foram mantidos concluso para sentença. É o relato necessário. Fundamento e decido. Considerando que as preliminares já foram analisadas, passo ao julgamento do mérito. O nosso ordenamento jurídico tutela pela proteção da posse em desfavor de eventuais atos ilegais de turbação ou esbulho, conforme dispõe o art. 560 do CPC. Para tanto, o possuidor sempre deverá observar os requisitos/pressupostos para a positivação do pedido de manutenção ou reintegração de posse previstos no art. 561 do mesmo diploma legal: Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora





turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. O conceito de posse, a luz do nosso ordenamento jurídico e frente aos aspectos atinentes as ações possessórias, adveio do Direito Alemão pelos estudos do doutor Rudolf Von Ihering, nominada de teria objetivista da posse. A teoria objetivista defende que a posse é a "(...) mera exteriorização da propriedade. Independentemente da intenção, possuidor seria aquele que confere visibilidade ao domínio, que dá destinação econômica a coisa". Assim sendo e com o conceito dado pelo autor, percebe-se que o evento posse é nada mais que o exercício das prerrogativas de proprietário, a pessoa que age como se proprietário fosse e de forma justa, pública e mansa, possuidor é (neste tocante é o artigo 1196 do CC). Referido fato (posse) deve ser mostrado como elemento preexistente ao eventual ato ilegal (moléstia ou violência) de posse injusta ou ameaça a posse. Quando se suscita posse a ser protegida, está se falando de posse justa, ou seja, trata-se daquela que descende de continuidade, que foi obtida de forma lícita, ausente de qualquer ato de violência/clandestinidade, onde o efetivo exercício da posse, não foi vítima de turbação ou esbulho possessório. Além disso, a posse deve ser pública e notória, ou seja, deve se externar pelo conhecimento público e disponível a todos, onde a sociedade em que adorna a "res" (a coisa imóvel) conhece da existência da posse pelo possuidor. Ressalte-se, ainda, que a alegação de propriedade não impede que seja deferida a proteção possessória ao possuidor sem domínio, nos termos do parágrafo único do art. 557 do CPC. O próprio autor em seu depoimento pessoal afirmou que a ré tem a posse aproximadamente desde 2010. A ré, por sua vez, afirmou que no local é sua residência e foi construído um restaurante, que desde 1996 está lá. Que comprou o local do Sr. Claudomiro, através da troca de um veículo. Que o autor já teria ido até sua residência para perguntar se ela estava vendendo o imóvel. Porém, posteriormente o autor comprou todo o imóvel do Sr. Claudomiro. A única testemunha ouvida em audiência afirmou que conhece a ré, desde 1997 ela já tinha o restaurante no local, que fornecia comida para a prefeitura. Pois bem. Em que pese a parte autora ter acostado a inicial o cópia da matrícula (id.5607275), tal documento se refere à comprovação de titularidade/domínio o que é pouco relevante nas ações possessórias. Conforme já mencionado, o evento posse é o fenômeno que deve ser mostrado frente aos instrumentos das ações possessórias, sendo o domínio (propriedade) aspecto não orientador solitário para positivação de lide desta natureza. Referido fato (posse) deve ser mostrado como elemento preexistente ao eventual ato ilegal (moléstia ou violência) de posse injusta ou ameaça a posse, conforme já expusemos anteriormente. Partindo desta premissa inicial, restaria para o proprietário que não detém a posse, a defesa de seu patrimônio através das ações reivindicatórias eis que aqui se encontra a seara de natureza real, ou seja, de natureza patrimonial. Nestas ações sim, o domínio é devidamente debatido e utilizado como requisitos para positivação do pedido, em que havendo domínio e cumulando ao exercício injusto da posse por terceiro, remanesce a procedência do pedido como a medida imperiosa. Destarte, ausente o principal requisito para concessão da proteção possessória, a improcedência do pedido é a medida que se impõe. Dos danos morais. A parte autora requereu ainda a condenação em danos morais, todavia, não vislumbro dos fatos noticiados vexame, sofrimento ou humilhação a ensejar a condenação da ré ao pagamento de danos morais. Do pedido contraposto. Em sede de pedido contraposto, a ré requereu a sua manutenção na posse do imóvel em litígio, aduzindo ser legítima possuidora da área desde 1996. Como já demonstrado anteriormente, a ré desde 1996 encontra-se no imóvel, local em que se encontra sua moradia e durante muito tempo funcionou o seu estabelecimento comercial. Quanto à turbação, verifico que no caso dos autos, o manejamento da ação possessória pela parte autora, demonstra que pretende adentrar a posse do bem, comprovando assim, que a posse da ré foi de fato molestada. Assim, não resta outro caminho senão a procedência do pedido contraposto. Dispositivo. Ex positis, nos termos do art. 1.196 do Código Civil e art. 561 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reintegração de posse formulado por JOÃO ROBERTO DA SILVA e RAMONA SILVEIRA FERREIRA ROBERTO, por conseguinte, julgo PROCEDENTE o pedido contraposto formulado de manutenção na posse formulado por SANDRA DIAS DE ALMEIDA, tendo como objeto uma área de 623,09 m² (id.13767580), dentro da área maior cuja matrícula é de nº 48.060, localizada na cidade de Acorizal/MT, devidamente registrada no livro 02, fls.01, no cartório do 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá-MT. a) Condeno a parte autora ao pagamento das custas e

despesas processuais além de honorários advocatícios, que desde já, arbitro em 10 % do valor da caus, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. b) INTIMO as partes, via DJE, desta decisão. c) Transitada em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

3ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029863-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELVYN VINICIUS DE ANUNCIACAO TOMAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1029863-48.2018.8.11.0041. AUTOR(A): KELVYN VINICIUS DE ANUNCIACAO TOMAS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Manifeste-se a parte autora acerca da declaração encartada junto ao ID n. 18836018, no prazo de 5 (cinco) dias. Apos, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 5 de dezembro de 2019. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1036918-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-O

(ADVOGADO(A))

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE PHILIPE REZENDE (EXECUTADO)

DEBORA CRISTINA MAGNANI REZENDE (EXECUTADO)

AIGLA - DISTRIBUIDORA DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO CARRIJO FREITAS OAB - MT11395-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036918-16.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: AIGLA - DISTRIBUIDORA DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME, ANDRE PHILIPE REZENDE, DEBORA CRISTINA MAGNANI REZENDE Proceda-se com a redistribuição do feito perante uma das Varas Especializadas de Direito Bancário. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032883-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL DE FREITAS ARAUJO (AUTOR(A))
OZIEL FREITAS DA FONSECA (AUTOR(A))
ILDETE DE FREITAS TRIGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O
(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1032883-47.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ILDETE DE FREITAS TRIGO, RAQUEL DE FREITAS ARAUJO, OZIEL FREITAS DA FONSECA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da alegação de conexão, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1056132-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE MARQUES DE MELLO CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA OAB - MT5604-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LL CONSTRUCOES LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056132-90.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANDRE MARQUES DE MELLO CAMPOS RÉU: LL CONSTRUCOES LTDA - EPP Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial nos seguintes termos: i) Traga aos autos o contrato firmado entre a parte autora e a imobiliária que a representa; ii) Esclareça qual a relação entre Cássio de Mello Campos, que figura como locador e proprietário do imóvel locado, e André Marques de Mello Campos, que consta no polo ativo da lide. Advirto a parte autora que o não atendimento dos itens "¡" e "¡i" acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057451-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECY EVANGELISTA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057451-93.2019.8.11.0041. AUTOR(A): VALDECY EVANGELISTA DOS SANTOS RÉU: BANCO DO BRASIL SA A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá — MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059007-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO LUIS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AUXILIADORA MARIA GOMES OAB - MT18865/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059007-33.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RENATO LUIS SILVA RÉU: AGEMED SAUDE S/A Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial nos seguintes

termos: i) Traga aos autos documento pessoal legível do autor: ii) Traga aos autos comprovante de residência legível; iii) Traga aos autos comprobatórios atualizados hipossuficiência financeira; iv) Traga aos autos documentos comprobatórios da inexistência de unidades médicas que atendam ao plano de saúde contratado pelo autor, ou a negativa expressa da parte ré em cobrir o tratamento prescrito. Advirto a parte autora que o não atendimento do item "i" e "ii" acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Por sua vez, o não acatamento do item "iii" ensejará o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça. Já o não atendimento do item "iv" causará o indeferimento da liminar pleiteada. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054721-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054721-12.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ROBERTO BORGES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se novamente a parte autora para juntar aos autos o BOLETIM DE OCORRÊNCIA que comprove o acidente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (Art. 321, § único do CPC). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032220-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODAIR JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON **FIGUEIREDO FERREIRA** MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n°: 1032220-64.2019.8.11.0041 Autor(a): ODAIR JOSE DA SILVA Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 22/04/2019, às 08h45, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência. acompanhadas de advogados, obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de





contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057841-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALCI MARIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA OAB - MT0012067S

(ADVOGADO(A)) **Parte(s) Polo Passivo:**BANCO BMG S.A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057841-63.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALCI MARIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES RÉU: BANCO BMG S.A Preenchidos os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil, recebo a ação de exibição de documento ou coisa. Intime-se o requerido para que em 5 (cinco) dias exiba os documentos indicados na inicial, ou apresente impugnação nos termos do art. 398 do CPC. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1057608-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONISA MOURA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE DE SOUZA MONARO OAB - MT13094-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s): EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057608-66.2019.8.11.0041. REQUERENTE: LEONISA MOURA DE ALMEIDA Dê-se vistas ao ministério público para manifestação. Cumpra-se. CUIABÁ/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1057961-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE SCARDUA PEREIRA (EXEQUENTE) ANDRE LUIZ FERREIRA DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOADIR BUENO PACHECO OAB - MT13588/B (ADVOGADO(A))
FLAVIO PEREIRA COSTA JUNIOR OAB - MT22770/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAMILO PIO SAES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057961-09.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: SIMONE SCARDUA PEREIRA, ANDRE LUIZ FERREIRA DE SOUZA EXECUTADO: CAMILO PIO SAES A petição inicial foi endereçada a um dos Juizados Especiais Cíveis. Dessa forma, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor para redistribuição a um dos Juizados Especiais Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057735-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO MENDES OLIVEIRA JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057735-04.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARCIO MENDES OLIVEIRA JUNIOR RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá — MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058274-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HADCO-PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA - EPP

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILBER NORIO OHARA OAB - MT8261-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NARP CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME (RÉU)

HELEN CAROLINE PICCINI PARIZOTTO MARINI (RÉU)

ALAOR VILELA MARINI (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058274-67.2019.8.11.0041. AUTOR(A): HADCO-PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA - EPP RÉU: NARP CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME, ALAOR VILELA MARINI, HELEN CAROLINE PICCINI PARIZOTTO MARINI Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição art. 290, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058122-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DONATO DA SILVA BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR FERREIRA MENDES, MII TON FIGUEIREDO TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n°: 1058122-19.2019.8.11.0041 Autor(a): DONATO DA SILVA BARROS Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2020, às 09h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justica, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde





que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4°, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058132-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RÉU)
Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058132-63.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA RÉU: VIVO S.A. Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial nos seguintes termos: i) Traga aos autos comprovante de endereço atualizado em nome próprio; ii) Traga aos autos extrato atualizado dos órgãos de proteção ao crédito. Advirto a parte autora que o não atendimento do item "i" acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Por sua vez, o descumprimento do item "ii" acarretará no indeferimento da tutela de urgência pretendida. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058287-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIONEY DA SILVA PINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR **FERREIRA** FIGUEIREDO MENDES. TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n°: 1058287-66.2019.8.11.0041Autor(a): CLAUDIONEY DA SILVA PINHO Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2020, às 09h45, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de

litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4°, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0020742-81.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LINO LOPES AMORIM (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO DA SILVA GOMES OAB - MT19604-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0020742-81.2016.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: LINO LOPES AMORIM ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CLARO S.A. Verifico que estes autos foram originalmente distribuídos, processados e julgados pela 10ª vara cível dessa comarca, não havendo razão para a sua redistribuição após a digitalização para este juízo. Dessa forma, remeto os autos ao juízo originário. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1035425-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGOSTINHO LEAO LORENZATTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINO RODRIGUES DE SANTANA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Correspondência Devolvida (Id.27159926) juntada aos autos, requerendo o que entenderem de direito. – Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1033419-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VITOR PRUDENCIO PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003707-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAILTON APARECIDO DE ARRUDA FERREIRA (EXEQUENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))
Outros Interessados:

GISSELE MARIA PONCE NINCE (TERCEIRO INTERESSADO)

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1032142-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: I. C. D. C. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO BARRETO TAVARES OAB - MT15363-O (ADVOGADO(A))
OSNEI JOSE CLARO DE CASTRO OAB - 325.081.909-34

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SULZER PARADA OAB - MT11846-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE 1032142-70.2019.8.11.0041. CUIABÁ SENTENCA Processo: REQUERENTE: ISABELE CHUPEL DE CASTRO REPRESENTANTE: OSNEI JOSE CLARO DE CASTRO REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por Isabele Chupel de Castro representada por seu ascendente Osnei José Claro de Castro em face de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. No caso, vislumbro que as partes se compuseram amigavelmente nos autos. Assim, diante do termo de acordo apresentado em id. 26279636, outro caminho não há senão a homologação do acordo pactuado. HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes e DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 487, III, b, e 924, III, do Código de Processo Civil. Por disposição do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Honorários advocatícios são abrangidos no acordo. Ante o total cumprimento do acordo noticiado nos autos, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se na distribuição e as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1010727-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1010727-65.2018.8.11.0041. AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Diante da informação (id. 13953230), redesigno a audiência de conciliação para o dia 27.09.2018, às 08:45 horas, que será realizada na sala 07 da Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Capital, localizada neste Fórum. Intimem-se as partes da nova data com as mesmas considerações do despacho de id. 12913090.

Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000136-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELZIMAR DE ALMEIDA SANTIAGO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se acerca da Petição de Pagamento Espontâneo, postulando o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005710-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KLEBER PEREIRA LIMA BARBOSA (AUTOR(A))

MEIRE LEITE DA ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO OAB - MT19458-O

(ADVOGADO(A))

NELSON GUTEMBERG BRAVO PEREIRA OAB - MT24394/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PRS DE MAGALHAES VENTURA EIRELI (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033282-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDVAN MARCOS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033344-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE SANTANA NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA





para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029137-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESUEL BISPO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029543-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANA LOPES HERVATIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029555-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GRIGOR DUARTE SILVA ZANCANARO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029673-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO TEODORO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029618-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCIMARA DE ALMEIDA RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022779-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMILSON FERNANDES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028842-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO ANTONIO VIEIRA NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029718-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSELINE DE SOUSA LEAL DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029282-96.2019.8.11.0041







ALDAIR PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030241-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WISLAYNE ADRIANA CONCEICAO MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030270-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON APARECIDO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029123-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL DE SOUZA MACEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos TEMPESTIVAMENTE. Nada Mais.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1039492 Nr: 41406-70.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAI HO

PARTE AUTORA: LEONARDO PEREIRA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1418647 Nr: 13098-82.2019.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JJS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES ROSA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 120 expedindo o mandado de

Cumpra-se.

Intimação das Partes

citação da parte executada.

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 340707 Nr: 11055-61.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, JOSÉ IRINEU FIACADORI, MARINA MORAES SILVA FIACADORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CÉLIO GARCIA - OAB:2809/MT, JULIO TARDIN - OAB:4479, MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA - OAB:64.585/RJ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO MARTINS VERÃO - OAB:4839-A, RODRIGO RIBEIRO VERÃO (PROC. MUNICIPAL) - OAB:8.495/MT, WANDER MARTINS BERNARDES - OAB:15604

Expeça-se oficio ao departamento de Depósitos Judiciais do TJMT para que informe se os valores indicados às fls. 300/301 estão depositados na conta única. Se positivo, proceda-se com a vinculação ao presente feito. Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1034743 Nr: 38976-48.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERICKA DE SOUZA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA - OAB:11383

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA - OAB:9.172-B, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado e via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela parte requerida. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1142697 Nr: 28568-61.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMUNDO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE





S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA S. FILHO - OAB:13.685 MT, REJANE PADILHA DOS SANTOS - OAB:15.962/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser ambas as partes intimadas nas pessoas de seus advogados e via DJE, para no prazo COMUM de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários periciais (R\$4.000,00). Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1406174 Nr: 10345-55.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ IRINEU FIACADORI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO OESTE ASFALTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDER MARTINS BERNARDES - OAB:15604

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que as partes estão em tratativa de acordonos autos de execução em apenso, aguarde-se o desfecho.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 882495 Nr: 18272-48.2014.811.0041

AÇÃO: Ação de Rito Sumário (art. 275 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª

INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: LOURIVAL PINHEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO - OAB:23.778, LUIS CESAR BENCICE - OAB:OAB/MT 25697/B

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seus advogados, via DJE, para que informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, tudo em 15 (quinze) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada mais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 889672 Nr: 23012-49.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALNER TADEU CARVALHO OLIVEIRA, LAURA APARECIDA MORAES DE OLIVEIRA, LAERCIO MARCHIORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDEYR LIMA DE MELO - OAB:10.017/MT, DANIELLE TAQUES LEITE - OAB:10986/O, JOSE BATISTA FILHO - OAB:19793/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAWRENCE OLIVEIRA BARRETO - OAB:17.370/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte requerida serem intimadas na pessoa de seu(s) advogado(s), para no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação referente ao despacho de fls. 257. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 891262 Nr: 24050-96.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISANDRO MANTOVANI DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON LOPES SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - OAB:7072/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER NOVAES SANTA ROSA - OAB:6277

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 900184 Nr: 29972-21.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENICOLÓ E BEUTLER LTDA ME PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO BARBOSA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:18395, JHONY NICACIO CLEMENTE - OAB:OAB/MT 18.294-O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo, MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 904296 Nr: 33057-15.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAPA PIZZA E CIA LTDA EPP PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZABETH DALL ONDER - OAB:16768/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DAVOGLIO ARRUDA - OAB:16.501-B/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seus advogados e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 5 (cinco) DIAS, sobre os cálculos acostados às fls. 182/183. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 859775 Nr: 1583-26.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCIELLI PIRES GONÇALVES, JOSILAINE MAZETTO, RICARDO OLIVEIRA SOUSA, VINICIUS HIDEKI KITAGAKI BISPO, TAMIRES RODRIGUES RAMALHO, WILSON PONCE FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SKAMBAL NUCLEO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: COSME BOMFIM DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB:17.688, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB:8312-A/MT, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI - OAB:18894/OAB-MT

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso negou o provimento ao recurso de apelação. Assim, os autos retornaram á Primeira Instancia e, intimadas as partes. não houve manifestação.

Posto isto, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 860705 Nr: 2276-10.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO LUIZ ARAUJO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GOMES BEZERRA, APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO HARLOS - OAB:6.522/MT, DIEGO CASTRO DE MELO - OAB:14.529, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, KARLA ANDRADE CAMPOS - OAB:17270/MT, NEWTON CARDOSO JUNIOR - OAB:13958/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO AUGUSTO MIRANDA - OAB:9.779 MT, BRENO AUGUSTO P. de MIRANDA - OAB:9.779, ELARMIM MIRANDA - OAB:OAB/MT 1.895

Intime-se a parte exequente para se manisfestar acerca dos bens oferecidos pela parte executada as fls. 925/959, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1044346 Nr: 43617-79.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LPS PATRIMOVEL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE LOURDES ANCELMO - OAB:83.846/RJ, ALESSANDRA PATRICIA GOMES SAAD - OAB:93994, CLAUDIA BRUNO LEMOS - OAB:12.355-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO ALVES PINHO - OAB:12.709/MT

Nos termos da legislaão vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data do início da perícia com a empresa Mediape.

Data: 22/01/2020 Horário: Às 14:00 horas

Local: Sede da empresa Mediape – Av. Isaac Póvoas, nº 586, sala 1-B, bairro: Centro Norte, em Cuiabá/MT.

Obs: A parte requerida deverá comparecer munida de seus documentos paradigmas (Carteira de Identidade, CTPS, CNH, Título Eleitoral, Passoporte, Procuração e assinaturas originais presentes nos autos, para futuros confrontos, que serão necessários no ato da perícia).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1044617 Nr: 43725-11.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME DOMINGOS DE LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, CATARINO BENEDITO DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA - OAB:9166/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8.340-0B, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB:9.552/MT

Defiro a juntada do substabelecimento e carta de preposição.

Homologo a desistência do depoimento pessoal do autor e das testemunhas Renato de Paula Correa e André Luis dos Santos.

Dê-se vistas as partes para apresentação de memoriais, de forma sucessiva, primeiro o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, depois o réu Três Irmãos Engenharia LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, e por fim ao réu Catarino Benedito de Siqueira, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante intimação com fundamento no artigo 364 § 2º do CPC/15, assegurada a vista dos autos.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1021105 Nr: 32476-63.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO YOUSEF DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O, JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:26.992-A, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26417A

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA fls. 281/285, postulando o que de direito. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 735178 Nr: 31522-56.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIANIR CARREIRO DA ROCHA PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN - OAB:3484/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 803304 Nr: 9763-65.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANGUARD HOME RESIDENCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAUTO JUAREZ CARNEIRO NETO - OAB:OAB/MT 16.252, DANIEL MELLO DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 11386

Intimadas a se manifestarem acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (fl. 165), as partes deixaram transcorrer o prazo in albis, conforme certidão de fl. 166.

Nada tendo sido requerido, arquivam-se os autos com as devidas baixas.

Intime-se.

Cumpre-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 289972 Nr: 10408-03.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE PERSIO ROSA DA SILVA, CVL IMÓVEIS LTDA - ME, KILZA GIUSTI GALESKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ, AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA, AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA, ROSANGELA DEO ROSSIO REIS NOGUEIRA, EDELSON SILVA DUARTE, JOELMA LEITE DA SILVA DUARTE, JOELMA LEITE DA SILVA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA - OAB:7166-B/MT, DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA - OAB:9504/MT, KILZA GIUSTI GALESKI - OAB:8660, KILZA GIUSTI GALESKI - OAB:8660/MT, LUCAS GOMES SIQUEIRA SANTANA - OAB:11182, MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS - OAB:9.502/MT,

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - OAB:3960/MT, RAFAEL BENETTY POFFO - OAB:11289, ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO - OAB:4531, RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS - OAB:11755/MT

PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL - OAB:12507/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seus advogados e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 5 (cinco) DIAS, sobre os cálculos acostados às





fls.1103/1109. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 351669 Nr: 22115-31.2008.811.0041

Usucapião->Procedimentos Especiais Jurisdicão de Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUSA BENDLER DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE HENRIQUE FRANZ BENDLER. ESPOLIO DE LEONILDA COSTA BENDLER, WALDEMAR BENDLER, HENRIQUE FRANZ BENDLER FILHO, ESPOLIO DE GILBERTO BENDLER, JOZEMAR OLIVEIRA BENDLER. CLAUDIO OLIVEIRA BENDLER. ESPOLIO DE ARLINDO BENDLER. ADRIANO DA SILVA BENDLER. ADRIANA ELAINE SILVA BENDLER, LEONICE APARECIDA SILVA BENDLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIC - OAB:

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seus advogados, via DJE, para que informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, tudo em 15 (quinze) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 373893 Nr: 10200-48.2009.811.0041

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): VITAL JOSE MARTINS COSTA VELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA -OAB:8934/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12007 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

As partes entabularam acordo conforme se vê às fls. 173/178, requerendo a homologação e a extinção do feito.

Diante disso, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", Código de Processo Civil.

Custas e honorários abrangidos no acordo.

Ante o requerimento das partes, mantenham-se os autos suspensos até que seja comunicado o adimplemento total do acordo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 155593 Nr: 216-07.1990.811.0041

Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO ADIB HAGGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MÁRIO MÁRCIO CABRAL CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE - OAB:5703/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte Requerente para recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) de Imissão na Posse a ser(em) expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, juntando-a aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Caiango

Cod. Proc.: 1099922 Nr: 10539-60.2016.811.0041

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: JOSÉ LEANDRO SIQUEIRA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOPES CONSTRUTORA S/A, EMPRESA UNIKO 87 EMPREENDIMENTOS LTDA, BR HOUSE INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE BOTEGA - OAB:OAB/MT 4.945, RICARDO PORTEL MARTINS - OAB:9363/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO ANTUNES SEGATO -OAB:13.546/MT, FABIO JOSE DOS SANTOS - OAB:16.263, KLEITON ALVES DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 16.240

Trata-se de Ação de Rescisão Contratual ajuizada por José Leandro Siqueira Monteiro em face de Lopes construtora S/A, empresa Uniko 87 Empreendimentos LTDA e BR House Inteligência Imobiliária LTDA.

No caso, vislumbro que as partes se compuseram amigavelmente nos autos.

Assim, diante do termo de acordo apresentado ás fls. 265/266, outro caminho não há senão a homologação do acordo pactuado.

HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes e DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 487, III, b, e 924, III, do Código de Processo Civil.

Por disposição do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

Honorários advocatícios são abrangidos no acordo.

Ante o total cumprimento do acordo noticiado nos autos certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se. Intime-se

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1046970 Nr: 44859-73.2015.811.0041

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: GETULIO ALVES CAVALCANTE PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:OAB/MT 9.333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A

Intimadas a se manifestarem acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (fl. 220), as partes deixaram transcorrer o prazo in albis, conforme certidão de fl. 221.

Nada tendo sido requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Antes, porém, verifico que a petição e documentos de fls. 205/219v em nada se relacionam com o presente processo, motivo pelo qual determino o seu desentranhamento mediante certidão nos autos.

Intime-se

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1058345 Nr: 50194-73.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: HANDERSON DE ARRUDA AMORIM PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO DE MOURA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CAMILA PICOLLI -OAB:19716, LIGIMARI GUELSI - OAB:12.582/MT, PATRICIA LEDA VICARI - OAB:13796

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10639







Cod. Proc.: 1136165 Nr: 25660-31.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RV EMPRESA DE COBRANÇA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER V. DE MORAES - OAB:15.244

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar o Edital Expedido, devendo ainda, comprovar sua publicação nos termos do disposto no art. 257, Parágrafo Único do NCPC. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 382284 Nr: 17687-69.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TÊXTIL HB LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACINTA DE ANDRADE SANTI - ME, POLACO SANTI MECÂNICA E GUINCHO LTDA, JACINTA DE ANDRADE SANTI-ME, JACINTA DE ANDRADE SANTI-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIA C. GASCHO CASSULI - OAB:3436-B/SC, SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA - OAB:OAB/SC 4586, THIAGO MARKIEWICZ - OAB:27799/SC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1120336 Nr: 18924-94.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANDERSON CÁSSIO DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO OAB:OAB/MS 9982

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte AUTORA ser intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE APELAÇÃO, apresentado pela parte requerida. Nada mais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1120336 Nr: 18924-94.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANDERSON CÁSSIO DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte REQUERIDA ser intimada na pessoa de seu advogado e via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela parte REQUERENTE. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1133596 Nr: 24447-87.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE PAULA GIACOMINI SOUZA - OAB:17.627/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CATIUCIA LINS DE ALEMIDA - OAB:10.126/MT, FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9494, LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:13-754-B, RAFAEL COSTA BERNARDELI - OAB:13.411-A/MT, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12129-A, TAMIRIS CRUZ POIT - OAB:14.659/MT, YWANNES PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:22.201-O

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1°, NCPC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1023006 Nr: 33406-81.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO ANTONIO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte AUTORA ser intimada, via DJE, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1037788 Nr: 40483-44.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON SOUSA PINTO, CELIA ELIAS QUEIROS PINTO PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENO DIAS DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ - OAB: OAB: MT 6.070

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDO CAMPOS BALERONI - OAB:4849

Diante do acordo entabulado acima, a sua homologação é medida que se impõe.

Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes, ficando os autos suspenso até o integral cumprimento, permanecendo no arquivo.

Honorários advocatícios na forma acordada.

Sem custas processuais remanescentes nos termos do art. 90, $\S3^{\circ}$, do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 451503 Nr: 23758-53.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO MANOEL DE JESUS

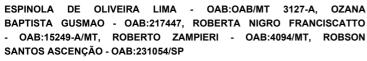
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA ELISA NETZ DO AMARAL - OAB:10566/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEISE STEINHEUSER - OAB:255862, JAYME BROWM DA MAIA PITHON - OAB:OAB/BA 8.406, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO - OAB:6203/MT, MURILLO







Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre o pagamento voluntário da condenação, postulando o que entender de direito. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 936063 Nr: 52614-85.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA ODISSEIA MARTINS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA -DAB:11.356/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494 OAB/MT, GISELA ALVES CARDOSO - OAB: 7.725 OAB/MT

Nos termos da Legislação Vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 457373 Nr: 27701-78.2010.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO LUCIO PINTO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEVALDO MOREIRA BELO, CÂNDIDA DE ARRUDA TSUKAMOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÉSIA JULLI SOUZA ARRUDA - OAB:19800/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MARQUES E SILVA - OAB:7731/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte Requerente ser intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos Embargos opostos pela parte Requerida. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1365333 Nr: 929-63.2019.811.0041

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLO CONSTRUÇÕES LTDA, ANILDO LIMA BARROS PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDORADO CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO SÉRGIO FEGURI - OAB:5490/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.Assim, a parte exequente deverá distribuir a petição de desconsideração da personalidade jurídica na forma de incidente conforme recomendado no dispositivo supracitado, além de ter que realizar o pagamento das custas processuais.Por fim, recebo a emenda inicial quanto ao pedido de liquidação por arbitramento e determino a intimação pessoal da parte requerida/executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar pareceres ou documentos elucidativos, conforme art. 510, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1406176 Nr: 10346-40.2019.811.0041 AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO SANDES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO IMIANI LOPES, DANIELA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO KNOPP FONSECA - OAB:16.997

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 134 e 135 do CPC/15, CITEM-SE os sócios Leandro Imiani Lopes e Daniela Costa Oliveira, nos endereços indicado à fl. 06, para manifestarem e requererem as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se o cartório distribuidor para as anotações devidas, nos termos do art. 134, §1º do CPC/15.

Fica o feito principal suspenso, nos termos do art. 134, §3º do CPC/15. Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1417994 Nr: 12947-19.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILENE MARIA RODRIGUES ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1418626 Nr: 13091-90.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIBOX DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BROKER LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO CASA DO POVO LTDA ME, ANDERSON EVANGELISTA TSURU, LAURO ROBERTO EVANGELISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBRÓSIO CINTRA - OAB:OAB/MT 8.237, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12.007

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 134 e 135 do CPC/15, CITEM-SE os sócios Anderson Evangelista Tsuru e Lauro Roberto Evangelista, nos endereços indicado à fl. 12, para manifestarem e requererem as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se o cartório distribuidor para as anotações devidas, nos termos do art. 134, §1º do CPC/15.

Fica o feito principal suspenso, nos termos do art. 134, §3º do CPC/15. Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1423510 Nr: 14157-08.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAÍDE RAMON BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM COMERCIO E DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, EDÉZIO CORRÊA, ELIO CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI ELIAS DA CUNHA - OAB:12.086/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO ANTONIO BRUNO - OAB:7.818/MT, JOÃO RICARDO MOREIRA - OAB:7881/MT, JONNY RANGEL MOSHAGE - OAB:7694

Apense-se aos autos sob o Cód. 385517.

O art. 1.228, §2°, do Provimento 41/2016-CNGC, prevê que o incidente deverá ser instaurado em apartado, com o recolhimento das custas processuais.







Art. 1.228. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

- § 1º O gestor judiciário deverá comunicar imediatamente ao distribuir ou procedidas as anotações devidas no sistema, em caso de processo eletrônico, acerca a instauração do incidente.
- § 2º Instaurado o incidente, em contestação ou em momento posterior, o juiz determinará a suspensão do processo e a formação do incidente em autos apartados, caso em que serão devidas as custas respectivas, em consonância com Lei Estadual 7.603/2001 e as tabelas respectivas.

Assim, Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição art. 290, do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1432764 Nr: 15913-52.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX NEVES JUNIOR, RICARDO TURBINO NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUALITY ASSESSORIA E GESTÃO DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT, WILLIAN NASCIMENTO SANTOS - OAB:16995/O/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Apense-se aos autos sob o n. 19610-33.2009.811.0041 - Cód. 384095.

Se tempestivo, o que deverá ser certificado nos autos, RECEBO os embargos à execução para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo

Intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1435197 Nr: 16516-28.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL GOMES BRITO - OAB:12189/BA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Apense-se aos autos sob o nº. 6236-57.2002.811.0041 - Cód. 117318.

Intime-se a parte embargante para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição art. 290, do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1438083 Nr: 17291-43.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO LUETKMEYER

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDEYR LIMA DE MELO - OAB:10.0174/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ - OAB:14.843/MT

Em que pese as alegações da parte embargante, tenho que deve prevalecer o direito ao contraditório, mormente em razão da vedação à decisão surpresa (arts. 9º e 10 do CPC).

Assim, postergo a análise da liminar para momento posterior à apresentação de resposta pela parte embargada.

Intime-se a embargada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste os presentes embargos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1439203 Nr: 17589-35.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: DAGMAR MARTINS DE MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS BULHÕES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT REZENDE DA SILVA - OAB:16773-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Apense-se aos autos sob o nº. 37368-64.2005.811.0041 - Cód. 209724.

Após, conclusos. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1439543 Nr: 17664-74.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): L L ENGENHARIA LTDA, JUSCELINO LIMA FERNANDES, LEONARDO MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB: 4.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Apense-se aos autos sob o nº. 21745-81.2010.811.0041 - Cód. 448148.

O art. 1.228, §2º, do Provimento 41/2016-CNGC, prevê que o incidente deverá ser instaurado em apartado, com o recolhimento das custas processuais.

Eis o dispositivo:

Art. 1.228. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

- § 1º O gestor judiciário deverá comunicar imediatamente ao distribuir ou procedidas as anotações devidas no sistema, em caso de processo eletrônico, acerca a instauração do incidente.
- § 2º Instaurado o incidente, em contestação ou em momento posterior, o juiz determinará a suspensão do processo e a formação do incidente em autos apartados, caso em que serão devidas as custas respectivas, em consonância com Lei Estadual 7.603/2001 e as tabelas respectivas.

Assim, Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição art. 290, do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1441079 Nr: 18064-88.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo d Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: AGNALDO SOUSA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABCM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CARITATIVA DOS CAPUCHINHOS MATOGROSSENSES.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA CRISTINA DE CARVALHO AMORIM - OAB:OAB/MT 41044

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Apense-se aos autos sob o nº. 29640-93.2010.8.11.0041 - Cód. 460373.

Após, conclusos para análise do pedido de tutela de urgência.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 933740 Nr: 51341-71.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALD BRUNO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB:11.985

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeça-se mandado de citação no endereço indicado à fl. 131.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 441092 Nr: 17659-67.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS BOMBEIRO MILITAR DE MT E MS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO MENDES MARKOSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CESAR FADUL - OAB:4541-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO - OAB:9.231-A

Em sede de Agravo de Instrumento, relatado pela DD. Desembargadora Marilsen Andrade Addario, foi deferida a penhora de parte do salário do executado, no percentual de 20% (vinte por cento).

Assim, expeça-se ofício à Secretaria de Gestão do Estado de Mato Grosso – SEGES, para que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do executado Mário Mendes Markoski de 20% (vinte por cento) de seus proventos, promovendo-se o depósito em conta judicial vinculada a este processo, até que seja satisfeito o débito de R\$ 50.755,41 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1431886 Nr: 15710-90.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO GLOSER TOTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:OAB - MT 12.770

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuidam-se de Embargos de Terceiro opostos por BRUNO GLOSER TOTTI em face FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF.

Sustenta que em 16/02/2016 adquiriu do executado Ronald Bruno de Carvalho o veículo modelo FIAT/PÁLIO ELX FLEX, placa NPO 7400, RENAVAM 00171358279.

Afirma que não realizou a transferência do veículo para o seu nome, sendo surpreendido com a restrição junto ao Sistema RENAJUD, o que lhe está causando transformos.

Ressalta que, o veículo foi adquirido quando não havia nenhuma restrição, portanto, tratando-se de adquirente de boa-fé.

Assim, pleiteia em sede liminar a manutenção da posse em relação ao veículo penhorado.

DECIDO.

Compulsando os autos da referida ação de execução, verifico que em 26/09/2019 foi inserida a restrição judicial sobre o automóvel objeto dos presentes embargos.

De acordo com os documentos juntados pela parte embargante, o veículo foi adquirido antes da restrição, em 16/02/2016 (fls. 12).

Apesar de a execução ser do ano de 2014, dessume-se que a parte executada seguer foi citada até a presente data.

Nesse contexto, entendo que a prova documental acostada juntamente com a peça inicial se mostra bastante convincente da verossimilhança das alegações da embargante, e demonstram suficientemente sua posse sobre o bem.

Diante do exposto, com fundamento no art. 678 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido liminar para manter o embargante na posse do veículo FIAT/PÁLIO ELX FLEX, placa NPO 7400, RENAVAM 00171358279.

Intime-se a parte embargada para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 679 do Código de Processo Civil.

Defiro à parte embargante os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1082125 Nr: 2586-45.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO OESTE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA -ME PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA S.A, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA JOPPERT - OAB:295106/SP, MAURICIO ALMEIDA JOPPERT - OAB:17.930-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA BIANCARDINI - OAB:5.009/MT, CARLOS EDUARDO VIANA - OAB:16.642, JANAYNA NUNES DE ARRUDA - OAB:17.625, LASTHENIA DE FREITAS VARÃO - OAB:4.695/MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT, VITOR DE OLIVEIRA TAVARES - OAB:15300/MT

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1426962 Nr: 14835-23.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA DA SILVA UEMURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNICRED CUIABÁ - COOP. DE CRÉD. MÚTUO DOS MÉD.DE CUIABÁ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO COSTA ALVARES SILVA - OAB:15.127/MT, FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB:12066

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, indefiro o pedido liminar de manutenção de posse formulado na inicial.Intime-se a parte embargada para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 679 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1419064 Nr: 13212-21.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELCARO HOTÉIS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): G. B. H. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, MOHAMMAD MAHDI GHORBANIAN SIAHKALRODI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER RAVAZZI CALIXTO DA SILVA - OAB:7.972-B, JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA - OAB:15284

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 134 e 135 do CPC/15, CITE-SE o sócio Mohammad Mahdi Ghorbanian Siahkalrodi, no endereço indicado na inicial, para manifestar e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se o cartório distribuidor para as anotações devidas, nos termos do art. 134, §1º do CPC/15.

Fica o feito principal suspenso, nos termos do art. 134, §3º do CPC. Intime-se

Cumpra-se.

Intimação das Partes





JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1145382 Nr: 29804-48.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENITA MARTA FELICIANO CABRAL PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHESIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG - OAB:10.334 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, §3º, do CPC.Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 426122 Nr: 9136-66.2010.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS CESAR LONGOBARDI, LUIS EDUARDO LONGOBARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANNA DIRCE CORREA NEGRÃO VIEIRA, HELENO JOAQUIM DE AQUINO, ANTONIO LEMES DE AQUINO, GETÚLIO BORGES DE AQUINO, CHIRLEY FÁTIMA DE AQUINO, NILZA BENEDITA ALBUÉS, JOADYL SEBASTIÃO DE AQUINO, ILZA CORREA NEGRÃO, ILTON CORREA NEGRÃO, IVANILDES BENEDITA DE AMORIM, NATANAEL BENEDITO DE AQUINO, CREUZA DE FATIMA NEGRAO, VALDENICE CORREA NEGRAO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS CORRÊA NEGRÃO, MANOELINO CORREA NEGRÃO FILHO, ODENIR CORREA NEGRÃO, TEREZINHA CORREA NEGRAO, PEDRO CORREA NEGÃO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B, JOSÉ EDUARDO GONÇALVES POLISEL - OAB:12.009

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FARIAS GOMES - OAB:2640

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001147-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. C. G. (AUTOR(A))

SELMA FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO PROENÇA OAB - MT15440-O (ADVOGADO(A))

RENATA SILVA COSTA SALCI OAB - MT22569-O (ADVOGADO(A))

CARLA CRISTINA CEZARIO OAB - MT224640-O (ADVOGADO(A))

RAFAEL MIRANDA SANTOS OAB - MT22550/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA OAB - MT28329-O (ADVOGADO(A))

JOAO CARLOS HARGER OAB - MG126352 (ADVOGADO(A))

NATALY DE SOUSA DIAS OAB - SC48546-O (ADVOGADO(A))

JANINE GIRARDI OAB - SC39458-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE

CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001147-11.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ANDRESSA CASTILHO GONCALVES, SELMA FERREIRA DA SILVA RÉU: AGEMED SAUDE S/A Vem aos autos a parte autora comunicando que está impossibilitada de realizar o pagamento da mensalidade do plano de saúde, que teve vencimento no dia 01/12/2019, uma vez que o boleto não tem código de barras válido. Sustenta que entrou em contato diversas vezes com a empresa ré, não sendo solucionado o problema por nenhum dos prepostos que atenderam à autora. Assim, a fim de se evitar a interrupção do plano de saúde da autora, o que imperiosamente causaria a interrupção no tratamento necessário à manutenção da sua saúde, determino que a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, forneça um novo boleto com código de barras válido que possibilite o pagamento da mensalidade em aberto, sem a incidência de juros de mora. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA Processo Número: 1048434-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS OAB - MT21037-O (ADVOGADO(A))

Israel Asser Eugenio OAB - MT16562-O (ADVOGADO(A)) RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO(A))

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048434-33.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR REQUERIDO: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN Em que pese os argumentos suscitados pelo Agravante, mantenho a decisão vergastada pelos próprios fundamentos. Outrossim, ante não concessão da tutela antecipada recursal, dê-se integral cumprimento à decisão de ID 25627117, aguardando-se o decurso do prazo da parte ré. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059297-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ANTONIA PACHECO DE QUEIROZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA LUIZA ANDRADE DE SOUZA OAB - PE38399 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1059297-48.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA ANTONIA PACHECO DE QUEIROZ RÉU: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Cuida-se de Tutela de Urgência Antecipada em Caráter Antecedente ajuizada por Maria Antônia Pacheco de Queiroz contra Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico. Pretende, em sede de tutela de urgência, que seja determinado à parte ré que custeie todo e qualquer exame ou tratamento médico prescrito à autora, sob pena de multa diária. Para tanto, aduz que é cliente da empresa ré e esta tem se negado a cobrir os tratamentos e exames indicados por seu médico, o que se deu por ausência de cobertura contratual. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seia, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece acolhimento. A probabilidade do direito da autora está consubstanciada nos pedidos médicos para realização de exames, os quais vem sendo negados pela ré sob a alegação de serem





procedimentos sem cobertura contratual, bem como os documentos carreados com a inicial, que dão suporte às suas alegações. Por sua vez, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo está presente no fato de estar a autora internada na UTI, com grave quadro de saúde, de modo que a não realização dos exames ou dos tratamentos indicados imporá à autora graves riscos à sua saúde, inclusive podendo acarretar a morte. A negativa apresentada pela operadora do plano de saúde indica que o tratamento não é coberto pelo serviço. Contudo, analisando os documentos colacionados aos autos, não há indicação expressa no contrato que vede a cobertura dos exames e tratamentos que a autora almeja. O Código de Defesa do Consumidor estabelece que os contratos serão interpretados da forma mas favorável ao consumidor, e a aplicabilidade do diploma legal ao caso concreto está sumulada pelo STJ: "Súmula 469 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde". Dessa forma, não havendo prova, nesta fase de cognição sumária, de serem expressamente vedados os tratamentos e exames solicitados pelo médico assistente, estes devem ser custeado pela empresa ré. E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - PLANO DE SAÚDE - PRETENDIDA EXCLUSÃO DE COBERTURA - PREVISÃO CONTRATUAL PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA - GRAVIDADE DO QUADRO DE SAÚDE DA PACIENTE COMPROVADA POR MEIO DE EXAMES E LAUDOS MÉDICOS - TRATAMENTO NÃO EXCLUÍDO DO ROL PREVISTO PELA ANS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É possível a exclusão da cobertura de certos procedimentos médicos por parte do plano de saúde, desde que haja respeito à legislação regente da matéria, não se podendo esquecer que a tais contratos se aplicam as previsões contidas no Código de Defesa do Consumidor. Mas, em que pese a possibilidade de limitação, importante considerar que devida a cobertura securitária quando prevista no contrato firmado entre as partes e em rol procedimento da ANS. (TJMS. Apelação Cível 0822214-17.2015.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018) Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de liminar, determinando que a reclamada CUSTEIE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, TODO E QUALQUER EXAME OU TRATAMENTO MÉDICO prescrito pelo médico assistente da autora, conforme prescrito pelo médico assistente. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 13/04/2020, às 10h - Sala: Conciliação 7, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado dos autores ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, $\S4^{\circ}$, I c.c $\S6^{\circ}$, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justica eventual proposta de acordo, que deverá ser certificado no mandado, devendo posteriormente a parte autora ser intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo,

entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista existente entre as partes, inverto o ônus da prova, com fundamento no art. 6°, VIII, do CDC. Na forma do art. 303, § 1°, I, do CPC concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora promova o aditamento à inicial. Cumpra-se pelo oficial de justiça plantonista. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019568-49.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN PADILHA DE AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JONAS FERREIRA DA SILVA OAB - MT13158/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019568-49.2018.8.11.0041. AUTOR(A): IVAN PADILHA DE AMORIM RÉU: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c.c PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO c.c TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada IVAN PADILHA DE AMORIM em face de UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Para tanto, o requerente afirma que é beneficiário do plano de saúde ofertado pela requerida, sendo que em 2006 ajuizou ação perante o Juizado Especial Cível, em que foi reconhecida a abusividade do aumento de 23,25% nas mensalidades, fixando na sentença o reajuste de 8,89%. Em sede de cumprimento de sentença foi feita a devolução a título de repetição de indébito entre o período de maio/2006 a julho/2008, contudo, em relação as parcelas posteriores continuaram as cobrancas com reajustes abusivos de forma indevida. onerada no percentual de 14,36%. Apesar de ter peticionado naqueles autos, o magistrado entendeu que seria o caso de uma nova ação. Assim, a ré ao invés de reajustar em 8,89%, realizou o reajuste em 23,25%, o que equivale um reajuste superior em 14,36%, e que não foi reduzido da base de cálculos até hoje. Em face do exposto, pugna pelo deferimento da tutela de urgência para que a ré reduza em 14,36% o valor das parcelas do plano de saúde, já que está em dissonância com o reajuste fixado na sentença. Vieram-me os autos conclusos. Com a inicial vieram os documentos. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar não merece prosperar, frente à ausência dos requisitos da medida pretendida. Não identifico de forma satisfatória a probabilidade do direito em favor da parte autora, pois a sentença proferida no Juizado Especial Cível é de 2006, sendo que de lá para cá houve reajustes pela ANS, de maneira que não se sabe qual o índice de reajuste permitido atualmente. É pouco provável que o reajuste feito em 2006 no percentual de 8,89% permaneça até a presente data sem qualquer variação, até porque é de praxe alterações com o passar do tempo, seja pelo cenário econômico, taxa de sinistralidade ou mudança de faixa etária. Demais disso, ausente o requisito consistente no perigo de dano, já que o suposto reajuste está sendo cobrado desde 2008, e somente agora o autor vem em juízo rogando providências. Por fim, tenho como prudente facultar o contraditório para colheita de maiores subsídios sobre a questão. Assim, ausente os requisitos, o indeferimento do pedido liminar se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 07/04/2020, às 11h -Sala 7, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do





valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058070-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTHER LUCIA DA SILVA ASSUMPCAO DE AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS COSTA OAB - MT25530/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1058070-23.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ESTHER LUCIA DA SILVA ASSUMPCAO DE AMORIM RÉU: AGEMED SAUDE S/A Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C c.c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por ESTHER LUCIA DA SILVA ASSUMPÇÃO DE AMORIM em face de AGEMED SAÚDE S/A. Para tanto, consta na inicial que a autora é segurada e usuária do Plano de Saúde Coletivo da Requerida, portadora da Carteira de Identificação nº 6103.5100.5583.8303. Relata que quando realizou o plano de saúde a requerida prometeu que os hospitais classe A de Cuiabá eram todos credenciados e que existia uma rede vasta de médicos conveniados, mas já fazem alguns meses que a Requerente não consegue mais fazer consultas pelo plano, todos os médicos antes conveniados alegam que cancelaram o convênio com a operadora. Aduz que a requerente atualmente está grávida com 08 (oito) meses de gestação, e tem enfrentado dificuldades de encontrar médicos conveniados ao plano de saúde. Em contato com o setor de atendimento da Requerida, não há respostas quanto a relação de médicos e hospitais credenciados. Diante da gravidade da situação que tem causado grande transtorno para Requerente, precisa com urgência usar o plano para continuar fazendo o pré-natal e fazer a cirurgia do parto cesárea agendado para dia 05/02/2020, tendo em vista que já cumpriu a carência para partos cesariana desde de fevereiro deste ano. Ocorre que a ré tem quedado inerte em face dos requerimentos administrativos, não restando outra alternativa senão o ajuizamento da presente ação em que pleiteia liminarmente: que a Requerida adote, imediatamente, todas as providências necessárias para o pagamento da cirurgia do parto cesárea, já agendado para data do dia 05/02/2020, de acordo com valores dos orçamentos já anexo nos autos; pede ainda, que se necessário for, seja providenciada a remoção ou a transferência para hospital ou clínica nesta ou em outra unidade da Federação, mesmo particular, com suporte de UTI móvel ou aérea. Com a inicial vieram documentos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. A despeito das argumentações vergastadas pela parte autora, notadamente

a probabilidade do direito invocado, mormente por não ter colacionado documentos comprovando o descredenciamento onde pretende fazer o Outrossim, também não trouxe documentos comprovando requerimento junto a ré e a sua negativa. Embora seja de conhecimento geral as notícias sobre os problemas enfrentados pela ré, a parte autora deve colher maiores subsídios, tais quais os documentos faltantes indicados acima. Dessa feita, por ora não restaram preenchidos os requisitos inerentes ao pedido de tutela de urgência, o que não significa que a medida não possa ser deferida posteriormente com a colheita de mais provas. Assim, ausente os requisitos, o indeferimento do pedido liminar se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 07/04/2020, às 12h - Sala 5, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, que deverá ser certificado no mandado, devendo posteriormente a parte autora ser intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

por se encontrar gestante, não restou demonstrada de forma satisfatória

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1036277-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA MONTEIRO BORBA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT21087-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B

(ADVOGADO(A))

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036277-96.2017.8.11.0041. REQUERENTE: RENATA MONTEIRO BORBA REQUERIDO: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER promovida por RENATA MONTEIRO BORBA em face de UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Consta





da petição inicial que a requerente, após exames clínicos, apresentou um aumento de catecolaminas plásticas, podendo sugerir quadro incipiente de neoplasia endócrina. Assim, o médico responsável solicitou novo exame denominado ""PET-SCAN - PET DEDICADO ONCOLOGICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZACAO DEFINIDA PELA ANS)". Ocorre que a requerida negou-se a disponibilizar e custear o tratamento, alegando o não preenchimento dos critérios de cobertura obrigatória definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Assim, requereu a concessão de tutela para que a Requerida autorizasse imediatamente a realização do exame, bem como seja condenada a indenizar a autora pelos danos morais sofridos. Com a inicial vieram os documentos. A liminar pretendida foi deferida (id 10988315). A parte ré UNIMED CUIABÁ apresentou contestação (id 12091392), alegando a legalidade da recusa de cobertura, ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela e inexistência da obrigação de indenizar. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos. A parte autora apresentou impugnação à contestação (id 12152462). As partes foram intimadas para que se manifestassem a respeito das provas que pretendem produzir. A parte requerida solicitou a produção de prova pericial indireta, ao passo que a parte autora postulou pelo julgamento antecipado do mérito. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. A hipótese comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, do art. 355, do Código de Processo Civil. Isso porque, entendo que a matéria fática posta em discussão encontra-se devidamente comprovada pelos documentos encartados. Da análise do conjunto probatório carreado aos autos verifico que a pretensão inicial merece acolhimento. Em se tratando de contrato de plano de saúde, quando se deparar com o conflito do direito à saúde e a interpretação da cláusula contratual de ausência de cobertura, deve prevalecer o primeiro que tem como escopo a preservação vida. Ainda que a ré assevere que o diagnóstico recebido pela paciente não se enquadra nas diretrizes de utilização para cobertura do procedimento solicitado, a jurisprudência tem interpretado as cláusulas em contrato de adesão de modo favorável ao consumidor, objetivando a aplicação de mecanismo que garantam o equilíbrio na relação contratual. A autora logrou êxito em demonstrar ser beneficiária de plano de saúde da parte ré (id 10919521), a indicação do tratamento (id 10919528 e 10919540), bem como da solicitação de reconsideração junto à Ouvidoria da ré, destacando depender deste exame para a obtenção de diagnóstico da patologia que tem lhe causado diversos sintomas, sugerindo estar possivelmente acometida de neoplasia endócrina (id 10919548). Com efeito, todas as solicitações da parte autora estão acompanhadas de indicação médica. Consoante documento de id 10919558, a requerida recusou-se a autorizar o exame alegando que fármaco não preenche os critérios de cobertura obrigatória definidos pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Portanto, considerando que o caso da autora exigia o exame para a melhora de sua saúde, deve a operadora de plano de saúde prestar o atendimento de que inegavelmente necessita o paciente. Limitar a cobertura de exames médicos relacionados a doencas não expressamente excluídas da relação contratual, condicionando-as ao preenchimento de requisitos estabelecidos por outras normas, configura conduta manifestamente excessiva, sobretudo quando diante de um contrato de adesão. Sobre o tema, confira-se o seguinte aresto: RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. IPERGS. DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA MALIGNA. EXAME PET-CT ONCOLÓGICO. RESSARCIMENTO. TABELA DO PLANO DE SAÚDE. DIREITO EVIDENCIADO. 1. Inexiste interesse recursal recorrente quanto ao pedido de limitação do ressarcimento do valor do exame, considerando que a sentença foi julgada parcialmente procedente, reconhecendo o direito da autora ao ressarcimento dos valores, observada a Tabela do IPERGS, considerando a coparticipação beneficiário (categoria 04). 2. No mérito, a Lei Complementar nº 12.134/2004 e a Resolução nº 21/79 estabelecem que o Plano IPE-SAÚDE abrange os atendimentos médicos, hospitalares, materiais relacionados e atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, bem como ações de prevenção de doença e de promoção à saúde. 3. Embora o recorrente aleque que a recusa do custeio do exame se deu em observância à Portaria nº 13/2014, que autoriza a sua realização para algumas neoplasias malignas, dentre as quais não está contemplado o CID do diagnóstico da autora, a justificativa não é capaz de configurar óbice para a cobertura do procedimento pelo Plano de Saúde. 4. Observa-se que o exame solicitado pela parte autora, para fins de tratamento oncológico, não tem vedação expressa de custeio, sendo, portanto, insubsistente a recusa de cobertura pelo IPERGS. 5. Além disso, não é razoável que a

segurada seja compelida a arcar com o valor de exame, apenas por falta de previsão do CID de diagnóstico em Portaria que prevê a cobertura. 6. Assim sendo, e considerando que os documentos que instruem a demanda justificam a necessidade do exame, é de ser mantido o entendimento exarado na sentença recorrida, que reconheceu o direito da autora ao ressarcimento dos valores, observada a Tabela do IPERGS. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos moldes do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. RECURSO INOMINADO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. UNÂNIME.(Recurso Cível, Nº 71008706780, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Alan Tadeu Soares Delabary Junior, Julgado em: 24-10-2019) Além disso, a análise contratual em debate trata de direito consumerista, devendo ser aplicada a medida que for mais favorável ao consumidor. Ao firmar um contrato de seguro de saúde, subentende- se que a contratante terá todo o amparo necessário quando sofrer com algum problema de saúde. Nos casos em que o paciente precisa de um determinado tratamento/medicamento/exame, havendo risco à sua saúde e mediante prescrição médica, não poderá o plano de saúde se abster da responsabilidade assumida, de modo que não poderá limitar o fornecimento dos insumos necessários ao tratamento do paciente. Portanto, considerando que o caso da parte autora exige o exame médico para o restabelecimento de sua saúde deve a operadora de plano de saúde prestar o atendimento de que inegavelmente necessita o paciente, não havendo que se falar em inexistência de conduta ilícita. Necessário frisar, ainda, que a recusa indevida à cobertura pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, já que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, pois este, ao pedir a autorização à Cooperativa, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. Ao arbitrar a indenização por danos morais, deve-se observar a condição pessoal da vítima, a capacidade econômica do ofensor, a natureza e a extensão da dor moral ocasionada por ato injusto de outrem, a fim de atingir seu objetivo, qual seja, a compensação do lesado e a punição do ofensor. Nesse rumo, em atenção aos princípios de moderação e da razoabilidade, fixo a condenação da requerida no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o que se mostra condizente com o caso. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação, para CONFIRMAR A LIMINAR concedida e CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), em 12/05/2014, e correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 1º e 2º , do CPC/2015. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá -MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023535-73.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONCEICAO ALVES DE MEDEIROS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289-O

(ADVOGADO(A))

FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI OAB - MT9494-O

(ADVOGADO(A))

GISELA ALVES CARDOSO OAB - MT7725-O (ADVOGADO(A))

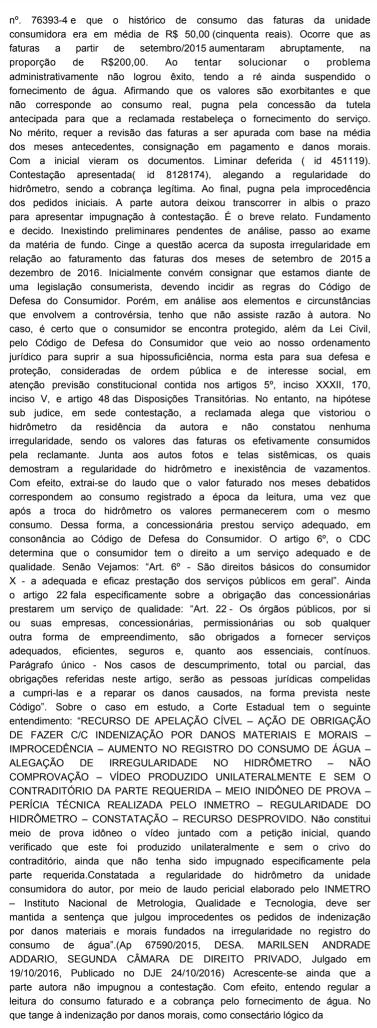
Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1023535-73.2016.8.11.0041. REQUERENTE: CONCEICAO ALVES DE MEDEIROS REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Cuida-se de AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por CONCEIÇÃO ALVES DE MEDEIROS, em desfavor de CAB CUIABÁ S/A- CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO. Aponta a parte reclamante que é proprietária da residência sob a matrícula







de responsabilidade, inexiste direito aos danos morais ausência pleiteados. Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão inicial. REVOGO a liminar concedida (id 4511119) Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez) do valor atualizado da ação, na forma do artigo 85, §2º, do CPC/2015. Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas às formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033519-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO CESAR DE SOUZA HUNGRIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CESAR DE SOUZA HUNGRIA OAB - MT16800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O

(ADVOGADO(A))

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033519-47.2017.8.11.0041 Autor: BRUNO CESAR DE SOUZA HUNGRIA Réu: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer C/C Danos Morais e Tutela de Urgência que promove BRUNO CESAR DE SOUZA HUNGRIA em face de UNIMED CUIABÁ. Relata o autor que é conveniado ao plano de saúde requerido. Aduz que foi diagnosticado com depressão, razão pela qual iniciou tratamento psicológico junto à empresa requerida, com a psicóloga Isabel Cristina. Ocorre que, começou a ter vários problemas com a profissional, uma vez que ela i destratava e ainda, demorava mais de duas horas para atendê-lo. Insatisfeito, realizou reclamação na Ouvidoria da Unimed, que aplicou pena de advertência à profissional. Ato contínuo, começou a ter sessões com outra psicóloga, sendo que as consultas eram canceladas em razão de, supostamente, estar de licença médica, quando, na verdade, estava prestes a ser demitida. Assim, afirma que ficou novamente sem tratamento, o que perdura há aproximadamente 04 (quatro) meses, ocasionando abalo emocional e piora em seu estado clínico. Com base nesses argumentos, requer a concessão da tutela de urgência para que a ré seja compelida a dar continuidade no tratamento da depressão do Requerente com a realização imediata da consulta médica pela Profissional Psicologa Dra. Tamy Rado. No mérito, pugnou pela confirmação da liminar e condenação da requerida em danos morais. Com a inicial os documentos. Tutela de urgência indeferida (id 10955645). Audiência de conciliação infrutífera (id 11917389). A parte ré UNIMED CUIABÁ apresentou contestação(id 12297844), arguindo a impugnação à Justiça Gratuita. Na matéria de fundo, alegou a inexistência de falha na prestação de serviço, bem como informou a existência de diversos profissionais da psicologia credenciados aptos para o atendimento. Requereu a improcedência da demanda. Impugnação à contestação (id 12716995). Instadas a se manifestarem, a parte requerida pediu pela prova oral, ao passo que a parte autora postulou pelo julgamento antecipado da lide. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. A hipótese comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, do art. 355, do Código de Processo Civil, sobretudo porque a matéria fática se encontra demonstrada por meio dos documentos coligidos aos autos. Preambularmente, vejo que a relação de consumo no caso sub judice é patente, razão pela qual devem incidir as disposições do código consumerista. A propósito, tal entendimento resta pacificado na súmula nº 469 do STJ, ipsis litteris: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde". De proêmio, passo a análise da questão processual trazida à baila. DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA





GRATUITA A assistência judiciária é uma garantia que visa possibilitar a qualquer pessoa, dentre os menos afortunados, que tenha a defesa de seu direito ameaçado ou desrespeitado, não sendo, pois, um favor, mas uma garantia constitucional, que dispensa a demonstração do conceito de pobreza no sentido sociológico. Prevalece o conceito de pobreza para todos os que tenham o padrão de vida razoável, mas que destes rendimentos não possam tirar para custas e honorários sem que lhes acarrete dificuldade econômica. O art. 99, §3º, do CPC, possui a seguinte redação: "(...) presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. (...)" A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que, para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a simples afirmação de pobreza. Assim, apesar de gozar de presunção juris tantum de veracidade do pleito, a simples afirmativa de pobreza ou ausência de recursos financeiros é suficiente para a concessão do pedido. Esse, a propósito, é o entendimento do STJ: PROCESSUAL CIVIL - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - PROPRIEDADE DE IMÓVEL OBJETO DE IPTU - HIPOSSUFICIÊNCIA - REEXAME DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO - SÚMULA 7/STJ 1. A orientação pacífica deste Superior Tribunal de Justiça é de que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de necessitado, sendo suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 1.060/50. 2. A propriedade de bem imóvel (que deu origem à dívida do IPTU), bem como a mera constituição de advogado para a causa, por si só, não descaracteriza a hipossuficiência para os efeitos legais. 3. Tendo o Tribunal de origem, com apoio no material fático-probatório constante dos autos, afirmado que o recorrido faz jus à gratuidade por não possuir situação financeira para arcar com os gastos processuais, infirmar tal entendimento implica em reexame de provas, a incidir no óbice da Súmula 07 /STJ. 4. Recurso especial não provido. In casu, sem maiores sobressaltos tenho que a impugnação não merece prosperar, eis que a parte impugnante apenas fica no campo das alegações, não colacionando meios de prova robustecendo suas ilações, o que por si só não tem o condão de comprovar que o impugnado possui condições financeiras. Gize-se que o fato de ser advogado e patrocinar várias causas nos Juizados Especiais não revela, por si só, a condição de pagar as custas de um processo sem prejudicar a sua sobrevivência ou de sua família, mormente se levar em consideração o risco da atividade exercida, com perdas e ganhos. Assim, REJEITO a Impugnação à Justiça Gratuita. O imbróglio instalado nos autos reside em saber se houve falha na prestação de serviços prestados pela cooperativa ré e se tais fatos ocasionaram danos morais. Em sua peça vestibular, o autor fundamenta a ação nos seguintes termos: ", primeiro: o destrato e desrespeito que sofreu o Requerente com a psicóloga da Requerida Dra. Isabel, segundo: a interrupção do seu tratamento de depressão e a espera de 3 meses para sessão de terapia psicológica com a doutora Marcia em razão de ser informado que a mesma estava em suposta licença medica, terceiro: Por estar sem tratamento da sua depressão há quatro meses quando teve sua ultima consulta em 27/ 06/2017 (doc. 09 em anexo) com a psicóloga Dra. Marcia (que foi demitida) necessitando urgente da continuidade do tratamento. (grifo nosso) Pois bem. É fato incontroverso nos autos que o requerente aderiu ao plano de saúde junto a ré e, por ser diagnosticado com depressão (id 10517134), deu início ao tratamento psicológico com profissional cooperado à parte requerida. Todavia, analisando o conjunto probatório coligido aos autos, não foi possível verificar a alegada falha na prestação dos serviços. No que tange a irresignação quanto a primeira psicóloga, Isabel Cristina, infere-se que a UNIMED tomou as providências cabíveis quanto a reclamação formulada, aplicando-lhe a sanção de advertência. Não obstante, a parte autora também não logrou êxito em demonstrar que os cancelamentos de consultas se deram por culpa única e exclusiva da parte ré ou que esta lhe tenha negado a cobertura do tratamento de que necessita junto aos psicólogos ou qualquer outro médico credenciado à sua rede de atendimento. O "print" de tela trazido no id 10953688 não é suficiente a demostrar a negativa postulada, na medida em que não há qualquer identificação do endereço eletrônico. Ademais, verifica-se que que, na contestação, foram informados diversos profissionais cooperados para o atendimento necessário ao requerente, sendo que inexistem provas de que há pedido e negativa de cobertura para as consultas. Acrescente-se ainda que, de acordo com cronogramas de atendimento aportado pelo requerente (id 10516871), houve efetiva prestação de serviços especializados em psicologia em

favor do requerente, vez que a maioria consta como " atendido". Impende destacar que a inversão do ônus da prova e a incidência do Código do Consumidor não elide a parte requerente do dever de provar o mínimo de seu direito. Destarte, não evidenciada a falha na prestação do serviço, tem-se que a improcedência da demanda é medida que se impõe. Por fim, como corolário lógico, improcede o pleito de indenização por danos morais, uma vez ausente um dos requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil, qual seja, a prática de conduta ilícita, conforme preceitua o artigo 188 do Código Civil: Art. 188. Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido; II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente. Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo. Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Considerando a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC/2015. Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, § 3º do CPC/2015 Transitada em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1033958-58.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JEF TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033958-58.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS EXECUTADO: JEF TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME Em id. 24781723, a parte exequente informa o adimplemento total do acordo homologado. Ante o exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente execução. Cumpridas as formalidades, ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1057621-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO DE ASSIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO PEDROLLO DE ASSIS OAB - MT7685-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1057621-65.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SEBASTIAO DE ASSIS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Cuida-se de requerimento de desistência da ação formulado junto ao ID n. 26858183. A desistência, consoante conhecimento comezinho, não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.





Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045963-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KESIA SOARES GUIMARAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1045963-44.2019.8.11.0041. AUTOR(A): KESIA SOARES GUIMARAES RÉU: SEGURADORA LÍDER Verifico que a parte autora apesar de devidamente intimada para emendar a inicial, trazendo aos autos cópia de documentos indispensáveis, deixou transcorrer o prazo in albis. Nesse contexto, preleciona o parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil que em caso de não ser cumprida a diligência, a inicial deve ser indeferida. Determina, o art. 320 do CPC, que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Tal requisito não foi obedecido, no presente caso, impondo-se o indeferimento da inicial, sem resolver o mérito. Posto isso, INDEFIRO a inicial com fundamento no parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil e via de consequência, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolver o mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo estatuto processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002767-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIRO MARINHO DOS SANTOS NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002767-58.2018.8.11.0041. AUTOR(A): VALMIRO MARINHO DOS SANTOS NETO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1028994-22.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADAGUIMAR PEREIRA REIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1028994-22.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ADAGUIMAR PEREIRA REIS EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000009-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONIS DAVID CAMARGO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

FABIAN FEGURI OAB - MT16739-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1000009-72.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: JONIS DAVID CAMARGO EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008314-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO DA SILVA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008314-79.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença.





Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1037148-29.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARILIO RODRIGUES XAVIER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1037148-29.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: MARILIO RODRIGUES XAVIER EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1030877-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EZELI NUNES DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1030877-67.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: EZELI NUNES DOS SANTOS EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004650-40.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO VICENTE VIEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004650-40.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: GERALDO VICENTE VIEIRA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1027423-16.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADENIL FIDELIS DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1027423-16.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ADENIL FIDELIS DA SILVA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037784-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IRENE LUCAS SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1037784-92.2017.8.11.0041. AUTOR(A): IRENE LUCAS SOARES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito





Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019648-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA DA PAIXAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1019648-13.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ADRIANA DA PAIXAO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014107-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HELDER NUNES SIQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014107-96.2018.8.11.0041. AUTOR(A): HELDER NUNES SIQUEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1019253-55.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVAIR CECATTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1019253-55.2017.8.11.0041. EXEQUENTE:

EVAIR CECATTO EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1010727-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1010727-65.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1026696-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE APARECIDO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026696-57.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1020739-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WESTTER AIDES PANUNCIO APELFELLER (EXEQUENTE)







EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A)) VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1020739-41.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: WESTTER AIDES PANUNCIO APELFELLER EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027823-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA CRISTINA GUERREIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1027823-93.2018.8.11.0041. AUTOR(A): DEBORA CRISTINA GUERREIRO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1022273-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EFRAIM FELIPE OLIVEIRA DE MEDEIROS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022273-20.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: EFRAIM FELIPE OLIVEIRA DE MEDEIROS EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código

de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002526-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL VIDAL BELTRAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002526-84.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GABRIEL VIDAL BELTRAO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010677-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL DE PAULA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo: RENATO CHAGAS C

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1010677-39.2018.8.11.0041. AUTOR(A): RAFAEL DE PAULA FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1023503-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANDER PEREIRA PESSOA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))





Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1023503-97.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: WANDER PEREIRA PESSOA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015092-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GERALDO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1015092-65.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE GERALDO DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022215-85.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLACIMAR CASTRO COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022215-85.2016.8.11.0041. AUTOR(A): GLACIMAR CASTRO COSTA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no

sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027823-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA CRISTINA GUERREIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1027823-93.2018.8.11.0041. AUTOR(A): DEBORA CRISTINA GUERREIRO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1037627-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS GABRIEL DE FIGUEIREDO SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINY DE SOUZA RIBEIRO OAB - MT22779/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1037627-85.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: LUCAS GABRIEL DE FIGUEIREDO SOUZA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1027461-28.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGNALDO ALBERTO SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1027461-28.2017.8.11.0041. EXEQUENTE:





AGNALDO ALBERTO SILVA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008380-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMENADIA MOTA DA SILVA SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008380-59.2018.8.11.0041. AUTOR(A): AMENADIA MOTA DA SILVA SOUSA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1014503-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ATAIDE JOSE DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014503-73.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: ATAIDE JOSE DA SILVA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1026726-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FAGNER HONORATO DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026726-92.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: FAGNER HONORATO DA SILVA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em fase de cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância da parte autora. Ante o exposto, diante da satisfação de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos de art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará conforme dados bancários indicados na última petição da parte exequente contida nos autos. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005867-55.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Tratam-se de embargos de declaração opostos por ENERGISA MATO GROSSO contra a decisão proferida nos autos. É o breve relatório. DECIDO. Após detida análise dos argumentos da parte embargante, infere-se que o seu intuito é modificar a decisão guerreada e não apenas de ver sanada suposta obscuridade/contradição. Com efeito, ao analisar a decisão objeto dos embargos, observa-se que se encontra suficientemente fundamentada. Nesta toada, convém frisar que os embargos de declaração tem a finalidade de integração e não substituição ou rediscussão da decisão, devendo a irresignação da parte ser pleiteada meio do recurso adequado. A propósito: "EMBARGOS por DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO -INOCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 80 DO NOVO CPC -DESCABIMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as contradições, obscuridades e omissões apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. É inaplicável a condenação por litigância de má-fé com fundamento no art.80 do nCPC, se a decisão recorrida foi publicada anterior a 18 de março de 2016, e se os embargos de declaração foram apresentados na vigência do antigo CPC (Enunciado nº 2do STJ)." (ED 34868/2016, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/06/2016, Publicado no DJE 14/06/2016) (grifei e sublinhei) Não obstante, a respeito da incidência dos juros moratórios, por se tratar de relação extracontratual, incidem a partir do efetivo desembolso. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OSCILAÇÃO DA REDE DE ENERGIA. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. CAUSAL COMPROVADO. **DANOS** COMPROVADOS SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA. DEVER DA RÉ DE REEMBOLSAR O VALOR PAGO PELA SEGURADORA AOS SEGURADOS A TÍTULO DE SECURITÁRIA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. 1. A INDENIZAÇÃO concessionária de serviço público responde pelos danos causados a terceiros, independentemente de verificação da culpa, demonstrada falha na prestação do serviço, o dano e o nexo de causalidade entre eles; exceto se comprovada a inexistência do defeito ou





a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro. 2. No caso em questão, emprestando verossimilhança às suas assertivas, a parte autora trouxe aos autos provas documentais que apontam terem sido os bens de seus segurados avariados em razão de oscilação na rede elétrica, não havendo contraprova. 3. Assim, restando comprovados os prejuízos decorrentes dos danos sofridos, bem como a causa dos aludidos danos, no caso, a oscilação da tensão da energia elétrica, constatado, dessa maneira, o nexo causal. 4. Reconhecimento, à luz dessas considerações, do dever de ressarcimento à seguradora, que se sub-rogou nos direitos dos consumidores ao arcar com os custos dos prejuízos ocasionados nos equipamentos na cifra de R\$ 4.487,99, corrigido pela IGP-M e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar da data do evento danoso, correspondente ao efetivo desembolso. 5. Sucumbência invertida. APELAÇÃO PROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70082833542, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 27-11-2019) Diante do exposto, por não vislumbrar obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, CONHEÇO dos embargos opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005847-64.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Tratam-se de embargos de declaração opostos por ENERGISA MATO GROSSO contra a decisão proferida nos autos. É o breve relatório. DECIDO. Após detida análise dos argumentos da parte embargante, infere-se que o seu intuito é modificar a decisão guerreada e não apenas de ver sanada suposta obscuridade/contradição. Com efeito, ao analisar a dos embargos, observa-se que se encontra obieto suficientemente fundamentada. Nesta toada, convém frisar que os embargos de declaração tem a finalidade de integração e não substituição ou rediscussão da decisão, devendo a irresignação da parte ser pleiteada por meio do recurso adequado. A propósito: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO -INOCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 80 DO NOVO CPC -DESCABIMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as contradições, obscuridades e omissões apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. É inaplicável a condenação por litigância de má-fé com fundamento no art.80 do nCPC, se a decisão recorrida foi publicada anterior a 18 de março de 2016, e se os embargos de declaração foram apresentados na vigência do antigo CPC (Enunciado nº 2do STJ)." (ED 34868/2016, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/06/2016, Publicado no DJE 14/06/2016) (grifei e sublinhei) Não obstante, a respeito da incidência dos juros moratórios, por se tratar de relação extracontratual, incidem a partir do efetivo desembolso. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OSCILAÇÃO DA REDE DE ENERGIA. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. DANOS NEXO CAUSAL COMPROVADO. COMPROVADOS SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA. DEVER DA RÉ DE REEMBOLSAR O VALOR PAGO PELA SEGURADORA AOS SEGURADOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. concessionária de serviço público responde pelos danos causados a

verificação independentemente de da culpa, quando terceiros demonstrada falha na prestação do serviço, o dano e o nexo de causalidade entre eles; exceto se comprovada a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro. 2. No caso em questão, emprestando verossimilhança às suas assertivas, a parte autora trouxe aos autos provas documentais que apontam terem sido os bens de seus segurados avariados em razão de oscilação na rede elétrica, não havendo contraprova. 3. Assim, restando comprovados os prejuízos decorrentes dos danos sofridos, bem como a causa dos aludidos danos, no caso, a oscilação da tensão da energia elétrica, constatado, dessa maneira, o nexo causal. 4. Reconhecimento, à luz dessas considerações, do dever de ressarcimento à seguradora, que se sub-rogou nos direitos dos consumidores ao arcar com os custos dos prejuízos ocasionados nos equipamentos na cifra de R\$ 4.487,99, corrigido pela IGP-M e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar da data do evento danoso, correspondente ao efetivo desembolso. 5. Sucumbência invertida. APELAÇÃO PROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70082833542, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 27-11-2019) Diante do exposto, por não vislumbrar obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, CONHEÇO dos embargos opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000907-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA AMELIA SARAIVA OAB - SP41233-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Tratam-se de embargos de declaração opostos por ENERGISA MATO GROSSO contra a decisão proferida nos autos. É o breve relatório. DECIDO. Após detida análise dos argumentos da parte embargante, infere-se que o seu intuito é modificar a decisão guerreada e não apenas de ver sanada suposta obscuridade/contradição. Com efeito, ao analisar a dos embargos, observa-se que se obieto suficientemente fundamentada. Nesta toada, convém frisar embargos de declaração tem a finalidade de integração e não substituição ou rediscussão da decisão, devendo a irresignação da parte ser pleiteada por meio do recurso adequado. A propósito: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO -INOCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 80 DO NOVO CPC -DESCABIMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as contradições, obscuridades e omissões apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. É inaplicável a condenação por litigância de má-fé com fundamento no art.80 do nCPC, se a decisão recorrida foi publicada anterior a 18 de março de 2016, e se os embargos de declaração foram apresentados na vigência do antigo CPC (Enunciado nº 2do STJ)." (ED 34868/2016, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/06/2016, Publicado no DJE 14/06/2016) (grifei e sublinhei) Não obstante, a respeito da incidência dos juros moratórios, por se tratar de relação extracontratual, incidem a partir do efetivo desembolso. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OSCILAÇÃO DA REDE DE ENERGIA. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. NFXO CAUSAL COMPROVADO. DANOS COMPROVADOS SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA. DEVER DA RÉ DE REEMBOLSAR O VALOR PAGO PELA SEGURADORA AOS SEGURADOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. 1. A concessionária de serviço público responde pelos danos causados a





independentemente de verificação da culpa, quando terceiros demonstrada falha na prestação do serviço, o dano e o nexo de causalidade entre eles; exceto se comprovada a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro. 2. No caso em questão, emprestando verossimilhança às suas assertivas, a parte autora trouxe aos autos provas documentais que apontam terem sido os bens de seus segurados avariados em razão de oscilação na rede elétrica, não havendo contraprova. 3. Assim, restando comprovados os prejuízos decorrentes dos danos sofridos, bem como a causa dos aludidos danos, no caso, a oscilação da tensão da energia elétrica, constatado, dessa maneira, o nexo causal. 4. Reconhecimento, à luz dessas considerações, do dever de ressarcimento à seguradora, que se sub-rogou nos direitos dos consumidores ao arcar com os custos dos prejuízos ocasionados nos equipamentos na cifra de R\$ 4.487,99, corrigido pela IGP-M e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar da data do evento danoso, correspondente ao efetivo desembolso. 5. Sucumbência invertida. APELAÇÃO PROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70082833542, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 27-11-2019) Diante do exposto, por não vislumbrar obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, CONHEÇO dos embargos opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002611-07.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1002611-07.2017.8.11.0041. AUTOR(A): ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Tratam-se de embargos de declaração opostos por ENERGISA MATO GROSSO contra a decisão proferida nos autos. É o breve relatório. DECIDO. Após detida análise dos argumentos da parte embargante, infere-se que o seu intuito é modificar a guerreada e não apenas de ver sanada obscuridade/contradição. Com efeito, ao analisar a decisão objeto dos embargos, observa-se que se encontra suficientemente fundamentada. Nesta toada, convém frisar que os embargos de declaração tem a finalidade de integração e não substituição ou rediscussão da decisão, devendo a irresignação da parte ser pleiteada por meio do recurso adequado. A propósito: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA -LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 80 DO NOVO CPC - DESCABIMENTO -REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as contradições, obscuridades e omissões apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. É inaplicável a condenação por litigância de má-fé com fundamento no art.80 do nCPC, se a decisão recorrida foi publicada anterior a 18 de março de 2016, e se os embargos de declaração foram apresentados na vigência do antigo CPC (Enunciado nº 2do STJ)." (ED 34868/2016, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/06/2016, Publicado no DJE 14/06/2016) (grifei e sublinhei) Não obstante, a respeito da incidência dos juros moratórios, por se tratar de relação extracontratual, incidem a partir do efetivo desembolso. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OSCILAÇÃO DA REDE DE ENERGIA. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE.

NEXO CAUSAL COMPROVADO. DANOS COMPROVADOS SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA. DEVER DA RÉ DE REEMBOLSAR O VALOR PAGO PELA SEGURADORA AOS SEGURADOS A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. concessionária de serviço público responde pelos danos causados a terceiros, independentemente de verificação da culpa, quando demonstrada falha na prestação do serviço, o dano e o nexo de causalidade entre eles; exceto se comprovada a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro. 2. No caso em questão, emprestando verossimilhança às suas assertivas, a parte autora trouxe aos autos provas documentais que apontam terem sido os bens de seus segurados avariados em razão de oscilação na rede elétrica, não havendo contraprova. 3. Assim, restando comprovados os prejuízos decorrentes dos danos sofridos, bem como a causa dos aludidos danos, no caso, a oscilação da tensão da energia elétrica, constatado, dessa maneira, o nexo causal. 4. Reconhecimento, à luz dessas considerações, do dever de ressarcimento à seguradora, que se sub-rogou nos direitos dos consumidores ao arcar com os custos dos prejuízos ocasionados nos equipamentos na cifra de R\$ 4.487,99, corrigido pela IGP-M e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar da data do evento danoso, correspondente ao efetivo desembolso. 5. Sucumbência invertida. APELAÇÃO PROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70082833542, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 27-11-2019) Diante do exposto, por não vislumbrar obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, CONHEÇO dos embargos opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000619-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Tratam-se de embargos de declaração opostos por ENERGISA MATO GROSSO contra a decisão proferida nos autos. É o breve relatório. DECIDO. Após detida análise dos argumentos da parte embargante, infere-se que o seu intuito é modificar a decisão guerreada e não apenas de ver sanada suposta obscuridade/contradição. Com efeito, ao analisar a objeto dos embargos, observa-se aue se encontra suficientemente fundamentada. Nesta toada, convém frisar que os embargos de declaração tem a finalidade de integração e não substituição ou rediscussão da decisão, devendo a irresignação da parte ser pleiteada do recurso adequado. A propósito: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO -INOCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 80 DO NOVO CPC -DESCABIMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as contradições, obscuridades e omissões apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. É inaplicável a condenação por litigância de má-fé com fundamento no art.80 do nCPC, se a decisão recorrida foi publicada anterior a 18 de março de 2016, e se os embargos de declaração foram apresentados na vigência do antigo CPC (Enunciado nº 2do STJ)." (ED 34868/2016, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/06/2016, Publicado no DJE 14/06/2016) (grifei e sublinhei) Diante do exposto, por não vislumbrar obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, CONHEÇO dos embargos opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito





4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038502-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA CAVIAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029200-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO AUGUSTO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041517-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELCIO RODRIGUES CANUTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT19919-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025725-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARTHUR DE ARAUJO SACHET (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021405-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1052354-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEFA DA CONCEICAO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ATHENA CAMPOS DUARTE ANTELO SILVA OAB - MT17802-O

(ADVOGADO(A))

SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO(A)) Nadir Blemer de Carvalho OAB - MT11595-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010476-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELICA PAES DA ROSA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289-O

(ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO SANTORO SALOMAO OAB - SP199085-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s) para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013192-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE TEIXEIRA DE BESSA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na





pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036996-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILIANA BORGES FRANCA OAB - MT0017694A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA MT8184-A OAB

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028797-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO PENHA LARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029118-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PABLO LUAN DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028145-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DURVAL DA MATA E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA MT8184-A OAB (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo

de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027656-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CREUZA CARLOS PINTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036542-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON ARRUDA PAIXAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1027581-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SELMA ELI DOTOLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028129-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO AZEVEDO DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA MT8184-A OAB (ADVOGADO(A))





Nos termos do art. 203, § 4° do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036701-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELVIN MAIK DOS SANTOS LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027984-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUAN PATRIK DE ALMEIDA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027270-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO CEZAR DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1027333-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037004-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO JOSE DOS SANTOS MARCELINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027667-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS PEREIRA BRANCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036834-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELE RODRIGUES DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1030106-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA MARTINS DE DEUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))





FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029242-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIRENE DOS SANTOS RODRIGUES E SANTA HELENA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB -MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037658-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONIBLEI SOARES DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO **BELLINCANTA** OAB MT9333-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028461-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NATALIA BANDIERA FONSECA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029701-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN MORAIS DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DΑ SII VA OAB MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029251-76 2019 8 11 0041

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029213-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JADEKSON APARECIDO MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038241-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIMBERLY PAULINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA OAB - MT15188-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHAGAS CORREA RENATO DΑ SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1024803-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DENNER FERREIRA BORGES DE LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:





FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre o ofício de ld. 27329797, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021758-53.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEF TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT4102-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MADE SEHN MADEIRAS LTDA - EPP (REQUERIDO)

PATZLAFF CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP (REQUERIDO)

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DAIANE BOFF PATZLAFF OAB - SC37411 (ADVOGADO(A))

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))

VANESSA PIVOTTO OAB - SC0024121A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4° do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte requerida , na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015476-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CASA DO ADUBO S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKELINE GARUZZI BARCELLOS OAB - ES18836 (ADVOGADO(A)) ROBERTA BORTOT CESAR OAB - SP258573 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO (EXECUTADO)

COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINARIOS ARENAPOLIS LTDA - ME

(EXECUTADO)

MARIA APARECIDA SANTOS SAMPAIO (EXECUTADO)

ILDEU CARVALHO LIMA (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036293-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCI DE CARLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN AMARAL MAKRAKIS OAB - MT20150-O (ADVOGADO(A))
IVANETE FATIMA DO AMARAL OAB - MT10151-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PROJETO MT I INCORPORACOES SPE LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), que fica designado o dia 06/02/2020, 09:30horas, Condomínio Residencial Parque Chapada – apto 303, bloco 05, para os trabalhos periciais, ficando intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patrono da referida designação.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA Processo Número: 1010638-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO DE AVILA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA OAB - MT22210-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642-O (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289-

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, \S 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s) para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029595-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS VILELA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1040284-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (AUTOR(A)) ROSA IMOVEIS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - MT11903-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LETICIA OJEDA CAMPOS (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040284-63.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SERGIO RICARDO DE ALMEIDA, ROSA IMOVEIS LTDA - ME RÉU: LETICIA OJEDA CAMPOS Defiro o pedido de substituição da caução ofertada pelo próprio imóvel locado. Cumpra-se, no mais, a decisão Id. 25176662. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058402-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELLY RODRIGUES PINTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s): VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058402-87.2019.8.11.0041. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, sob pena de ser indeferida a justiça gratuita; Advirto ao autor que o não atendimento de tal providência acarretará o indeferimento da gratuidade da justiça. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá — MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito





Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1058052-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANIBAL MOTTA TORRES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERNANI ZANIN OAB - MT11770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR **FIGUEIREDO FERREIRA** MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n°. 1058052-02.2019.8.11.0041Requerente: JOSE ANIBAL MOTTA TORRES Requerido: CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por Jose Anibal Motta Torres, em desfavor de CMM Construtora e Incorporadora. Na petição de ld. 27217376 a parte autora pugnou pelo parcelamento das custas processuais. Decido No caso dos autos, quanto ao pedido de parcelamento das custas processuais do preparo, verifica-se a seguinte previsão contida Provimento nº41/2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Mato Grosso, in verbis: Art. 468. A gratuidade da justiça abrangerá a pessoal natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma da lei. (...) § 6° O juiz, atento às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, após analisar o pedido de gratuidade e considerar pertinentes as alegações, poderá, mediante decisão fundamentada, conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. § 7° O parcelamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e sucessivas sujeitas à correção monetária, sendo a primeira após a decisão favorável do juiz. Diante disto, defiro o parcelamento das custas processuais e taxas judiciárias em 03 (três) parcelas mensais, conforme requerido. Recolha-se a primeira parcela no prazo de 15 dias (art. 290 do CPC). Após o recolhimento, cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1058115-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO OAB - MT1752-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058115-27.2019.8.11.0041. REQUERENTE: SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Intime-se a parte

autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nos autos os elementos aptos a comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento desse pedido. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1053896-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELYRIA BIANCHI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB - MT5475-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DIVETUR TURISMO LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON **FIGUEIREDO** FERREIRA MENDES. TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n. 1053896-68.2019.8.11.0041 Requerente: ELYRIA BIANCHI Requerido: DIVETUR TURISMO LTDA - ME Por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a parte demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, no prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Consigne-se no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento do valor) da execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5° c. c. art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1047899-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SPOLADOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMIR JOEL CARDOSO OAB - MT3473-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SAUDE S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - 918.859.651-68 (PROCURADOR)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047899-07.2019.8.11.0041. EMBARGANTE: SPOLADOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME EMBARGADO: BRADESCO SAUDE S/A PROCURADOR: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI Recebo a emenda à inicial e defiro a juntada do comprovante de recolhimento das custas judiciais (Id. 26572496). Intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1059084-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LHS PARTICIPACOES LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAX MAGNO FERREIRA MENDES OAB - MT8093-O (ADVOGADO(A)) PRISCILA DA SILVA RODRIGUES OAB - SP432164 (ADVOGADO(A)) RUY DE MELLO JUNQUEIRA NETO OAB - SP242692 (ADVOGADO(A))





IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAQUELINE DA COSTA MARQUES FRIGIERI (EXECUTADO)

ANTONIO FRIGIERI FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059084-42.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: LHS PARTICIPACOES LTDA. EXECUTADO: ANTONIO FRIGIERI FILHO, JAQUELINE DA COSTA MARQUES FRIGIERI Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Comprovar o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057532-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO MARQUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON **FIGUEIREDO** FERREIRA MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1057532-42.2019.8.11.0041 ADRIANO MARQUES DA SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27/05/2020, às 10:45h - sala Conciliação 1, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4°, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057688-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO PEREIRA BATISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057688-30.2019.8.11.0041. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, sob pena de ser indeferida a justiça gratuita; ii) Junte aos autos o laudo médico, o boletim de ocorrência e o comprovante de residência da parte autora. Advirto ao autor que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057953-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O

(ADVOGADO(A))

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057953-32.2019.8.11.0041. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, sob pena de ser indeferida a justiça gratuita; Advirto ao autor que o não atendimento de tal providência acarretará o indeferimento da gratuidade da justiça. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058129-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO DE AMORIM JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A)) **Parte(s) Polo Passivo:** SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058129-11.2019.8.11.0041. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, sob pena de ser indeferida a justiça gratuita; Advirto ao autor que o não atendimento de tal providência acarretará o indeferimento da gratuidade da justiça. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1058873-06.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELY DO CARMO BUENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058873-06.2019.8.11.0041. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua





condição de hipossuficiência financeira, sob pena de ser indeferida a justiça gratuita; Advirto ao autor que o não atendimento de tal providência acarretará o indeferimento da gratuidade da justiça. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá — MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058896-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LECILDA BERNADINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058896-49.2019.8.11.0041. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, sob pena de ser indeferida a justiça gratuita; Advirto ao autor que o não atendimento de tal providência acarretará o indeferimento da gratuidade da justiça. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1059373-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LORENA MOREIRA THEODORO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO FERNANDES DA SILVA OAB - MT15415-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILMEIRA MENDES DE LIMA (RÉU) FRANCISCO ADRIANO BRITO LIMA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059373-72.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LORENA MOREIRA THEODORO DOS SANTOS RÉU: FRANCISCO ADRIANO BRITO LIMA, SILMEIRA MENDES DE LIMA Considerando que a requerente exerce a profissão de advogada - conforme contrato de locação Id. 27317026 -, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nos autos os elementos aptos a comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento desse pedido. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1048155-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT12007-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE LINDOLFO VILELA GARCIA (EMBARGADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048155-47.2019.8.11.0041. EMBARGANTE: PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA EMBARGADO: JOSE LINDOLFO VILELA GARCIA A respeito do pedido de parcelamento das custas processuais, verifica-se a seguinte previsão contida no Provimento n°41/2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Mato Grosso, in verbis: Art. 468. A gratuidade da justiça abrangerá a pessoal natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma da lei. (...) Do Parcelamento § 6° O juiz, atento às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, após analisar o pedido de gratuidade e considerar pertinentes as alegações, poderá, mediante decisão

conceder direito parcelamento de fundamentada. ao despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. § 7° O parcelamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e sucessivas sujeitas à correção monetária, sendo a primeira após a decisão favorável do juiz. Diante disto, defiro o parcelamento das custas processuais e taxas judiciárias em 06 (seis) parcelas mensais, conforme pleiteado no ld. 26637506. Recolha-se a primeira parcela no prazo de 15 dias (art. 290 do CPC). Após o recolhimento, intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-46 PROTESTO

Processo Número: 1057630-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ACE SEGURADORA S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YURI AGAMENON SILVA OAB - SP295540 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA CRESCENTE LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE 1057630-27.2019.8.11.0041. DESPACHO Processo: REQUERENTE: ACE SEGURADORA S.A. REQUERIDO: TRANSPORTADORA CRESCENTE LTDA - ME Recebo a emenda à inicial e defiro a juntada do comprovante de recolhimento das custas judiciais (Id. 27318185). Trata-se de Protesto Interruptivo da Prescrição proposta por CHUBB SEGUROS BRASIL S/A em face de TRANSPORTADORA CRESCENTE LTDA. Em suma, a autora requer a notificação da requerida - protesto judicial -, a fim de garantir a interrupção do fluxo do prazo da prescrição da pretensão ao ressarcimento de danos - consistente na indenização da empresa FRIGORÍFICO NUTRIBRÁS, segurada da requerente, pelos danos advindos do sinistro envolvendo o veículo da transportadora requerida. Assim, nos termos dos artigos 726, §2º, do CPC/2015, proceda-se à notificação da requerida, por meio de carta com Aviso de Recebimento, conforme solicitado na petição Id. 27318184. Não tendo sido requerida nenhuma das hipóteses previstas no artigo 728 do CPC/15, deixo de ouvir a parte ré antes de determinar a notificação. Cumprida a notificação, retornem os autos conclusos para extinção e consequente entrega à parte autora. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data de registro no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1031579-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARISTON CUSTODIO DA SILVA SOBRINHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1031579-76.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: ARISTON CUSTODIO DA SILVA SOBRINHO EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Intime-se a devedora para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar. Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCPC, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Vandymara





Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032466-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
D. G. D. B. (AUTOR(A))
J. G. D. B. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

SANDRA FRASMO GONCALVES OAB - 395 506 721-15

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1032466-60.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JANAYNA GONCALVES DE BARROS, DIEGO GONCALVES DE BARROS REPRESENTANTE: SANDRA ERASMO GONCALVES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035142-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLANDE EVANGELISTA LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035142-78.2019.8.11.0041. AUTOR(A): VANDERLANDE EVANGELISTA LIMA RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Compulsando os autos, verifico que não houve a perícia médica devido à ausência da parte requerente na audiência de conciliação, considerando a matéria trazida nos autos, não visualizo presentes as hipóteses de julgamento antecipado da lide previstas no art. 355, incisos I e II, do CPC, razão pela qual passo sanear o feito. No caso em análise é aplicável a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, a qual parte da premissa que pode o Magistrado realizar a distribuição do ônus probatório segundo as condições das partes, nos termos do art. 373, §1º do CPC. Assim, sendo uma das partes hipossuficiente na relação jurídica, pode o Magistrado determinar a inversão probatória, recaindo o encargo quando da necessidade da produção de provas na parte que dispor de condições técnicas, profissionais econômico-financeiras, a fim de se apurar a verdade real. Registra-se que as partes devem guardar consigo durante o decorrer do processo os princípios da boa fé e da cooperação em vista de obter a verdadeira justiça. Saliente-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, e é de conhecimento de todos que o Estado, o qual caberia o ônus de suportar tal encargo não dispõe de verba suficiente para realização de tais provas, o que leva os peritos particulares a recusar as nomeações. Dessa forma, em respeito ao principio da cooperação processual, aliado a hipossuficiência da parte autora, entendo perfeitamente possível que tal encargo seja suportado pela seguradora, até porque poderá buscar o montante despendido com os honorários periciais da parte sucumbente, caso se sagre vencedora. Sendo assim, e considerando o fato de que o INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS PERÍCIAS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, nomeio como perito o Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, com endereço na Avenida das Flores, nº 843, Sala 11, Bloco de Consultórios, Hospital Jardim Cuiabá, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, telefone nº (65) 3025-3060, cujos honorários deverão

ser suportados pela ré. O perito nomeado deverá responder aos quesitos porventura apresentados pelas partes, acrescentando-se os seguintes quesitos do Juízo: 1) As lesões apresentadas pelo(a) autor(a), decorrentes do acidente de trânsito noticiado, são de cunho incapacitante, ao menos para o desempenho das funções essenciais do membro ou órgão afetado? (Descrever a natureza das lesões). 2) Essas lesões são permanentes? 3) Em se tratando de invalidez permanente, qual o grau de invalidez e/ou redução funcional do membro ou órgão afetado? Fixo desde já em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o valor dos honorários periciais, quantia razoável e em consonância com o que vem sendo fixado para perícias dessa natureza. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, bem como o Sr. Perito acerca da designação. Intime-se a ré para depositar o valor dos honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, designe-se data para a instalação da perícia, a todos intimando e consignando-se que o laudo pericial deverá ser concluído em 30 (trinta) dias. Após a entrega do laudo, fica autorizada a expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais depositados em favor do Sr. Perito. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1043960-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EXPEDITO DONIZETE NEPOMUCENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE **DESPACHO** 1043960-19.2019.8.11.0041. CUIABÁ Processo: REQUERENTE: EXPEDITO DONIZETE NEPOMUCENO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Compulsando os autos, verifico que não houve a perícia médica devido à ausência da parte requerente na audiência de conciliação, considerando a matéria trazida nos autos, não visualizo presentes as hipóteses de julgamento antecipado da lide previstas no art. 355, incisos I e II, do CPC, razão pela qual passo sanear o feito. A parte requerente, na inicial, requereu a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 373, §1º do CPC, e, desta forma, defiro o pedido. No caso em análise é aplicável a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, a qual parte da premissa que pode o Magistrado realizar a distribuição do ônus probatório segundo as condições das partes. Assim, sendo uma das partes hipossuficiente na relação jurídica, pode o Magistrado determinar a inversão probatória, recaindo o encargo quando da necessidade da produção de provas na parte que melhor dispor de condições técnicas, profissionais e econômico-financeiras, a fim de se apurar a verdade real. Registra-se que as partes devem guardar consigo durante o decorrer do processo os princípios da boa fé e da cooperação em vista de obter a verdadeira justiça. Saliente-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, e é de conhecimento de todos que o Estado, o qual caberia o ônus de suportar tal encargo não dispõe de verba suficiente para realização de tais provas, o que leva os peritos particulares a recusar as nomeações. Dessa forma, em respeito ao principio da cooperação processual, aliado a hipossuficiência da parte autora, entendo perfeitamente possível que tal encargo seja suportado pela seguradora, até porque poderá buscar o montante despendido com os honorários periciais da parte sucumbente, caso se sagre vencedora. Sendo assim, e considerando o fato de que o INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS PERÍCIAS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, nomeio como perito o Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, com endereço na Avenida das Flores, nº 843, Sala 11, Bloco de Consultórios, Hospital





Jardim Cuiabá, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, telefone nº (65) 3025-3060, cujos honorários deverão ser suportados pela ré. O perito nomeado deverá responder aos quesitos porventura apresentados pelas partes, acrescentando-se os seguintes quesitos do Juízo: 1) As lesões apresentadas pelo(a) autor(a), decorrentes do acidente de trânsito noticiado, são de cunho incapacitante, ao menos para o desempenho das funções essenciais do membro ou órgão afetado? (Descrever a natureza das lesões). 2) Essas lesões são permanentes? 3) Em se tratando de invalidez permanente, qual o grau de invalidez e/ou redução funcional do membro ou órgão afetado? Fixo desde já em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o valor dos honorários periciais, quantia razoável e em consonância com o que vem sendo fixado para perícias dessa natureza. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, bem como o Sr. Perito acerca da designação. Intime-se a ré para depositar o valor dos honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, designe-se data para a instalação da perícia, a todos intimando e consignando-se que o laudo pericial deverá ser concluído em 30 (trinta) dias. Após a entrega do laudo, fica autorizada a expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais depositados em favor do Sr. Perito. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1044090-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDENIR CORDEIRO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE DESPACHO 1044090-09.2019.8 11 0041 CHIARÁ Processo: REQUERENTE: EDENIR CORDEIRO DE SOUZA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Compulsando os autos, verifico que não houve a perícia médica devido à ausência da parte requerente na audiência de conciliação, considerando a matéria trazida nos autos, não visualizo presentes as hipóteses de julgamento antecipado da lide previstas no art. 355, incisos I e II, do CPC, razão pela qual passo sanear o feito. A parte requerente, na inicial, requereu a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 373, §1º do CPC, e, desta forma, defiro o pedido. No caso em análise é aplicável a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, a qual parte da premissa que pode o Magistrado realizar a distribuição do ônus probatório segundo as condições das partes. Assim, sendo uma das partes hipossuficiente na relação jurídica, pode o Magistrado determinar a inversão probatória, recaindo o encargo quando da necessidade da produção de provas na parte que melhor dispor de condições técnicas, profissionais e econômico-financeiras, a fim de se apurar a verdade real. Registra-se que as partes devem guardar consigo durante o decorrer do processo os princípios da boa fé e da cooperação em vista de obter a verdadeira justiça. Saliente-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, e é de conhecimento de todos que o Estado, o qual caberia o ônus de suportar tal encargo não dispõe de verba suficiente para realização de tais provas, o que leva os peritos particulares a recusar as nomeações. Dessa forma, em respeito ao principio da cooperação processual, aliado a hipossuficiência da parte autora, entendo perfeitamente possível que tal encargo seja suportado pela seguradora, até porque poderá buscar o montante despendido com os honorários periciais da parte sucumbente, caso se sagre vencedora. Sendo assim, e considerando o fato de que o INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS PERÍCIAS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, nomeio como perito o Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, com endereço na Avenida das Flores, nº 843, Sala 11, Bloco de Consultórios, Hospital Jardim Cuiabá, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, telefone nº (65)

3025-3060, cujos honorários deverão ser suportados pela ré. O perito nomeado deverá responder aos quesitos porventura apresentados pelas partes, acrescentando-se os seguintes quesitos do Juízo: 1) As lesões apresentadas pelo(a) autor(a), decorrentes do acidente de trânsito noticiado, são de cunho incapacitante, ao menos para o desempenho das funções essenciais do membro ou órgão afetado? (Descrever a natureza das lesões). 2) Essas lesões são permanentes? 3) Em se tratando de invalidez permanente, qual o grau de invalidez e/ou redução funcional do membro ou órgão afetado? Fixo desde já em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o valor dos honorários periciais, quantia razoável e em consonância com o que vem sendo fixado para perícias dessa natureza. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, bem como o Sr. Perito acerca da designação. Intime-se a ré para depositar o valor dos honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, designe-se data para a instalação da perícia, a todos intimando e consignando-se que o laudo pericial deverá ser concluído em 30 (trinta) dias. Após a entrega do laudo, fica autorizada a expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais depositados em favor do Sr. Perito. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001113-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIANO RAMOS ZOLOIZAKAERO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001113-02.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FLAVIANO RAMOS ZOLOIZAKAERO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a complementação do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025739-22.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALVANIR GOMES VALVERDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WADYLLA MARIA DE ALBUQUERQUE AQUINO OAB - MT22720/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1025739-22.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ALVANIR GOMES VALVERDE RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a complementação do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044185-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: B. A. B. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))





Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044185-39.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BRUNA ALVES BUENO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Compulsando os autos, verifico que não houve a perícia médica devido à ausência da parte requerente na audiência de conciliação, considerando a matéria trazida nos autos, não visualizo presentes as hipóteses de julgamento antecipado da lide previstas no art. 355, incisos I e II, do CPC, razão pela qual passo sanear o feito. No caso em análise é aplicável a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, a qual parte da premissa que pode o Magistrado realizar a distribuição do ônus probatório segundo as condições das partes, nos termos do art. 373, §1º do CPC. Assim, sendo uma das partes hipossuficiente na relação jurídica, pode o Magistrado determinar a inversão probatória, recaindo o encargo quando da necessidade da produção de provas na parte que melhor dispor de condições técnicas, profissionais e econômico-financeiras, a fim de se apurar a verdade real. Registra-se que as partes devem guardar consigo durante o decorrer do processo os princípios da boa fé e da cooperação em vista de obter a verdadeira justiça. Saliente-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, e é de conhecimento de todos que o Estado, o qual caberia o ônus de suportar tal encargo não dispõe de verba suficiente para realização de tais provas, o que leva os peritos particulares a recusar as nomeações. Dessa forma, em respeito ao principio da cooperação processual, aliado a hipossuficiência da parte autora, entendo perfeitamente possível que tal encargo seja suportado pela seguradora, até porque poderá buscar o montante despendido com os honorários periciais da parte sucumbente, caso se sagre vencedora. Sendo assim, e considerando o fato de que o INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS PERÍCIAS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, nomeio como perito o Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, com endereço na Avenida das Flores, nº 843, Sala 11, Bloco de Consultórios, Hospital Jardim Cuiabá, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, telefone nº (65) 3025-3060, cujos honorários deverão ser suportados pela ré. O perito nomeado deverá responder aos quesitos porventura apresentados pelas partes, acrescentando-se os seguintes quesitos do Juízo: 1) As lesões apresentadas pelo(a) autor(a), decorrentes do acidente de trânsito noticiado, são de cunho incapacitante, ao menos para o desempenho das funções essenciais do membro ou órgão afetado? (Descrever a natureza das lesões). 2) Essas lesões são permanentes? 3) Em se tratando de invalidez permanente, qual o grau de invalidez e/ou redução funcional do membro ou órgão afetado? Fixo desde já em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o valor dos honorários periciais, quantia razoável e em consonância com o que vem sendo fixado para perícias dessa natureza. Intimem-se as para, em 05 (cinco) dias, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, bem como o Sr. Perito acerca da designação. Intime-se a ré para depositar o valor dos honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, designe-se data para a instalação da perícia, a todos intimando e consignando-se que o laudo pericial deverá ser concluído em 30 (trinta) dias. Após a entrega do laudo, fica autorizada a expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais depositados em favor do Sr. Perito. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026014-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HYGOR CLEYTON SOARES BRAGA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026014-34.2019.8.11.0041. AUTOR(A):

DE SEGURO E CIA Compulsando os autos, verifico que não houve a perícia médica devido à ausência da parte requerente na audiência de conciliação, considerando a matéria trazida nos autos, não visualizo presentes as hipóteses de julgamento antecipado da lide previstas no art. 355, incisos I e II, do CPC, razão pela qual passo sanear o feito. No caso em análise é aplicável a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, a qual parte da premissa que pode o Magistrado realizar a distribuição do ônus probatório segundo as condições das partes, nos termos do art. 373, §1º do CPC. Assim, sendo uma das partes hipossuficiente na relação jurídica, pode o Magistrado determinar a inversão probatória, recaindo o encargo quando da necessidade da produção de provas na parte que dispor de condições melhor técnicas, profissionais econômico-financeiras, a fim de se apurar a verdade real. Registra-se que as partes devem guardar consigo durante o decorrer do processo os princípios da boa fé e da cooperação em vista de obter a verdadeira justiça. Saliente-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, e é de conhecimento de todos que o Estado, o qual caberia o ônus de suportar tal encargo não dispõe de verba suficiente para realização de tais provas, o que leva os peritos particulares a recusar as nomeações. Dessa forma, em respeito ao principio da cooperação processual, aliado a hipossuficiência da parte autora, entendo perfeitamente possível que tal encargo seja suportado pela seguradora, até porque poderá buscar o montante despendido com os honorários periciais da parte sucumbente, caso se sagre vencedora. Sendo assim, e considerando o fato de que o INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS PERÍCIAS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, nomeio como perito o Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, com endereço na Avenida das Flores, nº 843, Sala 11, Bloco de Consultórios, Hospital Jardim Cuiabá, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, telefone nº (65) 3025-3060, cujos honorários deverão ser suportados pela ré. O perito nomeado deverá responder aos quesitos porventura apresentados pelas partes, acrescentando-se os seguintes quesitos do Juízo: 1) As lesões apresentadas pelo(a) autor(a), decorrentes do acidente de trânsito noticiado, são de cunho incapacitante, ao menos para o desempenho das funções essenciais do membro ou órgão afetado? (Descrever a natureza das lesões). 2) Essas lesões são permanentes? 3) Em se tratando de invalidez permanente, qual o grau de invalidez e/ou redução funcional do membro ou órgão afetado? Fixo desde já em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o valor dos honorários periciais, quantia razoável e em consonância com o que vem sendo fixado para perícias dessa natureza. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, bem como o Sr. Perito acerca da designação. Intime-se a ré para depositar o valor dos honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, designe-se data para a instalação da perícia, a todos intimando e consignando-se que o laudo pericial deverá ser concluído em 30 (trinta) dias. Após a entrega do laudo, fica autorizada a expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais depositados em favor do Sr. Perito. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de

HYGOR CLEYTON SOARES BRAGA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044529-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044529-20.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RAFAEL ALVES DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA O autor se manifestou informando que o médico perito designado não é especialista em ortopedia e traumatologia, pugnando seja





designado outro perito. Entendo que o fato de o perito nomeado não atuar na área do caso que se pretende analisar não é suficiente para afastar a credibilidade de seu trabalho, tendo em vista que é profissional graduado e atuante há mais de trinta anos, não restando comprovado que a sua nomeação pode vir a causar prejuízo à defesa das partes. Por essa razão, indefiro o pedido de ld. 27289476. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017809-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: JONAS CORA (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017809-16.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JONAS CORA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA O autor se manifestou informando que o médico perito designado não é especialista em ortopedia e traumatologia, pugnando seja designado outro perito. Entendo que o fato de o perito nomeado não atuar na área do caso que se pretende analisar não é suficiente para afastar a credibilidade de seu trabalho, tendo em vista que é profissional graduado e atuante há mais de trinta anos, não restando comprovado que a sua nomeação pode vir a causar prejuízo à defesa das partes. Por essa razão, indefiro o pedido de Id. 27268053. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033335-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON DA SILVA ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1033335-23.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JEFERSON DA SILVA ROSA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA O autor se manifestou informando que o médico perito designado não é especialista em ortopedia e traumatologia, pugnando seja designado outro perito. Entendo que o fato de o perito nomeado não atuar na área do caso que se pretende analisar não é suficiente para afastar a credibilidade de seu trabalho, tendo em vista que é profissional graduado e atuante há mais de trinta anos, não restando comprovado que a sua nomeação pode vir a causar prejuízo à defesa das partes. Por essa razão, indefiro o pedido de ld. 27266538. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042160-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LURIAN MANOELA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GAI VAO RAMOS PAIVA ZANOI O

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1042160-53.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LURIAN MANOELA FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Compulsando os autos, verifico que não houve a perícia médica devido à ausência da parte requerente na audiência de conciliação, considerando a matéria trazida nos autos, não visualizo presentes as hipóteses de julgamento antecipado da lide previstas no art. 355, incisos I e II, do CPC, razão pela qual passo sanear o feito. No caso em análise é aplicável a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, a qual parte da premissa que pode o Magistrado realizar a distribuição do ônus probatório segundo as condições das partes, nos termos do art. 373, §1º do CPC. Assim, sendo uma das partes hipossuficiente na relação jurídica, pode o Magistrado determinar a inversão probatória, recaindo o encargo quando da necessidade da produção de provas na parte que dispor de condições técnicas, profissionais e econômico-financeiras, a fim de se apurar a verdade real. Registra-se que as partes devem guardar consigo durante o decorrer do processo os princípios da boa fé e da cooperação em vista de obter a verdadeira justiça. Saliente-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, e é de conhecimento de todos que o Estado, o qual caberia o ônus de suportar tal encargo não dispõe de verba suficiente para realização de tais provas, o que leva os peritos particulares a recusar as nomeações. Dessa forma, em respeito ao principio da cooperação processual, aliado a hipossuficiência da parte autora, entendo perfeitamente possível que tal encargo seja suportado pela seguradora, até porque poderá buscar o montante despendido com os honorários periciais da parte sucumbente, caso se sagre vencedora. Sendo assim, e considerando o fato de que o INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, nomeio como perito o Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, com endereco na Avenida das Flores, nº 843, Sala 11, Bloco de Consultórios, Hospital Jardim Cuiabá, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, telefone nº (65) 3025-3060, cujos honorários deverão ser suportados pela ré. O perito nomeado deverá responder aos quesitos porventura apresentados pelas partes, acrescentando-se os seguintes quesitos do Juízo: 1) As lesões apresentadas pelo(a) autor(a), decorrentes do acidente de trânsito noticiado, são de cunho incapacitante, ao menos para o desempenho das funções essenciais do membro ou órgão afetado? (Descrever a natureza das lesões). 2) Essas lesões são permanentes? 3) Em se tratando de invalidez permanente, qual o grau de invalidez e/ou redução funcional do membro ou órgão afetado? Fixo desde já em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o valor dos honorários periciais, quantia razoável e em consonância com o que vem sendo fixado para perícias dessa natureza. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, bem como o Sr. Perito acerca da designação. Intime-se a ré para depositar o valor dos honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, designe-se data para a instalação da perícia, a todos intimando e consignando-se que o laudo pericial deverá ser concluído em 30 (trinta) dias. Após a entrega do laudo, fica autorizada a expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais depositados em favor do Sr. Perito. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1034851-49.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDMAR CAMPOS DA CUNHA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1034851-49.2017.8.11.0041. EXEQUENTE:





EDMAR CAMPOS DA CUNHA EXECUTADO: SEGURADORA LÍDER A impugnação ao cumprimento de sentença foi acolhida, fixando a execução no valor de R\$ 1.810,88 (um mil oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos) apontando pela executada com a dedução do pagamento administrativo e determinou que a Ré realizado o pagamento de no prazo de três dias sob pena de penhora. Ocorre que, a executada havia depositado o valor anteriormente de R\$ 6.678,34 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em 26/03/2019. Desta forma, determino a expedição de alvará para o autor no valor de R\$ 1.810,88 (um mil oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), bem como a devolução do valor de R\$ 4.867,46 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) à parte requerida. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043272-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KAICK BRUNO DE JESUS VALADARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1043272-57.2019.8.11.0041. AUTOR(A): KAICK BRUNO DE JESUS VALADARES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se o Perito Judicial para complementar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046690-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
R. I. D. C. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

ROSILENE ELENIR DE CAMPOS OAB - 013.889.781-64 (REPRESENTANTE)

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1046690-03.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RICHARD IURI DE CAMPOS REPRESENTANTE: ROSILENE ELENIR DE CAMPOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029101-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZA BOAVENTURA DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1029101-95.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUIZA BOAVENTURA DE ARRUDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a complementação do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001113-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIANO RAMOS ZOLOIZAKAERO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR FERREIRA MENDES. FIGUEIREDO TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1001113-02.2019.8.11.0041 FLAVIANO RAMOS ZOLOIZAKAERO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 25/04/2019, às 12h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021858-08.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AUGUSTO ALVES DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - MS9979-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007-CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, que fica designado o dia 24/01/2020, às 08:30 horas para os trabalhos periciais, ficando intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patrono da referida designação, Local: sala 02 de perícias médicas no 1º andar do TRT23 — CUIABÁ Solicita-se ao periciando que Esteja presente no local e hora marcados com 30 min de antecedência; Apresente neste dia todos os exames e laudos médicos dos quais for portador; Apresente documentos pessoais; OBS.: Por se tratar de Perícia Médica é portanto ATO MÉDICO e somente médicos — com documento comprovando a situação de regularidade profissional — possam participar





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009449-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025739-22.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALVANIR GOMES VALVERDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WADYLLA MARIA DE ALBUQUERQUE AQUINO OAB - MT22720/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: MILTON 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1025739-22.2018.8.11.0041 ALVANIR GOMES VALVERDE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 28/11/2018, às 08h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 13 de agosto de 2018 Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1032899-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONORA DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUZIANE RIBEIRO OAB - MT8433/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PATRICIA SAUGO DOS SANTOS OAB - PR0029816A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006458-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMEIRE GOMES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037718-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ISAEL MENDES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037322-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIANO ALVES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029746-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVERSON RODRIGUES DE AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)





Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021637-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KAMILA GESSICA NUNES SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4° do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029534-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INGRID APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037529-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISAIAS GOMES DA SILVA DIPERRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037434-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CALEBE COSTA DA ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILIANA BORGES FRANCA OAB - MT0017694A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § $4^{\rm o}$ do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -

CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028520-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUMILAME DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029540-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA DA COSTA FREIRE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029587-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TIRSO UMBELINO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007-CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038505-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DENER VIANA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
SEGURADORA LÍDER (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O





(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1035347-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BONIFACIO PEDROSO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVILLIN KAREN FLORES DA SILVA OAB - MT26069/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

BANCO PAN (REQUERIDO)

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (REQUERIDO)

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA OAB - SP0032909A (ADVOGADO(A))

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A (ADVOGADO(A))

LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB - MT8194-A (ADVOGADO(A))

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028452-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HARINSON EMMANUEL TRUJILLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4° do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 77596 Nr: 7638-13.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : W.R.S. \; {\sf SUPERMERCADO} \; {\sf LTDA}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4635/MT, NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2.693-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de ação de execução, em que este Juízo deferiu o pedido do exequente, para determinar a suspensão do processo até a localização de bens passíveis de penhora, pelo que os autos foram enviados ao arquivo em 02/06/2006, local onde permaneceram desde então.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Nos termos do artigo 921, III, CPC/15, suspende-se a execução quando o executado não possuir bens penhoráveis, pelo prazo de um ano (§1º).

Decorrido o prazo de que trata o §1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º).

Assim, considerando que o feito restou suspenso desde 02/06/2006, sem nenhuma manifestação do exequente, logo, tem-se por consumado o prazo prescricional intercorrente.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2019. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 346112 Nr: 16311-82.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: SEBASTIAO SILVA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BALMIS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIKA BORGES SOLER - OAB:17.850, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR - OAB:OAB/MT 7 683

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pedido de fl.141.

Proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros via Bacenju em nome do executado Balmis Antonio da Silva, CPF 146.651.821-91, até o valor de R\$ 416.909,14.

Permaneçam os autos em gabinete até a conclusão dos procedimentos.

Após, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o resultado da tentativa de bloqueio.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1121896 Nr: 19625-55.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR SENFF

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR HUGO NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:10.657/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 84/85, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1427394 Nr: 14909-77.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANUEL MESSIAS FERREIRA, AIMÉE MARANHÃO AIRES FERREIRA, RODOLFO MARANHÃO AYRES FERREIRA, LEONARDO MARANHÃO AYRES FERREIRA, FERNANDO MARANHÃO AYRES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TECA DO BRASIL FLORESTAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO STABILE RIBEIRO - OAB:3.213, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB:6.199/MT, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5930, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5930/MT, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA - OAB:12911/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre a proposta de honorários pericias fls. 1142/1145, no prazo de 10 (dez) dias.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 223529 Nr: 31235-06.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCEARIA HD GAS E ÁGUA LTDA, DEUZUITA APARECIDA DE SOUZA, HELOI MARQUES PARREIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB:7.504/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA - OAB:13753/GO, SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - OAB:15.724

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para retirar a Carta Precatória expedido, no prazo de 10 (dez) dias, e comprovar sua distribuição, em 20 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 773980 Nr: 27160-74.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANISIA BATISTA DE ASSIS, TEOBALDO PRECIOZO DO ESPIRITO SANTO, JUVINO GONÇALVES DA SILVA, GESUINA MARIA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA - OAB:6.711/MT, ROBSON SANTOS DA SILVA - OAB:14.863/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - OAB:15302, EDISON PEREIRA PRADO - OAB:14.521/MT

Antes de decidir sobre a impugnação do executado às penhoras requeridas e a manifestação da exequente pela sua realização, deve a exequente se manifestar sobre o ofício encaminhado pelo Banco Itaú juntado à fl.939/940, diante do bloqueio de ativos ilíquidos e solicitação da referida instituição financeira quanto à manutenção do bloqueio ou a transferência para novo titular, no caso a exequente, haja vista que dependendo do valor líquido de tais ativos, pode não subsistir o interesse da exequente nas penhoras de imóveis.

Diante disso, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 15 dias quanto ao contido no ofício de fls. 939/940.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 744844 Nr: 41935-31.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUSMIRON ROMEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PATRICIA PINESSO - OAB:9.523-MS, CARLOS EDUARDO TIRONI - OAB:PR-46256, FERNANDA TAGLIARI - OAB:OAB/PR 50.097, MARIO KRIEGER NETO - OAB:OAB/PR 42.335

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sganzerla Durand - OAB:OAB/MT 12.208-A

Portanto, a impugnação somente pode versar sobre referido valor de complementação e a única alegação que se refere a tal valor é de que as custas são de responsabilidade do exequente. Com efeito, o exequente, seguindo as regras processuais, pagas as custas e despesas necessárias para que a execução possa ser processada. Contudo, tais despesas são acrescidas ao débito do executado. Com relação a alegação de descabimento da multa de 10%, verifica-se que não houve sua inclusão no cálculo do impugnado ao pleitear o pagamento da diferença, portanto, inócua a alegação de descabimento. Diante disso, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença. Autorizo levantamento, pelo exequente, do valor depositado à fls. 942, na modalidade total com rendimentos. Após, tendo em vista que este cumprimento de sentença já foi julgado extinto às fls. 821/823, após a expedição do alvará arquive-se com as devidas baixas. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 763897 Nr: 16510-65.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMOTORS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE A G. D'AVILA - OAB:60.967-SP, MARCELO FORTUNATO - OAB:173338

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ ALMEIDA ELIAS DE LIMA - OAB:87191, DÂMARIS ALVES CHAVES NEGRÃO - OAB:22691/B, FAUSTO MITUO TSUTSUI - OAB:93.982/SP, JOSEMARA OLIVEIRA DA SILVA - OAB:25687/0, Suzy Silva Santana Secanechia - OAB:63171/SP

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para retirar a Carta Precatória expedido, no prazo de 10 (dez) dias, e comprovar sua distribuição, em 20 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 909024 Nr: 36164-67.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA PIRAGINE

OAB:17.210-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA

SILVA - OAB:6.565-MT, JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:OAB/MT 4635

Considerando a baixa dos gravames, conforme extrato anexo, procedo

com a restrição dos veículos de placa JZV7557 Modelo Yamaha/TDM225 e de placa JYN1665 Modelo VW/Santana, pois não fazem parte da decisão judicial proferida no 1º Juízo Cível Especializado em Falência e Recuperação Judicial e nem dos pedidos formulados às fls. 234/241.

No mais, procedo à exclusão dos bloqueios judiciais inseridos pelo sistema RENAJUD sobre os veículos de placa NJA2169 Modelo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX e de placa NJV1312 Modelo FIAT/FIORINO FLEX, conforme extrato anexo.

Por fim, solicitou a Sra. Gestora que verifique se houve reposta do ofício nº 135/2019 (fl. 232). Em caso de negativa, ratifique-se.

Publique-se.

Intime-se

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 863919 Nr: 4743-59.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO EUGENIO MARCILIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ABEL PORTO DE ALMEIDA, CLINICA OTORRINO S/C LTDA, ALONSO ALVES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUETONIO PAZ - OAB:5203-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
- OAB:2676, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012/MT,
KARLENE MIRIAN GALLO SILVA - OAB:21336/E

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 828114 Nr: 33970-31.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de





Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA REGINA PACHE DE OLIVEIRA DIAS PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI GUIMARAES DE JESUS - OAB:6595

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o calculo de fls. 212/213, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1070844 Nr: 55760-03.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ELIANE ISIDRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o calculo de fls. 166, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1140991 Nr: 27850-64.2016.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS VIDAL LEVY

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA., MTM CONSTRUÇÕES LTDA, SM EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14.870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA SANTANA DE OLIVEIRA - OAB:4654, JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA - OAB:16240, RENATO VALÉRIO FARIA DE OLIVEIRA - OAB:15.629/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar acercados dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRIGENTES, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1069606 Nr: 55231-81.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELMO ENGENHARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON MATOS DE PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MARÇAL VIEIRA E SILVA - OAB:31.444/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO - OAB:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar RESCINDIDO o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Imobiliária firmado entre as partes em 23/07/2014, relativo ao imóvel da Rua 16, quadra 11, lote 30 do Parque Residencial Tropicalville, pelo preço de R\$ 108.847,50.Condeno o réu a pagar para a autora, a título de fruição pelo uso do imóvel, desde a data em que lhe foi transferida a posse até a efetiva desocupação, em valor equivalente a 0,25% do valor do contrato, que equivale a R\$ 272,11 (duzentos e setenta e dois reais e onze centavos) mensais nos primeiros 12 meses, devendo os demais serem reajustados anualmente pelo índice do IGPM, até a devolução do imóvel à autora.Condeno a autora a restituir

ao réu o valor das seis parcelas pagas, devidamente corrigido pelo mesmo índice contratual (IGPM) a partir de cada pagamento.Condeno a autora a indenizar o réu pelas benfeitorias realizadas, no importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser atualizado pelo INPC desde a data do laudo (05/08/2019) até o efetivo pagamento, ficando autorizada a deduzir de tal valor os IPTU's do imóvel não quitados pelo réu. Fica autorizada a compensação de valores devidos reciprocamente entre as partes, contudo somente a partir da desocupação do imóvel pelo réu, posto que somente após tal desiderato cessará o dever de pagar aluguel mensal.Condeno as partes, na proporção de 50% para cada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, sendo 5% para o patrono de cada parte. Tendo em vista a gratuidade da justiça que foi concedida ao réu, fica suspensa a exigibilidade das verbas, por até cinco anos, condicionada à mudança da situação econômica. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1344878 Nr: 18727-71.2018.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIZE LATORRACA DOS SANTOS, GERALDO NUNES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSEMILDA JOSEFA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIBAMAR CUNHA
OAB:12.682-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON - OAB:8932 MT

Tendo em vista que a ré compareceu à audiência de conciliação mas não ofertou contestação, DECRETO-LHE A REVELIA.

Intimem-se os autores para se manifestar em 15 dias, especificando as provas que pretendem produzir, e esclarecendo a ausência dos demais credores (todos os vendedores) no pólo ativo da ação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 885865 Nr: 20431-61.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUARACY DE SOUSA CARVALHO, LEVINO BUENO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre a manifestação do perito de fls.519/549, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 1009065 Nr: 27152-92.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUREA CENSI BORGES, CALDEIRA,LÔBO E OTTONI ADVOGADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GASPAR ROGERIO GOULART BORGES, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON - OAB:37.007/PR, RENATO LÔBO GUIMARÃES - OAB:14.517

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI - OAB:DF/16.785, NPJ - AFIRMATIVO - OAB:, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN - OAB:OAB/PR 37.007, RENATO LÔBO GUIMARÃES - OAB:14.517 DF, WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS - OAB:MT/8.862

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -





CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 826111 Nr: 32066-73.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CILEIA DA COSTA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISAN ENGENHARIA LTDA, IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO LÚCIO SANTANA DE OLIVEIRA - OAB:16.751/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALI VEGGI ATALA - OAB:24.793/MT, DANILO PIRES ATALA - OAB:6062/MT, MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES - OAB:9.995/MT, RODRIGO DAHMER - OAB:7395/O, VANESSA DA SILVA ALVES - OAB:19.155 MT

Intime-se o devedor, para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar.

Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC).

Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCPC, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 951484 Nr: 663-18.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEBERTON LEITE DOS SANTOS, NASCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB:15.687-A/MT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14.469-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMILSON C. G. PRATES - OAB:5745-MT, ITAIANA APIO - OAB:16103-MT, KEILLA MACHADO - OAB:15359/MT, MAURYANNE CONCEIÇÃO DE ARRUDA - OAB:14853

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora constante à fl. 135.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1042405 Nr: 42698-90.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY GUILHERME NEVES DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAR-9901/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ - OAB:13.333/MT, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT

[...] a) Homologo o acordo celebrado entre os advogados do autor (fls. 117/118); b) Considerando que os advogados fazem jus a 69% do valor da condenação depositado às fls. 122-v, a título de honorários contratuais e sucumbenciais, EXPEÇA-SE alvará em favor do advogado Milton Jones Amorim Vieira, no valor de R\$7.968,67, na modalidade com rendimentos, por meio de transferência para a conta indicada à fl. 126; c) Expeça-se

alvará em favor do advogado Claudison Rodrigues, no valor de R\$9.739,49, na modalidade com rendimentos, por meio de transferência para a conta indicada à fl. 126-v; d) Por fim, expeça-se alvará em favor do autor Wesley Guilherme Neves de Oliveira, do valor remanescente, por meio de transferência para a conta indicada à fl. 126-v, em nome do advogado com poderes especiais Milton Jones Amorim Vieira. e) Após, considerando a quitação do débito executado, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. f) Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1016237 Nr: 30226-57.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO VITOR XAVIER FURTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB:13741

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:OAB/MT 12.009

Intime-se o advogado da parte autora, Dr. Aleir Cardoso de Oliveira OAB/MT 13.741, para manifestar ciência do acordo juntado às fls. 229/230v, uma vez que o referido acordo contém apenas a assinatura eletrônica da parte requerida.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do acordo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 767157 Nr: 19964-53.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) ->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDOJT, ESPÓLIO RENAN BENEDITO PRADO TAQUES PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNA PAULA PELIZER - OAB:15929, SIMEI DA SILVA BARROS - OAB:11.968

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:355, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172/B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009

Intime-se o devedor, para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar.

Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC).

Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCPC, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 759995 Nr: 12329-21.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARCEDINO MACHADO, CLAUDECIR FALAVIGNA, EDNA RODRIGUES DE SOUZA, CLAÚDIO ROMERO NAYA, EDINO DAS NEVES GOIS, JOSEFA MENDES DE SOUZA, RIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, VALÉRIA REGINA ALVARENGA NAYA, MARIO GENTIL, NATALINO DE SOUZA SANTOS





PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para indicar e apresentar dados da conta para expedição do alvará, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 855332 Nr: 57794-19.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEOTOP CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA - ME, CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - OAB:2.680/MT, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA - OAB:9.196/MT, VITOR HUGO BENA MEDEIROS - OAB:18762

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA BENETI - OAB:3065, LETICIA PEREIRA - OAB:14309-E/MT, SIDNEY BERTUCCI - OAB:4319-A/MT

[...] As partes são vencidas e vencedoras e, devidamente intimadas, não pagaram o valor da condenação, sendo certo que a impugnação por si só não suspende o prazo para o pagamento. Aliás, no caso concreto, a impugnação ao cumprimento de sentença oposta por GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. às fls. 167/168 restou prejudicada, diante da sua concordância expressa com os cálculos efetuados pela contadoria do Juízo (fl. 198). Por sua vez, o requerido Marcos Sebastião da Silva - ME não se manifestou sobre os cálculos. Assim, DECIDO: 1) Diante da concordância expressa da exequente e inércia do executado, HOMOLOGO os cálculos da contadoria de fls. 195/196; 2) Defiro em parte o pedido de fl. 198. INTIME-SE o executado MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA - ME para pagar, no prazo de 15 dias, o valor dos cálculos homologados de fls. 195/196, sob pena de incidência da multa de 10% sobre referido valor e honorários de 10% relativos ao cumprimento de sentença; 3) Após, intimem-se os exequentes GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. e MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA - ME para darem andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 838844 Nr: 43405-29.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CERES CORRETORA DE CEREAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA., ARMANDO FERNANDES MORO, ALEXANDRE DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB:3710/MT, KARINA CAPPELLESSO ARAUJO BATISTELLA - OAB:MT 12.722, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:7720

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIERME ROMERO
OAB:6240/MT

O executado, uma vez requerida a penhora de crédito lançado em sua DIRF, relativo a empréstimo realizado à sua filha Letícia Alves Moro, alega que tal empréstimo foi quitado em 08/08/2017, tendo recebido o valor de R\$ 500.047,30, juntando mero recibo.

A exequente impugna tal petição aduzindo que se trata de simulação para evitar a penhora do crédito, pois não há qualquer comprovação de que tal quantia tenha sido depositada em favor do executado.

Requer designação de audiência para comparecimento do executado e da devedora Letícia, ou que estes apresentem documentos comprobatórios da quitação da dívida, como movimentações bancárias.

Requer a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes.

Diante da estranheza da situação, a fim de dissipar qualquer dúvida quanto à simulação, determino que seja obtido, pelo Sistema Infojud, a DIRF do executado Armando Fernandes Moro e da terceira Letícia Alves Moro, relativo ao ano de 2017 para conferência.

Intime-se o executado Armando Fernandes Moro para que junte aos autos, no prazo de dez dias, o comprovante bancário que evidencie o recebimento de tão alto valor.

Defiro o pedido de inclusão dos executados nos cadastros de inadimplentes. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 301649 Nr: 14082-86.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMPESP EMPRESAMENTO PROMOÇÕES PESQUISAS S/S LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SILVA ZERATI - OAB:135178, ANNA RUTE PAES DE BARROS MULLER - OAB:14.127/OAB/MT, ELÁDIO SILVA - OAB:SP. 25.048, TAYLA BRIZIA DOS REIS - OAB:25268/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:MT 3473-A, ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:9749-B/MT

.Assim, a redução para 50% relativa à penhora dos imóveis objeto das matrículas 49.556 e 23.066 é medida que se impõe, posto que a exequente somente havia pleiteado a penhora de 50% de referidos bens, tratando a parte da decisão de fl. 893 de equívoco deste juízo ao não consignar a observação de que a penhora deveria recair apenas sobre 50%.Com relação aos bens que pertencem a terceiros, matrículas nºs 7.306; 1.521; 44.764 e 1.190, a exequente pleiteia a respectiva exclusão.Relativamente aos imóveis objeto das matrículas nºs 122.817 e 122.915, a alienação fiduciária em favor da CEF não impede a penhora, desde que a indtituição financeira credora seja intimada e seja preservado seu crédito. Além disso, não comprovou o executado de que se tratam de bem de família.Quanto à alegação de excesso, somente é possível a análise após a avaliação dos imóveis penhorados.Diante disso, acolho parcialmente a impugnação às penhoras para REVOGAR o Auto de Penhora de fls. 894 e determinar a lavratura de novo Termo de Penhora, fazendo constar as seguintes penhoras:a) - 50% do imóvel objeto da matrícula 49.556 junto ao 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá;b) - 50% do imóvel objeto da matrícula 23.866 junto ao 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá;c) - do imóvel objeto da matrícula 122.817 junto ao 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá;d) - do imóvel objeto da matrícula 122.915 junto ao 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá.Cabe à Exequente proceder à averbação das penhoras junto às respectivas matrículas. Expeça-se intimação para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente à penhora determinada sobre os imóveis objeto das matrículas 122.817 e 122.915 junto ao 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, os quais são objeto de Alienação Fiduciária Garantia, conforme Cédula de Crédito 1.4444.1011353-3.Após, expeça-se Mandado de Avaliação dos imóveis cuia penhora foi aqui determinada. Publique-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 331859 Nr: 2816-68.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO BERNADETE MELO BARBOSA, FATIMA MARIA MELO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA - OAB:8.649, STHELA SIMOES FREIRE - OAB:8491

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - NPJ AFIRMATIVO - OAB:5.340

Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 19468 Nr: 11961-95.2001.811.0041 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA., RUBENS DARIO DE ARRUDA, PEDRO JOSÉ ASSUNÇÃO MAGALHÃES, SANDRA MARIA MAX MOURA, JOELMA VEIGA DA SILVA MAGALHAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4.611-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES - OAB:10.430, Victor Humberto da Silva Maizman - OAB:4501/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls.895/927, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1309891 Nr: 10834-29.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIORGIO AGUIAR DA SILVA, CONDOR CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIORGIO AGUIAR DA SILVA - OAB:14.600/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA GUIMARÃES CORDEIRO - OAB:189.029 RJ, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662/MT, NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI - OAB:14.913-B/OAB-MT, RODRIGO MOURA FARIA VERDINI - OAB:107.477 R.I

Nos termos dos artigos 9°, 10°, 1.009, parágrafos 1°, 2° e 3° do CPC/2015, visando evitar a prolação de decisão surpresa, além de garantir o contraditório e ampla defesa, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 275/281.

Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1320786 Nr: 13434-23.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO BATISTA NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO THEODORO FABRINI - OAB:10018/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO KRINDGES SANTOS - OAB:16.792 MT, KEYLLA PEREIRA OKADA - OAB:16.798

Dou por encerrada a instrução, e abro o prazo para apresentação de memoriais, de forma sucessiva, primeiro o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, depois o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, e mediante intimação com fundamento no artigo 364 § 2º do CPC/15, assegurada a vista dos autos.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1149567 Nr: 31528-87.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON SOUZA SILVA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MENEGATTI - OAB:oab/12029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1101932 Nr: 11324-22.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGO DA SILVA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS AUTOMOVEIS RIO PRETO LTDA, MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA DAS GRAÇAS DE SOUZA BUENO - OAB:OAB/MT 20.911/O, DIOGO DA SILVA ALVES - OAB:11167/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVINO FERNANDES DO CARMO NETO - OAB:17639/O, DIEGO JOSE DA SILVA - OAB:10030/O, FELIPE QUINTANA DA ROSA - OAB:56.220, ILDO DE ASSIS MACEDO - OAB:3541/O, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236.655, RICARDO GAZZI - OAB:135319/SP

As partes entabularam acordo conforme petição de fls. 250/251.

Diante disso, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma dos artigos 487, inc. III, alínea b, e art. 924, incisos II e III, do CPC (Lei 13.105/2015).

Custas processuais e honorários, nos termos do acordo.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1021872 Nr: 32861-11.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BALTEAU PRODUTOS ELETRICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGNHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA PARANHOS RODRIGUES DA SILVA - OAB:25059/O, MARIA INES MURGEL -OAB:64.029/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA FRANCO ZANNINE - OAB:24.294/GO

Indefiro o pedido de expedição ao DETRAN/MG uma vez que as restrições dos veículos de fls. 237/237verso referem-se a outros juízos e processos existentes em desfavor do executado.

Dessa forma, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1033651 Nr: 38428-23.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BLOCOS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): M D ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, JOSE CARLOS DA SILVA MANDU, MARCIA LUZIA TAVARES ORLANDO, EDIR NEI TEIXEIRA MANDU, RAFAEL TEIXEIRA MANDU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN PHELIPE SANTOS VILELA - OAB:OAB/MT 21.310, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:OAB/MT 9.059, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6.057/MT, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:OAB/MT 6.057, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17.147, SIDNEY BERTUCCI - OAB:4319-A/MT

I - Defiro o pedido de busca pelo sistema RENAJUD, seguem anexos os





extratos

Quanto ao RENAJUD, deixo de inserir restrição judicial, uma vez que o veículo possui alienação fiduciária nos termos do art. 7° do Decreto-Lei n° 911/69.

II - Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar os dados exigidos pelo SPC/SERASA para a inclusão da executada Marcia Luiza Tavares Orlando (CPF nº 925.940.771-00) no cadastro de proteção ao crédito, quais sejam: filiação, RG e CPF, data de nascimento e endereço.

Desde já DEFIRO a inclusão do nome do executado no SPC/SERASA (CPC, art. 782, §3°), depois de prestadas tais informações pela parte exequente.

III - Decorrido o prazo e permanecendo a exequente inerte, intime-a para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, III do CPC.
Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1095554 Nr: 8652-41.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MULTIPLIC FOMENTO MERCANTIL E COM. LTDA, IVAN CARLOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DOMINGOS MENEZES FILGUEIRA MOUSSALEM, CARMEM CINTRA ANTUNES DE SÁ MOUSSALEM, CARLOS ALBERTO MOUSSALEM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:15.433/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pedido de fl. 107.

Expeça-se, mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 103, devendo o ser cumprido no endereço localizado na Rua João Bento, nº 732, Bairro Quilombo, CEP 78043-426.

Em seguida, intime-se a executada sobre a penhora realizada.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1120274 Nr: 18881-60.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: THYAGO JORGE MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO APARECIDO DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB:4156

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO - OAB:

Considerando que o executado é representado pela Defensoria Pública do Estado, remetam-se os autos com vista para ciência da penhora realizada às fls. 92/95, bem como sobre a restrição realizada nesta oportunidade consoante extrato anexo do sistema RENAJUD.

Defiro à inclusão do nome do executado ALESSANDRO APARECIDO DE MORAIS (CPF Nº 001.858.741-00) nos órgãos de proteção ao crédito referente ao valor executado, devendo a Secretaria aguardar a atualização dos cálculos, para depois expedir os ofícios ao SPC/SERASA para as devidas anotações (CPC, art. 782, §3º).

Defiro, ainda, a expedição de certidão de protesto do executado, mediante recolhimento da respectiva taxa.

Após, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 893607 Nr: 25636-71.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALCELI MARTINS ROCHA, ORMR PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES - OAB:7960/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Conforme noticiado às fls. 184/186, houve o pagamento da obrigação.

Ante o exposto, diante da quitação do débito exeqüendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, incisos II e III, do CPC (Lei 13.105/2015).

Ademais, haja vista o requerimento da parte executada às fls. 189, remetam-se os autos a Contadoria, para que seja realizado o cálculo das custas finais, em nome da Seguradora Líder.

Expeça-se alvará em favor da parte autora quanto aos valores depositados, observando-se os dados bancários de fl. 190.

Arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 346946 Nr: 17101-66.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIVITAS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA, LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ELIAS ABDALLA, CONSÓRCIO AGROPECUARIA JARAGUA LTDA, AGROPECUÁRIA FLANALTO S/A AGROPLASA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA BORGES MOURA - OAB:6.755/MT, LUCIANA BORGES MOURA CABRAL - OAB:6.755/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA - OAB:21.354/MT

Defiro o pedido de fl. 318/319.

Expeça-se alvará judicial dos valores depositados em juízo em favor do executado, observando-se os dados bancários informados às fls. 290.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Após, arquive-se com as baixas necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 352469 Nr: 22942-42.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL DRESCH, FRANCISCO CARLOS FERRES, SILVANA BADOTTI FERRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO AFONSO MIRANDA VILELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:2292/MT, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA - OAB:4464-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 333.

Assim sendo, expeça-se o termo de penhora do imóvel descrito às fls. 329/329verso, cabendo ao exequente a averbação no registro imobiliário competente (art. 844 CPC).

Expedido o referido termo, intime-se pessoalmente a parte executada PAULO AFONSO MIRANDA VILELA para querendo manifestar no prazo legal, inclusive, para regularizar sua representação processual no endereço localizado na Avenida Presidente Marques, nº 30, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78045-175.

Por fim, expeçam-se os ofícios ao SPC/SERASA para as devidas anotações e inclusão do executado PAULO AFONSO MIRANDA VILELA (CPF nº 513.682.691-68) nos órgãos de proteção ao crédito referente ao valor executado no importe de R\$ 378.917,76 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) nos termos do artigo 782, §3º do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 767294 Nr: 20115-19.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Disponibilizado - 13/12/2019





PARTE AUTORA: TRANSMINO TRANSPORTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ LERES DE SOUZA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA CRISTINA MORESCHI - OAB:6800/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELO NUNES SINDONA - OAB:330.665/SP, DÉBORA NAHIME ASTOLPHO - OAB:12.131 OAB-MT

Defiro o pedido de restrição total pelo sistema RENAJUD, segue anexo o extrato.

Indefiro o pedido de penhora pelo BACENJUD, visto que recentemente as fls. 180/181verso foi realizada uma tentativa.

Intime-se pessoalmente o executado JUAREZ LERES DE SOUZA NETO, no endereço localizado na Rua General Sampaio, nº 27, São Paulo/SP, CEP 4501-010 para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no mesmo prazo.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1020700-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO CESAR PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMELIA SIMOES PEREIRA (RÉU)

JULIO CESAR PEREIRA (RÉU)

JUSSARA SIMOES PEREIRA VILELA (RÉU)

ANA LUZINETE DE MIRANDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDINEI RONQUE OAB - MT15937-O (ADVOGADO(A))

ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO OAB - MT15372 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020700-10.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FABIO CESAR PEREIRA RÉU: AMELIA SIMOES PEREIRA, JUSSARA SIMOES PEREIRA VILELA, JULIO CESAR PEREIRA, ANA LUZINETE DE MIRANDA Indefiro o pedido formulado na petição Id. 27298733, eis que os requeridos não trouxeram nenhum motivo idôneo para prorrogar a desocupação e a entrega das chaves do imóvel para até o dia 20/12/19, tendo se limitado a afirmar que o prazo para tanto se mostra exíguo. Desta feita, sem maiores delongas, considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça anexada no Id. 27258327, expeça-se novo mandado de reintegração de posse, com urgência, ficando autorizado o arrombamento do imóvel e o uso de força policial. Cumpra-se pelo Oficial de Justiça plantonista. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036072-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

N C SILVA - ME (AUTOR(A))

NILSON CARVALHO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO OAB - MT11120-O (ADVOGADO(A))

LAURA PIMENTEL DO CARMO OAB - DF39230 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA OAB - MT28329-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036072-96.2019.8.11.0041. AUTOR(A): N C SILVA - ME, NILSON CARVALHO SILVA RÉU: AGEMED SAUDE S/A Tendo

em vista a recusa da requerida em cumprir a decisão liminar, defiro o pedido formulado na petição Id. 27039990. Realizo busca pelo sistema BACENJUD. Ante o resultado infrutífero, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do extrato que segue em anexo. Cumpra-se. Cuiabá, data registrado no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1038736-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O

(ADVOGADO(A))

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT9020-O (ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB - MT23880/O

(ADVOGADO(A))

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))
PABLO JOSE MELATTI OAB - MT11096-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRO OESTE FABRICACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1038736-37.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA EXECUTADO: CENTRO OESTE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME Chamo o feito à ordem. Trata-se de Ação de Execução ajuizada por SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA em face da CENTRO OESTE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME. A executada CENTRO OESTE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME, por via inadequada opôs Embargos à Execução nos próprios autos da Execução e não em autos apartados, contrariando a legislação processual. Senão vejamos: "Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos. § 1º Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal." (g.n.) Dessa forma, cumpre a parte, por meio do seu advogado, promover o ajuizamento da ação de embargos à execução, pelo Sistema PJe, em autos apartados e, assim, devendo tais documentos serem riscados dos autos no PJe (Id. 26387874). Ressalto ainda, que é ônus da parte escolher o procedimento adequado à sua pretensão, de forma que tal encargo não pode ser atribuído ao Poder Judiciário. Assim, intime-se a executada/embargante para regularizar a distribuição dos embargos à execução (Id. 26387874). Por fim, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1035875-15.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OPCAO PRIME RESTAURANTE LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT20906-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA APARECIDA DA SILVA RESTAURANTE RURAL - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035875-15.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: OPÇÃO PRIME RESTAURANTE LTDA - ME EXECUTADO: LUCIANA APARECIDA DA SILVA RESTAURANTE RURAL - ME Chamo o feito à ordem. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por OPÇÃO PRIME RESTAURANTE LTDA - ME em face de LUCIANA APARECIDA DA SILVA RESTAURANTE RURAL - ME. A empresa executada LUCIANA APARECIDA DA SILVA RESTAURANTE RURAL - ME, representada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por via inadequada opôs Embargos à Execução nos próprios autos da Execução





e não em autos apartados, contrariando a legislação processual. Senão vejamos: "Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos. § 1º Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal." (g.n.) Dessa forma, cumpre a parte, por meio do seu advogado, promover o ajuizamento da ação de embargos à execução, pelo Sistema PJe, em autos apartados e, assim, devendo tais documentos serem riscados dos autos no PJe (Id. 25036617). Ressalto ainda, que é ônus da parte escolher o procedimento adequado à sua pretensão, de forma que tal encargo não pode ser atribuído ao Poder Judiciário. Assim, intime-se a executada/embargante para regularizar a distribuição dos embargos à execução (Id. 25036617). Por fim, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058367-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANK GARCIA DE JESUS (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1058367-30.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS RÉU: FRANK GARCIA DE JESUS Compulsando os autos, verifico que a presente ação foi proposta por dependência aos autos n. 1012922-57.2017.8.11.0041, em tramite na 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da comarca de Cuiabá — MT. Assim, tenho que a distribuição do feito perante esta 4ª Vara Cível da Capital mostra-se equivocada, pelo que determino a redistribuição do feito para a 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da comarca de Cuiabá — MT, para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059175-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DINOMERCIO LEOCIR GUENO (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1059175-35.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS RÉU: DINOMERCIO LEOCIR GUENO Compulsando os autos, verifico que a presente ação foi proposta por dependência aos autos n. 1010489-80.2017.8.11.0041, em tramite na 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da comarca de Cuiabá – MT. Assim, tenho que a distribuição do feito perante esta 4ª Vara Cível da Capital mostra-se equivocada, pelo que determino a redistribuição do feito para a 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da comarca de Cuiabá – MT, para a apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013449-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAGA SEUL COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (AUTOR(A))

SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA (AUTOR(A))

SAGA LONDON COMERCIO DE VEICULOS. PECAS E SERVICOS LTDA

(AUTOR(A))

SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (AUTOR(A)) GRAMARCA VEICULOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA MACHADO DE OLIVEIRA OAB - GO44454 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZN FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE MAZZER CARDOSO OAB - MT9749-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013449-72.2018.8.11.0041. AUTOR(A): SAGA LONDON COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, SAGA SEUL COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, GRAMARCA VEICULOS LTDA. SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA RÉU: ZN FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP As autoras SAGA LONDON COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS arguem a existência de conexão da presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Nulidade de Título Executivo Extrajudicial c/c Tutela de Urgência antecipada, e consequente prevenção do Juízo da 2ª Vara Especializada Direito Bancário de Cuiabá, com a execução 1006955-94.2018.811.0041, em que as partes, pedidos e o objeto são comuns, oriundos do mesmo título, qual seja a Duplicata nº 0801, no importe de R\$10.065,09, que teve vencimento em 03/01/2018. O presente feito havia sido remetido àquele Juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá, pelo magistrado que me antecedeu (ID 13356587), todavia, após a certidão de ID 13644096, que certificou que a execução nº 1006955-94.2018.811.0041 havia sido julgada extinta por satisfação da obrigação, aos 24/05/2018, a magistrada daquela 2ª Vara de Direito Bancário devolveu os autos a este Juízo. Por sua vez, a parte requerida não só concorda com a conexão deste feito com a execução que tramita perante a 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá, como também insiste na incompetência absoluta deste Juízo, em razão de afirmar que a matéria discutida nos autos deve ser analisada por aquele juízo especializado, nos termos do Provimento 004/2008/CM. De toda forma, sem maiores delongas, observa-se que a sentença proferida nos autos nº 1006955-94.2018.811.0041, foi objeto de recurso de apelação interposto pela SAGA SEUL e OUTRAS, o qual, por sua vez, foi provido (cópia do acórdão ID 27336915), acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa e determinando o retorno dos autos ao Juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá, para analisar as questões suscitadas pelas apelantes, ora autoras. Nesse passo, o artigo 55 e o seu parágrafo 3º do CPC/15, inovaram ao prever o instituto da conexão por afinidade, possuindo da seguinte redação: Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. [...] "§3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles." Assim, considerando que a ação de execução em trâmite na 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá, foi distribuída primeiro, e ainda está em curso, diante do julgamento do recurso de apelação, tem-se que aquele se tornou prevento nos termos do art. 43 do CPC/15. Ademais, as partes expressamente concordam em relação à competência do Juízo Bancário, dessa maneira, a fim de se evitar decisões conflitantes e contraditórias, ACOLHO A CONEXÃO e determino a remessa deste processo, por dependência, ao processo 1006955-94.2018.811.0041, em trâmite na 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá. Intime-se. Cumpra-se, dando-se as baixas necessárias neste Juízo. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1044941-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAMILSON ADRIANO DE SOUZA MOURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA OAB - MT14688-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE

MATO GROSSO - SIAGESPOC/MT (REQUERIDO)





Advogado(s) Polo Passivo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1044941-48.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JAMILSON ADRIANO DE SOUZA MOURA REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO -SIAGESPOC/MT Por meio da petição Id. 25878353, o sindicato requerido impugna os pedidos iniciais, trazendo as seguintes teses de defesa: (i) impugnação ao benefício da justiça gratuita; (ii) incompetência do Juízo; (iii) inépcia da petição inicial; e (iv) inexistência de recusa à exibição. DECIDO. Da incompetência do Juízo Ao contrário do que afirma o sindicato requerido, a questão objeto da presente demanda não adentra a matéria sindical, nem pretende discutir direitos de representação sindical, pelo que rejeito a preliminar de incompetência deste Juízo. Da impugnação ao benefício da justica gratuita Em que pese os argumentos do reguerido, extrai-se da quantia líquida indicada no holerite trazido pelo autor juntamente com a petição inicial (Id. 24708160), isto é, R\$4.377,48 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a alegada hipossuficiência da parte autora, razão pela qual rejeito a impugnação ao benefício da justiça gratuita. Da inépcia da inicial Em sua defesa, o sindicato requerido suscita, ainda, a inépcia da petição inicial, ante a ausência da descrição das razões, da menção dos fatos com precisão, bem assim da finalidade da prova. Todavia, sem razão a parte ré. Isso porque, como fundamentado na decisão liminar, o procedimento de produção antecipada de prova tem por objetivo instaurar controvérsia e/ou lide. A ideia é justamente produzir a prova para que se possa averiguar a necessidade e/ou possibilidade de ajuizamento de uma ação principal. No caso dos autos, o autor pretende a exibição de documentos, a fim de justificar ou evitar o ajuizamento de ação (art. 381, III, do CPC/15). Ademais, o autor demonstrou a necessidade da exibição dos extratos bancários indicados na petição inicial, pois exerce o cargo de Secretário Geral e Ouvidor Geral no sindicato requerido, e possui interesse em analisa-los a fim de apurar eventual infração administrativa, civil ou penal. Com essas considerações, rejeito essa preliminar. Da inexistência de recusa à exibição de documentos O requerido defende a inexistência de recusa à exibição de documentos, ao argumento de, para tanto, deve haver decisão da Assembleia Geral da parte ré. Mais uma vez, sem razão a requerida. Com efeito, demonstrada a legitimidade e o interesse do autor na produção antecipada de provas, compete à requerida exibir os extratos bancários solicitados na petição inicial, até porque, em se tratando do sindicato representativo da categoria dos Investigadores de Polícia do Estado de Mato Grosso, tem obrigação legal de exibi-los ao seu Secretário Geral e Ouvidor Geral, como forma de garantir a sindicância das contas da ré pelos seus filiados. Neste caso, portanto, a recusa se mostra inadmissível, nos termos do art. 399, I, do CPC/15, verbis: "Art. 399. O juiz não admitirá a recusa se: I - o requerido tiver obrigação legal de exibir;" Desta feita, nos termos do art. 400, parágrafo único, do CPC/15, defiro o pedido formulado na petição Id. 25954837, para determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil - Agência localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, 78050-000 -, para que a referida instituição bancária traga aos autos os extratos bancários objeto da demanda, quais sejam: (i) Extratos Bancários do período referente a 01/06/2016 a 30/09/2016, da Conta Corrente 70576-4, Agência 3499-1, junto ao Banco do Brasil, em nome de SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPOL MT - CNPJ: 36.910.339/0001-72; e (ii) Extrato de Investimento BB RENDA FIXA 500 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - CNPJ 00.756.851/0001-69, junto ao Banco do Brasil, em nome de SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPOL MT - CNPJ: 36.910.339/0001-72. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1052303-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SIMIONI (REQUERENTE)

MARCELO DOMINGOS NICOLAU SIMIONI (REQUERENTE)

MARTHA FILOMENA HADAD SIMIONI (REQUERENTE) SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI (REQUERENTE) LILIANA AGATHA HADAD SIMIONI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT5932-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MTPREV - MATO GROSSO PREVIDENCIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1052303-04.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE SIMIONI, MARCELO DOMINGOS NICOLAU SIMIONI, MARTHA FILOMENA HADAD SIMIONI, SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI, LILIANA AGATHA HADAD SIMIONI REQUERIDO: MTPREV - MATO GROSSO PREVIDENCIA JOSÉ SIMIONI. MARCELO DOMINGOS NICOLAU SIMIONI, MARTHA FILOMENA HADAD SANTOS, SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI e LILIANA ÁGATHA HADAD SIMIONI, ajuizaram a ação objetivando obter Alvará Judicial que lhes autorizem o levantamento da importância atualizada à data do pagamento, das verbas existentes em nome da de cujus ANTONIETA HADAD SIMIONI, junto à MTPREV -Gerência de Pensionistas. Os requerentes são marido e filhos da de cujus acima mencionada, falecida em 02/09/2017, e sustentam que, segundo consta do Ofício nº 607/DIPREV/MTPREV/COMO/GPE/2016, encaminhado pela MTPREV, nos processos administrativos tramitados por aquele órgão, sob os números 33334/2014/SAD e 666181/2013, com parecer no 1697/SUPREV/SAD/2014, há expressa confirmação da existência de valores pendentes de pagamento em favor da falecida, referentes à atualização do valor da função gratificada do cargo de Diretora Escolar , como também valores retroativos não recebidos em vida. Assim, pleiteiam a liberação de tal montante. É o breve relato. Fundamento e decido. Analisando detidamente os autos, verifico por meio da certidão de óbito de ANTONIETA HADAD SIMIONI, que a de cujus era casada com o primeiro requerente, e mãe dos demais autores. Logo, os requerentes detêm o direito de levantar a quantia pretendida, diante da condição de herdeiros. Neste sentido destacam-se os seguintes julgados: "ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALOR. COTAS SOCIAIS. Possível levantamento de valor, via expedição de alvará judicial, quando já realizado inventário extrajudicial tendo por objeto demais bens do espólio. Desnecessária realização de sobrepartilha em face da inexistência de outros bens imóveis a serem partilhados. Apelação provida, de plano." (Apelação Cível n.º 70040259731 - Sétima Câmara Cível do TJRGS) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES. EXISTÊNCIA DE BENS. DESNECESSIDADE DE ABERTURA DE INVENTÁRIO JUDICIAL. O pedido de expedição de alvará, em peça autônoma, só tem cabimento quando o de cujus não deixou bens a partilhar. Existindo bens a partilhar, a abertura do inventário impõe-se como providência obrigatória. Agravo desprovido, de plano." (Agravo de Instrumento Nº 70036199834, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 13/05/2010) "APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA EXISTENTE EM NOME DO DE CUJUS. Embora o entendimento iá diversas vezes veiculado por esta Câmara referindo a necessidade de abertura de inventário para expedição de alvará quando existem outros bens a inventariar, no caso concreto, é de ser flexibilizada regra. DERAM PROVIMENTO AO APELO." (Apelação Cível Nº 70033667445, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Felippe Schmitz, Julgado em 28/01/2010) Ante o exposto, considerando a documentação apresentada, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a expedição do Alvará para levantamento da importância atualizada à data do levantamento, das verbas junto MTPREV - Gerência de Pensionistas, em nome da de cujus ANTONIETA HADAD SIMIONI, a ser disponibilizada em conta corrente do primeiro requerente, José Simioni: Banco do Brasil, c/c nº 119954 - 4, agência 4696-5. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de costumes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

5ª Vara Cível

Intimação





Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1032281-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE CESAR DELBEN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS OAB MT25116-O

(ADVOGADO(A))

BRUNO REICHE OAB - MT18868-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB SP242289-O

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1032281-22.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Ante a informação de descumprimento da liminar, concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a ré se manifeste. Intime-se. Em seguida, certifique-se e concluso com urgência. Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059280-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: S. M. O. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

WENDEL LACERDA OLIVEIRA OAB - 474.225.051-68 (REPRESENTANTE) BELMIRO GONCALVES DE CASTRO OAB - RO2193-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. (RÉU)

DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1059280-12.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027997-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUDMILLA GLEIZIANE DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE Processo n. 1027997-39.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO CUIABÁ POR CERTIDÃO Certifico que os embargos de declaração, juntados aos autos no ID 21401773, foram opostos tempestivamente. Assim sendo, nos termos do art. 482, VI, CNGC, impulsiono os presentes autos encaminhando intimação à parte ré, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027697-77.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VAUNEIS APARECIDO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027697-77.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a petição de ID 25324358, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026771-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HUENDER HINDEMBURGO CAMARGO VAZ DE MELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026771-96.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial juntado, no prazo de 15(quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025411-29.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR DIAS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1025411-29.2017.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2017 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025411-29.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR DIAS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1025411-29.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação





da parte autora para manifestar sobre a petição de ID 26871360, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1025055-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX ALEXANDRE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1025055-34.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação das partes para manifestarem sobre a petição de ID 25060230, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1059095-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIOCLEDES DOS SANTOS CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HEGNALDO ANTONIO DOS SANTOS OAB - MT26395/O (ADVOGADO(A)) WILSON PINHEIRO MEDRADO OAB - MT26645/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JOSE LUIZ DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059095-71.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Analisando detidamente os autos, verifico que o autor pretende consignar mensalmente em juízo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o fim de quitar a dívida que possui junto ao réu, relativa ao Contrato Particular de Compra e Venda firmado em fevereiro de 2019, sob o argumento de que tem sofrido ameaças em razão do inadimplemento, fundamentando seu pedido na previsão legal do inciso I do artigo 335 do Código Civil Brasileiro. Dispõe o Código Civil: "Art. 335. A consignação tem lugar: I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma; II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos; III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil; IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento; V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento." Em que pesem os argumentos do autor, não há nos autos notícia de que o réu se recusa de maneira infundada a receber o pagamento. Assim, oportunizo a parte autora, a emenda a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, para que demonstre a real necessidade da consignação solicitada, demonstrando uma das hipóteses autorizadoras de sua pretensão, já que pretende consignar valor inferior ao pactuado, fato este que justifica a recusa. No mesmo prazo, deverá esclarecer qual o valor ainda devido ao réu, bem como os meses que pretende consignar e os que já foram pagos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023165-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSA EVANGELISTA DE MATTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE 1023165-89.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO Processo n. POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para, em 15 (quinze) dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. JOAO MARCIO CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023144-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1023144-16.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para, em 15 (quinze) dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. JOAO MARCIO CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014670-27.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO ARISTIDE DA COSTA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1014670-27.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para, em 15 (quinze) dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão





pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. JOAO MARCIO CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1009051-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANA DE CAMPOS BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O

(ADVOGADO(A))

JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0015865A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1009051-48.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para, em 15 (quinze) dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. JOAO MARCIO CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010917-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT8651-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ELENA COVEZZI DO VAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1010917-91.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, juntada aos autos no ID 25074352, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. JOAO MARCIO CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1045991-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA BUENO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR APARECIDA SILVA OAB - MT26445/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

USEBENS SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Vistos. Compulsando os autos, verifico que a autora formulou pedido de tutela antecipada para que seu nome seja excluído dos

cadastros de proteção ao crédito. Contudo, a inclusão foi efetuada por empresa diversa da declinada no polo passivo. Assim, intime-se a autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017782-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONCORDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO ROBERTO DA SILVA NOVAIS (RÉU) CONDOMINIO HOTEL M. G. FLATS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1017782-33.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, juntada aos autos no ID 27255075, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. JOAO MARCIO CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053958-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO COMINETTI PIRAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA OAB - MT13724-O (ADVOGADO(A)) ROSANE COMINETTI PIRAN OAB - 537.764.531-68 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1053958-11.2019.8.11.0041 DESPACHO Designo audiência de conciliação para o dia: 13/04/2020 Sala: Conciliação 7 Horário: 08:00, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058625-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRO RAMOS DE ANDRADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJF nº 1058625-40.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 24/04/2020 Sala: Conciliação 8 Horário: 12:00, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026671-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUELSON LEANDRO CURVO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

SEGURADORA LÍDER (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026671-10.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a petição de ID 26285198, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033962-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CLEONICE COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1033962-27.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 24/04/2020 Sala: Conciliação 9 Horário: 08:00, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político

Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058641-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO ROBERTO MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1058641-91.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 24/04/2020 Sala: Conciliação 9 Horário: 08:30, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 805440 Nr: 11904-57.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTRIM DIAS & CIA LTDA ME, GOLDEM GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA S. FILHO - OAB:13.685 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

Diante da informação de impossibilidade de realização da audiência designada para o dia 12/12/2019, conforme petição de p. 399/400, redesigno o dia 11/02/2020, às 14:00 horas para realização do ato.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 830848 Nr: 36541-72.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAURY ANILSON MANACHO, MARIONY APARECIDA BERTAGLIA MENACHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO DA SILVA JIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI ANILSON MENACHO - OAB:13949, DAVI FRANCISCO CRUZ - OAB:17195/O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:10.657/MT

Vistos

Diante da inércia da executada, encaminhei ordem para transferência dos valores penhorados para a conta de depósito judiciais.

Oficie-se para vinculação.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 383234 Nr: 18948-69.2009.811.0041

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACY DO CARMO GIROLI GONZAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito com intimação à parte autora para manifestar acerca da petição da parte requerida de fls. 467/471, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 160361 Nr: 11740-10.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO DO ESPIRITO SANTO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MBM SEGURADORA S/A, MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS - OAB:19493/O, ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE - OAB:24.538/O, FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC - OAB:3.574/MT, RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB:9.395/MT, URBANO OLIVEIRA DA SILVA - OAB:3.880/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Alexandre Malfatti - OAB:139.482/SP, VALDIR MATOS BETONTI - OAB:5462/MS

Certifico que, em cumprimento à determinação judicial e a apresentação do cálculo da Contadoria Judicial, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para manifestarem sobre o referido cálculo no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1148805 Nr: 31175-47.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAT COMERCIO E TRANSPORTES LTDA -ME, VILSON ALMIRO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO - OAB:15.904/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, defiro parcialmente o pedido formulado pelo exequente, para determinar a penhora somente de um dos veículos indicados, considerando o valor da execução. Posto isto, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo FACCHINI SRF, Placa MLI38/24, Renavam 551310545, para o endereço informando a p. 42/44, ficando o exequente como depositário fiel do bem. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1427290 Nr: 14893-26.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO CESAR DE ALMEIDA FERREIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHAEL BRUCE CAMPBELL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIETE SELLA SIMÕES - OAB:19.545/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC, em seu artigo 363, § 3º, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) EMANUELE ROCHA SILVA SANTANA, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas no art. 234 do CPC.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 444291 Nr: 19453-26.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REPSOL YPF DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIABÁ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., SAULO GOUVEIA CARVALHO, ALESSANDRA BICUDO TEIXEIRA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO STABILE RIBEIRO - OAB:3.213, LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO - OAB:OAB-MT 24535, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937

Os documentos apresentados pela executada demonstram, ainda, que o deferimento do pedido de bloqueio de 30% de sua renda formulado pelo exequente poderá acarretar em prejuízos ao seu sustento e de seus familiares, eis que o valor percebido é de R\$ 2.426,64 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), quantia esta que se mostra necessária à manutenção de seu mínimo existencial, dignidade e sustento de seus dependentes. Assim, deve ser rejeitada a impugnação ao cumprimento de sentença, eis que inexiste irregularidade na citação efetivada por edital. Diante da impenhorabilidade do salário, bem como pelos demais fundamentos desta decisão, determino que seja liberado em favor da executada Alessandra Bicudo os valores bloqueados em conta de sua titularidade (p.201). E, ainda, indefiro o pedido de bloqueio de 30% do salário da executada, formulado na petição de p.238/241. Intime-se o exequente para dar prosseguimento na execução, requerendo o que de direito, em 15 (quinze) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 816343 Nr: 22788-48.2013.811.0041 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MICHAEL BRUCE CAMPBELL

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raquel Cristina Rockenbach Bleich - OAB:7655/MT

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso — CNGC, em seu artigo 363, § 3º, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) EMANUELE ROCHA SILVA SANTANA, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas no art. 234 do CPC.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1065874 Nr: 53585-36.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOLFO HENRIQUE LEONIDAS DE SENA GONÇALVES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ LEASING S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO HENRIQUE LEONIDAS DE SENA GONÇALVES - OAB:MT 22900/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por Rodolfo Henrique Leônidas de Sena Gonçalves em desfavor de Banco Itau Leasing S.A. Assim, promovam-se as devidas alterações no Sistema Apolo e capa dos autos.

Intime-se o devedor, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o devedor ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação do devedor somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1° do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 319419 Nr: 21752-78.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEIXARIA POPULAR LTDA EPP, ODÉLIO DIAS DE MOURA, NILMA MARIA BORGES DE MOURA, D. P. DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB:89199/MG, MARIO CARDI FILHO - OAB:3.584-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES - OAB:5.362/MT

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso — CNGC, em seu artigo 363, § 3º, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) JESSICA MARÁLIA ALMEIDA SOUSA, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas no art. 234 do CPC.

Adriana S. de Oliveira

Estagiária

Matrícula 40663

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1442351 Nr: 18405-17.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTRIM DIAS E CIA LTDA-ME, GOLDEM GESTÃO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO SILVEIRA
OAB:12963/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. O advogado José Carlos Sena Santos o cumprimento de sentença com relação ao recebimento dos honorários sucumbenciais. Contudo, deixa de comprovar o recolhimento das custas, embora seja devido o recolhimento, mesmo que nesta fase processual. Assim, concedo ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o recolhimento das custas e/ou comprove, se for o caso, que não possui condições de arcar com as referidas despesas sem prejuízo de seu sustento próprio. Em igual prazo, deverá apresentar cópia da sentença que ensejou o presente cumprimento de sentença, bem como procuração e demais documentos necessários a propositura do feito, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 524 do CPC. Após, concluso.Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDAJuíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013986-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODETE NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT16289

(ADVOGADO(A))

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

USEBENS SEGUROS S/A (RÉU)

TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (RÉU)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS OAB - MT0019280A (ADVOGADO(A))

RICARDO KAWASAKI OAB - MT15729-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1013986-34.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais e concessão de tutela de urgência inaudita altera pars movida por Odete Nogueira da Silva em desfavor de Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda. e Usebens





Seguros S.A, em que as partes se compuseram, sendo o acordo homologado por sentença já transitada em julgado, conforme consta dos id's. 24185418 e 25084675. A autora requereu o desarquivamento do feito e informou o descumprimento da avença, pugnando pela concessão de tutela de urgência para determinar às rés que disponibilizem veículo reserva, em razão dos defeitos apresentados no veículo entregue em cumprimento ao acordo, sob pena de multa pecuniária, além indenização a título de danos materiais e morais (id. 26970541). Compulsando os autos verifico que a pretensão da autora se trata de nova ação e não de execução de título judicial com base no descumprimento do acordo homologado por sentença, pois, em que pese o CPC/2015 prever que a decisão homologatória se trata de título executivo judicial (art. 523, incisos I e II do CPC), o acordo firmado entre as partes foi devidamente cumprido, não havendo, portanto, que se falar em e, consequentemente, na sua execução 252189297, 25218301, 25218301 e 25218304). Assim, não há como o juízo acolher os pedidos formulados na peça de id. 26970541, eis que claramente não se trata de descumprimento de acordo. Intimem-se as partes para requererem o que de direito, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1059231-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB - PR15263-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: DETRAN MT (RÉU) eliel alves pereira (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1059231-68.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de multa de trânsito c/c tutela antecipada em que figura no polo passivo o DETRAN/MT e outros, todavia, os autos foram distribuídos para esta Quinta Vara Cível. Assim, diante da qualidade da parte e da na natureza do pedido, declino a competência para uma das Varas Especializadas da Fazenda Pública desta Comarca. Redistribua-se. Intime-se. Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019463-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L M ORGANIZACAO HOTELEIRA L TDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB - MT7230-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-B (ADVOGADO(A))
JESSICA FRANCISQUINI OAB - MT18351-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Vistos e etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito com pedido de liminar proposta por Mato Grosso Palace Hotel em face de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, ambos devidamente qualificados nos autos. Em síntese, relata o autor que é uma empresa do ramo hoteleiro, detentora de vários aposentos para hospedagem, que no interior possuem aparelhos de televisão e rádio para o conforto dos hóspedes. Afirma que, em razão da transmissão de sons e imagens dos supracitados televisores e rádios nos aposentos de hospedagem, o réu passou a emitir boletos de cobrança de direitos autorais, tendo o autor como sacado. Salienta que vinha pagando religiosamente os direitos autorais em comento. Contudo, após buscar esclarecimento jurídico sobre a matéria, passou a entender ser ilegítima a cobrança. Aduz que, embora o réu tenha efetuado as cobranças com respaldo no caput do art. 68 da Lei nº 9.610/1998 - Lei de Direitos

Autorais, e seus parágrafos segundo e terceiro, que indica que os motéis e hotéis são locais de frequência coletiva, o que daria arrimo legal à cobrança de direitos autorais no âmbito dos quartos existentes nesses estabelecimentos, que possuem televisores e rádios, o artigo 23 da Lei nº 11.771/ 2008 - Lei Geral do Turismo estabelece que os aposentos dos hotéis e motéis são unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede. Com esses argumentos, requer a concessão de medida liminar para que o réu se abstenha de cobrar e protestar os boletos de cobrança em aberto, relativos aos direitos autorais. A inicial veio acompanhada de diversos documentos. O autor emendou a inicial comprovando o recolhimento das custas judiciais (ID. 14385341). O réu compareceu espontaneamente aos autos e ofertou contestação com reconvenção e pedido de tutela provisória, para que seja determinada a suspensão ou interrupção de qualquer execução de obras musicais, líteromusical e fonogramas pela Reconvinda, enquanto não providenciar a sua prévia e expressa autorização. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Defiro a emenda à inicial. A tutela almejada pelo autor passou a ser regulada pelo art. 294 do CPC/15, que estabelece: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." In casu, a pretensão almejada pelo autor, de acordo com a nova sistemática processual, diz respeito à concessão da tutela provisória de urgência, eis que busca uma atuação pronta e eficaz do judiciário. Contudo, para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do NCPC, quais sejam: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Nota-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesse sentido são os ensinamentos dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: "A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo da demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito." (Novo código de processo civil - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 312 e 313.) Nota-se dos autos que o autor não demonstrou o periculum in mora ou o fumos boni iuris. Em que pesem suas alegações de inexigibilidades das cobranças com base na Lei Geral do Turismo de nº 11.771/ 2008, estabelece que os aposentos dos hotéis e motéis são unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, é certo que a disponibilização de aparelhos de rádio e televisores em quartos de hotel constitui fato gerador da cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, conforme dispõe a Lei nº 6.910/98. Assim, nesta análise de cognição sumária, não restou comprovada a probabilidade do direito do autor, eis que, em princípio, a utilizadas obras musicais e lítero-musicais, pelo autor enseja a incidência do fato gerador da obrigação de pagar os direitos autorais, nos termos da Lei nº 9.610/98. Nesse sentido, eis o julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - TELEVISORES E RÁDIOS DISPONÍVEIS EM QUARTOS DE HOTEL -COBRANÇA DOS DIREITOS AUTORAIS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DECISÃO DA RELATORA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É possível a cobrança de direitos autorais em razão da





disponibilização de televisores e rádios em quartos de hotéis , motéis ou por envolver exploração de obras artísticas. 0079572-66.2016.8.11.0000, , SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/09/2016, Publicado no DJE 26/09/2016) Com estas considerações e fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. O réu apresentou reconvenção, sendo que na mesma não há pedido de justiça gratuita a ser analisado (ID. 16841246). O Art. 1222 da CNGC assim estabelece: "Art. 1.222. A reconvenção será oferecida na contestação, com a devida anotação no Cartório Distribuidor/Central de Cadastro, com recolhimento das custas, se for o caso." Assim, intime-se o réu reconvinte para que em 15 (quinze) dias comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de não recebimento e desentranhamento da referida peça e seus documentos. O autor atribuiu a causa o valor de R\$ 1.663,50 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), sobre o qual procedeu o recolhimento das custa judiciais. Contudo, o valor indicado não condiz com o proveito econômico pretendido, uma vez que o demonstrativo de débitos de ID. 13983761 indica que a soma dos boletos ora em discussão corresponde a R\$ 44.007,18 (quarenta e quatro mil e sete reais e dezoito centavos). Posto isto, nos termos do art. 292, II, VI e §3° do CPC/15, CORRIJO DE OFICIO O VALOR DA CAUSA para R\$ 44.007,18 (guarenta e guatro mil e sete reais e dezoito centavos). Facam as devidas alterações no sistema PJE para que conste como valor da causa R\$ 44.007,18 (quarenta e quatro mil e sete reais e dezoito centavos). Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a complementação das custas judiciais, bem como para que recolha também as taxas judiciais tendo como base o valor atribuído à causa. O não atendimento das determinações acima importará em cancelamento na distribuição do feito. Após, certifique-se e conclusos. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038442-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS OAB - MT15626-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Vistos. Trata-se de ação declaratória de rescisão contratual c.c cancelamento de registro e reintegração de posse c.c cobrança de taxa contratual de ocupação c.c cobrança de multas contratuais, proposta por Imobiliária e Construtora Geórgia Mirela Ltda em desfavor de Geraldo Antônio Mendes da Silva, ambos qualificados nos autos. Narra a autora que em 19/01/2010 vendeu ao réu um lote de imóveis, formalizado por meio de contrato de compra e venda. Aduz que a negociação abrangeu 05 (cinco) imóveis, sendo 04 (quatro) apartamentos novos, em construção na época, e um imóvel usado que a autora havia recebido em pagamento, ainda em nome de terceiros. Afirma que todos os apartamentos fizeram parte da compra e venda, de modo que o preço restou estabelecido de forma global, ou seja, sem delimitação individual de valores. Assim, restou estabelecido no pacto de venda o pagamento pelo réu de uma entrada, no valor de R\$ 918.335,68 (novecentos e dezoito mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com vencimento em 30/04/2011, somado ao pagamento de 16 (dezesseis parcelas), totalizando o saldo remanescente do valor global de R\$ 1.983.368,00 (um milhão novecentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais. Aduz que o réu pagou somente a entrada e as parcelas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, esta última vencida em outubro de 2011. As demais parcelas inadimplidas, de 08 a 16, totalizam o valor de R\$1.844.326,24 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Alega que, em decorrência do pagamento parcial, a pedido do réu, um dos imóveis foi escriturado em seu favor bem como que a autorização do registro do referido imóvel tratou-se de mera liberalidade, posto não ter constado qualquer obrigação neste sentido em contrato. Além disso, afirma que o réu não cumpriu a obrigação constante na clausula 9.3 do contrato, pela qual se

responsabilizou a pagar pelas despesas inerentes às unidades autônomas, após expedido o "habite-se". Argumenta que em suas contra notificações o réu alega a culpa da autora, por não entregar os imóveis no prazo estipulado. Contudo, afirma a entrega se deu em junho de 2012, dentro do prazo de tolerância contratual. Sustenta a incidência de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em decorrência do inadimplemento por parte do réu, bem como da cláusula penal relativa ao ressarcimento das despesas gastas pela construtora com a comercialização dos imóveis vendidos na planta, de forma que, a título de cláusulas penais, é devido o montante de R\$1.285.611,51 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos). Defende a restituição do apartamento nº 2901 do Edifício Goiabeiras Tower, cuja matrícula encontra-se registrada junto ao Cartório do Segundo Oficio desta capital, sob o número 92.696, Livro 2, Ficha 01F, ao argumento de que, nos termos do contrato, havendo rescisão por culpa do adquirente, e, tendo sido um ou todos os imóveis transferidos para ele (tanto a posse como o domínio), o efeito previamente ajustado seria o cancelamento do registro, bem como a indenização pelo tempo de ocupação. Alega ser devido, além da incidência das clausulas penais descritas, bem ainda, o valor relativo à taxa de ocupação derivada da rescisão por inadimplemento do adquirente, e o pagamento das taxas condominiais e IPTUs dos imóveis. Afirma o seu direito à rescisão contratual, ante a cláusula resolutiva expressa, cujas consequências são a liberação de venda dos apartamentos objeto do contrato dos quais o réu ainda não se apossou, o cancelamento do registro e a reintegração de posse do imóvel já transferido. Ao final, requer a concessão da tutela antecipada cautelar para que seja expedido o mandado de averbação a ser gravado na matrícula número 92.696, Livro 2, Ficha 01F, do Cartório do Segundo Ofício da Comarca de Cuiabá - MT, para que conste averbação dando ciência a terceiros acerca da existência da presente ação, bem como a concessão da tutela antecipada de evidencia para que sejam liberados os imóveis referentes ao Edifício Maison Nicole (apartamentos 2503, 2504, 2603 e 2604), para que possa deles dispor. É o relatório. Decido. Quanto ao pedido de concessão da tutela de evidência, a pretensão da autora é a liberação dos apartamentos de nº 2503, 2504, 2603 e 2604 do Edifício Maison Nicole objeto do contrato em questão, para que deles possa dispor. Nesse contexto, alega a autora que há prova documental suficiente a comprovar o inadimplemento do contrato pelo réu, o que enseja o deferimento da medida vindicada. De acordo com a atual sistemática processual, a tutela almejada pelo autor é regulada pelo art. 294 do CPC: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." Quanto a tutela de evidência pleiteada com fundamento no artigo 311, inciso IV, do Código de Processo Civil, exige-se: "Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: ... IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente." Logo, para a concessão da tutela provisória de evidência requerida, faz-se necessário que a petição inicial esteja instruída com prova documental que demonstre de forma suficiente os fatos constitutivos do direito dos autores e que o réu, por oferecimento da defesa, não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Da dicção do inciso IV e paragrafo único do art. 311 do CPC se conclui que não é possível a apreciação e deferimento liminar da tutela de evidência antes da formação do contraditório. "Paragrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente". Sobre o tema Cassio Scarpinella Bueno comenta: "[...]. A tutela da evidência também pode ser concedida no início do processo, ou seja, em caráter liminar, mas apenas nas hipóteses descritas nos incisos II e III. Os demais (I e IV) preveem situações cuja verificação é posterior à contestação. São pois, incompatíveis com decisões liminares." (In Comentários ao código de processo civil : arts. 1º a 317 - Parte Geral, Saraiva, São Paulo, 2017, p. 959). Teresa Arrua Alvim Wambier também explica: "Por fim, o paragrafo único encerra um ponto importante: só é permitido ao juiz decidir liminarmente a tutela de evidência, ou seja, no inicio do processo, antes da apresentação de contestação, nas hipóteses previstas nos incisos II e III, vale dizer, quando houver prova exclusivamente documental apresentada pelo autor, acompanhada de tese firmada em casos repetitivos ou súmula vinculante, ou quando se tratar de pedido reipersecutório, fundado em prova documental do





contrato de depósito" (Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil, coordenação Teresa Arruda Alvim Wambier, 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 523). Nessa linha de raciocínio os Tribunais pátrios têm decidido: "45053732 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TUTELA DE EVIDÊNCIA. ARTIGO 311, INCISO IV, DO CPC. NÃO CABIMENTO DA MEDIDA ANTES DA CONTESTAÇÃO. RECURSO CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Somente é possível a concessão da tutela de evidência fundamentada no inciso IV do artigo 311 do CPC, quando, após a contestação, o réu não apresentar dúvida razoável sobre as provas documentais carreadas na petição inicial; 2. Tratando-se de pedido de tutela de evidência formulado na inicial da ação e deferido liminarmente e inaudita altera pars, deve ser cassada a decisão impugnada, por violação ao parágrafo único do art. 311 do CPC; 3. Recursos conhecidos e providos." (TJAM; AI 4004638-93.2018.8.04.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Airton Luís Corrêa Gentil; Julg. 29/04/2019; DJAM 15/05/2019; Pág. 25). "68236231 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE EVIDÊNCIA. NÃO ENQUADRAMENTO AO ROL TAXATIVO DO ART. 311 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. 1. A tutela de evidência, por sua vez, dispensa a prova do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, mas seu cabimento está restrito ao rol taxativo do art. 311, I ao IV, do CPC/2015. 2. Como bem relatado na decisão recorrida, o objeto do presente agravo demanda o devido exame do conjunto probatório acostado ao processo, pelo Juízo de Primeiro Grau, mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, durante o curso do devido processo legal, não se enquadrando no disposto no art. 311, II, do NCPC." (TRF 4ª R.; AG 5000497-13.2019.4.04.0000; Terceira Turma; Rela Desa Fed. Vânia Hack de Almeida; Julg. 25/02/2019; DEJF 27/02/2019). "49770334 -AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PERIGO. TUTELA DA EVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO RÉU. ART. 311, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Embora não haja dúvidas do inadimplemento contratual por parte do agravado, entendo que a r. Decisão não merece reformas, uma vez que não se encontra demostrado o perigo da demora pela espera do provimento jurisdicional, mormente porque o inadimplemento em si encontra-se caracterizado desde o vencimento do primeiro contrato de locação, não sendo havendo indícios de que este enfrentaria maiores prejuízos que os já apresentados ao longo dos anos. 2 - Embora parcialmente preenchidos os requisitos do art. 311, inciso IV, o deferimento da tutela da evidência não dispensa o exercício do contraditório e ampla defesa pelo requerido, à exceção das hipóteses previstas nos incisos II e III, não podendo tal medida ser deferida in initio litis, conforme a inteligência - a contrario sensu - do parágrafo citado artigo. 3 -Recurso improvido." (TJES: único do 0008629-87.2018.8.08.0048; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 11/02/2019; DJES 20/03/2019 67104659 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATRASO NO ENTREGA DE OBRA. Tutela de evidência concedida com base no art. 311, IV, do CPC, para determinar que a construtora pague aluguéis aos compradores em razão do atraso. Impossibilidade de concessão de tutela de evidência no caso, situação que não se encaixa em nenhuma das hipóteses legais. Necessidade de recurso. (TJSC: formação do contraditório. Provimento do 4005632-03.2017.8.24.0000; Blumenau; Quarta Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Helio David Vieira Figueira dos Santos; DJSC 03/06/2019; Pag. 241). No caso dos autos, em que pese a autora afirme que há prova suficiente do inadimplemento contratual pelo réu, faz-se necessária a dilação probatória, a fim de atender o aludido dispositivo. Deste modo, verifica a impossibilidade, nesta fase de cognição sumária, do deferimento da tutela de evidência requerida, eis que imperiosa a formação do contraditório. A autora requereu, ainda, a concessão de tutela antecipada cautelar para que seja expedido o mandado de averbação a ser gravado na matrícula número 92.696, Livro 2, Ficha 01F, do Cartório do Segundo Ofício da Comarca de Cuiabá - MT, para que conste averbação dando ciência a terceiros acerca da existência da presente ação. Como é cediço, para a concessão da medida requerida, faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do CPC, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, os quais não diferem muito dos conhecidos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, Versando a lide acerca de inadimplemento do contrato de compra e venda, infere-se a necessidade de dar a terceiros o conhecimento acerca da existência desta ação, razão pela qual entendo prudente o deferimento do pedido de

averbação à margem da matrícula do imóvel. Registro que a averbação à margem da matrícula do imóvel não terá a capacidade, por si só, de inibir a realização de negócios jurídicos, porém, é certo que dará a terceiros o necessário conhecimento acerca do litígio, prevenindo responsabilidades e resguardando direitos. Nesse sentido é o entendimento dos Tribunais, inclusive o de Mato Grosso, conforme ementa que a seguir colaciono: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - POSSIBILIDADE - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ - RECURSO PROVIDO - SETNENÇA DE EXTINÇÃO SEM MÉRITO REFORMADA. É possível a averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, de protesto contra alienação de bens, medida que decorre do poder geral de cautela do juiz. (REsp n. 146.942-SP/ EREsp 440837/RS e REsp 78.038/SE) e desse Tribunal de Justiça (Agravos números 20660/2010 e 61.851/2008). " (TJMT. Ap., 52385/2011, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 11/01/2012, Data da publicação no DJE 27/01/2012). Grifo nosso. Com estas considerações e fundamentos, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos de tutela formulados e determino a expedição de ofício ao Cartório do Segundo Oficio da Comarca de Cuiabá - MT, para fazer constar a averbação acerca da existência desta ação judicial à margem do imóvel matriculado sob o nº 92.696, Livro 2, Ficha 01F. Em que pese o disposto no art. 334 do CPC, não há data disponibilizada pelo CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de composição neste ano, tampouco aberta pauta para o próximo ano. A promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase processual pelo juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Assim, visando que este feito tenha duração razoável e competindo as partes empreender esforços para que o processo se encerre em tempo razoável arts. 4° e 6° do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Portanto, velando pela duração razoável do processo, art. 139, III do CPC, CITE-SE e INTIME-SE o RÉU por oficial de justiça como requerido na petição de ID. 26568202 para oferecimento de defesa, no prazo de quinze dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059440-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALDO DOMINGOS DOS PASSOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL OAB - MT17566-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Aguas Cuiabá S/A (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059440-37.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c declaratória de inexistência de débito. consignação em pagamento, indenização por danos morais e petição indébito com pedido de tutela antecipada proposta por Aldo Domingos dos Passos contra a Águas de Cuiabá, ambas qualificadas nos autos. Narra o autor que é consumidor dos serviços prestados pela ré, através da unidade consumidora n.º 81192-0, tendo sofrido nos últimos meses um aumento excessivo e injustificado em suas faturas, o que o levou a efetuar reclamações pelas via administrativas, no entanto, não tem obtido êxito em solucionar a questão. Afirma que o fornecimento de água foi suspenso no dia 10/12/2019 em razão das faturas que pretende discutir, as quais também estão sendo questionadas administrativamente e, ainda, teve seu nome negativado em razão dos débitos, sendo que a ré exige a quitação das cobranças para reestabelecimento do fornecimento de água. Postula a concessão de tutela antecipada de urgência para que seja autorizada a consignação judicial dos débitos que entende indevidos, meses junho/2019, julho/2019, agosto/2019. referentes aos setembro/2019 e outubro/2019, nos valores de R\$ 369,76, R\$ 498,79, R\$ 2.012,22, R\$ 280,79 e R\$ 342,95, respectivamente, em 10 (dez) parcelas de R\$ 378,53, bem como das demais faturas que venham a ser cobradas em valores excessivos. Requer seja determinada à ré que reestabeleça o





fornecimento de água em seu imóvel, bem como que suspenda a negativação lançada em seu nome em razão dos débitos em discussão, sob pena de multa. É o relatório. Decido. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. A tutela almejada pelo autor é regulada pelo art. 294 do CPC/15, que estabelece: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." In casu, a pretensão almejada pelo autor, de acordo com a nova sistemática processual, diz respeito à concessão da tutela provisória de urgência, eis que busca uma atuação pronta e eficaz do judiciário. Contudo, para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do CPC, quais sejam: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Nota-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesse sentido são os ensinamentos dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: "A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo da demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito." (Novo código de processo civil - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 312 e 313.) O autor pode discutir em juízo as faturas referentes aos meses junho/2019, julho/2019, agosto/2019, setembro/2019 e outubro/2019 que, segundo ele, não refletem a realidade de seu consumo, maxime se depositar em juízo o valor incontroverso. O perigo de dano é evidente, haja vista que a suspensão do fornecimento de água do autor irá lhe causar diversos transtornos, eis que se trata de um serviço de cunho essencial. Insta consignar, ainda, que o serviço de fornecimento de água é considerado essencial e deve ser prestado pelas concessionárias de forma adequada, eficiente e segura, nos termos do disposto no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código." No que tange a consignação em pagamento de forma parcelada das faturas impugnadas e já vencidas, não há como o juízo deferir o pedido na forma requerida. Entretanto, oportunizo ao autor que consigne em juízo em parcela única a quantia que entende incontroversa com relação as referidas faturas. Relativo ao pedido de suspensão da restrição creditícia lançada em seu nome em decorrência dos débitos discutidos, o perigo de dano é evidente, haja vista que a anotação de restrição de crédito no nome do autor, o impede de realizar compras à crédito, tomar empréstimos bancários, alugar imóveis ou mesmo móveis, etc. Registro que a medida é reversível a gualquer tempo, sendo que o deferimento da tutela provisória será condicionada à consignaçãodo valor que o autor incontroverso das faturas discutidas. Posto isto, presentes os requisitos autorizadores e sendo a medida reversível a qualquer, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 294 c/c art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil e determino que a ré reestabeleça o fornecimento de água no imóvel do autor em razão dos débitos discutidos, bem como de a proíbo de incluir o seu nome nos

cadastros de inadimplentes. CONDICIONO, todavia, o cumprimento da liminar concedida ao depósito judicial da quantia incontroversa para cada mês de fatura em aberto. Comprovado nos autos o depósito judicial da quantia incontroversa pelo autor, intime-se a ré para cumprimento da liminar concedida no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos 297 do CPC. Em que pese o disposto no art. 334 do CPC, não há data disponibilizada pelo CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de composição neste ano, tampouco data próxima para o próximo ano. A promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase processual pelo juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Assim, visando que este feito tenha duração razoável e competindo as partes empreender esforços para que o processo se encerre em tempo razoável - arts. 4° e 6° do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Portanto, velando pela duração razoável do processo, art. 139, III do CPC, CITE-SE e INTIME-SE o RÉU para oferecimento de defesa, no prazo de quinze dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1032281-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE CESAR DELBEN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS OAB - MT25116-O

(ADVOGADO(A))

BRUNO REICHE OAB - MT18868-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1032281-22.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de evidência c/c pagamento indébito proposta por Alexandre Cesar Delben contra Águas Cuiabá S/A. O autor requer reconsideração do despacho de ID 27332519 que determinou a intimação da ré para manifestar, em 24 (vinte e quatro) sobre o descumprimento de liminar informado. Analisando detidamente os autos, verifico que ao ID 25846107 este Juízo, ante os reiterados descumprimentos das decisões judiciais por parte da ré, deferiu a consignação das faturas pendentes referente a matrícula n. 37383-4 e determinou que a ré restabelecesse o fornecimento dos serviços sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento. Ao ID 25859290 o autor consignou em Juízo o valor de R\$ 664,65, valor este que entende ser devido referente aos meses 08, 09 e 10 - com vencimento em 04/09/2019, 04/10/2019 e 04/11/2019, respectivamente. Ao ID 27326339 o autor consignou o valor de R\$198,78 referente a fatura do mês 11 com vencimento em 04/12/2019. A ré requereu reconsideração da decisão, contudo, não apresentou nenhum fato novo para ensejar tal ato, razão pela qual a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos. Posteriormente, o autor informou novo corte de água na matrícula objeto desta ação e requereu que seja determinado o restabelecimento no fornecimento de água, bem como a majoração da multa aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão do corte indevido. Da gravação apresentada ao ID 27327160, verifica-se que o preposto da ré informou ao autor que o motivo pelo qual os serviços foram suspensos na matrícula é o inadimplemento da fatura referente ao mês 09 com vencimento em 04/10/2019. Contudo, referida fatura já se encontra consignada em Juízo e já há decisão judicial que determina à ré que restabeleça o fornecimento dos serviços na matrícula n. 37383-4, eis que as faturas foram consignadas. Logo, ao efetuar nova suspensão no serviço de fornecimento de água na matrícula 37383-4, a ré, pela quarta vez consecutiva, desobedece a uma decisão judicial. Assim, diante do





flagrante descumprimento de medida liminar, uma vez que o autor já consignou os valores, não restando nenhuma fatura em atraso, reconsidero a decisão por mim proferida nestes autos ao ID 27332519, ficando prejudicada a intimação da ré para se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas sobre o descumprimento da liminar informado, e determino a intimação da ré para, no prazo de 24 horas, restabelecer o fornecimento dos serviços na matrícula n. 37383-4, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento. Defiro o pedido para que a diligência seja cumprida pelo Oficial de Justiça plantonista. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1051794-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THEO SCHUMANN KRAHN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO MARQUES DA SILVA OAB - MT9725-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS MÁRIO TEIXEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1051794-73.2019.8.11.0041 Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Luis Mario Teixeira da decisão que deferiu a imissão do embargado na posse (Id 26008227). O embargante requer o provimento dos embargos para sanar a omissão, ao argumento de omissão ao determinar a imissão sem fixar prazo para a desocupação voluntária do bem imóvel. O embargado apresentou contrarrazões no ID 26927411. É o relatório. Decido. Conforme preceitua o art.1.022 do Código de Processo Civil os embargos de declaração deverão ser opostos em 05 (cinco) dias, contendo a indicação dos pontos obscuros, contraditórios, omissos ou erro material. Vejamos: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material." No caso em comento, a decisão vergastada determinou a desocupação imediata, não havendo a omissão alegada. Todavia, em atenção ao princípio da cooperação, defiro o prazo de 10 dias para a desocupação voluntária. O prazo concedido leva em conta que o embargante tem conhecimento para a desocupação, desde o dia 04/12/2019, ou seja, há aproximadamente 10 dias. Na hipótese de, decorrido o prazo e não tendo o embargante desocupado o bem, autorizo o uso de reforço policial para o cumprimento da imissão na posse compulsória. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019588-11.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1019588-11.2016.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de execução de título extrajudicial movida por BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em desfavor de NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificadas nos autos. A exequente informou que as partes transigiram nos autos das ações n. 0299458-42.2016.8.19.0001 e 0325576-55.2016.8.19.0001 em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ e que o acordo abrange a dívida objeto desta ação. Requereu a extinção do presente feito. É o relatório. Decido. Diante da informação de que as partes transigiram e os termos do acordo abrangem o débito cobrado nestes autos, esta ação perdeu o seu objeto. Posto isto, extingo o feito pelo art. 485, VI, do CPC e determino o seu arquivamento, com as baixas e cautelas legais. Custas e despesas

processuais pela executada. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1019993-47.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO CANDIOTTO FREIRE OAB - MG104784 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1019993-47.2016.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação monitória com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar incidental, movida por PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A. em desfavor de EDJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA. O feito teve regular tramitação. As partes se compuseram e apresentaram os termos do acordo para homologação (ID 6715124). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. As partes informaram que entabularam acordo extrajudicial, colacionando nos autos para homologação. Apesar de a parte executada não estar representada por um advogado nos autos, não verifico no acordo entabulado nenhum vício que impeça a homologação. Em atenção ao princípio da cooperação constante no artigo 6º do CPC/15, a homologação do acordo é à medida que se impõe, independentemente da existência de procuração do patrono nos autos. Isso porque, o artigo 104 do CC, dispõe ser necessário para a validação do negócio jurídico "agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, forma prescrita ou não defesa em lei", nada mencionando acerca da imprescindibilidade da representação do causídico. Nos termos da recente jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. Nos termos do artigo 104 do Código Civil, a homologação de acordo, que versa sobre direito patrimonial disponível, firmado entre agentes capazes, não depende da representação das partes por advogado, impondo-se ao Juízo de origem proceder ao exame do pedido de homologação. Precedentes desta Corte. Agravo de parcialmente provido. (Agravo de Instrumento Nº 70074890385, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 28/09/2017- grifei) APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE CONDOMÍNIO - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - PRESCINDIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO. O acordo extrajudicial envolvendo apenas direitos patrimoniais, celebrado entre pessoas capazes, uma vez que atenda a todos os requisitos de validade e não esteja inquinado de vício de vontade, enquadra-se na esfera de disponibilidade das partes, prescindindo da presenca de advogado para que seia considerado eficaz e válido, não existindo óbice legal à sua homologação judicial. (TJ-MG -AC: 10024112761143001 MG, Relator: João Cancio, Data de Julgamento: 28/05/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/06/2013 - grifei) Assim, tratando-se de direito disponível. HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Com a homologação do acordo, este poderá ser executado como título judicial em caso de descumprimento. Assim, desnecessária a suspensão. Isento de custas (art. 90, § 3º do CPC). Honorários advocatícios na forma pactuada. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição e cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011776-78.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAYARA LIMA MARINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)





Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1011776-78.2017.8.11.0041 SENTENÇA MAYARA LIMA MARINHO propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 30 de outubro de 2016, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação requerendo, preliminarmente, a inclusão da Seguradora Líder como representante processual e arguindo as preliminares de falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo, ausência de documentos essenciais à regulação do sinistro. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. A autora apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MAYARA LIMA MARINHO em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder como representante processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Preliminares A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que a autora não realizou o reguerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Rejeito a preliminar de ausência de documentos essenciais a regulação do sinistro ao argumento de que estão ilegíveis, uma vez que da análise acurada dos autos constata-se que os documentos acostados não se encontram totalmente ilegível, ou seja, de maneira que impossibilita a capacidade de leitura por completo. Ademais, os números da cédula de identidade e do cadastro de pessoas físicas do demandante foram informados na exordial. Superadas as preliminares arguidas e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada de comprovação da ocorrência do fato, necessidade demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no membro superior esquerdo computada em 25% (ID 25450595).

Neste caso, para lesão em membros superiores o percentual é de 70%. Dessa forma 25% de 70%, corresponde a 17,5%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 17,5% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justica "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por MAYARA LIMA MARINHO em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8° do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010835-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MORAES CAVALHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1010835-94.2018.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de cumprimento voluntário de sentença em que o exequente requer o levantamento do valor pago pela executada, não apresentando nenhuma objeção (ID27211524). É o relatório. Decido. Passo a analisar este cumprimento de sentença, como me permite o art. 4º c/c 12 VII do CPC. Verifica-se nos autos que houve a satisfação da obrigação, nada mais havendo a ser reclamado. A par disso, julgo extinto o cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará em favor do exequente como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013392-54.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1013392-54.2018.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de cumprimento voluntário de sentença em que o exequente requer o





levantamento do valor pago pela executada, não apresentando nenhuma objeção (ID 26839717). É o relatório. Decido. Passo a analisar este cumprimento de sentença, como me permite o art. 4º c/c 12 VII do CPC. Verifica-se nos autos que houve a satisfação da obrigação, nada mais havendo a ser reclamado. A par disso, julgo extinto o cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará em favor do exequente como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023133-89.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL DE ALMEIDA MESQUITA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1023133-89.2016.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença em que houve o pagamento da obrigação. O exequente requer o levantamento do valor pago pela executada, não apresentando nenhuma objeção (ID26270799). É o relatório. Decido. Passo a analisar este cumprimento de sentença, como me permite o art. 4º c/c 12 VII do CPC. Verifica-se nos autos que houve a satisfação da obrigação, nada mais havendo a ser reclamado. A par disso, julgo extinto o cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará em favor do exequente como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010470-74.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA DE ABREU SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1010470-74.2017.8.11.0041 SENTENÇA ROSA DE ABREU SILVA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 27 de janeiro de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação arguindo as preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. A autora apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ROSA DE ABREU SILVA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Preliminares Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que todas as seguradoras ao consórcio das sociedades seguradoras corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito, não havendo que se falar responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder (TJMT, APL 93075/2013).

A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que a autora não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Superadas as preliminares arguidas e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. A certidão de ocorrência apresentada pela parte autora é suficiente para comprovar a ocorrência do sinistro, uma vez que fora lavrado pela equipe que se locomoveu ao local do fato, havendo, inclusive, descrição das circunstâncias da vítima. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no quadril esquerdo computada em 75% (ID 26495213). Neste caso, para a perda da mobilidade do quadril o percentual é de 25%. Dessa forma 75% de 25%, corresponde a 18,75%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 18,75% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por ROSA DE ABREU SILVA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009555-25.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:





FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1009555-25.2017.8.11.0041 SENTENÇA PAULO CESAR MIRANDA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 22 de setembro de 2016, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação requerendo, preliminarmente, a inclusão da seguradora Líder no polo passivo da demanda e arguindo as preliminares de falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo e ausência de laudo do IML. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. O autor apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por PAULO CESAR MIRANDA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder como representante processual, uma vez que todas as seguradoras consórcio das sociedades seguradoras corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Preliminares A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Da mesma forma, não merece guarida a preliminar de ausência de laudo do IML, vez que o referido laudo não se mostra indispensável, podendo ser possível comprovar o fato narrado por outros meios, sendo, dessa forma, dispensável o laudo do IML (TJMT, Ap 53318/2017). Superadas as preliminares arguidas e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A ré sustenta ser indevida a indenização securitária ao argumento de que a vítima, proprietária do veículo causador do acidente, não pagou o prêmio do seguro obrigatório. Todavia, já está sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça que: "A falta de pagamento do prêmio de seguro obrigatório não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Lei 8.441, de 13.7.92" (Súmula 257). A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada de comprovação da ocorrência do fato, necessidade demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no membro inferior esquerdo computada em 75% (ID 16791383).

Neste caso, para lesão em membros inferiores o percentual é de 70%. dessa forma 75% de 70%, corresponde a 52,5%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 52,5% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por PAULO CESAR MIRANDA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arguivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008488-25.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINICIO SILVA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1008488-25-2017.811.0041 Sentença Trata-se de ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório ajuizada por DOMINICIO SILVA DE SOUZA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ambos devidamente qualificados na exordial objetivando a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com base na alegação de ter sido vítima de um acidente automobilístico, do qual resultou sua incapacidade parcial permanente. Na contestação (ID 8270817), a ré alegou, preliminarmente, a necessidade de alteração do polo passivo, devendo ser incluída a Seguradora Líder, a falta de interesse de agir, diante da satisfação administrativa da obrigação. No mérito, requer a improcedência dos pedidos, pela alegação de ter efetuado o pagamento nos ditames da legislação vigente. A autora não compareceu à Audiência de Conciliação e não justificou sua ausência (ID 11173359). As alegações da ré foram devidamente impugnadas (ID 11855029). Intimadas para especificarem as provas que pretendiam produzir, a autora quedou-se inerte (ID 15311078) e a ré requereu a improcedência dos pedidos contidos na exordial (ID 12495998). Decisão saneadora de ID 15699144 afastou as preliminares suscitadas e determinou a produção da prova pericial, nomeando a perita Mairy Noce Brasil para a realização da perícia médica. O autor foi intimado pessoalmente para comparecer à perícia designada, contudo, a correspondência de intimação retornou com o campo "endereço insuficiente" assinalado (ID 2454409) A perita informou o não comparecimento do autor na perícia (ID 25665351). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. O autor foi vítima de acidente automobilístico em 19 de abril de 2016, conforme boletim de ocorrência e pretende receber a indenização do seguro obrigatório por invalidez





permanente. Para fins de julgamento da ação de cobrança de DPVAT, deve o juízo respeitar a tabela de graduação do valor da indenização de acordo com a lesão sofrida pela vítima. Portanto, para a apuração e comprovação de que o autor se tornou inválido em razão do acidente de trânsito, necessário a realização do exame pericial. Tanto que o assunto já está sumulado pelo STJ 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Determinada a intimação pessoal do autor, a campo "endereço insuficiente" correspondência retornou com o assinalado. Importante ressaltar que a correspondência de intimação enviada ao autor foi encaminhada ao endereço constante na peça inicial, informado pelo próprio autor, presumindo-se válido, conforme disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC. Vejamos: "Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. (Grifo nosso)." Ademais, é pacífico o entendimento de que cabe ao autor manter atualizado seu endereço, tanto em relação ao seu advogado como em relação ao Juízo. Nesse sentido o TJMT: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - VÁRIOS AGENDAMENTOS DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL - PRÉVIA INTIMAÇÃO VIA DJE - AUSÊNCIA DA PARTE - INTERNAÇÃO EM UNIDADE FILANTRÓPICA - IRRELEVÂNCIA - DATA DA INTERNAÇÃO POSTERIOR À ÚLTIMA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - INTIMAÇÃO PESSOAL -DESNECESSIDADE - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É dever da parte autora manter atualizado seu ENDEREÇO, tanto em relação ao seu advogado como em relação ao juízo. (N.U 0057481-24.2014.8.11.0041, SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/02/2018, Publicado no DJE 02/03/2018) Sem a realização da prova pericial, para a qual o autor foi pessoalmente intimado, mas não compareceu e não justificou sua ausência, não há prova de que em razão do acidente houve a incapacidade permanente, tampouco o suposto grau de invalidez. Assim, o autor deixou de comprovar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 373, inciso I do CPC, razão pela qual a improcedência da ação se impõe, uma vez que compete ao autor comprovar o fato constitutivo do seu direito e da ré o impeditivo, extintivo e modificativo daquele. Dito isto, a improcedência do pedido se impõe, conforme entendimento do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - LESÃO INCAPACITANTE - NECESSÁRIA PERÍCIA PARA QUANTIFICAR O GRAU DA INVALIDEZ - AUTOR QUE NÃO COMPARECE À PERÍCIA DESIGNADA -AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO -ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ao deixar de comparecer à perícia não se desincumbiu o apelante do ônus de provar a extensão de sua incapacidade, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil." (TJMT, APELAÇÃO Nº 22972/2015, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, julgamento: 24/06/2015). E do Tribunal de Justiça de São Paulo: "Seguro obrigatório. Cobrança. Acidente de veículo. Seguro obrigatório DPVAT. Alegação de incapacidade permanente. Não comparecimento à perícia médica designada. Ação julgada improcedente. Apelação da autora. Renovação dos argumentos anteriores. Pretensão ao reconhecimento da incapacidade com base nos laudos elaborados pelo IML trazidos com a petição inicial. Ausência de graduação da incapacidade. Necessidade de perícia médica. Autora que não comparece à perícia médica. Preclusão. Ausência de prova acerca do grau da incapacidade da autora. Ônus da prova de quem alega (art. 333, I, do CPC). Autora que não se desincumbiu desse mister. Sentenca mantida. Recurso (TJ-SP APL: 00264856320098260344 SP improvido. 0026485-63.2009.8.26.0344, Relator: Francisco Occhiuto Júnior, Data de Julgamento: 21/02/2013, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/02/2013) Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo improcedente com resolução de mérito esta ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por DOMINICIO SILVA DE SOUZA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Quanto aos honorários periciais, determino o pagamento no importe de 30% em favor

do perito, pelos trabalhos desenvolvidos, devendo, para tanto, ser expedida certidão de crédito, eis que o seu pagamento é de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, por ser o autor beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas e despesas processuais pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015823-95.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1015823-95.2017.8.11.0041 SENTENÇA MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 05 de março de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, deixou de contestar a ação no prazo legal. A seguradora ré manifestou nos autos alegando falta de interesse de agir, ausência de pressuposto processual e requerendo a inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. A alegação de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). De igual modo, não merece prosperar a alegação de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo por ausência de comprovante de residência do autor para fixação do foro, eis que, conforme previsto no art. 46 c/c 53, III, "a" do CPC, este tem a discricionariedade de escolher o foro para a propositura da ação, seja em seu domicilio, ou no domicilio do réu. Por sua vez, indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder como representante processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Superadas as alegações da ré e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência e prontuário médico. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à





vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão na estrutura torácica computada em 50% (ID 26522299). Neste caso, para lesão de órgãos e estruturas torácicas o percentual é de 100%, dessa forma 50% de 100%, corresponde a 50%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 50% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005000-62.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORDANA OLIVEIRA DE MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SINTHIA BERETTA OAB - MT12732/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1005000-62.2017.8.11.0041 SENTENCA JORDANA OLIVEIRA DE MIRANDA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 10 de dezembro de 2016, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação requerendo, preliminarmente, a inclusão da Seguradora Líder como representante processual e arguindo as preliminares de falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo e ausência de laudo do IML. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. A autora apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por JORDANA OLIVEIRA DE MIRANDA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder como representante processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Preliminares A

preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que a autora não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Da mesma forma, não merece guarida a preliminar de ausência de laudo do IML, vez que o referido laudo não se mostra indispensável, podendo ser possível comprovar o fato narrado por outros meios, sendo, dessa forma, dispensável o laudo do IML (TJMT, Ap 53318/2017). Superadas as preliminares arguidas e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A ré sustenta ser indevida a indenização securitária ao argumento de que a vítima, proprietária do veículo causador do acidente, não pagou o prêmio do seguro obrigatório. Todavia, já está sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça que: "A falta de pagamento do prêmio de seguro obrigatório não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Lei 8.441, de 13.7.92" (Súmula 257). A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz ius a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão na estrutura torácica computada em 10% (ID 23032185). Neste caso, para lesão de órgãos e estruturas torácicas o percentual é de 100%. Dessa forma 10% de 100%, corresponde a 10%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 10% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por JORDANA OLIVEIRA DE MIRANDA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito





Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004820-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON ELDIS GONCALVES DIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA OAB - MT20928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1004820-46.2017.8.11.0041 SENTENÇA EDILSON ELDIS GONCALVES DIAS propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 01 de novembro de 2016, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação requerendo, preliminarmente, a inclusão da seguradora Líder no polo passivo da demanda e arguindo as preliminares de falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo, pendência documental e comprovante de residência em nome de terceiro. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. O autor apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por EDILSON ELDIS GONCALVES DIAS em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder como representante processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas consórcio das sociedades seguradoras ao corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Preliminares A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Rejeito a preliminar de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo por ausência de comprovante de residência do autor para fixação do foro, eis que, conforme previsto no art. 46 c/c 53, III, "a" do CPC, este tem a discricionariedade de escolher o foro para a propositura da ação, seja em seu domicilio, ou no domicilio do réu. Superadas as preliminares arguidas e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi

conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no tornozelo esquerdo computada em 75% (ID 25421281). Neste caso, para a perda de mobilidade do tornozelo o percentual é de 25%, dessa forma 75% de 25%, corresponde a 18,75%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 18,75% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justica "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por EDILSON ELDIS GONCALVES DIAS em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8° do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000186-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A)) GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEUZA MARIA MOREIRA LIMA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) IRENIO LIMA FERNANDES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1000186-36.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de imissão de posse com pedido de antecipação de tutela movida por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios - SICOOB Integração em desfavor de Irênio Lima Fernandes e Neuza Maria Moreira Lima, em que a autora informou a desistência do feito e pugnou pela sua extinção sem resolução de mérito (id. 27318081). Os réus não foram citados. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de imissão de posse com pedido de antecipação de tutela movida por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios - SICOOB Integração em desfavor de Irênio Lima Fernandes e Neuza Maria Moreira Lima. A autora pugnou pela extinção do feito sem resolução de mérito, ante a desistência da demanda. Considerando que os réus não foram citados, desnecessária sua anuência. Assim, nos termos do art. 200, parágrafo único do CPC, homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do





mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Custas e despesas processuais pela autora. Deixo, contudo, de condená-la em honorários, eis que não houve a citação dos réus. P. I. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003893-80.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE VICTOR DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1003893-80.2017.8.11.0041 SENTENÇA JOSE VICTOR DOS SANTOS propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 15 de abril de 2016, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação requerendo, preliminarmente, a inclusão da seguradora Líder no polo passivo da demanda e arguindo as preliminares de inépcia da inicial, ausência de pressuposto processual e falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. O autor apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por JOSE VICTOR DOS SANTOS em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder como representante processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Preliminares Rejeito a preliminar de inépcia da inicial pois o equívoco quanto as datas trata-se de mero erro material, na medida que todos os documentos médicos trazidos pela parte autora comprovam que o acidente ocorreu em 15/04/2016. Igualmente, rejeito a preliminar de ausência de pressuposto processual ao argumento de irregularidade na representação, eis que o autor atingiu a maioridade e outorgou procuração a seu patrono, juntada ao ID 14550151. A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Superadas as preliminares arguidas e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência e prontuário médico. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico

perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no membro inferior direito computada em 25% (ID 24012499). Neste caso, para lesão em membros inferiores o percentual é de 70%, dessa forma 25% de 70%, corresponde a 17,5%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 17,5% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por JOSE VICTOR DOS SANTOS em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002464-78.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA XAVIER FERNANDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

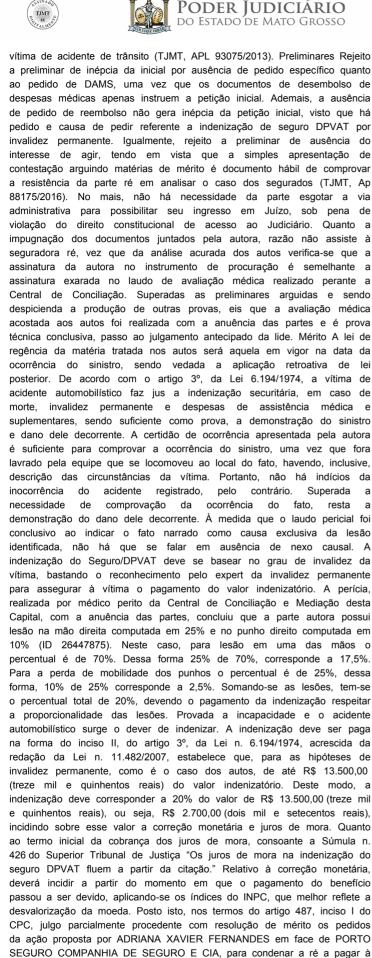
Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1002464-78.2017.8.11.0041 SENTENÇA ADRIANA XAVIER FERNANDES propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 08 de janeiro de 2016, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação requerendo, preliminarmente, a inclusão da Seguradora Líder como representante processual e arguindo as preliminares de inépcia da inicial e falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. A autora apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ADRIANA XAVIER FERNANDES em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder como representante processual. uma vez que todas as conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à







parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o

montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção

monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a

seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além

de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central

de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

6ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059312-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HDI SEGUROS S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS OAB - PR16440

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ SANTOS DE ARRUDA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Aguarde-se o vencimento e/ou pagamento da guia referente às despesas de ingresso, vindo-me, após, conclusos.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023925-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILIO SANTOS CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para dar efetivo andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-40 INTERPELAÇÃO Processo Número: 1033486-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INON NOVIS NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRENO AUGUSTO PINTO DE **MIRANDA** OAB MT9779-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

Alice Maria de Jesus (REQUERIDO) Valdemir Pedro de Jesus (REQUERIDO) Rosa de Jesus (REQUERIDO)

Valdinei de Jesus (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1023557-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODACIR APARECIDO DA SILVA 99012391172 (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O (ADVOGADO(A))

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO LUIZ MALESCZA (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no de prazo 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.





Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1026525-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no de prazo 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1022243-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORAH RESENDE RODRIGUES SOUZA OAB - MG179414

(ADVOGADO(A))

RAPHAEL MENDONCA DE CARVALHO OAB - MG171345

(ADVOGADO(A))

 ${\sf WANDERLEY} \; {\sf ROMANO} \; {\sf DONADEL} \; {\sf OAB-MG78870} \; ({\sf ADVOGADO(A)})$

LEONARDO SILVA PEREIRA OAB - MG190819 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DDMAT DESINSETIZADORA LTDA - EPP (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1026109-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))
THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RPG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP (EXECUTADO)

PEDRO GONCALVES DINIZ (EXECUTADO)

RAISSA GONCALVES DINIZ (EXECUTADO)

ROSANA APARECIDA GONCALVES DINIZ (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1027084-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

PABLO JOSE MELATTI OAB - MT11096-O (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O (ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB - MT23880/O (ADVOGADO(A))

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT9020-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRECI FARIAS (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,

Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1018066-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CAROLINA IGNACIO FRANCO DE ANDRADE (DEPRECANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO OAB - SP200863 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELENA TRINDADE RONDENA CALLEJAS DE SOUZA (DEPRECADO)

Outros Interessados:

PAULA DENIZE DE SOUZA (LITISCONSORTES)

SOUZZA & CALLEJAS STUDIO DELAS LTDA - EPP (LITISCONSORTES)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o mandado devolvido pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1013604-46.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS MOISES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADAIANE TONHÁ GALVÃO OAB - MT10130-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1013604-46.2016.8.11.0041 AUTOR: DOMINGOS MOISES DA SILVA RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Vistos etc. Observa-se que a audiência de conciliação foi realizada, todavia, não houve a juntada do termo de audiência junto ao PJE. Sendo assim, determino que a Gestora Judicial diligencie junto à Central de Conciliação deste Fórum, a fim de juntar ao PJE o termo de conciliação referente ao presente feito. Após, conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1031888-34.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RIO COXIPO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO FERREIRA DA CRUZ OAB - MT15914-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE CUIABA - ARSEC (REQUERIDO)

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DO MUNICIPIO DE CUIABA (REQUERIDO)

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA I - SPE LTDA. (REQUERIDO)

RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289-O (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO SANTORO SALOMAO OAB - SP199085-O (ADVOGADO(A))

Autos n. 1031888-34.2018.8.11.0041 Vistos. A ré ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO junta aos autos, para o exercício do juízo de retratação, cópia do recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de ID 4806934, que determinou aos réus o cumprimento da liminar concedida nos autos no prazo de 30 dias. Argumenta que a aludida decisão não delimitou a responsabilidade





das partes no cumprimento da ordem exarada de acordo com a prova pericial produzida de forma antecipada, encontrada no ID 20342140 e pede, portanto, a sua reconsideração para que ocorra essa delimitação e a distribuição proporcional e equânime do encargo de consertar a estrutura do reservatório e, subsidiariamente, a dilação do prazo de 30 dias para o cumprimento da ordem, tendo em vista a complexidade e a dimensão do reservatório de água, anotando que o cumprimento da liminar não poderá ocorrer em prazo inferior a 120 dias e depositando, a título de caução, como forma de demonstrar sua boa-fé, o valor integral da multa arbitrada na decisão agravada. Também argumenta não ser o caso de se falar em crime de desobediência e requer a reconsideração da decisão para afastar a determinação de expedição de ofício à autoridade policial. Junta documentos. Cumpre observar que contra essa decisão também houve a interposição de Embargos de Declaração pela empresa SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ I - SPE LTDA e pela RNI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A (nova denominação social de RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A), por meio dos quais sustentam a verificação de omissão e contradição, na medida em que não foram enfrentados todos os argumentos deduzidos no processo, vez que as embargantes não são responsáveis pela realização da manutenção da caixa d'água, que compete tão somente à CAB, por força de cláusula contratual firmada no Contrato de Administração para Melhoria de Infraestrutura. O requerido/embargado pugna pelo não conhecimento dos embargos de declaração. É o relatório. Decido. Impõe-se examinar, primeiramente, os Embargos de Declaração. A decisão embargada foi publicada no DJE em 1.11.2019 (sexta-feira), sendo claramente tempestivo o recurso interposto em 8.11.2019 (sexta-feira), impondo-se, pois, examinar se presente alguma das hipóteses previstas no art. 1.022 da lei adjetiva, neste caso a contradição e a omissão. Bem se vê que os embargantes se valem indevidamente do recurso de embargos declaração em lugar de outra modalidade recursal, na medida em que não apontam ponto omisso ou contraditório da decisão, restringindo-se à alegação de que ela não enfrentou todos os argumentos deduzidos no processo. Ora, a decisão combatida nada mais fez do que reiterar ordem de cumprimento da liminar deferida um ano atrás, majorando a multa diária aplicada para o caso de descumprimento e determinando providência por parte da autoridade policial, de modo que, claramente, não cabia, ainda, o enfrentamento dos pontos de controvérsia nos autos e as questões preliminares processuais, o que se reserva para o saneamento do feito. Por outro lado, fica nítida a contrariedade com o teor da decisão de deferimento da tutela provisória de urgência, proferida em outubro de 2018 e contra a qual as embargantes deveriam ter se insurgido por meio de outra via recursal, uma vez que o argumento central das razões dos embargos é a ilegitimidade, por faltar-lhes responsabilidade pela manutenção da caixa d'água objeto da lide, não cabendo falar, portanto, em contradição ou omissão a dar guarida aos embargos, que devem, por isso, ser rejeitados. Passo ao reexame da decisão agravada em juízo de retratação, à luz do que se extrai do art. 1.018 do Código de Processo Civil. Infere-se dos autos que em 23.10.2018 foi deferida a tutela provisória de urgência para determinar que as requeridas, Cab Cuiabá S/A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, Águas Cuiabá S/A, Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária Cuiabá I – Spe Ltda e Rodobens Negócios Imobiliários, no prazo máximo de 30 dias, efetuassem a manutenção da caixa d'água do requerente, Condomínio Residencial Rio Coxipó, que apresenta defeito aparente e risco eminente de queda, a fim de evitar tal queda e o agravamento de sua estrutura; bem como restabelecessem o abastecimento regular de água. Insatisfeita com essa decisão, a ora agravante interpôs recurso de agravo de instrumento, que teve a liminar indeferida e foi posteriormente improvido, e ingressou com pedido de reconsideração da decisão agravada, ao argumento de que não tem qualquer participação na construção e instalação do reservatório, nem assumiu a manutenção de sua estrutura, pedindo, subsidiariamente, fosse deferida prova pericial. A prova foi deferida e realizada (ID 20342140). Mais adiante, em 30.10.2019, depois de informações de descumprimento da liminar e de pedidos de sua efetiva obediência, foi ordenada nova intimação dos requeridos para o cumprimento da liminar em 30 dias, majorando-se a multa diária aplicada para R\$ 2.000,00 até o limite de R\$ 60.000,00, contra a qual ora se insurge a agravante, para requerer seja delimitada a responsabilidade das partes no cumprimento da liminar, conforme apontado na prova pericial. Extrai-se do laudo pericial, em resumo, que o processo de soldagem das chamadas chapas calandradas (componentes das paredes do reservatório) foi realizado de maneira

AWS - D1.1, ISSO 3834, comprometendo a integridade, o desempenho, a competitividade e a qualidade dos projetos e dos componentes; que foi constatada oxidação na estrutura metálica do reservatório; que a patogenia descrita no ID 15535836 ocorreu por causa do colapso estrutural nos vigamentos de sustentação da base de célula superior: e que desde a instalação do reservatório não houve nenhuma manutenção ou higienização ao longo dos anos, sendo esse o fator determinante para as patologias identificadas (ID 20342140). Na conclusão da perícia se lê, em reforco, que as anomalias existentes na caixa d'áqua metálica são oriundas da falta de manutenção preventiva e que a empresa construtora do empreendimento, Rodobens Negócios Imobiliários, atual RNI Negócios Imobiliários S/A, era a responsável inicial pela inspeção e manutenção da caixa d'áqua até sua entrega ao Condomínio Rio Coxipó, em 27.9.2013, que, por sua vez, também não fez qualquer tipo de manutenção e inspeção, contribuindo, negativamente, para a vida útil do reservatório, até transferir sua posse para a CAB, em 4.12.2015, que, igualmente, assumiu a responsabilidade de limpeza e desinfecção do reservatório, porém não a cumpriu. A documentação que instrui os autos confirma essa assertiva do perito judicial, pois se confere no "Contrato de Comodato de Área e Estrutura por Prazo Indeterminado" n. 043/2016, celebrado entre o Condomínio Residencial Rio Coxipó e a CAB Cuiabá S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto em 1.11.2016, que a empresa comodatária se obrigou, na cláusula 5ª do contrato, a realizar a manutenção exclusivamente dos sistemas elétricos, mecânicos hidráulicos do reservatório e intrinsecamente relacionados com o sistema de abastecimento de água do condomínio (5.1.3), compreendendo-se a realização de limpeza e desinfecção do reservatório de água, manutenção preventivas e corretivas dos equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos por ela utilizados (ID 18022318). Tem-se, assim, que a agravante, Águas Cuiabá S/A, ao contrário de sua alegação na contestação, ao assumir o contrato de comodato firmado pela CAB Cuiabá S/A, assumiu a responsabilidade de manutenção do reservatório, impondo-se sua permanência na obrigação determinada em sede de liminar, sem qualquer delimitação dessa responsabilidade, ao menos por ora, o que poderá sofrer alteração no julgamento do mérito com a subsequente distribuição proporcional da condenação a ser imposta. Por outro lado, em face da caução oferecida, defiro a extensão do prazo anteriormente fixado para o cumprimento da liminar para 120 (cento e vinte dias), a contar da ciência da última decisão ordenando o cumprimento da liminar (ID 24806934). Indefiro, por fim, o pedido de reconsideração de decisão que ordenou a expedição de ofício à autoridade policial, uma vez que o art. 297 do Código de Processo Civil faculta ao juiz determinar medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória, que muito se justifica no caso em tela, em virtude de a liminar ter sido deferida em 23.10.2018, portanto, há mais de ano, sem ter sido cumprida até a presente data. Ante todo o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho a decisão agravada, apenas ampliando o prazo para seu cumprimento de 30 (trinta) para 120 (cento e vinte dias), a contar da ciência da decisão agravada. Comunique-se ao (à) eminente relator (a) do recurso de agravo de instrumento o resultado desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. JONES GATTASS DIAS Juiz de Direito

inadequada e que não atende à Norma Regulamentadora 8800 ISO 9000,

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001046-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL CAVALCANTE DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.





Ato Ordinatório Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1036308-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DOMINGUES DE GODOI NETO OAB - RJ160365-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMERSON LUIZ DUARTE LEITE (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003944-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MONICA MIRANDA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPCAO OAB - MT11793-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOAO NUNES ANGELIM (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1039022-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO DE MORAES FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

PHELIPE DE MORAES FERREIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DOMINGUES DE GODOI NETO OAB - RJ160365-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED SEGURADORA S/A (RÉU)

Outros Interessados:

ANDREA ROSANA CORDEIRO FERREIRA E SILVA (TERCEIRO

INTERESSADO)

ANNA ELIZA DE OLIVEIRA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO Processo Número: 1034268-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: J. M. R. F. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AUDREY CAVALCANTE SALDANHA OAB - MT4946/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. R. M. (RÉU)

M. M. R. J. (RÉU)

C. G. M. (RÉU)

M. M. R. P. (RÉU)

R. M. R. (RÉU)

R. M. R. (RÉU)

Outros Interessados:

E. D. T. F. (CONFINANTES)

A. G. D. U. (TERCEIRO INTERESSADO)

E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

D. D. S. B. (CONFINANTES)

M. D. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

S. C. D. M. (CONFINANTES)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO Processo Número: 1054576-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO(A)) Nadir Blemer de Carvalho OAB - MT11595-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO) GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERIDO) REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004284-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AURIVALDO MELIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO SARTORI DOS SANTOS OAB - MT0017714A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PAULO ROBERTO VIANA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TARCIZIO CARLOS SIQUEIRA DE CAMARGO OAB - MT11980-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o resultado das buscas realizadas conforme decisão de ID 25891216, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010735-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA MARQUES RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO Processo Número: 1006220-95.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO BATAIELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032155-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIOLA DE ARAUJO MARQUES BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Augusto de Araújo Marques Barbosa OAB - MT12547-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PRIMOR DAS TORRES INCORPORAÇÕES LTDA (RÉU)

GINCO URBANISMO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017761-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE PEREIRA DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0015865A

(ADVOGADO(A))

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028567-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS BARBOSA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA OAB - MT20928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040746-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELISEU RUAS DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040760-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CHARLEMAGNE CHARLES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040297-62.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL DE ANGELO MEDRADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006835-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAMIRO GONCALVES DE LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O

(ADVOGADO(A))

Autos n. 1006835-51.2018.8.11.0041 - PJE Exequente: Altamiro Gonçalves de Lima Executada: Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia Vistos, Tão logo transitada em julgado a sentença, a executada Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia comparece voluntariamente nos autos através da peça de Id. 25779783, noticia o depósito do débito no valor de R\$ 4.359,15 (quatro mi, trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) e requer a extinção do processo, com o que concordou a parte exequente (Id. 25936767). Assim, determino sejam os valores transferidos para a conta bancária informada na petição de Id. 25936767. Após, intime-se a executada para o pagamento das custas processuais. Efetivado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se o processo. Intimem-se e cumpra-se.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040147-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





CLEYSON MATHEUS SILVA MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040929-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VILSON DA SILVA FREIRE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT19919-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040307-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO ROSA SANTIAGO FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040257-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL APARECIDO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040340-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMILSON AOYAMA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021261-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA MARCELINA SEBA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020592-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALENIL MARIA DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020245-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIETE DA SILVA (AUTOR(A))

J. R. D. S. R. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020779-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





MARCIEL PEREIRA CARDOZO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020135-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDINEIA BARROS DA SILVA LEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020741-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL DA SILVA BEZERRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018608-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONY DOS SANTOS ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013147-14.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUNIOR MARTINS NERES (AUTOR(A))

FRANCIELE LEITE DO ESPIRITO SANTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT12048-O (ADVOGADO(A)) CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX OAB - MT12004-O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) JUNIOR MARTINS NERES OAB - 732.651.951-04 (REPRESENTANTE) Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT12048-O (ADVOGADO(A))

Autos n. 1013147-14.2016.8.11.0041 - PJE Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais Requerentes: Junior Martins Neres, Theodoro do Espírito Santo Neres e Franciele Leite do Espírito Santo Neres Requerida: Sul América Companhia de Seguros Saúde Vistos. JUNIOR MARTINS NERES, THEODORO DO ESPÍRITO SANTO NERES e FRANCIELE LEITE DO ESPÍRITO SANTO NERES, pessoas físicas devidamente qualificadas nos autos, propuseram Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em face da SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado igualmente qualificada nos autos, por meio da qual alegam, em síntese, que o primeiro autor possui plano de saúde ofertado pela ré, ao qual aderiu em 9 de julho de 2013, enquanto sua esposa e dependente, também autora, foi incluída no referido plano em 9 de maio de 2014 e o filho do casal, também autor, foi incluído no mesmo dia de seu nascimento, em 8 de novembro de 2015. Contam que em 25 de dezembro de 2015 o menor autor deu entrada no Hospital Femina com quadro de hérnia inquinal bilateral, necessitando de atendimento médico de urgência, por se tratar de recém-nascido, contudo a ré recusou fosse utilizado o plano de saúde, alegando estar em período de carência. Dizem que, diante dessa negativa e dado o desespero decorrente da situação, decidiram pagar a consulta médica e a internação do menor, oportunidade em que foi constatada a necessidade de cirurgia ao custo de R\$ 1.100,00, quando, então, procuraram, mais uma vez, a ré, na tentativa de expor o equívoco da impossibilidade de utilização do plano e, novamente, receberam a negativa da ré, o que os levou a uma corrida contra o tempo à procura de um hospital público que realizasse o procedimento. Esclarecem que a cirurgia foi realizada em 29 de dezembro na Santa Casa de Misericórdia e que, passados alguns dias, receberam o cartão do plano de saúde com elenco das supostas carências do menor autor e, poucos dias depois, um novo cartão com a informação de isenção de carências. Argumentam que tiveram que desembolsar valor, mesmo sem condições, além de passar por todo esse estresse e aflição de ter a negativa de atendimento médico do bebê recém-nascido por pura falha na prestação de serviços da demandada, uma vez que estavam em dia com suas obrigações perante o plano de saúde. Pedem, assim, com suporte no Código de Defesa do Consumidor e alegando inexistência de carência a ser cumprida, com fulcro na Súmula Normativa 25, de 13 de setembro de 2012, item 10.1, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, seja a ré condenada à indenização por danos materiais, no valor de R\$ 1.100,00 e morais, este último no valor de R\$ 50.000,00, em razão do sentimento de abandono que sentiram do plano de saúde no momento mais delicado de suas vidas, pois precisaram procurar o SUS para o procedimento cirúrgico por conta do risco de vida do recém-nascido. Invocam afronta ao princípio da boa-fé objetiva e ao da dignidade da pessoa humana, bem como a desconsideração da função social, com suporte no art. 187 do Código Civil, e a jurisprudência; pedem a inversão do ônus da prova, os benefícios da gratuidade da justiça e juntam documentos. No despacho de abertura foi ordenada a citação da ré, invertido o ônus da prova e deferida a gratuidade da justiça. Houve realização da audiência de conciliação, sem sucesso na tentativa de acordo. A ré apresentou contestação, por meio da qual alega não ter ocorrido ato ilícito a justificar a indenização por danos morais, ficando tudo no plano dos meros aborrecimentos decorrentes do descumprimento contratual. Invocando o princípio da eventualidade, rebate o valor pleiteado a título de danos morais. Insurge-se contra a aplicação da inversão do ônus da prova, sustenta a incidência da correção monetária e dos juros de mora a contar da data de sua condenação. Pugna pena improcedência e pala condenação dos autores nas verbas de sucumbência. A contestação foi impugnada. Intimado o Ministério Público, este apresentou parecer pela procedência parcial dos pedidos. As partes, instadas a se pronunciar sobre a necessidade de outras provas, pugnaram pelo julgamento antecipado do mérito. É o relatório. Decido. O processo comporta o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, por dispensar a





produção de outras provas, além das já reunidas no feito, como, aliás, sustentam as partes em suas derradeiras manifestações. Cabe assinalar, inclusive, que a parte ré não se opôs às afirmações de que resistira à pretensão de utilização do plano de saúde para o tratamento de urgência do autor recém-nascido ante a alegação de exigência de prazo de carência, a despeito da regularidade de adimplemento do aludido plano pelos autores, e de que enviara a estes dois cartões Sul América Saúde em nome do menor, Theodoro do Espírito Santo, um deles mencionando carências e o outro com a sinalização "isento de carências", disso se extraindo inequívoca concordância com os fatos alegados na peca primeira, notadamente em relação aos danos materiais pleiteados, restringindo-se, a controvérsia, ao direito à indenização por danos morais. Conforme sustentado pelos autores, na petição inicial e, segundo narrativa ali visualizada, também por ocasião do pedido de atendimento hospitalar formalizado administrativamente, a Súmula Normativa n. 25, de 13 de setembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em seu item 10.1, dá amparo aos argumentos suscitados pelos autores no tocante à inexistência de prazo de carência ao filho recém-nascido: "10. Em planos de segmentação hospitalar com obstetrícia, no que diz respeito à imposição de carências máximas no ato da inscrição do recém-nascido, inscrito em até 30 dias na forma dos itens 4 e 5, mesmo que o parto não sido coberto pela operadora, diferenciam-se as seguintes hipóteses: 10.1 caso o beneficiário, pai ou mãe, ou responsável legal tenha cumprido o prazo de carência máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o recém-nascido será isento do cumprimento de carências para cobertura assistencial; ou 10.2 caso o beneficiário, pai ou mãe, ou responsável legal não tenha cumprido o prazo de carência máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a cobertura assistencial a ser prestada ao recém-nascido seguirá o limite da carência já cumprida pelo beneficiário" (destaquei) Nenhuma é a dúvida quanto à aplicação da apontada súmula normativa no caso em apreço, uma vez que o menor Theodoro do Espírito Santo Neres foi incluído no plano de saúde no mesmo dia de seu nascimento e que o pagamento do plano estava em dia, tanto que a própria ré assim admitiu posteriormente ao enviar o cartão correspondente ao plano de saúde em nome do infante com a expressa observação de isenção de carência, o que leva a concluir que a falha se deu no momento do atendimento, quando se deu a negativa, não questionada, nem negada, de internação de urgência para tratamento de hérnia inguinal bilateral, postura que provocou a desnecessária busca dos autores pelo atendimento Sistema Único de Saúde - SUS. Inobstante o conteúdo da súmula normativa reproduzida mais acima, o só fato de os autores procurarem, sem sucesso, o atendimento de urgência pelo plano de saúde que elegeram contratar e com o qual vinham honrando suas obrigações, já é o bastante para que obtenham razão na demanda em curso, em razão da postura abusiva praticada pela ré, contrária ao Código de Defesa do Consumidor, que, como já se sabe pacificado na jurisprudência, "aplica-se aos contratos de plano de saúde", salvo os administrados por entidades de autogestão, de acordo com a Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça. Como se sabe, consta do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor o seguinte: "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis; (...) IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; (...) § 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; (...)" Assim a posição do Superior Tribunal de Justiça, para quem o direito à indenização por danos morais é inconteste em casos similares, diferentemente do sustentado pela ré, que se prende à alegação de terem ocorrido meros aborrecimentos: "A negativa da ré mostra-se abusiva, pois restringe direitos fundamentais próprios da natureza e finalidade do contrato (direito à vida e à saúde), o que é vedado por lei (artigo 51, I, IV e § 1°, I e II, do CDC). Portanto, devido o ressarcimento dos gastos da autora com consulta particular (fl. 37). (...) Quanto aos danos morais, evidente que a situação decorrente da atitude da apelante ultrapassou o mero aborrecimento. Como bem analisou a juíza 'se a

contratação do seguro saúde visa o alcance de tranquilidade para a hipótese de surgimento de moléstia ou de situação que imponha a realização de tratamento médico, a partir do momento em que a deixa de fornecer prontamente tal desconformidade com as normas legais e contratuais específicas, traz ao sensação de insegurança, desamparo. humilhação. segurado configurando-se, pois, os danos morais" (STJ AgInt no REsp 1729725, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJE 7.12.2018) "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA. MORAL. REVISÃO CONFIGURADO 0 DANO DO CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM RAZOÁVEL. INCIDÊNCIA DA 83/STJ. PRECEDENTES. SÚMULA 1. As instâncias reconheceram que houve recusa injustificada de cobertura de seguro para o atendimento médico de emergência e internação em unidade de tratamento intensiva (parto de urgência e internação dos recém-nascidos). 2. O Superior Tribunal de Justiça orienta que é abusiva a cláusula contratual que estabelece o prazo de carência para situações de emergência, em que a vida do segurado ou do nascituro encontram-se em risco, pois o valor da vida humana se sobrepõe a qualquer outro interesse. 3. Mostra-se razoável a fixação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reparação do dano moral pelo ato ilícito reconhecido, consideradas as circunstâncias do caso e as condições econômicas das partes. 4. Este sodalício Superior altera o valor indenizatório por dano moral apenas nos casos em que o valor arbitrado pelo acórdão recorrido se mostrar irrisório ou exorbitante, situação que não se faz presente no caso em tela. 5. A prestadora de serviço não apresentou argumento novo capaz de modificar a conclusão adotada, que se apoiou em entendimento aqui consolidado. Incidência da Súmula 83, do STJ. 6. Agravo regimental não provido. (destaquei - STJ, AgRg no AREsp 570044 / PE, Min. Moura Ribeiro, 3ª Turma, 2.10.2014, DJE 20.10.2014) O Tribunal de Justiça de Mato Grosso também já decidiu nesse sentido, como se vê abaixo: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA DO PLANO DE SÁUDE - AFASTADA -INCLUSÃO DA DEPENDENTE (RECÉM-NASCIDA) DA TITULAR JUNTO AO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO - RECUSA INJUSTIFICADA - ATO ILÍCITO DEMONSTRADO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - MINORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - Diferentemente do que tenta fazer crer a ré, ora apelante, na hipótese, não se discute a sua responsabilidade pela autorização ou negativa de qualquer serviço de saúde, mas, meramente, a sua negligência, como administradora do benefício de saúde, pela não inclusão de dependente do titular ao plano de saúde contratado junto à operadora. II - Também, não assiste qualquer razão a ré, ora apelante, quanto à ausência da comprovação dos danos morais, uma vez que a sua recusa injustificada de incluir a segunda autora ao plano de saúde de titularidade da primeira autora, causou à última angústia e aflição por não poder utilizar da cobertura do plano de saúde. III - No que se refere ao "quantum" da compensação, é pacífico o entendimento da jurisprudência pátria, no sentido de que o valor da indenização por danos extrapatrimoniais não deve implicar em enriquecimento ilícito da vítima, tampouco pode ser irrisório, a ponto de afastar o caráter pedagógico que é inerente à medida. (TJMT, N.U 0042520-15.2013.8.11.0041, SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/06/2018, Publicado no DJE 03/07/2018) Com efeito, tem-se que a mera recusa do plano de saúde em permitir o uso dos serviços contratados baseada na indevida alegação de necessidade de obediência ao prazo de carência já soa suficiente para a caracterização do dano moral, ante a inegável ocorrência de angústia e sofrimento, notadamente em situação de desespero com a saúde e o risco à integridade física do recém-nascido. Portanto, incidem no caso em tela os dispositivos 5º, V e X da Constituição Federal, bem como os artigos 186 e 927 do Código Civil, atinentes ao dever de reparação por parte de quem pratica ato ilícito. Assim, levando-se em conta a condição socioeconômica das partes e atentando-se à proporcionalidade entre a postura e suas consequências, mostra-se razoável a fixação do dano moral, não no valor excessivo pleiteado pelos autores, de modo a não incentivar o locupletamento ilícito, mas no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um, como forma de coibir a conduta de indiferença e menosprezo à situação de emergência visualizada no caso e de abuso da ré pela condição ostentada no contrato. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos





formulados na Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por Junior Martins Neres, Theodoro do Espírito Santo Neres e Franciele Leite do Espírito Santo Neres em face da Sul América Companhia de Seguros Saúde, a fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a título de danos materiais, demonstrados nos autos e não contestados, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com fundamento no art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar da citação, e de R\$ 10.000,00 a título de danos morais a cada um dos autores, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme se viu acima, e correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar desta sentença (Súmula 362 do STJ), além das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, levando em conta o zelo e o tempo de atuação profissional e a natureza da causa. Declaro, por sentença, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de dezembro de 2019. JONES GATTASS DIAS Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019643-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A)) DIRCIANA CARVALHO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

SEGURADORA LÍDER (TERCEIRO INTERESSADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019003-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELVYN SILVA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036574-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL ALVES DO CARMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020512-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018695-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIANS JEFFERSON CESTARY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019999-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR GOMES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019776-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALESANDRO SOUZA ASSUNCAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020081-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





JANILDO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019960-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDENI SANTOS FEITOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020808-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE WILKER BARROS MARINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019763-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CINTHIA TEREZINHA MACENA ANHAIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018853-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NILZA MARIA DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020258-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LEANDRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021226-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA BENEDITA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020719-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AQUINO DE LIMA BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020090-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: I. S. S. D. S. (AUTOR(A))

MARIA CELINA JUSTINO SIMOES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018832-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO DE SOUZA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018792-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAIRO GONCALVES LEAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020266-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO NUNES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018628-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIOSAN OLIVEIRA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019965-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: ALVERI PAZ (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020641-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIETE LEITE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1046282-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO DO EDIFICIO AMADEO MODIGLIANI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

W. TORRES PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (REQUERIDO)

WANDERLEY FACHETI TORRES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322-O (ADVOGADO(A))

DEBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA OAB - MT22456-O (ADVOGADO(A))

Vistos. Cumpra-se todo o ordenado em decisão primeira.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020753-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO FERNANDES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.





Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018663-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NATALINO AMORIM DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018642-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUANNA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019682-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MIRANDA NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019774-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO FIRME DE OLIVEIRA NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020366-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE SANTOS OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1046282-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO DO EDIFICIO AMADEO MODIGLIANI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

W. TORRES PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (REQUERIDO)

WANDERLEY FACHETI TORRES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322-O

(ADVOGADO(A))

DEBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA OAB - MT22456-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, considerando que ambas as partes já possuem advogados habilitados nos autos, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE, para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 03/02/2020, às 14h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 2, conforme decisão de ID 24992701. ADVERTÊNCIAS ÀS PARTES: 1. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art.334, § 9°, CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8°, CPC). 3. Sendo a composição infrutífera, o requerido poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação/mediação (art. 335, I, CPC). 4. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). 5. A defesa deverá manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (art. 341, caput, CPC). 6. Caso o Requerido manifeste desinteresse na autocomposição, deverá fazê-lo por petição escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de audiência, sob pena de preclusão (art. 334,§5º, CPC). 7. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. Cuiabá. 12 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020602-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR LUIZ DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

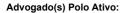
Processo Número: 1030487-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR ANASTACIO DA ROSA (AUTOR(A))







RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

CHAGAS CORREA DA SILVA MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028729-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIANA AUXILIADORA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WELLEN CANDIDO LOPES OAB - MT11608/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032167-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODAIR PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB MT26992-0

(ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031943-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO PINTO DE MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1034420 Nr: 38845-73.2015.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: JAQUELINE GEANDRA COSTA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Jaqueline Geandra Costa Nunes na presente ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, arquive-se. Havendo recurso de apelação e apresentadas ou não as contrarrazões no prazo legal, à instância superior para os devidos fins.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1077307 Nr: 58784-39.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVANIA PEREIRA DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA APARECIDA DE A. SILVA - OAB:25524/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Diante o teor da petição retro, determino novamente a expedição ao alvará . Após, arquive-se o processo com as cautelas necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1046007 Nr: 44358-22.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLEY ROMÃO NEPONOCENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES -OAB:9901/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, a fim de declarar a inexistência do débito de R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos) contido no extrato de fl. 26, com a consequente exclusão da negativação do nome do autor por esse débito, confirmando, assim, a antecipação de tutela, bem como para condenar a requerida a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente, a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43, do STJ), aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso (Súmula 54, STJ). Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, com suporte no art. 85, § 8°, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), dado o baixo valor da condenação, levando-se em conta a natureza da demanda. o bom trabalho desempenhado pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso de apelação e apresentadas ou não as contrarrazões no prazo legal, à instância superior para os devidos fins. Cientifique-se o Ministério Público. P.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1104736 Nr: 12446-70.2016.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento de ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: AROLDO TEIXEIRA DE AGUIAR JUNIOR





PARTE(S) REQUERIDA(S): LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ÉDIO LOTUFO FILHO, LUIZ LOTUFO JUNIOR, FRANCISCO LOTUFO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE BERTUOL DUARTE - OAB:13.747/MT, MEIRE CORREIA DE SANANA DA COSTA MARQUES - OAB:9995, TALITA OLIVEIRA DE SANTANA - OAB:17719/MT

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito sob pena de extinção de acordo com o Art. 485, § 1º do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 954813 Nr: 2535-68.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEROWILLIAN DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEIR DE QUEIROZ LIMA - OAB:11978-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HARRY MAGALHAES - OAB:4.960/MT

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, procedo a INTIMAÇÃO do advogado VALDEIR DE QUEIROZ LIMA, para proceder a devolução dos autos, conforme art. 234, caput, e as penalidade dos §§ 2° e 3° do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 770443 Nr: 23464-30.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO THEODORO DE AMORIM, DORVACI RODRIGUES DE OLIVEIRA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA, ANTONIO CATAULI DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA R.BRITO SILVA RAMOS - OAB:, RUBIA SIMONE LEVENTI - OAB:13463-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A, PEDRO OVELAR - OAB:6270/MT

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Marcio Theodoro de Amorim e Dorvaci Rodrigues de Oliveira Amorim em face do Hospital Jardim Cuiabá e de Antonio Catauli dos Santos e condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, levando em conta o zelo e o tempo de atuação profissional e a natureza da causa, sobrestando, contudo, a exigibilidade dessa obrigação, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por conta da gratuidade da justiça conferida aos condenados.Declaro, por sentença, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 854746 Nr: 57267-67.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSCAR MARTINS BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO PADILHA DE BORDON NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA BORGES MOURA CABRAL - OAB:6.755/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEANDRA F. DE SOUZA - OAB:6.249, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT, MARCELO PEREIRA DE LUCENA - OAB:16.528/MT

Vistos,

Expeça-se o alvará em favor do Sr. Perito. Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 352917 Nr: 23246-41.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELMATEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO CELULAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BASTOS - OAB:3853

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBER CESAR DA SILVA - OAB:4.784-B/MT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de Intimação no átrio do Fórum, lugar público de costume.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2019.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 373436 Nr: 9951-97.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO DA SILVA COLATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO SERGIO THADEU DE ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA - OAB:14615/O, RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO -OAB:9098/MT, SULAMYRTHES MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO -OAB:8436/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lysiana Andressa mangini Fernandes De Rosa - OAB:184523, VERA LUCIA FERNANDES DE ROSA - OAB:5975/MT

Vistos.

Defiro o pedido formulado pela parte requerida, expeça-se novo alvará. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 442215 Nr: 18373-27.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERTOLINA LUIZA DE JESUS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTE URBANO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO ALBERTO ZANETTI - OAB:12.094-B/MT, JACY NILSO ZANETTI - OAB:2968-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE APARECIDA ALCANTARA EGUES - OAB:11630, FLÁVIA PETTINATE RIBEIRO FRÓES - OAB:17.734, ÍTALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA - OAB:13.786MT

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar as partes para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, informem acerca do cumprimento da obrigação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 35995 Nr: 6180-97.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO GOMES NERY - OAB:2051

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A

Vistos.

Defiro o pedido retro, expeçam-se os correspondentes alvarás. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 949485 Nr: 60008-46.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

TRABALHO





PARTE AUTORA: WALCIRLEY FERNANDO ALVES BOLAK

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ - SPE LTDA, J ROCHA IMOVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DIAS CORREA - OAB:11.583

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:, JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR - OAB:152.165/SP, JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:18.002-A OAB/MT, MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA - OAB:13.335/MT, RICARDO JOÃO ZANATA - OAB:8.360/MT

Vistos...

Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para que efetue o pagamento da obrigação, em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de quantos bens forem necessários para cumprimento da obrigação (art. 523, § 3°, CPC).

Decorrido o prazo e não havendo pagamento, arbitro a multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), cada, nos termos do art. 523, § 1°, do CPC, iniciando-se, de imediato, o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, querendo, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525, CPC).

Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 385179 Nr: 20787-32.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEREDES NAVES DE ALMEIDA ATAÍDES, NAOR DE MELO FRANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS - OAB:22764/GO, NAOR DE MELO FRANCO - OAB:19243/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUDA TEREZINHA PINHEIRO - OAB:11480/MT, KARLOS LOCK - OAB:16828/MT, MARCO AURÉLIO M. MEDEIROS - OAB:15.401/MT

Vistos ...

Cumpra-se como determinado na sentença proferida na data de hoje nos embargos do devedor em apenso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 342193 Nr: 12470-79.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIZA ANDREIA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA - OAB:5733/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:13605/MT

Vistos

Diante do silêncio da parte requerida quanto a penhora de fl. 154, defiro o pedido retro, ordenando sejam expedidos alvarás em favor da parte exequente, na forma pleiteada.

Cumprida tal providência, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, em 5 dias, sobretudo a respeito de eventual saldo remanescente.

Cumpra-se e intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 385179 Nr: 20787-32.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEREDES NAVES DE ALMEIDA ATAÍDES, NAOR DE MELO FRANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS - OAB:22764/GO, NAOR DE MELO FRANCO - OAB:19243/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUDA TEREZINHA PINHEIRO - OAB:11480/MT, KARLOS LOCK - OAB:16828/MT, MARCO AURÉLIO M. MEDEIROS - OAB:15.401/MT

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a

finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o andamento do feito requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 353148 Nr: 23606-73.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXECUÇÃO->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CALCARIO OURO BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO GUISO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE CASSIO MELLO - OAB:14312-B, IRINEU PEDRO MUHL - OAB:26464/RS ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Em face do exposto, com fulcro no art. 276 e seguintes do CPC, defiro parcialmente o pedido, apenas para tornar nulos os atos processuais que se seguiram após a citação pessoal do executado, a partir do documento de fl. 78, restabelecendo-lhe o prazo de 3 dias para pagamento da dívida ou propositura de embargos no prazo de 15 dias, contados da intimação desta decisão, já que se deu por citado com o seu comparecimento nos autos (§ 1º, art. 239, CPC). Considerando que a execução tramita há mais de 10 anos, sem êxito, e levando-se em conta a dificuldade encontrada para localização do próprio devedor e de bens passíveis de penhora, só possível recentemente, somado à inércia deste que, apesar deste ter sido citado pessoalmente em maio de 2009, não pagou a dívida, tampouco garantiu o juízo, prorrogo a análise do pedido de desbloqueio dos valores para após o decurso do prazo assinalado no parágrafo anterior.Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 394379 Nr: 29635-08.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZITA FERREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA BISPO DE FREITAS, MARCELO BISPO DE FREITAS, LAURA RENATA BISPO DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - OAB:7.590-B, JOÃO GABRIEL BEZERRA P ESPÓSITO - OAB:23778/0, THATIANE ZAITUM CARDOSO - OAB:12.332 / MT

Vistos

Ao Ministério Público, com urgência. Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 401337 Nr: 33772-33.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BEATRIZ PIRAN SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA, PAULO CESAR SANTOS DORILEO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - OAB:9.225/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT, MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM - OAB:4656/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes a se manifestarem acerca da proposta dos honorários periciais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 404411 Nr: 36186-04.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INTER TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA







ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:MT 3473-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DENES CECONELLO LEITE - OAB:8.840-B/MT

Vistos.

Expeça-se o alvará em favor da parte executada, conforme determinado na sentença de fl. 325. Após, arquive-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1052901 Nr: 47808-70.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO LÚCIO GUIMARÃES DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PACHER - OAB:14.421/MT, GERALDO UMBELINO NETO - OAB:10.209/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela Mitra Arquidiocesana de Cuiabá, a fim de condenar o requerido Mário Lúcio Guimarães de Jesus na obrigação de transferir o veículo Fiat/Uno Mille Fire Flex, 2007/2007, placa KAF 3372 para o seu nome, bem como ao pagamento de danos morais, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente, a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ) e danos materiais de R\$ 1.492,18 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), correspondentes aos **IPVAs** pagos pela requerida, comprovantes de fls. 112-146, corrigido pelos mesmos índices, a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43, do STJ), aplicando-se a ambos os valores juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso - notificação (danos morais) e desembolso (danos materiais) - (Súmula 54, STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, levando-se em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desempenhado pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso de apelação e apresentadas ou não as contrarrazões no prazo legal, à instância superior para os devidos fins.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 373644 Nr: 10460-28.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALMARY TANIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACÍLIO PERON OAB:3.684-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO - OAB:13.654/MT

Vistos.

Diante da discordância da parte exequente com o pedido de prorrogação do prazo para desocupação do imóvel e considerando que a decisão que determinou a imissão na posse foi proferida há quase 3 (três) meses, indefiro o pedido e determino o imediato cumprimento do mandado de fl. 377.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1114536 Nr: 16521-55.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANITA CALÇADOS - TOBELLI COMERCIO DE CALCADOS LTDA, SPC-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAYANE QUECADA SCHULTZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE FUKUI - OAB:13.589/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GONÇALO DE SOUZA SILVA -

OAB:19.148, MARLI DANTAS DO NASCIMENTO - OAB:OAB/MT 20.781

Vistos.

Em petição de fls. 215, a executada reconhece o valor do débito exequendo e pede o parcelamento, despositando 30% do montante devido.

A exequente, por sua vez, concorda com o pedido, requerendo o levantamento do valor já pago.

Diante da concordância da parte credora com o parcelamento proposto pela devedora, homologo a avença para que surta os jurídicos e legais efeitos, determinando o levantamento do valor já pago em favor da exequente, mediante expedição de alvará, conforme conta de fl. 219. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 816329 Nr: 22775-49.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIC - União das Escolas Superiores de Cuiabá/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA, ADAUTON CESAR DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA MICHIKO TEISCHMANN - OAB:16.962/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA - OAB:4635

Vistos.

KAMILA MICHIKO TEISCHMANN, qualificada nos autos, propôs "execução de sentença" que extinguiu o processo, condenando a parte autora JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA e ADAUTON CESAR DE ALMEIDA ao pagamento da verba honorária exequenda no valor de R\$ 368,73 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

Apesar de intimada, via publicação do DJE (p. 153), a parte executada não se pronunciou nos autos, culminando no bloqueio de valores ocorrido em 6.5.2019.

Em p. 166, procedeu-se a intimação das partes acerca da penhora, porém não houve impugnação.

Em petição retro, a exequente pugna pelo levantamento do valor bloqueado.

É o relatório.

Decido.

Diante da concordância tácita da executada com o valor bloqueado em sua conta, desnecessária se torna maior perquirição acerca do assunto, impondo-se, assim, a expedição do alvará para levantamento, conforme conta informada a fl. 175.

Declaro extinta a execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se o processo com as cautelas necessárias

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 353271 Nr: 23749-62.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGER BARBARAN GOMEZ, V. I. C, LUIS CARLOS FREITAS CAMAPUM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO MOREIRA DA SILVA, ABADIO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB:8312-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO RUBENS DE AMORIM - OAB:3785/MT, LUIZ FELIPPE CANAVARROS CALDART - OAB:23252/O, WELINGTON JEORGE BUENO - OAB:12146/MT

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento a determinação de fls. 464.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 460181 Nr: 29505-81.2010.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO







PARTE AUTORA: ADENÚSIA GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DAS MINAS DE CUIABÁ, GETULIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO - OAB:4651/MT, CLAINILTON AGUIAR LEITE - OAB:12.344 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB:6.811-B/MT, ROSANA LÓRIS AZEVEDO - OAB:15.344/O

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) FABRICIO CARVALHO SANTANA, para devolução dos autos nº 29505-81.2010.811.0041, Protocolo 460181, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 945838 Nr: 57906-51.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BLM IMOBILIARIA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ALAN AYOUB MALOUF

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEWTON KARA JOSÉ, LÍDIA COTAIT KARA JOSÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6.660/MT, RENATO MÉLON DE SOUZA NEVES - OAB:18608/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO RICARDO CAVINA - OAB:9576 -A/MT, SIMONE ROSSI - OAB:189.910 OAB/SP

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RENATO MÉLON DE SOUZA NEVES, para devolução dos autos nº 57906-51.2014.811.0041, Protocolo 945838, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1091488 Nr: 6809-41.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE KARA JOSÉ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BLM IMOBILIARIA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO KARA JOSE - OAB:12956

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6.660

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RENATO MÉLON DE SOUZA NEVES, para devolução dos autos nº 6809-41.2016.811.0041, Protocolo 1091488, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1075812 Nr: 57856-88.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ANTONIO MACIEL DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE NIKOLAS SCARAVELLI - OAB:15.356/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: isabella meijueiro Edo Rodrigues - OAB:145.795, OTAVIO SIMÕES BRISSANT -OAB:302.210-S

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, afim de condenar a requerida a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente, a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), bem como os danos materiais no valor de R\$ 995,10 (novecentos e novena e cinto reais e dez centavos), corrigido pelos mesmos índices, a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43, do STJ), aplicando-se a ambos os valores juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso (Súmula 54, STJ). Declaro extinto o processo com

resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, com suporte no art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação, levando-se em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desempenhado pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso de apelação e apresentadas ou não as contrarrazões no prazo legal, à instância superior para os devidos fins. P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1048977 Nr: 45907-67.2015.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLGA CRISTINA PAES DE BARROS HADDAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR E VENTURELLI LTDA ME, RITA MEURER VICTOR, LUIZ VENTURELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÁSSIA NICOLI NEUMANN HAMMES - OAB:14.842

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA - OAB:OAB/MT 19.809

Diante do exposto, com fulcro no art. 9°, III, c/c art. 62, "caput", ambos da Lei nº 8.245/91, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, a fim de declarar rescindido o contrato de locação em apreço e decretar o despejo dos locatários e de condená-los ao pagamento da dívida locatícia, representada pelo valor dos aluguéis em atraso (maio, junho, setembro de 2015 e seguintes até a data efetiva da desocupação), sobre o qual deve incidir multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (R\$ 3.000,00), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pela variação do INPC/IBGE a partir da sentença.Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo profissional e o tempo despendido, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.P. I. Cumpra-se

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059086-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDINA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO(A)) Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT7174-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cuida-se de "Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada Inaudita Altera Pars" (sic) proposta por EDINA RODRIGUES DA SILVA, qualificada nos autos, em desfavor da ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, igualmente qualificada, na qual se objetiva, em antecipação de tutela, ordem judicial que garanta o restabelecimento e a não suspensão do fornecimento de energia em decorrência dos débitos de agosto a novembro de 2019. A autora relata ser usuária dos serviços de energia e estar sofrendo abuso de cobrança por um consumo incompatível com o que realmente utiliza, já que residem em sua casa apenas duas pessoas e a média sempre foi de R\$ 200,00 a R\$ 300,00, tendo se surpreendido com as faturas dos meses de agosto a novembro deste ano, que totalizam o montante de R\$ 2.869,52. Diz ter aberto reclamação junto ao PROCON, porém no dia 25 de novembro de 2019 a ré suspendeu o fornecimento de energia em sua casa e, mesmo diante de tentativas incessantes, não obteve êxito no restabelecimento do serviço. Por essa razão, pede a concessão da tutela antecipada, a fim de que a ré





restabeleça o serviço e não mais suspensa enquanto perdurar a lide, sob pena de multa de R\$ 1.000,00. No mérito, pede seja declarada como indevida a cobrança e as contas refaturadas, com a condenação da ré ao pagamento de indenização moral, em virtude da suspensão da energia. O pedido veio acompanhado de diversos documentos. É o necessário. Decido. O art. 300 do Código de Processo Civil, prevê que a tutela de urgência poderá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou para evitar um prejuízo grave ou irreparável enquanto dura o processo ou ao resultado útil deste, o que se passa a verificar. Os documentos que instruem a inicial não se coadunam com os fatos narrados pela autora de que as faturas de energia sempre foram entre R\$ 200,00 e R\$ 300,00. Na realidade, o histórico contido em Id. 27255801 dá conta de que somente em setembro de 2018 a conta teve o valor de R\$ 297,88, sendo que nos meses seguintes as mensalidade ficaram entre R\$ 396,14 e R\$ 558,21. Também se extrai do aludido documento que todas as mensalidades, com exceção de outubro de 2019, foram pagas em atraso, assim também se inferindo que a autora não efetua pagamento desde o mês de agosto. O "Termo de Reclamação" do PROCON, por sua vez, demonstra que as contas questionadas pela consumidora foram apenas as de agosto e setembro de 2019, que estão descritas no mencionado histórico de contas como "-20", diferente do mês de novembro que registra "pendente" e cujo valor cobrado de R\$ 591,73 está dentro da média anterior, não se visualizando, portanto, probabilidade do direito que se pretende acautelar. Assim, indefiro o pedido de tutela provisória e, por outro lado, defiro a gratuidade da justiça à vista da declaração de hipossuficiência (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 14 de abril de 2020, às 10h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 6 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8°, Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059180-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE ROCHA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 8h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 1 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Ofício Circular n. 52/2019 — CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da

vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Por fim, defiro a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento nº 26/2008 - CGJ, in verbis: "Seção 22 - Da Prioridade na Tramitação de Processos Art. 538 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: (...) III pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)". Proceda-se à identificação do feito referente à prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059196-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDIANA TAVARES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 9h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 1 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 – CEJUSC (endereco eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e. no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Por fim, defiro a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento nº 26/2008 - CGJ, in verbis: "Seção 22 - Da Prioridade na Tramitação de Processos Art. 538 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: (...) III pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)". Proceda-se à identificação do feito referente à prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059173-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 9h15min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 1 (art. 334, CPC), na forma recomendada no 52/2019 -CEJUSC Circular n. (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4°, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059219-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MEIRACY ARAUJO DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR OAB - MT10681 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 9h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 1 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 - CEJUSC (endereco eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

7ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046713-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NORMA ANHASTO BORBA (AUTOR(A))

V. B. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação da parte requerente, intime-se o mesmo, para no prazo de cinco dias, informar se houve ou não o pagamento da indenização pela seguradora, sob pena de extinção – art. 485, § 1º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1025748-18.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO DE CANCER DE CUIABA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA OAB - MT6998-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO CARRELO SILVA OAB - MT6602-O (ADVOGADO(A))

Intimação da parte Autora para promover o regular andamento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019435-41.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS RAMOS BARBOSA OAB - MT13913-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVO SANTANA MARIM FILHO (RÉU)

Intimação da parte Autora para manifestar da certidão negativa do Sr. oficial de Justica.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038441-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA MARTINS CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA VERISSIMO GONCALVES OAB - MS8270 (ADVOGADO(A)) LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A)) JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Com a apresentação da proposta e indicação do médico ESPECIALISTA, INTIMEM-SE as partes para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, e, HAVENDO CONCORDÂNCIA sobre o profissional e o valor dos honorários, deverão os REQUERIDOS imediatamente DEPOSITAR a cota parte do VALOR INTEGRAL DA PERÍCIA em juízo (CPC, art. 95), sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013247-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))





Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendam produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019735-37.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BOTRAN TRANSPORTE CARGAS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AVELINO TAVARES JUNIOR OAB - MT3633-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES OAB - MT19032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROTA OESTE VEICULOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT4676-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Recurso de Apelação foi interposto tempestivamente. No ensejo, procedo a Intimação da parte Requerida para apresentar contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015295-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: T. G. C. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

LUCII FIA GONCALVES DF SOUZA OAR 036 382 401-42

(REPRESENTANTE) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendam produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006416-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA REZENDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Intimação das partes para manifestarem do laudo pericial, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1017792-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ABILIO MARQUES GARCIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO LUIZ DO ESPIRITO SANTO BRANDOLINI OAB - MT6746

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

OCIDE JEORGE DE ALCANTARA - ME (RÉU)

JAEDSON XAVIER DA SILVA (RÉU)

Intimação da parte autora para promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1034901-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FELLIPE DE CAMPOS GALLIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MIKHAEL MALUF NETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº 1034901-07.2019.8.11.0041(p) VISTOS, Conforme se verifica no teor da certidão juntada no id. 24228242 o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado de citação, deixou de cumprir seu mister com o zelo e dedicação necessária, quando devolveu o mandado sem observância das formalidades insculpidas no artigo 252 e seguintes do CPC e nos artigos 655 e 661 da CNGC. A par disso, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO (ID.24228242), para que seja integralmente cumprido pelo mesmo Oficial de Justiça, como diligência do Juízo, no prazo legal e na forma estabelecida pelo artigo 252 e seguintes do Código de Processo Civil, observando ainda o disposto nos e nos artigos 655 e 661 da CNGC, sob pena de responsabilidade funcional. Decorrido o prazo legal para o cumprimento do mandado, sem devolução pelo oficial de Justica, certifique-se e voltem-me os autos conclusos, para providências. Cientifique-se o Oficial desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013989-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CLEMENTE DA SILVA ALVARENGA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 30/08/2019, às 10:08 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003410-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO ERINEU DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 26/07/2019, às 10:08 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058801-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: R. L. M. D. C. (AUTOR(A)) F S D S (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS HENRIQUE DA PURIFICACAO SOUZA OAB - MT23784-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO KAIQUE PURIFICACAO DE SOUZA OAB - MT25260/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: F. K. D. S. P. -. E. (RÉU)

W. F. P. (RÉU)

F. K. D. S. P. (RÉU)

Pje nº1058801-19.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Verifico que a parte Autora não formulou pedido de gratuidade da assistência judiciária e, até o momento, não juntou aos autos comprovante da emissão e recolhimento da guia de distribuição da ação. INTIME-SE a parte Requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais, observando as disposições do Provimento n. 22/2016 - CGJ/MT e a Resolução n. 185 de 18/12/2013 - CNJ e Lei n. 11.419/2006, sob pena cancelamento da distribuição do feito, nos termos





do artigo 290 do CPC. No mesmo prazo poderá a parte Autora justificar sob qual instrumento jurídico está amparado o sigilo integral da tramitação do feito. Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009272-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAMINO **BELLINCANTA** MT9333-O MARIA I UIZA OAB

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 25/09/2019, às 11:28 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005788-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAYNARA NYCOLLE RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 26/06/2019, às 08:00 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008956-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TERESA FERREIRA ROCHA FILHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 25/09/2019, às 10:56 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038114-89.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB -MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação da parte Exequente para, no prazo legal, trazer aos autos, dados bancários para expedição do alvará incontroverso determinado no

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1007389-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO IGOR CANDIDO DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Nesta Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, a parte requerente vem aos autos anexar comprovante de renda, demonstrando que não possui condições de arcar com os encargos processuais. No caso, evidencia-se que ouve a postulação administrativa, com decurso de mais de trinta dias desde o protocolo junto à seguradora. Isto posto, defiro o pedido formulado no identificador nº 6139575, para emenda do pedido, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita - § 3º do artigo 99 do NCPC. Anotem-se. Fundamentado no que dispõe o artigo 334 do novo CPC, designo o dia 25 de Outubro de 2017, as 10h:30mn, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br. Cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente na pessoa do advogado constituído (CPC, art. 334, § 3º). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1007389-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO IGOR CANDIDO DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A)) JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo legal, trazer aos autos, dados bancários para expedição do alvará incontroverso determinado no

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019035-27.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NEIDE DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, trazer aos autos, dados bancários para expedição do alvará determinado no feito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013350-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANILO BONATTO QUIOTA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)





Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, trazer aos autos, dados bancários para expedição do alvará determinado no feito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016199-81.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEYVITY WALISSON DE SOUZA FREIRE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, trazer aos autos, dados bancários para expedição do alvará determinado no feito.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014587-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA VASCONCELOS BRITO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A)) EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação da parte Requerente para, no prazo legal, trazer aos autos, dados bancários para expedição do alvará determinado no feito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007086-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENZA DA SILVA MARTINS OAB - MT9636-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO TEIXEIRA DE GOIS (RÉU) KEYLA TEIXEIRA DE GOIS (RÉU)

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida de ID 27332690.

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1013046-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER COSME DA COSTA CARVALHO JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT4531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SPORTCARS COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI (REQUERIDO)

THAYS FERNANDA DALAVALLE (REQUERIDO) MARCELO SIXTO SCHIAVENIN (REQUERIDO)

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida de ID27334409, ID27334895 e ID27335569.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013169-04.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYRTHON DORNELLES LIEBEL JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIS CASSIMIRO DA SILVA OAB - MT18060-O

(ADVOGADO(A))

JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA OAB - SP299398

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DE LIMA ALMEIDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT16377-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida de ID27337937.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011623-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CLARETE PENACHIONI AGUILERA (RÉU)

ANTONIO DONIZETE AGUILERA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILMAR GONCALVES ROSA OAB - MT18662-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje n°1011623-11.2018.8.11.0041 (k) VISTOS, 1) CUMPRA-SE o acórdão do Id.25387028, que revogou a tutela de urgência indeferida no Id.15852622, na forma ali determinada. 2) Conseguinte, diante da contestação apresentada no Id.22759585, CERTIFIQUE-SE acerca do prazo para impugnação. 3) Diante da antecipação dos quesitos e assistente técnico no Id.20608709 pela parte Autora, INTIMEM-SE os Réus na forma determinada no "item 4" da decisão 15852622, no que atine a avaliação judicial. 4) CERTIFIQUE-SE o cumprimento integral do despacho do Id.21960639, especialmente quanto a intimação da empresa nomeada para a realização da avaliação judicial. Após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059109-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI DA SILVA TEIXEIRA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a gratuidade da Justiça, alegando falta de condições financeiras para arcar com o ônus processual. O pedido no caso, vem instruído com os documentos indispensáveis preenchendo os requisitos básicos. Dessa forma, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória a ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se e intime-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça





contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059341-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO RABELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A)) VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente pretende o reconhecimento da validade do pedido administrativo, alegando que a parte Requerida recusou o recebimento do requerimento e o fornecimento do protocolo para acompanhar o aviso de sinistro e sua regulação, bem como, que a Seguradora Requerida também se nega a listar os documentos que foram apresentados no momento da tentativa do protocolo do pedido, restringindo-se apenas em "recusar" o pedido administrativo. Requer ainda, a gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. Em que pese ser do conhecimento deste Magistrado, que na grande maioria dos casos envolvendo a cobrança do Seguro DPVAT, as partes estão juntando nos autos, os mesmos documentos a fim de amparar a alegação de recusa do protocolo administrativo pela Seguradora ora Requerida, dentre eles: reclamação feita junto à SUSEP, áudios e vídeos da tentativa de protocolo, ata notarial de constatação de fato, notificação extrajudicial e termo de audiência de conciliação ocorridos nos meses de maio e agosto/2018, sem ao menos demonstrar a tentativa de protocolamento do pedido administrativo do requerente, como no presente caso. Todavia, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já firmou posicionamento de que, em casos tais, os referidos documentos são suficientes para afastar a exigibilidade do requerimento prévio administrativo para o regular exercício do direito de Ação, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.631.240. Desta forma, seguindo o posicionamento majoritário do E. Tribunal de Justiça do Estado, recebo o pedido inicial, e determino a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte Requerida para os termos da ação e comparecimento a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, cuja data, deverá ser agendada pela Secretaria Judicial, e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes -Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575. E-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando-se no mandado as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do CPC. Tendo em vista que na audiência a parte Autora deverá ser submetida à perícia médica judicial, por se tratar de ato personalíssimo, determino a sua intimação pessoal (REsp. 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), consignando no mandado que o não comparecimento injustificado implicará na preclusão da prova da comprovação da invalidez permanente. Por fim, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, até que se prove o contrário, defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça - art. 99,§3º do CPC. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059112-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCEU VIEIRA DE SIQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a gratuidade da Justiça, alegando falta de condições financeiras para arcar com o ônus processual. O pedido no caso, vem instruído com os documentos indispensáveis preenchendo os requisitos básicos. Dessa forma, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justica - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória a ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se e intime-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeca-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059375-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (AUTOR(A))

ADERBAL VIEGAS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA OAB - MT10363/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje nº1059375-42.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Verifico que a parte Autora formulou assistência judiciária gratuita, sem trazer aos autos qualquer elemento de prova, capaz de corroborar a alegada incapacidade financeira para custear a defesa judicial dos seus interesses. Além disso, verifico que os Requerentes alegam na exordial que são beneficiários do plano de saúde Réu, como complementação salarial fornecida pela empregadora, todavia não trouxeram qualquer tipo de prova do vinculo trabalhista atualmente, a fim de corroborar o adimplemento do contrato com o Réu, notadamente existir comprovação dos pagamentos até dezembro/2018. Por fim, as comunicações eletrônicas carreadas aos autos não atenderam o que dispõe o artigo 384 do CPC, fragilizando o conhecimento das provas antes do exercício do direito de defesa. Ante o exposto, concedo à parte Autora, prazo de 15 (quinze) dias, para EMENDAR A INICIAL, a fim de JUNTAR aos autos a Declaração de Imposto de Renda atual E o comprovante de renda atualizado de AMBOS os Autores, bem como outro elemento de prova capaz de demonstrar a incapacidade financeira, para suportar as custas processuais de distribuição da ação sem prejuízo do próprio sustento, inclusive para a concessão do recolhimento das custas de maneira fracionada, sob pena de indeferimento do pedido. No mesmo prazo, poderão JUNTAR prova atual do vinculo trabalhista com a empregadora responsável pelo pagamento do plano de saúde, e adequar oficialmente as provas unilaterais produzidas (por exemplo conversas via e-mail), sob pena de indeferimento do pedido de tutela provisória e não conhecimento das referidas provas antes da triangulação processual. Comprovado o





recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1059278-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO GERALDO MACIEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUI ELIAQUIM OLIVEIRA SILVA OAB - MT26107/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a gratuidade da Justiça, alegando falta de condições financeiras para arcar com o ônus processual. O pedido no caso, vem instruído com os documentos indispensáveis preenchendo os requisitos básicos. Dessa forma, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória a ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se e intime-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059190-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISNELMA GOMES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença da Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVA, onde a parte autora requer a concessão da gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis, incluindo o valor da indenização que foi pago administrativamente pela requerida, e o comprovante de renda da parte requerente. Dessa forma, preenchidos os requisitos básicos exigidos pelo artigo 319 do CPC, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65)

3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059181-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIS PEREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença da Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVA, onde a parte autora requer a concessão da gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis, incluindo o valor da indenização que foi pago administrativamente pela requerida, e o comprovante de renda da parte requerente. Dessa forma, preenchidos os requisitos básicos exigidos pelo artigo 319 do CPC, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059183-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOZICLEI RODRIGUES CRISTINO (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença da Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVA, onde a parte autora requer a concessão da gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis, incluindo o valor da indenização que foi pago administrativamente pela requerida, e o comprovante de renda da parte requerente. Dessa forma, preenchidos os requisitos básicos exigidos pelo artigo 319 do CPC, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045075-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Certifico que, designo o dia 30/01/2020, às 12:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1017418-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO FRIGIERI FILHO (REQUERENTE)

JAQUELINE DA COSTA MARQUES FRIGIERI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PABLO BERGER OAB - RS0061011A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LHS PARTICIPACOES LTDA. (REQUERIDO)

FLORESTECA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909-O (ADVOGADO(A)) RUY DE MELLO JUNQUEIRA NETO OAB - SP242692 (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 03/02/2020, às 13:00 horas, para realização

da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057544-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
W. G. R. A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RODRIGUES DE BRITO OAB - 032.457.321-98 (REPRESENTANTE)

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 31/01/2020, às 14:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005000-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN MIGUEL DA SILVA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057736-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: F. O. S. D. C. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057861-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058658-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO CARLOS OLIVEIRA SOBRAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES OAB - MT12409-A

(ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:45 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1059319-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELI VIEIRA DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO OAB - MT14532-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO MADEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, onde a parte exequente vem aos autos anexar documentos e aditar o pedido inicial, requerendo o prosseguimento da execução. Custas recolhidas. Estando os autos instruído com os documentos indispensáveis, incluindo o título executivo (contrato), recebo o aditamento do pedido formulado no Id nº 27325897 para emenda do pedido inicial. Cite-se a(s) parte(s) executada(s) para, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 829). Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo (s) executado (s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). Conste, também, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Do mandado também deverá constar que se o oficial de justiça não encontrar o executado, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução e que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e § 1º). Decorrido o prazo de 03 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o (s) executado (s) (CPC, artigo 841, § 3°) e seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842). Intime-se a parte exequente. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1058802-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WERIKE MACARIO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A)) EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032571-71.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO MOREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051833-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051836-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO ALVES ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:45 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030259-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEIA MARIA DE FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:10 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052135-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE NERES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A)) **Parte(s) Polo Passivo:**SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 10:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028817-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





MARILETE DIAS NAZARETH (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052480-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDES AMARO TEIXEIRA DA COSTA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 10:45 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052460-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 11:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052395-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO LEANDRO AZEVEDO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 11:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1046362-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL STORKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 11:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029572-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON JARA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 11:45 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034841-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADIELEM MARTINHA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SABOIA PAES DE BARROS OAB - MT10479-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 12:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052756-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELE DE ARRUDA FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041717-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDENICE APARECIDA ALMEIDA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR OAB - MT19132-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-42 NOTIFICAÇÃO **Processo Número:** 1035654-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA BENEDITA DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALCEBIADES PEREIRA DE FREITAS (REQUERIDO)

Intimação da parte autora para manifestar da devolução da carta precatória, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030074-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





ADENILSON RODRIGUES TEIXEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052905-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELCA CARLA PINHO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAMINO **BELLINCANTA** OAB MT9333-O MARIA I UIZA

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:45 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052939-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID LUIZ RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052989-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACKSON SOUZA DA SILVA (AUTOR(A))

M. V. N. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1053016-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELTON DE PAULA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB MT10032-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024426-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA RAMOS FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:45 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575,

E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053420-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE URBANO OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059429-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HAR TRES HANGAR AVIOES REV RECUP E REV MAT AERONAUT LTD -

EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KLEBER TAQUES FI AVIANO FIGUEIREDO OAR MT7348-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLELIO NOGUEIRA CUNHA (RÉU) JOSE APOENA SOARES MEIRELES (RÉU)

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA CUNHA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança interposta por pessoa Jurídica, onde a parte autora requerer o parcelamento das custas em 06 (seis) vezes, alegando ser alto o valor das custas a ser recolhido. Pois, bem, o Código de Processo Civil, permite excepcionalmente o parcelamento das custas de distribuição, conforme disposto no artigo 98, § 6º, como forma de resguardar o princípio previsto no artigo 5°, inciso LXXIV da Constituição Federal. Todavia, o entendimento jurisprudencial dominante, tanto para concessão de gratuidade, quanto para o pedido de parcelamento das custas processuais, é que, sem a comprovação nos autos, da falta de condições financeiras da parte requerente, o indeferimento do benefício deve ser imposto. Incidência da Súmula nº 481 do STJ, que assim, dispõe: Súmula nº 481 do STJ "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstra sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". No caso, não há informações de que o requerente encontra-se em dificuldade financeira ao ponto de não poder recolher as custas processuais, estando o pedido desacompanhado de qualquer documento probatório nesse sentido. Dessa forma, considerando que o parcelamento das custas processuais é medida excepcional inserida pelo CPC (artigo 98, §6°), fundamentado no que dispõe o artigo 99, § 2° do CPC, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu Patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de comprovar que faz jus ao pedido de parcelamento das custas anexando nos autos documentos hábeis de comprovação (planilha contábil dos últimos 03 (três) meses, bem como, a última declaração de renda, ou ainda, para no mesmo prazo recolher as custas processuais. Consigne-se que o não atendimento de tais





providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 290, parágrafo único). Decorrido o prazo voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059505-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTOPHER DE ANDRADE GERALDES (AUTOR(A))

ERIKA IGARASHI GERALDES (AUTOR(A))

J. Y. I. G. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TARCISIO LUIZ BRUN OAB - MT16191/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje nº1059505-32.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Verifico que a parte Autora não formulou pedido de gratuidade da assistência judiciária e, até o momento, não juntou aos autos comprovante da emissão e recolhimento da guia de distribuição da ação. INTIME-SE a parte Requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais, observando as disposições do Provimento n. 22/2016 — CGJ/MT e a Resolução n. 185 de 18/12/2013 — CNJ e Lei n. 11.419/2006, sob pena cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1038672-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COMPACTA COMERCIAL LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI OAB - MT14864/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REPORPACK BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO DE

EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Tendo em vista a informação da designação de nova data para realização da audiência conciliatória no Juízo Deprecante, conforme oficio anexado no Id 27355519, devolvo os autos à secretaria para as providencias necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE Processo Número: 1033618-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA GARCIA RIGOLIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE OAB - MT0006776A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOAO JOVELINO ABREU DE LIMA (RÉU)

ANDREA REWEL BEZERRA (RÉU)

Certifico que, encaminho intimação da parte requerente para, providenciar o recolhimento da guia pública de diligencia do oficial de justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026386-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO JOSE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

EDJAILSON APARECIDO GOMES FERREIRA MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO(A)) MARLI DANTAS DO NASCIMENTO OAB - MT20781/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

CIC - CENTRAL DE IMOVEIS CUIABA LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TELMA REGINA RIBEIRO DONATONI OAB - MT0018966A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar

impugnação à contestação de ID. 27308865.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026964-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO TAHAN OAB - SP188590 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA OAB - MT13786-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar

impugnação à contestação de ID. 27307286.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020104-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMILTON DE FREITAS COELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar

impugnação à contestação de ID. 24625599.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1016210-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE GONCALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUI ELIAQUIM OLIVEIRA SILVA OAB - MT26107/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresenta impugnação à contestação de ID. 24480522.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025541-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELDER MASSAAKI KANAMARU OAB - SP111887 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar impugnação à contestação de ID. 23670923.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1110255 Nr: 14774-70.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: APICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,





ALVARO HENRIQUE BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS GERALDINO - OAB:9056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A, Rodrigo Puso Miranda - OAB:12.333

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do artigo 487 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela Requerente APICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., representada por ALVARO HENRIQUE BORGES, para DECLARAR a inexistência dos débitos, no valor de R\$ 284,71 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).Em razão da sucumbência recíproca, CONDENO ambas ao pagamento das custas, na proporção de 50% a cada uma, e honorários advocatícios da parte adversa ora fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, vedada a compensação.Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1435914 Nr: 16661-84.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENIR ALEM STRALIOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA STRALIOTTO - OAB:11.252/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 99 §2º do CPC INDEFIRO o pedido de gratuidade formulado na inicial.INTIME-SE a parte Requerente para comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o que dispõe o art. 290 do CPC, observando as disposições do Provimento n. 22/2016 – CGJ/MT e a Resolução n. 185 de 18/12/2013 – CNJ e Lei n. 11.419/2006, sob pena cancelamento da distribuição do feito.Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para minutar decisão com pedido de tutela de urgência.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 11 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1084706 Nr: 3686-35.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ PINTO SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO JOSE DOS SANTOS - OAB:12175/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ANTONIO LUIZ PINTO SIQUEIRA para CONDENAR a Requerida CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT ao pagamento a titulo de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária (INPC) a partir do presente decisum. Ratifico a liminar deferida às fls. 76/77.CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC.Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 744589 Nr: 41642-61.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: GLOBAL AVIAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIDÁLIA MARQUES MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DIAS CORREA - OAB:11583

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012/MT

Certifico que encaminho intimação da parte Apelada (autora) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls. 169/179.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 39922 Nr: 12780-32.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ayr Guimarães de Jesus, MAURI GUIMARAES DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÉLIX MARQUES DA SILVA, DORA MARIA KOHLHASE MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI GUIMARAES DE JESUS - OAB:6595. MAURI GUIMARAES DE JESUS - OAB:6595

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIX MARQUES - OAB:713, GLÁUCIA KOHLHASE MARQUES - OAB:6468

Vistos, etc.

Por motivo de foro íntimo (art. 145, § 1º do CPC) declaro-me suspeita para atuar no presente feito.

Encaminhem-se os autos e os autos apensos ao meu substituto legal. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 820304 Nr: 26545-50.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANO TEIXEIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:26.992-A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Cód. nº 820304

VISTOS,

Ante o silêncio da parte Exequente certificado as fls. 158 e a expressa concordância da parte Executada declinada as fls. 156/157, HOMOLOGO O CÁLCULO da contadoria judicial de fls. 152/153, para o fim de reconhecer o excesso de execução no importe de R\$ 2.789,54 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Tendo em vista que a parte Exequente já efetuou o levantamento de todo valor depositado nos autos (fl.128/132 e fl.141), DEFIRO o pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA interposto as fls. 169/173.

Retifique-se a autuação do processo para o fim de fazer constar a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A no polo ativo da presente execução.

INTIME-SE a parte Executada FABIANO TEIXEIRA MENDES, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a restituição do valor excedente levantado nos autos, acrescido de correção monetária (INPC) a partir do respectivo levantamento e juros de mora (1% ao mês) a partir da presente decisão, sob pena de incidência da multa e honorários previstos no artigo 523 do CPC, e expropriação forçada.

Intimem-se. Cumpra-se

Cuiabá, 11 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES





Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 380091 Nr: 16054-23.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INABALITO

PARTE AUTORA: EDESIO PIRES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER - OAB:11413/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Intimação da parte autora para, no prazo legal, trazer aos autos, dados bancários para expedição de alvará.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 825275 Nr: 31286-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO DUBIANI RESENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO MOREIRA DA COSTA, AMÉLIA DA SILVA COSTA, JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., GALDINO ANTONIO DA FONSECA COSTA, ERASMO OLIVEIRA ROCHA, CASTURINA MENDES DA SILVA ROCHA, MARIA CAROLINA DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO SÉRGIO FEGURI - OAB:5490/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUGO RIZERIO LOPES - OAB:377300/SP, THAIS VIANA FRAIBERG - OAB:19.833/MT

PROCESSO CÓDIGO Nº825275

VISTOS.

Primeiramente determino que seja certificado o eventual trânsito em julgado da sentença de fls. 207/208 com relação aos Requeridos ERASMO OLIVEIRA ROCHA e CASTUNINA MENDES DA ROCHA

Recebo a EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL de fis. 209/213 com relação aos demais Requeridos ESPÓLIO DE ANTONIO MOREIRA DA COSTA e sua mulher AMÉLIA DA SILVA COSTA, GALDINO ANTONIO DA FONSECA COSTA e JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, posto que ainda não foram citados.

RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO PROCESSUAL.

Tendo em vista que a parte Requerida ESPÓLIO DE AMÉLIA DA SILVA COSTA compareceu espontaneamente nos autos e apresentou contestação as fls. 215/240, INTIME-SE a parte Autora para no prazo legal, querendo, apresentar impugnação, devendo ainda promover a regular citação do demais Requeridos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 822737 Nr: 28883-94.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALO DE ALMEIDA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, GEP INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES - OAB:10519 MT, JEFERSON NEVES ALVES - OAB:6182

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN DE AZEVEDO MAIA - OAB:23.947/GO, HÉLIO NISHIYAMA - OAB:OAB/MT 12.919, RODOLFO COELHO RIBEIRO - OAB:16215, RODRIGO MARÇAL VIEIRA E SILVA - OAB:31.444/GO

ANTE O EXPOSTO, como o título executivo objeto da presente execução encontra-se formal e materialmente regular, REJEITO de plano a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta as fls. 309/318.Intime-se a parte Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar com relação ao

pedido formulado pela parte Executada as fls. 330/338, sob pena de concordância tácita.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 12 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1009099 Nr: 27157-17.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE CORRÊA MENDES, ANA CRISTINA SILVA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, FERNANDO AIRES MESQUITA CARVALHO TEIXEIRA - OAB:18527/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CANDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE - OAB:4040, RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES - OAB:16077

PROCESSO CÓDIGO Nº1009099

VISTOS,

DEFIRO o pedido formulado pela parte Exequente as fls. 468, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo no caso de eventual interposição de recurso, nos termos do disposto no §1º, IV do artigo 1.012 do CPC.

EXPEÇA-SE o Alvará em favor da parte Exequente para levantamento do depósito de fl. 410.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Citação

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045075-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Cível Processo: 1045075-75.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes. Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo. Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057544-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: W. G. R. A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RODRIGUES DE BRITO OAB - 032.457.321-98 (REPRESENTANTE) MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1057544-56.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereco do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005000-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN MIGUEL DA SILVA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1005000-91.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da iustica a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º), A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057736-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: F. O. S. D. C. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara

1057736-86 2019 8 11 0041 Prezado(a) Senhor(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057861-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1057861-54.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes. Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo. Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058658-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO CARLOS OLIVEIRA SOBRAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES OAB - MT12409-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Cível Processo: 1058658-30.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é





obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8°). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1058802-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WERIKE MACARIO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A)) EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular N° 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1058802-04.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032571-71.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO MOREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que sequem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1032571-71.2018.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se

verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051833-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1051833-70.2019.8.11.0041 Prezado(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051836-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO ALVES ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1051836-25.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030259-88.2019.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEIA MARIA DE FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que sequem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Cível Processo: 1030259-88.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052135-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE NERES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1052135-02.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028817-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARILETE DIAS NAZARETH (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1028817-87.2019.8.11.0041 Prezado(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052480-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDES AMARO TEIXEIRA DA COSTA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1052480-65.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá. 12 de Dezembro de 2019 Endereco do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052460-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Cível Processo: 1052460-74.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição





inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8°). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052395-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO LEANDRO AZEVEDO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1052395-79.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1046362-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL STORKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1046362-73.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029572-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON JARA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1029572-14.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034841-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADIELEM MARTINHA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SABOIA PAES DE BARROS OAB - MT10479-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1034841-34.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/6002,





(65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052756-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELE DE ARRUDA FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1052756-96.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041717-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDENICE APARECIDA ALMEIDA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR OAB - MT19132-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1041717-05.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030074-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILSON RODRIGUES TEIXEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1030074-50.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052905-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELCA CARLA PINHO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1052905-92.2019.8.11.0041 Prezado(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052939-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID LUIZ RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO





COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1052939-67.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052989-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACKSON SOUZA DA SILVA (AUTOR(A))

M. V. N. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1052989-93.2019.8.11.0041 Prezado(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1053016-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELTON DE PAULA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Cível Processo: 1053016-76.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como

parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8°). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024426-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA RAMOS FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:45 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053420-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE URBANO OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1053420-30.2019.8.11.0041 Prezado(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 12 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Notificação

Notificação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022050-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVO OLIVEIRA DE MOURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 23/09/2019, às 08:00 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058334-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO ALEX PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT25407/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MERSON VALERIO BEATRIZ (RÉU) RICARDO ANTONIO FONTANA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pie nº1058334-40.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA aviada por RONALDO ALEX PEREIRA em face de RICARDO ANTONIO FONTANA (1º Réu) e MERSON VALÉRIO BEATRIZ (2º Réu), em que a parte Autora teria firmado distrato societário com os Réus, no qual, induzido ao erro no tocante ao prazo do acordo firmado sobre o contrato de locação, pleiteado em sede de tutela de urgência: [...] O deferimento do pedido de tutela de urgência, inaldita altera pars, para que seja obstada qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise a decretação do despejo das duas empresas do autor, de sua sede atual, resguardando aos réus seu sagrado direito de receber os aluguéis respectivos; [...] (Id.27084475 pág.22/23) Instado a corrigir o valor da causa e recolher a complementação das custas processuais (ld.27215677), a parte Autora no ld.27231667 atendeu ao pleito, com esclarecimentos no Id.27300312. Vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO Segundo o art. 300 do CPC, exige-se para o deferimento da medida, que se evidencie a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Nesse passo, exsurge a probabilidade do direito da parte Autora, na medida em que, é inarredável que, a discussão sobre a validade do distrato societário e seus desdobramentos, implica em provimento jurisdicional capaz de, no mínimo manter as partes o status quo, sob pena de tornar inútil, total ou parcial, o provimento de mérito. Ademais, a manutenção da situação fática já existente nos autos, garantido aos Réus a contraprestação pela locação pactuada, nesta fase de cognição sumária, ao meu sentir não acarretará danos ou prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação aos Requeridos, uma vez que o próprio contrato de locação prevê a prorrogação tácita por tempo indeterminado (ld.27084487 pág.2). Por outro lado, o perigo de dano encontra-se suficientemente demonstrado em desfavor do Autor, cuja proporção pode alcançar o próprio exercício da sua atividade comercial. Por derradeiro, no que atine a reversibilidade da medida, entendo plenamente viável para os Réus, caso logrem êxito no mérito da ação, ao passo que, em relação ao Autor, sagrando-se vitorioso, terá atacado irreversivelmente o resultado útil do processo, ao menos no que atine aos danos patrimoniais e comerciais oriundos da desocupação do imóvel objeto da locação. ANTE O EXPOSTO, recebo as emendas do Id.27231667 e do Id.27300312, estando devidamente preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 300, do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA perquirida pelo Requerente RONALDO ALEX PEREIRA, para o fim de DETERMINAR a MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO LOCATÍCIA entabulada entre as partes no contrato anexado ao Id.27084487, nos exatos termos ali fixados, devendo os locadores, ora Réus, RICARDO ANTONIO FONTANA e MERSON VALÉRIO BEATRIZ, se ABSTER de promover qualquer medida judicial ou extrajudicial para a retomada do imóvel, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para conhecimento da ação e no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, respondam ação, consignando as advertências dos artigo 334 e artigo 335, do Código de Processo Civil, bem como a existência de emenda a inicial. Por derradeiro, DETERMINO que a Secretaria, através do acesso virtual do Núcleo de Solução de Conflitos, DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC, com antecedência mínima de

30 (trinta) dias do ato, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, e-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais. INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada, devendo a parte Requerente ser intimada na de seu advogado (art. 334, § 3°, CPC). RETIFIQUE-SE o valor da causa conforme emenda do Id.27231667. DETERMINO o cumprimento desta ordem, inclusive em regime de plantão pelo Oficial de Justiça Plantonista e/ou do Plantão Judiciário do Recesso Forense. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047292-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BATISTA PAVINI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PEREIRA PRADO OAB - MT14521-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEILDO PEREIRA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje n°1047292-91.2019.8.11.0041(k) VISTOS, Cuida-se DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA aventada por MARIA BATISTA PAVINI em desfavor de ADEILDO PEREIRA - PONTOCRED EMPRÉSTIMO - ME, visando exclusão de seus dados dos Órgãos de Restrição ao Crédito sob a alegação de que desconhece a relação jurídica que originou a anotação negativa sobre seus dados. Instada a apresentar emenda a inicial substitutiva e comprovar a alegada incapacidade financeira (Id.25257859), a Requerente emendou a inicial nos termos do Id.25440027 e Id.25441433. Vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO De proêmio, saliento que no tocante à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, a parte Autora corroborou fazer jus à benesse, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Para o deferimento da tutela provisória de urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos do art. 300, §3°, do referido códex. Tratando-se de lide que tem por base a NEGATIVA DE RELAÇÃO CONTRATUAL, mostra-se descabido exigir da parte Autora PROVA sobre este aspecto, de modo que a incumbência de comprovar a origem do débito e consequentemente seu inadimplemento, nestes casos, deve ser imputada à parte Requerida, ensejando o reconhecimento da probabilidade do direito postulado. Quanto ao perigo de dano, não se pode olvidar que em casos desse jaez, a inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito pode gerar abalo comercial à parte Autora, exsurgindo na maioria das vezes prejuízos irreparável ou de difícil reparação, além dos reflexos negativos que poderá atacar a honra de qualquer cidadão cumpridores de suas obrigações. Além do mais, importa evidenciar que ao caso em apreço é totalmente inexistente o perigo de irreversibilidade do §3º do art. 300 do CPC, uma vez que a presente medida não acarretará prejuízo à parte Requerida, tendo em vista que se esta provar, posteriormente, quando da apresentação de contestação ou mesmo durante a fase instrutória, a existência do débito, o lançamento do nome do devedor nos referidos cadastros poderá ser novamente realizado. ANTE AO EXPOSTO, recebo a emenda a inicial e esclarecimentos e, com fulcro no art. 300, §2º do CPC, DEFIRO LIMINARMENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para que a Requerida ADEILDO PEREIRA - PONTOCRED EMPRÉSTIMO - ME, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) EXCLUA os dados da parte Autora MARIA BATISTA PAVINI dos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, PEFIN, REFIN e CONGÊNERES), no que concerne ao débito ora discutido (contrato nº005101700580000), sob pena de responsabilidade civil e criminal (art. 71 - CDC), além de recair em multa POR DIA DE DESCUMPRIMENTO que fixo no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida, para conhecimento da ação e, querendo, apresente sua resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, e compareça à audiência de conciliação prevista no artigo 334, com as advertências do artigo 335, ambos do CPC, a ser designada pela





Secretaria Judicial e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, Administrativo central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais, inclusive a existência de emenda a inicial. Fica a parte Requerente intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da parte Requerente, e por consequência, CONCEDO-LHE os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. Considerando que a parte Autora não indicou individualmente quais os identificadores pretende indisponibilizar, aliado a noticia de que houve a substituição da petição inicial e documentos (Id.25441433), DETERMINO a retirada a visibilidade da petição inicial e documentos anexados ao Id.25205207, na forma do artigo 32, §4º da Resolução nº03/2018-TP, CERTIFICANDO-SE que foram substituídos pela petição inicial substitutiva do Id.25440027. DETERMINO o cumprimento desta ordem, inclusive em regime de plantão pelo Oficial de Justiça Plantonista e/ou do Plantão Judiciário do Recesso Forense. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046451-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO FERREIRA BORGES (AUTOR(A)) JACKSON FERREIRA FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER DA SILVA GOMES OAB - MT24022-O (ADVOGADO(A))

NADIA ILANNA SOUZA DERVALHE OAB - MT25070-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pie nº1046451-96.2019.8.11.0041 (k) VISTOS. Cuida-se de "ACÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA" proposta por JACKSON FERREIRA FRANÇA (1º Autor) e CRISTIANO FERREIRA BORGES (2º Autor) em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, em que os Autores sustentam que o Requerido teria cumprido de maneira indevida sentença judicial de reembolso de valores aos Requerentes, seguido de bloqueio injustificado do valor creditado, razão porque propuseram a presente demanda, pleiteando em sede de tutela de urgência: "[...] I - Que seja a Requerida compelida a desbloqueia o valor de R\$ 19.132,40 (dezenove mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), na conta do 1º Requerente, sob pena de fixação de astreintes, em valor suficiente a desestimular a Requerida de eventual intento de resistir ou não cumprir a ordem, sugerindo se a quantia diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). [...]" (Id.25006750 pág.21). Instado a comprovar a hipossuficiência financeira para suportar as custas processuais de distribuição da ação e esclarecer incongruências relativas ao pedido de tutela de urgência no Id.25152692, a parte Autora emendou a inicial nos termos do Id.25938003. Vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO. De proêmio, saliento que no tocante à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, a parte Autora corroborou fazer ius à benesse, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Para o deferimento da tutela provisória de urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos do art. 300, §3º, do Código de Processo Civil. In casu, não vislumbro a presença da probabilidade do direito do Requerente à concessão do pedido de tutela de urgência liminarmente, porquanto a matéria declinada na causa de pedir possui contornos fáticos improváveis neste prematuro momento processual. Não bastasse isso, observo que os fatos ocorreram em 2015, sendo que os Autores iniciaram a marcha processual no juizado especial para reaver o suposto valor somente neste ano de 2019, inexistindo elemento de prova capaz de evidenciar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Portanto, entendo que, o conjunto probatório anexado aos autos, totalmente unilateral, não está revestido da robustez necessária a sustentar o pedido de tutela de vindicado. Oportuno pontuar que os pressupostos supramencionados para a concessão da tutela de urgência são concorrentes, de forma que a ausência de um deles inviabiliza a

pretensão antecipatória e dispensa a análise da presenca dos demais requisitos, quais sendo, probabilidade do direito e a urgência da medida, impondo-se a triangulação do feito e a devida instrução processual, com o exercício do contraditório e ampla defesa, a fim de que o juízo forme seu livre convencimento. Ademais, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, demonstrado a presença dos através de pedido adequadamente fundamentado comprovado, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. ANTE O EXPOSTO, recebo a emenda a inicial do ld.25938003 e, por não estarem presentes os pressupostos previstos no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA formulado na inicial. CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para conhecimento da ação e no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, conteste a demanda, consignando as advertências dos artigo 334 e artigo 335, do Código de Processo Civil, inclusive quanto à existência de emendas a inicial. Por derradeiro, DETERMINO que a Secretaria, através do acesso virtual do Núcleo de Solução de Conflitos, DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ato, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado advertências legais. INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada, devendo a parte Requerente ser intimada na de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da parte Requerente, e por consequência, CONCEDO-LHE os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1054679-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERTO LUIZ DIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO COSTA DOS SANTOS OAB - MT0015771A-O (ADVOGADO(A))

JOSE MIGUEL DE ARRUDA PELISSARI OAB - MT15112-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELO ZIGOSKI (RÉU)
Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje nº1054679-60.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, RECEBO a emenda a inicial do Id.27217841 e, ato contínuo, ACOLHO as justificativas acerca da qualificação e capacidade financeira do Autor. Todavia, a despeito do pedido liminarmente formulado, em juízo de admissibilidade da petição inicial, observo que, o instituto jurídico aplicado pelo Autor para resolver a relação jurídica de locação firmada com o Réu, não atende ao rito especial adequado previsto no artigo 5º da Lei nº8.245/1991. Esclareço que, a desocupação do imóvel antes de rescindido formalmente o contrato de locação, não ilide a necessidade de se constatar oficialmente os fatos noticiados na inicial, principalmente para que ocorra o arrombamento e a imissão liminar do Autor na posse. Da mesma forma que, o objeto do pedido de tutela provisória do rito especial, não se engessa na desocupação voluntária sob pena de desocupação coercitiva do objeto da locação. A propósito, o artigo 66 da Lei do Inquilinato, estabelece que a imissão imediata do locador na posse do objeto da locação, é legitima no caso de abandono do imóvel no curso da ação, que será precedida de auto de constatação, sob pena de representar exercício arbitrário das próprias razões. Além disso, verifico que o Requerente não comprovou qualquer tipo de tentativa frustrada para localização do Réu, devendo ser advertido que a citação editalícia constitui ferramenta excepcional, admitida somente após a evidente impossibilidade de localização do Requerido. Com efeito, INTIME-SE a parte Requerente para, guerendo, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) ADEQUAR a petição inicial ao rito processual aplicável à resolução do contrato de locação, sob pena de indeferimento da petição inicial, ou do pedido liminar até a realização de auto de constatação no imóvel. 2) QUALIFICAR adequadamente o polo passivo, nos termos do artigo 319 do CPC, indicando com definição o endereço em que ocorrerá a citação do Réu, sob pena de indeferimento da tutela provisória ou da própria inicial. Considerando ainda que, a atual





sistemática concebida no PJE reforça a necessidade de atuação conjunta usuários internos (juízes e servidores) e externos (partes, advogados, etc...), bem ainda, diante dos inúmeros percalços enfrentados na análise dos autos eletrônicos nos casos de emenda da petição inicial, a fim de evitar trabalho desnecessário para todos os usuários (analisar as duas petições - a inicial e a emenda) e otimizar o fluxo normal do processo, DETERMINO à parte Autora que apresente NOVA PETIÇÃO inicial, nomeando o arquivo como "EMENDA SUBSTITUTIVA DA PETIÇÃO INICIAL". Ressalvo que com a apresentação da NOVA petição inicial, o ID correspondente a juntada da peça a ser substituída SERÁ riscado e seu conteúdo não estará mais disponível para visualização/consulta, DEVENDO a parte Autora indicar com clareza quais os números dos Ids que permanecerão nos autos. Nos termos da Resolução TJ-MT/TP Nº 03/2018, que dispõe sobre a implantação e a Regulamentação do Processo Judicial Eletrônico - PJE no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, de acordo com a Resolução nº185/2013 do Conselho Nacional de determinando especialmente que: Art. 32. responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito ou comprometer a célere tramitação, o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC. § 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá na forma do parágrafo único do artigo 321, caput, do CPC. § 5º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo à prestação jurisdicional e ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o magistrado determinar nova apresentação, bem como a exclusão dos anteriormente juntados. Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da Requerente, e por consequência, CONCEDO-LHE os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. Decorrido o prazo assinalado, CERTIFIQUE-SE e voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033524-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON RIBEIRO DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB -MT18047-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAR MT26992-0 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1033524-35.2018.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 26531737 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida no id. 26281453/26281455 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 26281454 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 26531737. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006348-47 2019 8 11 0041

Parte(s) Polo Ativo:

CIRO LIMA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1006348-47.2019.8.11.0041(LP) VISTOS, CIRO LIMA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 09/01/2019, foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou em sua invalidez permanente, devido à "politrauma, polifratura e ligamento do joelho e fratura na perna". Discorre o Autor em sua inicial pugnando pela concessão do benefício da gratuidade da justiça, a realização de prova pericial para apuração do grau de incapacidade da invalidez, que a Requerida se abstenha das condutas ilegiais, que julgue procedente a ação para condenar a Requerida a efetuar o pagamento do Seguro Obrigatório no montante a ser definido, tendo como base os elementos de prova, perícia judicial e tabela em vigor, em razão da invalidez da parte Autora, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da data que tomou conhecimento do acidente, aplicando a súmula 426 do STJ, mais a correção monetária com o índice INPC, a partir da data do acidente. Requereu ainda a condenação Requerida a pagamento no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais pela prática de ato ilícito, desleal e abusivo. Ao final, requereu a condenação ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como os honorários advocatícios no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de acordo com o art. 85, § 8° do CPC, ou alternativamente o § 2º do mesmo códex. Despacho de id. 18049986, determinando a emenda da petição inicial. Juntada de declaração de ocorrência no id. 18409702. Oficio juntado no id. 18449142. Decisão de id. 18485787, mantendo a decisão e determinando o prosseguimento do feito. Juntada de malote digital no id. 20600935. A Requerida apresentou contestação id. 22699733 arguindo em preliminar pela necessidade de alteração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no polo passivo da demanda, a necessidade de adequação do valor da causa, a falta de interesse de agir entender necessária a realização do pedido administrativo anteriormente à propositura da ação. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e definitiva, a ausência de nexo causal pelo fato do boletim de ocorrência ter sido lavrado em data posterior ao fato; a falta de nexo causal entre a lesão e o acidente e a inexistência de prova da invalidez, e a improcedência do pedido de indenização por danos morais. Discorreu, ainda, pela necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez permanente. Sustentou também que o quantum indenizatório, deve se ater aos termos da Lei. 6.164/74, alterada pela Lei 11.482/07, a qual fixa o teto para pagamento do valor da indenização DPVAT. E ainda que em caso de eventual condenação, seja observado o que dispõe a Súmula 474 do STJ, a qual define que o valor indenizatório seja proporcional ao grau da lesão, requereu que em caso de eventual condenação, a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da ação, e ainda que os juros moratórios incidam a partir da citação, em observância a Súmula 426 do STJ. Requereu ainda que sejam os Honorários Advocatícios, arbitrados em no máximo 20%, (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Juntada de substabelecimento no id. 23992160. Juntada de carta de preposição e substabelecimento no id. 23997910. O autor foi submetido à pericia médica, por ocasião da conciliação, estando o laudo pericial juntado no id. 24300241. A parte Requerente manifesta concordância ao exposto laudo pericial no id. 24809017. Certidão de intimação (id. 25596159) às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Impugnação contestação corroborada id. 25618248. A parte Requerida no 25944873, pugna pelo julgamento antecipado da lide, e a parte Autora id. 26431953 requereu a produção de prova pericial com especialidade em ortopedia. Os autos vieram conclusos para sentença. É O RELATÓRIO.





DECIDO. Inicialmente consigno que o caso comporta julgamento antecipado uma vez que os documentos trazidos aos autos são suficientes para o deslinde da causa, aplicando-se, portanto, o disposto no art. 355 e 370 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de outras provas, notadamente a realização de nova perícia por médico especialista em ortopedia, mesmo porque a parte Autora concordou com laudo pericial juntado no id. 24300241 - (id. 24849017). Desta feita, Rejeito o pedido aviado pela parte Autora no id. 26431953. DA PRELIMINAR -NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO e DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS. Quanto ao pedido de alteração e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da lide, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7°, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7° § 1° e 8° da Lei 6.194/74, o devedor que satisfez a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão do Requerido para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pelo Autor, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão ao Requerido no que tange a necessidade de adequação do valor consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória nº 29/12/2006), depois convertida na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). PRELIMINAR -NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE/ADEQUACAO DAS FALÁCIAS CONSTANTES NA INICIAL - MANOBRAS PARA EVITAR A ANÁLISE ADMINISTRATIVA Alega a parte Requerida que jamais deixou de receber os pedidos administrativos de quaisquer recursais no País e que não tem obrigação de assim proceder sem a apresentação documentos mínimos exigidos na Lei 6.194/74, notadamente no que se refere à comprovação da alegada invalidez permanente. Todavia, escusa apresentada pela parte Requerida não merece guarida, porquanto é trivial sabença que o IML da Capital não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT, como também, mesmo que o Requerente apresentasse no âmbito administrativo qualquer outro laudo médico atestando o grau de invalidez, seria submetido à perícia por médico designado pela própria Seguradora, a fim de constatar e avaliar a existência e aferição do grau da lesão ou lesões, para os fins do §1º do art.3º da Lei de regência. Portanto, de uma forma ou de outra, persiste a obrigação da Seguradora independente da apresentação do laudo receber pelo analisar a documentação apresentada administrativamente, e, se for o caso, rejeitar ou solicitar complementação de forma fundamentada. Demais disso, cumpre grafar que a decisão do Pretório Excelso quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839314, não deixa dúvida: o que se exige é a existência do requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da ação judicial, o indício de que existiu a tentativa de fazê-lo, a ponto de gerar a pretensão resistida e configurar a necessidade, leia-se, 'interesse-necessidade' de intervenção do Poder Judiciário, não o exaurimento da via administrativa. Assim. restando comprovado na hipótese vertente que a parte Requerente formulou administrativamente o pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT juntamente com toda documentação exigida pela Lei 6.194/74, perfaz evidenciado o interesse processual do Autor. Portanto, REJEITO A PRELIMINAR. Inexistindo outras preliminares, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que

para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5°, da Lei nº 6.194/74). Com a petição inicial foram juntados a Declaração de Ocorrência (id. 18409702) e Ficha de Atendimento (id. 18021603), sobrevindo no decorrer da instrução Laudo Pericial Judicial id. 24300241, concluindo de maneira inequívoca pela existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade permanente que acometeu a Requerente. Outrossim, eventual ausência da juntada do Boletim de Ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, porquanto a Lei nº 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Assim, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, tais como a ficha de atendimento médico que relata ter sido determinada pessoa vítima de acidente de trânsito ou prontuário médico que indica que o atendimento hospitalar decorreu de acidente de trânsito, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n° 6.194, de 1974, devendo o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (grifei) Desta feita, pela tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/2009, em caso de perda completa da mobilidade de um dos ombros o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial judicial acostado aos autos (id. 24300241), dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, caracterizada como de repercussão intensa, com perda de 75% (setenta e cinco por cento) de comprometimento do seu patrimônio físico, a indenização deve corresponder, portanto a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado através da Súmula 580, de que a correção monetária nas indenizações do Seguro Obrigatório deve ser computada da data do evento danoso. Quanto ao suposto "assédio" da parte Requerida nas residências das vítimas com processos protocolizados na justiça, entendo despiciendo maiores digressões a respeito, notadamente à mingua de provas concretas de tal ocorrência no caso específico dos autos, valendo grafar que o documento juntado como forma de comprovação dessa prática é o mesmo que está sendo juntado em todos os processos patrocinados pelo r. causídico e sequer está preenchido nome do seu cliente. Ademais, não vislumbro qualquer óbice legal na simples "entrevista" que por ventura venha ser realizada pela Seguradora Líder, podendo inclusive servir de base para minimizar as propaladas fraudes que envolvem esse tipo de seguro e acabam lesando o erário público. No que concerne ao pedido de condenação da Seguradora Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, melhor sorte não socorre à parte Requerente, na medida em que o mero inadimplemento contratual por si, não é capaz de ensejar o reparação. O dano moral pode assim ser definido: "É a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.) e dano moral puro (dor, tristeza etc) (DANO MORAL, 2, editora RT, 1998). É certo que o dano moral implica, substancialmente, a uma relação de dano à





personalidade, em relação ao mundo externo, em que a imagem é arduamente atingida, todavia, não restou caracterizado, nestes autos, o dano à personalidade ou transtorno que ultrapasse o normal. Neste sentido consolidou a jurisprudência do STJ: CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA . POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE . DANO MORAL. DESCABIMENTO . (...) II. Dano moral indevido. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 619.324/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 24/05/2010) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO CUSTO FINANCEIRO DO PROCESSO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, normalmente, não admite a ocorrência de dano moral nos casos de não pagamento do seguro DPVAT. Precedente. 2. Proposta demanda em que há pedidos cumulados, a rejeição de um gera, em regra, a sucumbência recíproca. 3. Agravo regimental improvido. (AgRq no Ag 721.443/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 10/12/2007, p. 372) DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DA INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO . DPVAT . DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INVIABILIDADE DO PLEITO .- O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes.- Deve, contudo, ser condenada a seguradora a complementar o valor da indenização concernente ao seguro obrigatório, nos termos em que dispõe o art. 3º, alínea a, da Lei n.º 6.194/74, como estabeleceu o Juízo de origem. Recurso especial conhecido e provido.(REsp 723.729/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2006, DJ 30/10/2006, p. 297) Com relação ao ônus da sucumbência, passo a adotar o entendimento que vem sendo aplicado pelo Tribunal de Justiça do Nosso Estado, no sentido que a procedência parcial do pedido quanto ao valor da indenização do seguro DPVAT, não configura sucumbência recíproca, mas mera adequação do quantum debeatur (pedido secundário), segundo os critérios legais, devendo a seguradora arcar, na totalidade, com os ônus sucumbenciais, aplicando-se a espécie o parágrafo único do art. 86 do CPC. Nesse sentido: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - BAIXO VALOR DA CAUSA E DA CONDENAÇÃO - CASO CONCRETO QUE IMPÕE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - ART. 85, §8°, DO CPC - RAZOABILIDADE - PARTE VENCEDORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - LIMITAÇÃO DO ART. 11, §1º, DA LEI nº 1.060/50 -INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se a r. sentença acolheu pedido para condenação da seguradora ao pagamento da indenização por invalidez permanente, objeto da ação, não há falar em sucumbência recíproca.Em observância aos parâmetros legais que norteiam a matéria, atendidos os critérios da razoabilidade e em prestígio ao exercício da advocacia, impõe-se a manutenção dos honorários advocatícios fixados por apreciação equitativa, com fulcro no artigo 85, §8º, do CPC.Não há falar em limitação dos honorários advocatícios de que trata o artigo 11, §1°, da Lei 1.060/50, porquanto tal dispositivo fora revogado pelo Código de Processo Civil/1973, que passou a disciplinar as regras de sucumbência, atualmente regidas pelo novo Código de Processo Civil/2015. Precedentes do STJ". (RAC 0039578-05.2016.8.11.0041 - DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2019, Publicado no DJE 01/02/2019) "SEGURO OBRIGATÓRIO N. 11.945/09 -(DPVAT) LEI INDENIZAÇÃO -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - VALOR JUSTO E RAZOÁVEL - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DESPROVIDO.O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono. O fato de a parte autora não ter alcançado o quantum efetivamente pleiteado no momento do ajuizamento da inicial, não implica sucumbência recíproca". (RAC 1001713-91.2017.8.11.0041 - DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado 05/12/2018, Publicado no DJE 13/12/2018) Por sua vez, no que diz respeito ao valor da verba honorária, importante frisar que o Código de

Processo Civil relegou ao parágrafo 8º do artigo 85, a instituição de regra excepcional, de aplicação subsidiária, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação, for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido; ou for muito baixo o valor da causa, como são maioria dos casos envolvendo a cobrança de seguro DPVAT. A par disso, delineada a especificidade das demandas envolvendo tais pretensões indenizatórias, entendo que no caso, a fixação de honorários em percentual da condenação implicaria em montante irrisório, da mesma forma que a adoção do valor do valor da causa como base de cálculo para os honorários advocatícios resultaria em importância incompatível com o trabalho realizado pelos nobres causídicos, e não se mostra o mais equânime. Dentro desse contexto, levando em conta a natureza da demanda ser de baixa complexidade jurídica, o tempo exigido para desenvolvimento dos trabalhos, sem falar na existência de inúmeros processos sobre a mesma matéria, é que concluo como justo e razoável o arbitramento da verba sucumbencial em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar a Requerente CIRO LIMA DO NASCIMENTO, a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), referente à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei n 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 09/01/2019 (Súmula 580 STJ). CONDENO a parte Reguerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028424-36.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIMAO FERREIRA MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº - 1028424-36.2017.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 25719621, requereu o levantamento do valor depositado pela parte Requerida no id. 25586340/25586948, mediante alvará judicial. Contudo, a parte Requerente deixou de manifestar acerca da extinção do presente feito. Desta feita, presumindo-se satisfeito o crédito nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 25586948 em favor da parte Requerente, a ser creditado conforme a conta indicada no id. 25719621. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008758-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALANDERSON DA SILVA SANT ANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1008758-15.2018.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 23912521 manifestou concordância aos valores depositados pela parte





Requerida nos id. 16459105/16459110, id. 18981045/18981048 e id. 22878121/22878134 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ dos valores depositados nos id. 16459110, id. 18981048 e id. 22878129 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 23912521. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1029388-92.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERT WELINGTON DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1029388-92.2018.8.11.0041(LP) VISTOS, ROBERT WELINGTON DA SILVA devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 04/02/2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou em sua invalidez permanente. Discorre o Autor em sua inicial requerendo a concessão da gratuidade da justiça, a concessão da inversão do ônus da prova, a citação da Requerida para comparecer a audiência de conciliação e que julgue totalmente procedente a ação declarando a inconstitucionalidade da medida provisória nº 451/2008 e da lei nº 11.495/2009, e a condenação da requerida a pagar o porcentual de 100% (cem por cento) do seguro obrigatório que corresponde a sua lesão devidamente graduada pelos médicos no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da sua incapacidade permanente acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária de acordo com o índice do INPC, a partir da data do sinistro, com fulcro nas súmulas nº 43 e 54 do STJ, os quais deverão incidir até o dia em que a seguradora efetuar o pagamento integral do referido seguro. Requereu ao final, a condenação do Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor atualizado da causa. Despacho inicial no id. 15284692. O Autor foi submetido a pericia médica, por ocasião da audiência de conciliação, estando o laudo pericial juntado no id. 17055174. A Requerida apresentou contestação id. 20225173, arguindo em preliminar pela necessidade de alteração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no polo passivo da demanda, a falta de interesse de agir por entender necessária a realização do pedido administrativo anteriormente à propositura da ação e a necessidade de adequação do valor da causa. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e definitiva, a ausência de nexo causal pelo fato do boletim de ocorrência ter sido lavrado em data posterior ao fato; a falta de nexo causal entre a lesão e o acidente e a inexistência de prova da invalidez. Discorreu, ainda, pela necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez. Sustentou também que o quantum indenizatório, deve se ater aos termos da Lei. 6.164/74, alterada pela Lei 11.482/07, a qual fixa o teto para pagamento do valor da indenização DPVAT. E ainda que em caso de eventual condenação, seja observado o que dispõe a Súmula 474 do STJ, a qual define que o valor indenizatório seja proporcional ao grau da lesão. requereu que em caso de eventual condenação, a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da ação, e ainda que os juros moratórios incidam a partir da citação, em observância a Súmula 426 do STJ. Requereu ainda que sejam os Honorários Advocatícios, arbitrados em no máximo 20%, (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Certidão de intimação (id. 24861770) às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. A parte Requerida no id. 25218286, pugnou pelo produção de prova pericial médica a fim de apurar se a parte autora possui lesão suficiente para fazer jus ao benefício. Os autos vieram conclusos para sentença. É O

RELATÓRIO. DECIDO. DA PRELIMINAR - ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO e DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS. Quanto ao pedido de alteração e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da lide, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8º da Lei 6.194/74, o devedor que satisfez a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL -NECESSIDADE/ADEQUACAO DAS FALÁCIAS CONSTANTES NA INICIAL -MANOBRAS PARA EVITAR A ANÁLISE ADMINISTRATIVA Alega a parte Requerida que jamais deixou de receber os pedidos administrativos de quaisquer recursais no País e que não tem obrigação de assim proceder sem a apresentação dos documentos mínimos exigidos na Lei 6.194/74, notadamente no que se refere à comprovação da alegada invalidez permanente. Todavia, a escusa apresentada pela parte Requerida não merece guarida, porquanto é trivial sabença que o IML da Capital não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT, como também, mesmo que o Requerente apresentasse no âmbito administrativo qualquer outro laudo médico atestando o grau de invalidez, seria submetido à perícia por médico designado pela própria Seguradora, a fim de constatar e avaliar a existência e aferição do grau da lesão ou lesões, para os fins do §1º do art.3º da Lei de regência. Portanto, de uma forma ou de outra, persiste a obrigação da Seguradora independente da apresentação do laudo receber e analisar a documentação apresentada pelo requerente administrativamente, e, se for o caso, rejeitar ou solicitar complementação de forma fundamentada. Demais disso, cumpre grafar que a decisão do Pretório Excelso quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839314, não deixa dúvida: o que se exige é a existência do requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da ação judicial, o indício de que existiu a tentativa de fazê-lo, a ponto de gerar a pretensão resistida e configurar a necessidade, leia-se, 'interesse-necessidade' de intervenção do Poder Judiciário, não o exaurimento da via administrativa. Assim, restando comprovado na hipótese vertente que a parte Requerente formulou administrativamente o pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT juntamente com toda documentação exigida pela Lei 6.194/74, perfaz evidenciado o interesse processual do Autor. Portanto, REJEITO A PRELIMINAR. PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. No que tange a preliminar registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão do Requerido para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pelo Autor, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. Desta feita, rejeito a preliminar. Inexistindo outras preliminares, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5°, da Lei nº 6.194/74). Com a petição inicial foram juntados o Boletim de Ocorrência e Ficha de Atendimento (id. 15196765), sobrevindo no decorrer da instrução Laudo Pericial Judicial id. 17055174, concluindo de maneira inequívoca pela existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade permanente que acometeu a Requerente. Outrossim, eventual ausência da juntada do Boletim de Ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, porquanto a Lei nº 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Assim, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, tais como a ficha de atendimento médico que relata ter sido determinada pessoa vítima de acidente de trânsito ou prontuário médico que indica que o atendimento hospitalar decorreu de





acidente de trânsito, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e $\S1^\circ$, da Lei n° 6.194, de 1974, devendo o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (grifei) Desta feita, pela tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/2009, em caso de lesões de órgãos e estruturas torácicas, perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão, os valores das indenizações devem corresponder ao percentual, respectivamente de 100% (cem por cento), 70% (setenta por cento) e 10% (dez por cento) do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial judicial acostado aos autos (id. 17055174), dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, caracterizada como respectivamente; de repercussão residual, com perda de 10% (dez por cento), repercussão moderada, com perda de 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) de comprometimento do seu patrimônio físico, a indenização deve corresponder, portanto a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justica, firmado através da Súmula 580, de que a correção monetária nas indenizações do Seguro Obrigatório deve ser computada da data do evento danoso. Com relação ao ônus da sucumbência, passo a adotar o entendimento que vem sendo aplicado pelo Tribunal de Justiça do Nosso Estado, no sentido que a procedência parcial do pedido quanto ao valor da indenização do seguro DPVAT, não configura sucumbência recíproca, mas mera adequação do quantum debeatur (pedido secundário), segundo os critérios legais, devendo a seguradora arcar, na totalidade, com os ônus sucumbenciais, aplicando-se a espécie o parágrafo único do art. 86 do CPC. Nesse sentido: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA -CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - BAIXO VALOR DA CAUSA E DA CONDENAÇÃO - CASO CONCRETO QUE IMPÕE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - ART. 85, §8°, DO CPC -RAZOABILIDADE - PARTE VENCEDORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - LIMITAÇÃO DO ART. 11, §1º, DA LEI nº 1.060/50 -INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se a r. sentença acolheu pedido para condenação da seguradora ao pagamento da indenização por invalidez permanente, objeto da ação, não há falar em sucumbência recíproca.Em observância aos parâmetros legais que norteiam a matéria, atendidos os critérios da razoabilidade e em prestígio ao exercício da advocacia, impõe-se a manutenção dos honorários advocatícios fixados por apreciação equitativa, com fulcro no artigo 85, §8º, do CPC.Não há falar em limitação dos honorários advocatícios de que trata o artigo 11, §1º, da Lei 1.060/50, porquanto tal dispositivo fora revogado pelo Código de Processo Civil/1973, que passou a disciplinar as regras de sucumbência, atualmente regidas pelo novo Código de Processo Civil/2015. Precedentes do STJ". (RAC 0039578-05.2016.8.11.0041 - DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2019, Publicado no DJE 01/02/2019) "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) LEI N. 11.945/09 – INDENIZAÇÃO -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - VALOR JUSTO E RAZOÁVEL - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DESPROVIDO.O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono. O fato de a parte autora não ter alcançado o quantum efetivamente pleiteado no

momento do ajuizamento da inicial, não implica sucumbência recíproca". (RAC 1001713-91.2017.8.11.0041 - DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/12/2018, Publicado no DJE 13/12/2018) Por sua vez, no que diz respeito ao valor da verba honorária, importante frisar que o Código de Processo Civil relegou ao parágrafo 8º do artigo 85, a instituição de regra excepcional, de aplicação subsidiária, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação, for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido; ou for muito baixo o valor da causa, como são maioria dos casos envolvendo a cobrança de seguro DPVAT. A par disso, delineada a especificidade das demandas envolvendo tais pretensões indenizatórias, entendo que no caso, a fixação de honorários em percentual da condenação implicaria em montante irrisório, da mesma forma que a adoção do valor do valor da causa como base de cálculo para os honorários advocatícios resultaria em importância incompatível com o trabalho realizado pelos nobres causídicos, e não se mostra o mais equânime. Dentro desse contexto, levando em conta a natureza da demanda ser de baixa complexidade jurídica, o tempo exigido para desenvolvimento dos trabalhos, sem falar na existência de inúmeros processos sobre a mesma matéria, é que concluo como justo e razoável o arbitramento da verba sucumbencial em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar ao Reguerente ROBERT WELINGTON DA SILVA, a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei n 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 04/02/2017 (Súmula 580 STJ). CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025988-70.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON ROSA XAVIER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-0

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1025988-70.2018.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 27233923 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida no id. 25792724/25792728 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 25792728 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 27233923. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021301-84.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIA APARECIDA MASSAVI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O





(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1021301-84.2017.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 26176298 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida no id. 24620111/24620113 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 24620113 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 26176298. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026900-04.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDO WILSON LUCIANO CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB MT26992-O

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº - 1026900-04.2017.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 25997972, requereu o levantamento do valor depositado pela parte Requerida no id. 25912678/25912682, mediante alvará judicial. Contudo, a parte Requerente deixou de manifestar acerca da extinção do presente feito. Desta feita, presumindo-se satisfeito o crédito nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 25912681 em favor da parte Requerente, a ser creditado conforme a conta indicada no id. 25997972. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014655-58.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAIANA GABARRAO DOS SANTOS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SINTHIA BERETTA OAB - MT12732/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB MT26992-0 (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1014655-58.2017.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 26052310 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida no id. 25958219/25958220 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 25958221 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 26052310. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1013979-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEREU DUARTE (AUTOR(A)) Parte(s) Polo Passivo: JONAS MILKEVIZ BARBOSA (RÉU) Magistrado(s): YALE SABO MENDES

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO PJE nº 1013979-76.2018.8.11.0041(LP) VISTOS, NEREU DUARTE interpôs a presente AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO, em desfavor de JONAS MILKEVIZ BARBOSA, alegando em síntese que firmaram contrato de locação residencial de um imóvel, cujo o valor mensal era de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago todo dia 25 (vinte e cinco) por mês, além do pagamento das despesas como, energia e água, que apesar do prazo estabelecido para a locação se encerrar em Outubro/2018, o Requerido não efetuou o pagamento dos alugueres desde Maio/2017. Assevera ter notificado o Requerido para a desocupação do imóvel e adimplir o saldo devedor, porém a tentativa restou infrutífera, ante o locatário ainda permanecer no imóvel impedindo que seja locado para terceiros, dessa forma, o Autor não tem interesse em renovar o contrato de locação, haja vista que, teve um desentendimento recente com o Requerido que o xingou, ameaçou e proferiu palavras de baixo calão ao Requerente. Discorre ainda que o Requerido deixou de pagar os aluguéis desde Maio/2017, totalizando o montante de R\$ 9.038,97 (nove mil, trinta e oito reais e noventa e sete centavos). Ao final, requereu a concessão dos benefícios da justica gratuita, a citação do Reguerido para contestar o pedido, sob pena de revelia, ou purgar a mora, e ainda a condenação do Requerido ao pagamento do débito, a título de alugueres vencidos, com as prerrogativas do artigo 323 do CPC, e com relação aos débitos que vencerem no decorrer da demanda; bem como as custas processuais e honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos de id. 13329625/13329696. Despacho inicial de id. 13385702, determinando a citação da Reguerida para purgar da mora ou contestar a ação no prazo legal. Manifestação de ciência da parte Autora no id. 13562709. Certidão negativa do sr. Oficial de Justiça no id. 13601216. A parte Autora no id. 14203776, manifesta juntando novo endereço do Requerido para citação. Ofício juntado no id. 17776593. Certidão positiva do sr. Oficial de Justiça corroborado no id. 17923768. Por sua vez, a parte Requerida embora citada (id. 17923768), deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa, consoante certidão de id. 18865513. Vieram os autos conclusos para sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. O caso comporta julgamento antecipado da lide, sendo desnecessária dilação probatória, nos termos do art. 355, II do CPC. Os documentos juntados aos autos bastam para a prolação de sentença. No mérito a ação deve ser julgada procedente, sobretudo porque em razão da revelia, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC). A presunção não é absoluta, mas no caso vertente, tratando-se exclusivamente de matéria fática, diante dos documentos apresentados, não existem elementos para se formar convicção em contrário, sendo razoável o desfecho do feito nos moldes pretendidos pela parte Autora. A locação de imóvel urbano residencial regula-se pela Lei 8.245/91. Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo (art. 5° da lei). Estabelece a lei supramencionada, em seu artigo 9º, inciso III, que a locação poderá ser desfeita em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos. O artigo 23, inciso I, da citada Lei, preconiza que "o locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato". Registre-se que o ônus da prova é da parte Requerida, visando a demonstração dos fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito da parte Autora, com a simples apresentação dos recibos de pagamento ou outros documentos capazes de demonstrar a quitação dos valores cobrados. Assim, verifica-se que restou incontroverso o inadimplemento do Requerido com os aluquéis e demais encargos da locação devendo nesse ponto a presente ação ser julgada procedente. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 344 do CPC, decreto a revelia da parte ré e com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS para rescindir o contrato de locação havido entre as partes e CONDENAR a parte Requerida JONAS MILKEVIZ BARBOSA ao pagamento dos aluguéis e os encargos locatícios no valor de R\$ 9.038,97 (nove mil e trinta e oito





reais e noventa e sete centavos), e os eventualmente vencidos no decorrer da demanda (art. 323 do CPC), acrescido dos consectários contratuais. Consigno que os valores deverão ser liquidados mediante simples cálculos aritméticos na forma do art. 509,§2º e 523 do CPC. Condeno ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ora fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011404-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCELINO MARTINS DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1011404-61.2019.8.11.0041(LP) VISTOS, JUSCELINO MARTINS DE SOUZA, devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 29/12/2018, foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou em sua invalidez permanente, devido à "fratura no polegar esquerdo e demais lesões". Discorre o Autor em sua inicial pugnando pela concessão do benefício da gratuidade da justiça, a realização de prova pericial para apuração do grau de incapacidade da invalidez, e a condenação reconhecendo ao direito a indenização acrescidos com juros e a correção monetária a partir da propositura da ação. Ao final, requereu a condenação do Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de acordo com o art. 85, §2° do CPC, ou alternativamente o § 8° do art. 85 do mesmo códex. Despacho inicial corroborado no id. 18796654. Juntada de documentos médicos e exames complementares (id. 19730683/19730942). Juntada de declaração de autenticidade de documentos e assinaturas no id. 20968422. A Requerida apresentou contestação id. 22449046, arguindo em preliminar pela necessidade de alteração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no polo passivo da demanda, e a extinção do processo falta de interesse de agir por entender necessária a realização do pedido administrativo anteriormente à propositura da ação e a necessidade de adequação do valor da causa. No mérito, pela improcedência do pedido inicial ante a ausência de provas da invalidez permanente e definitiva la ausência de nexo causal pelo fato do boletim de ocorrência ter sido lavrado em data posterior ao fato; a falta de nexo causal entre a lesão e o acidente e a inexistência de prova da invalidez. Sustentou também que o quantum indenizatório, deve se ater aos termos da Lei. 6.164/74, alterada pela Lei 11.482/07, a qual fixa o teto para pagamento do valor da indenização DPVAT. E ainda que em caso de eventual condenação, seja observado o que dispõe a Súmula 474 do STJ, a qual define que o valor indenizatório seja proporcional ao grau da lesão. requereu que em caso de eventual condenação, a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da ação, e ainda que os juros moratórios incidam a partir da citação, em observância a Súmula 426 do STJ. O Autor foi submetido a pericia médica, por ocasião da audiência de conciliação, estando o laudo pericial juntado no id. 24292219. A parte Autora manifestou acerca do laudo pericial confeccionado no id. 24747856. Juntada de petição no id. 24828382/24828383. Impugnação à contestação corroborada id. 24829148. Certidão de id. 25602320, intimando as partes a manifestarem as provas que pretendem produzir. As partes manifestaram pelo julgamento antecipado da lide (id. 25874206 e 26035336). Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. DA PRELIMINAR - ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO e DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS. Quanto ao pedido de alteração e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da lide, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se

a solidariedade de qualquer seguradora em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8º da Lei 6.194/74, o devedor que satisfez a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PEDIDO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE FINALIZAÇÃO -INÉRCIA DA PARTE EM APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI. Alega a parte Reguerida que o pedido administrativo formulado pela parte Autora estaria com status "pendente" de documentação, de modo a permitir aferir a subsunção da postulação à Lei 6.194/74, mais especificamente se existia ou não cobertura securitária ao evento noticiado. Todavia, a escusa apresentada pela parte Reguerida não merece guarida, porquanto se infere dos documentos juntados relativo ao processo administrativo da parte Autora, que a Seguradora Requerida não especificou de forma clara e pontual o motivo da documentação não ter sido aceita, cingindo-se apontar que a situação de "não conclusivo" ou "não conforme". Demais disso, cumpre grafar que a decisão do Pretório Excelso quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839314, não deixa dúvida: o que se exige é a existência do requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da ação judicial, o indício de que existiu a tentativa de fazê-lo, a ponto de gerar a pretensão resistida e configurar a necessidade, leia-se, 'interesse-necessidade' de intervenção do Poder Judiciário, não o exaurimento da via administrativa. Assim, restando comprovado na hipótese vertente que a parte Requerente formulou administrativamente o pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT juntamente com toda documentação exigida pela Lei 6.194/74, perfaz evidenciado o interesse processual do Autor. Portanto, rejeito a preliminar. PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. No que tange a preliminar registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão do Requerido para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pelo Autor, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. Desta feita, rejeito a preliminar. Inexistindo outras preliminares, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5°, da Lei nº 6.194/74). Com a petição inicial foram juntados o boletim de Ocorrência (id. 18784773) e prontuário médico (id. 19730683), sobrevindo no decorrer da instrução Laudo Pericial Judicial id. 24292219, concluindo de maneira inequívoca pela existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade permanente que acometeu a Requerente. Outrossim, eventual ausência da juntada do Boletim de Ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, porquanto a Lei nº 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Assim, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, tais como a ficha de atendimento médico que relata ter sido determinada pessoa vítima de acidente de trânsito ou prontuário médico que indica que o atendimento hospitalar decorreu de acidente de trânsito, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei nº 6.194, de 1974, devendo o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez





também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (grifei) Desta feita, pela tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/2009, em caso de perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 70% (setenta por cento) do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e guinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial judicial acostado aos autos (id. 24292219), dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, caracterizada como de repercussão leve, com perda de 25% (vinte e cinco por cento) de comprometimento do seu patrimônio físico, a indenização deve corresponder, portanto a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado através da Súmula 580, de que a correção monetária nas indenizações do Seguro Obrigatório deve ser computada da data do evento danoso. Com relação ao ônus da sucumbência, passo a adotar o entendimento que vem sendo aplicado pelo Tribunal de Justiça do Nosso Estado, no sentido que a procedência parcial do pedido quanto ao valor da indenização do seguro DPVAT, não configura sucumbência recíproca, mas mera adequação do quantum debeatur (pedido secundário), segundo os critérios legais, devendo a seguradora arcar, na totalidade, com os ônus sucumbenciais, aplicando-se a espécie o parágrafo único do art. 86 do CPC. Nesse sentido: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA -CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - BAIXO VALOR DA CAUSA E DA CONDENAÇÃO - CASO CONCRETO QUE IMPÕE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - ART. 85, §8º, DO CPC -RAZOABILIDADE - PARTE VENCEDORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - LIMITAÇÃO DO ART. 11, §1º, DA LEI nº 1.060/50 -INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se a r. sentença acolheu pedido para condenação da seguradora ao pagamento da indenização por invalidez permanente, objeto da ação, não há falar em sucumbência recíproca.Em observância aos parâmetros legais que norteiam a matéria, atendidos os critérios da razoabilidade e em prestígio ao exercício da advocacia, impõe-se a manutenção dos honorários advocatícios fixados por apreciação equitativa, com fulcro no artigo 85, §8º, do CPC.Não há falar em limitação dos honorários advocatícios de que trata o artigo 11, §1°, da Lei 1.060/50, porquanto tal dispositivo fora revogado pelo Código de Processo Civil/1973, que passou a disciplinar as regras de sucumbência, atualmente regidas pelo novo Código de Processo Civil/2015. Precedentes do STJ". (RAC 0039578-05.2016.8.11.0041 - DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2019, Publicado no DJE 01/02/2019) "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) LEI N. 11.945/09 – INDENIZAÇÃO -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - VALOR JUSTO E RAZOÁVEL - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DESPROVIDO.O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono. O fato de a parte autora não ter alcançado o quantum efetivamente pleiteado no momento do ajuizamento da inicial, não implica sucumbência recíproca". (RAC 1001713-91.2017.8.11.0041 - DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/12/2018, Publicado no DJE 13/12/2018) Por sua vez, no que diz respeito ao valor da verba honorária, importante frisar que o Código de Processo Civil relegou ao parágrafo 8º do artigo 85, a instituição de regra excepcional, de aplicação subsidiária, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação, for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido; ou for muito baixo o valor da causa, como são maioria dos casos envolvendo a cobrança de seguro DPVAT. A par disso, delineada a especificidade das demandas envolvendo tais pretensões indenizatórias, entendo que no caso, a fixação de honorários em percentual da condenação implicaria em montante irrisório, da mesma forma que a adoção do valor do valor da causa como base de cálculo para os honorários advocatícios resultaria em importância incompatível com o trabalho realizado pelos nobres causídicos, e não se mostra o mais equânime. Dentro desse contexto, levando em conta a natureza da

demanda ser de baixa complexidade jurídica, o tempo exigido para desenvolvimento dos trabalhos, sem falar na existência de inúmeros processos sobre a mesma matéria, é que concluo como justo e razoável o arbitramento da verba sucumbencial em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar a Requerente JUSCELINO MARTINS DE SOUZA, a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei n 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 29/12/2018 (Súmula 580 STJ). CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035317-43.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANE ARAUJO DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1035317-43.2017.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 25171020 manifestou concordância aos valores depositados pela parte Requerida nos id. 17433910 e 25114883 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ dos valores depositados nos id. 17433910 e 25114883 em favor da parte Requerente, a serem creditados na conta indicada no id. 25171020. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010862-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS SIQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1010862-43.2019.8.11.0041(LP) VISTOS, ANTONIO CARLOS SIQUEIRA, devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA da diferença de benefício do seguro obrigatório em face de SEGURADORA LÍDER, também qualificada, alegando, em síntese, que em 17/09/2018, foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou em sua invalidez permanente, devido à "membro superior direito, membro inferior esquerdo, mão esquerda, fratura do rádio direito". Discorre que o valor recebido administrativamente seria inferior à indenização prevista na lei de regência, requerendo ao final a condenação da Requerida ao pagamento da diferença do seguro obrigatório, requereu a concessão da gratuidade da justiça, a prioridade na tramitação do processo, a realização de audiência de conciliação e na mesma oportunidade a realização de pericia médica e ainda a aplicação da distribuição do ônus da prova. Requereu ainda a condenação Requerida a pagamento no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais pela prática de ato ilícito, desleal e abusivo. Ao final, requereu a condenação ao pagamento





das custas e demais despesas processuais, bem como os honorários advocatícios no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de acordo com o art. 85, § 8° do CPC, ou alternativamente o § 2º do mesmo códex. Despacho inicial no id. 18696096. A Requerida apresentou contestação id. 22400350, arguindo em preliminar pela necessidade de adequação do valor da causa, a carência da ação por falta de interesse processual, alegando que já houve o efetivo pagamento da cobertura devida no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), administrativamente em 05/02/2019. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a regularidade do valor pago administrativamente e a ausência de especificação do motivo pelo qual a parte Autora entende fazer jus à complementação, discorreu acerca da improcedência dos pedidos de danos morais. E ainda que em caso de eventual condenação, seja observado o que dispõe a Súmula 474 do STJ, a qual define que o valor indenizatório seja proporcional ao grau da lesão e requereu que em caso de eventual condenação, a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da ação, e ainda que os juros moratórios incidam a partir da citação, em observância a Súmula 426 do STJ. Juntou o processo administrativo no id. 22400378/22400379. A parte autora no id. 23220978, manifesta indicando assistente técnico nos autos. Juntada de carta de preposição e substabelecimento no id. 23997937. O autor foi submetido à pericia médica, por ocasião da conciliação, estando o laudo pericial juntado no id. 24282430. Juntada de substabelecimento no id. 24297827. Impugnação à contestação corroborada id. 24966920. A parte Requerente manifesta concordância ao exposto laudo pericial no id. 24966921. Certidão de intimação para as partes especificarem as provas que pretendem produzir no id. 25597829. As partes pugnam pelo julgamento antecipado da lide (id. 25868254 e 25874644). Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. No que tange a preliminar registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalco, a pretensão do Requerido para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pelo Autor, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. Desta feita, rejeito a preliminar. PRELIMINAR- CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DIANTE DO PAGAMENTO EFETUADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O Superior Tribunal de Justiça já assentou que a quitação dada pelo beneficiário do seguro DPVAT não o impede de pleitear o recebimento da quantia restante, sendo absolutamente dispensável a desconstituição do termo de quitação ou a prova de existência de eventual vício de consentimento. A propósito, confira-se: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (STJ - Resp. 363604/SP Relatora Min. NANCY ANDRIGHI, J. em 02/04/2002, DJ 17.06.2002 p. 258). "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. (...) O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, Resp. nº 296.675/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 20.8.2002, DJ 23.9.2002, p. 367). Portanto, a afirmativa de que a parte Autora lançou plena, geral e irrevogável quitação à seguradora, para nada mais reclamar a título de indenização pelo seguro DPVAT, não tem força de impedir que se requeira em Juízo a complementação do valor devido. Inexistindo outras preliminares, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5°, da Lei nº 6.194/74). Com a petição inicial foram

juntados o Boletim de Ocorrência e Ficha de Atendimento (id. 18694937), sobrevindo no decorrer da instrução Laudo Pericial Judicial id. 24282430, concluindo de maneira inequívoca pela existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade permanente que acometeu a Requerente. Nesse quadro, comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, até mesmo porque, a própria seguradora reconheceu que efetuou em sede administrativa o pagamento, em favor do Autor, a importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o comprovante de pagamento de id. 22400378/22400379. De outro lado, quanto ao valor da indenização, a orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizada no enunciado da Súmula n.º474, editada em 19/06/2012: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". A par disso, não há se acolher a pretensão Autoral visando o recebimento integral do valor da indenização, restando somente analisar se o montante pago administrativamente corresponde às lesões decorrentes do acidente sofrido pela parte Requerente. Desta feita, infere-se do laudo pericial judicial juntado no id. 24282430 que foi constatado tão somente a lesão no punho direito , com repercussão intensa de 75% (setenta e cinco por cento), e lesão na mão esquerda com repercussão leve de 25% (vinte e cinco por cento), da capacidade laborativa do membro. Pela tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/2009, em caso de perda completa da mobilidade de um dos punhos e perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos, o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco) e 70% (setenta por cento) do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim, o valor da indenização deveria corresponder R\$ 4.893,75 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), Todavia, diante do pagamento administrativo efetuado pela Requerida no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), subsiste, portanto, uma diferença de R\$ 3.206,25 (três mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado através da Súmula 580, de que a correção monetária nas indenizações do Seguro Obrigatório deve ser computada da data do evento danoso. No que concerne ao pedido de condenação da Seguradora Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, melhor sorte não socorre à parte Requerente, na medida em que o mero inadimplemento contratual por si, não é capaz de ensejar o reparação. O dano moral pode assim ser definido: "É a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.) e dano moral puro (dor, tristeza etc) (DANO MORAL, 2, editora RT, 1998). É certo que o dano moral implica, substancialmente, a uma relação de dano à personalidade, em relação ao mundo externo, em que a imagem é arduamente atingida, todavia, não restou caracterizado, nestes autos, o dano à personalidade ou transtorno que ultrapasse o normal. Neste sentido consolidou a jurisprudência do STJ: CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA . POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE . DANO MORAL. DESCABIMENTO . (...) II. Dano moral indevido. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 619.324/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 24/05/2010) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO CUSTO FINANCEIRO PROCESSO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, normalmente, não admite a ocorrência de dano moral nos casos de não pagamento do seguro DPVAT. Precedente. 2. Proposta demanda em que há pedidos cumulados, a rejeição de um gera, em regra, a sucumbência recíproca. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 721.443/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 10/12/2007, p. 372) DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL.





RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DA INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO . DPVAT . DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INVIABILIDADE DO PLEITO.- O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes.- Deve, contudo, ser condenada a seguradora a complementar o valor da indenização concernente ao seguro obrigatório, nos termos em que dispõe o art. 3º, alínea a, da Lei n.º 6.194/74, como estabeleceu o Juízo de origem. Recurso especial conhecido e provido.(REsp 723.729/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2006, DJ 30/10/2006, p. 297) Com relação ao ônus da sucumbência, imperioso grafar que foi atribuído à causa o valor de R\$ 28.500,00 e a parte Requerente logrou êxito em obter indenização de R\$ 3.206,25 (três mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Entrementes, não há se falar em fixação da verba honorária em percentual sobre o valor da causa, posto que houve condenação em valor certo, sendo certo ainda que a fixação de referida verba em percentual sobre o valor da condenação, mesmo que considerados os parâmetros dispostos no §2º do artigo 85 do CPC, não alcançaria sequer o valor de 01 salario mínimo. Nesse encalço, ao tempo em que a fixação da verba honorária deve observar o princípio da razoabilidade, consoante dispõe o §8º do artigo 85 do CPC, deve também resignar-se a montantes proporcionais à relevância e vantagem econômica da causa, os quais são um dos aspectos de equidade de que trata o artigo 85,§8º do CPC, levando ainda em consideração o fato da matéria posta em debate não ser de alta indagação, razoável a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Reguerida SEGURADORA LÍDER, pagar ao Reguerente ANTONIO CARLOS SIQUEIRA, a quantia de R\$ 3.206,25 (três mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à complementação da indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei n 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 17/09/2018 (Súmula 580 STJ). CONDENO ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do §8º do artigo 85 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

8ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017295-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX AIKIS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ referente a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 13/04/2020 10:30 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025579-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELLE MARIA COURY DE ANDRADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO FRANCK DA SILVA OAB - MT11739-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRDU SPE CUIABA 01 LTDA (RÉU)

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, referente a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 13/04/2020

11:00 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020776-05.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO MEIRA SANTOS (AUTOR(A)) ADRIEYNE KELLEN DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BELCHIOR AUTO DE SOUZA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARILENE ALVES OAB - MT7474-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, pagar a diligência do Sr. Oficial de Justiça ou ofereça meios para posterior cumprimento da ordem de DESPEJO COMPULSÓRIO - DECISÃO ID: 27128553 - do imóvel objeto do contrato de compra e venda de ID. n. 14259953 - NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021903-75.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO EDIFICIO PONTAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA OAB - MT5604-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS HENRIQUE FERREIRA (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, referente a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 13/04/2020 11:30 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1012149-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UBALDO ANTONIO FEDATTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO(A)) JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDAB - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO FALCAO FERREIRA OAB - MT11242-N (ADVOGADO(A))

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUTOR E RÉU - especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC) conforme despacho/decisão - ID: 26962283, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037078-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO RODRIGUES PEREIRA OAB - MT15259-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MB ENGENHARIA SPE 039 S/A (RÉU)

BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (RÉU)

MILLENIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, referente a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 13/04/2020 12:00 - 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033709-10.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





SIMONE MACHADO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO OAB - MT13873-O (ADVOGADO(A)) ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CX CONSTRUCOES LTDA (RÉU)

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, referente AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 13/04/2020 12:30 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 727574 Nr: 23459-42.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRINO RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO YUJI YASHIRO - OAB:16250, WESLEY MANFRIN BORGES - OAB:8867/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YURI LIMA SANTOS - OAB:188.937, GUSTAVO HSUEISEN DA MATA - OAB:26.419A, LAURA MARTINS OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 26.772, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR - OAB:MT 7670

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por ALEXANDRINO RIBEIRO DA SILVA em face de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., para condenar esta ao pagamento de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso.Custas processuais pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Central de Arrecadação.P.I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1075107 Nr: 57565-88.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE ALVES FIRMINO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRON FERNANDES DIAS - OAB:10.421

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EDUARDO PRADO - OAB:16940/A

Intimo a parte exequente para se manifestar sobre o depósito judicial de fls. 110.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 450208 Nr: 22886-38.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB:3.561-A/MT, VINICIUS BIGNARDI - OAB:12.901/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLAVIA UCHOA HARIMA
- OAB:18385, ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA - OAB:18.213/MT,
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B/MT, JOSE
EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT, JOSÉ JOÃO
VITALIANO COELHO - OAB:18.440/MT, MAINA PONCIONI CEZAR OAB:24706/O, Rosilene Marcelo - OAB:8886, VENICIUS YUTAKA
HARIMA - OAB:10116-O

Alvará Eletrônico n° 571747-7 / 2019

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1074276 Nr: 57230-69.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELINA FERREIRA MENDES GOBBI PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA - OAB:12954/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO - OAB:5.23'3-B, CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO - OAB:5233-B-MT, DENNER DE BARROS E MASCARANHAS BARBOSA - OAB:13.245-A, DIEGO JOSÉ DA SILVA - OAB:10.030/MT, MASCARENHAS BARBOSA - OAB:

Nesta data, intimo a parte autora para manifestar acerca do pagamento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 843278 Nr: 47208-20.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN, ROGERIO ROMANINI PARTE(S) REQUERIDA(S): ACRIMAT - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO, JOSÉ JOÃO BERNARDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO RACHID JORGE - OAB:15.936/MT, FABIANA CURI - OAB:5.038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA - OAB:6.687/MT, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO - OAB:6024

Ante o exposto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no artigo 485, VI do CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em 10% do valor da causa, na forma prevista no artigo 85, §2.ºdo CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 930925 Nr: 49773-20.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISRAEL DE FARIA FIGUEIREDO, GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, LUZIA MARGARIDA GARCIA FRANÇA, ESPÓLIO DE ONDINA GLERIAN EULÁLIO, ODÉLIO PEDRO GLERIAN PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cássio André Predebon - OAB:15.151/SC, JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA - OAB:39.016/RS, MELISSA AREND DAS NEVES - OAB:17.804-A, ORLIENE HONORIO DE SOUZA - OAB:14029

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT, RAFAEL SGARZERLA DURAND - OAB:12.208-A

Nesta data, intimo a parte requerente, via DJE, para se manifestar acerca do pagamento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1036082 Nr: 39620-88.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILDO COELHO DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES (CLARO TV)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Nesta data, intimo as partes para se manifestar acerca do retorno dos autos à 1ª instância, no prazo de 5 (cinco) dias.





Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 883308 Nr: 18759-18.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO DIAS RODRIGUES DE SOUZA PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ - OAB:14.843/MT, MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA - OAB:9166/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS - OAB:26.992-A MT, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26417A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat ajuizado por Gustavo Dias Rodrigues de Souza em desfavor de TOKIO Marine Seguradora S.A, ambos qualificados nos autos.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exequente com o valor depositado em juízo (p. 192), reconheço a satisfação da obrigação.

Diante dessas considerações, EXTINGO este feito nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

PROCEDA-SE com a transferência dos valores depósitos para a conta da procuradora da parte exequente, pois tem poderes especiais para tanto (p. 113).

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos. P.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 888019 Nr: 21912-59.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NARCONE GERALDO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Alvara Eletronico n°571742-6/2019, n° 177276-7/2015 e n° 283963-6/2016.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 920503 Nr: 43738-44.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISLAINE OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MENDES TAQUES - OAB:15.025/MT, CAROLINA GALVÃO PERES - OAB:8756-B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat ajuizada por Gislaine Oliveira da Silva em desfavor de Bradesco Seguros s/a, ambos qualificados nos autos.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância da exequente com o valor depositado em juízo (p. 305), reconheço a satisfação da obrigação.

Diante dessas considerações, EXTINGO este feito nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

A transferência dos valores depositados ficará condicionada a apresentação de nova procuração comprovando a outorga de poderes especiais para levantamento de alvará.

Em decorrência da não realização da pericia judicial, expeça-se alvará à

Seguradora, para devolução dos valores depositados a título de honorários periciais, conforme requerido à p. 298.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos. P.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 923159 Nr: 45325-04.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBON DE ANDRADE -DAB:12573

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN - OAB:1.3571-B/MT, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3770/MT

Nesta data, intimo a parte requerida na pessoa de seu advogado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 934259 Nr: 51566-91.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANITA SIMIANA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TADEU CESÁRIO DA ROSA - OAB:18.331

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242289/SP, FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494 OAB/MT, GISELA ALVES CARDOSO - OAB: 7.725 OAB/MT Alvará Eletronica n° 498723-3/2019 e n° 571736-1/2019.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 938658 Nr: 53964-11.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGDA, LAURIANY CRISTINE AZEVEDO SANTANA DE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Yuji Yashiro - OAB:16.250/MT, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO HAUEISEN DA MATA - OAB:OAB/MT 26419-A, LAURA MARTINS OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 26.772, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, YURI LIMA SANTOS - OAB:OAB/MT 27.260-B

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat ajuizado por Luiz Gabriel de Almeida representado por sua genitora Lauriany Cristine Azevedo em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ambos qualificados nos autos.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exequente com o valor depositado em juízo (p. 105), reconheço a satisfação da obrigação.

Diante dessas considerações, EXTINGO este feito nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

PROCEDA-SE com a transferência dos valores depósitos para a conta do procurador da parte exequente, pois tem poderes especiais para tanto (p. 10).

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos. P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 941177 Nr: 55251-09.2014.811.0041 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de





Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: JOELTON MORAES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA ADVOGADO(S) FRANCISCO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Vistos

Defiro o pedido de levantamento dos valores referentes aos honorários periciais depositados à p.142, requerido pelo perito Flávio Ribeiro de Mello.

Posto isso, determino a expedição de alvará judicial em favor do perito, conforme dados bancários informados à p. 172.

No mais, indefiro o pedido de p. 198, eis que já foi reconhecida a satisfação da obrigação pela exequente à p. 191 e decisão de p. 193.

Deste modo, arquive-se o feito com as cautelas legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 863096 Nr: 4105-26.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: VALDINEI FERREIRA DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE **SEGUROS**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA MESQUITA BUZZETTI **DIAS - OAB:9392**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIGIA LEITE -OAB:18532/O, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO - OAB:14250-A, ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONÇALVES - OAB:17574/MT

Alvará Eletronico nº 571743-4/2019.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 945212 Nr: 57512-44.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: MARCIA SILVA STAFFORD

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA -OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF -OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A

Alvara Eletronico nº 571727-2/2019.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1031983 Nr: 37722-40.2015.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO. Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE -OAB:12.573/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA FERREIRA -OAB:10962/B

Nesta data, intimo a parte requerida na pessoa de seu advogado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 780574 Nr: 34130-90.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: CARVALIMA TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMIRES HISSAMU HOKALI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES SOUZA VELHO -OAB:16.702/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Péricles Xavier Gama -

OAB:2512-RO

DESPACHO

Certifique se a parte executada foi intimada para pagamento, como determinado à p. 78, e se houve alguma manifestação.

Após, concluso para analise do pedido de p. 81.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1161561 Nr: 36602-25.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE CRISTINA FRANCISCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR -OAB:7.585/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat ajuizada por Simone Cristina Francisco em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, ambos qualificados nos autos.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância da exequente com o valor depositado em juízo (p. 131), reconheço a satisfação da obrigação

Diante dessas considerações, EXTINGO este feito nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

PROCEDA-SE com a transferência dos valores depósitos para a conta do procurador da parte exequente, pois tem poderes especiais para tanto (p.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos. P.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1163879 Nr: 37489-09.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL TRABALHO

PARTE AUTORA: WLC, MARIA DE LOURDES LINS STRAMBECK PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR -OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO HAUEISEN DA MATA - OAB:OAB/MT 26419-A, JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS -OAB:26.992-A, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A, **LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A**

Alvará Eletronico nº 571740-P/2019.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1171354 Nr: 40714-37.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECDO, PEDRO PAULINO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA ALAMINO **BELLINCANTA - OAB:9333/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ZANDONADI - OAB:5736/O

Vistos

Intime-se a exequente para atender ao chamado de página 123, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1173037 Nr: 41324-05.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: FLGN. SOLANGE LUCIENE MARTINS PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:13731/MT, LAÍS CAROLINE OLIVEIRA PINTO - OAB:23370/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO DE OLIVEIRA FALCAO - OAB:14522, FABIO RIVELLI - OAB:19023-A OAB/MT

Alvará Eletronico n° 571738-8/2019 e n° 546115-4/2019.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1140728 Nr: 27710-30.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS NASCIMENTO ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat ajuizada por José Carlos Nascimento Rocha em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, ambos qualificados nos autos.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exequente com o valor depositado em juízo (p. 119), reconheço a satisfação da obrigação.

Diante dessas considerações, EXTINGO este feito nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

PROCEDA-SE com a transferência dos valores depósitos para a conta do procurador da parte exequente, pois tem poderes especiais para tanto (p. 12).

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos. P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1155327 Nr: 34054-27.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANTUERPIA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123907/MG, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat ajuizada por Maria Antuerpia da Cruz em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, ambos qualificados nos autos.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância da exequente com o valor depositado em juízo (p. 256), reconheço a satisfação da obrigação.

Diante dessas considerações, EXTINGO este feito nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

PROCEDA-SE com a transferência dos valores depósitos para a conta do procurador da parte exequente, pois tem poderes especiais para tanto (p. 22).

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos. P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1132502 Nr: 24081-48.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRAGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO

FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS - OAB:7.322-A/MT, LEONARDO LEINER LEAL ROSA - OAB:7.715

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:228855, MARIA ALICE ALVES DA SILVA ALMEIDA - OAB:OAB/SP 306.082

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais por Falha na Prestação de Serviço proposta por Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Cuiabá — Hospital Geral Universitário em desfavor de Draeger Indústria e Comércio Ltda.

Diante do pedido formulado pelas partes de p. 244/245, nos termos dos artigos 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por consequência, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRTIO.

Isento de custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC. Honorários na forma pactuada.

As partes desistiram do prazo recursal, assim, certifique-se o trânsito em julgado, e arquive-se com baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1071315 Nr: 55984-38.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO MARIANO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR - OAB:7.585/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat ajuizado por Reginaldo Mariano dos Santos em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, ambos qualificados nos autos.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exequente com o valor depositado em juízo (p. 164), reconheço a satisfação da obrigação.

Diante dessas considerações, EXTINGO este feito nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

PROCEDA-SE com a transferência dos valores depósitos para a conta do procurador da parte exequente, pois tem poderes especiais para tanto (p. 09).

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos. P.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1084690 Nr: 3673-36.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TARCISIO PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:10.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT

Nesta data, intimo a parte autora para manifestar acerca do pagamentodo saldo remanescente, no prazo de 5(cinco)dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1089039 Nr: 5729-42.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GTDS, RONALDO TEODORO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR





ZANDONADI - OAB:5736/O

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat ajuizado por Gabriel Teodoro dos Santos em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, ambos qualificados nos autos.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exequente com o valor depositado em juízo (p. 146), reconheço a satisfação da obrigação.

Diante dessas considerações, EXTINGO este feito nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

A transferência dos valores depositados ficará condicionada a regularização processual, eis que o autor atingiu sua maioridade civil.

EXPEÇA-SE alvará judicial em favor do perito, conforme os dados bancários descritos à página 104.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos. P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1136100 Nr: 25622-19.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIVELTON ROCHA DA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

Vistos e etc.

Intime-se o perito para agendar nova data para a realização da perícia, devendo o autor ser intimado pessoalmente para o ato.

Cumpra-se.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1145581 Nr: 29918-84.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANNO - OAB:8506A

Vistos.

INTIME-SE a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição da página 233.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1149308 Nr: 31404-07.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELSON LEMES DE SOUZA, BRUNO LEONARDO NAVES FIGUEIREDO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL PALAZZO, JOÃO CARLOS PALAZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELLA ROBERTA APARECIDA DE OLIVEIRA FERRARI - OAB:18849

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO - OAB:2062/OAB/RO

Vistos e etc.

A intimação de p. 44, foi direcionada ao embargado. No entanto, o embargante quem deve ser intimado para se manifestar sobre a proposta de acordo de p. 31/39.

Diante disso, intime-o para apresentar réplica à impugnação, bem como sobre a proposta de acordo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1068382 Nr: 54689-63.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS FERRONATO MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:OAB/MT 5736/O

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerida por ANTÔNIO CARLOS FERRONATO MONTEIRO em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, já qualificadas nos autos.

A executada depositou o valor de R\$ 17.576,65 (dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), à p. 116/118, requerendo a extinção do feito.

O exequente concordou com a quantia depositada, reconhecendo a satisfação do crédito à (p. 120).

É o breve relatório.

DECIDO.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exequente com o valor depositado em juízo à p. 116/118, reconheço a satisfação da obrigação.

Com estas considerações, EXTINGO este feito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Diante disso, EXPEÇA-SE alvará, conforme os dados bancários descritos à (p.120).

Após o transito em julgado, PROCEDA-SE as baixas necessárias com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1031988 Nr: 37724-10.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBON DE ANDRADE - OAB:12573

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8.521/MT, HELENISE SESTI REGHELIN - OAB:57752/RS, JOÃO BATISTA FERREIRA - OAB:10.962/MT

Nesta data, intimo a parte requerida na pessoa de seu advogado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 90679 Nr: 10586-25.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO TURCATO, ALVACI GOULART TURCATO PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA MARIA DA COSTA E SILVA PACHECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO TURCATO
OAB:8127/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA ANDRADE SILVA - OAB:8755-E, ANA LUIZA PERÓN MEDINA - OAB:7.295/MT, ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:5.009/MT, ANNAVERA AURESCO ATÍLIO - OAB:7988/MT, KAROLINE RODRIGUES FÁVERO - OAB:8018/MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT

Vistos, etc.

Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizado por MARCELO TURCATO e ALVACI GOULART TUCARTO em desfavor de CÉLIA MARIA DA COSTA E SILVA PACHECO, todos qualificados nos autos.





Considerando os exequentes optaram pela remissão da dívida em relação às 9 (nove) parcelas restantes do acordo pactuado à p. 255/259, reconheço a satisfação da obrigação.

Diante dessas considerações, EXTINGO esta execução, nos termos do artigo 924, inciso IV, do Código de Processo Civil.

No mais, DETERMINO que seja oficiado o juízo da 2ª Vara de Família e sucessões desta capital, para que efetue o levantamento da referida penhora no rosto dos autos de nº 433/2004, onde a reclamada é inventariante.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos.

P.I. Cumpra-se.

Cuiabá, ____ de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 784898 Nr: 38728-87.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JERSON XAVIER, RAFAEL XAVIER DE SOUZA PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER DE LIMA SANTOS - OAB:10.669, WAGNER DE LIMA SANTOS - OAB:10669/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:OAB/MT 4635, ROSELY AMARAL DE SOUZA - OAB:11.864/MT

Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO MORAIS E MATERIAIS em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por JERSON XAVIER e RAFAEL XAVIER DE SOUZA em desfavor de EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA, todos qualificados nos autos.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exequente com o valor depositado em juízo (p. 119/122, 124/125, 128/138), reconheço a satisfação da obrigação.

Diante dessas considerações, EXTINGO este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Determino a expedição de alvará com a transferência dos valores depositados em favor da parte exequente, conforme dados bancários à p.139.

Após, cumpridas as diligências necessárias, sejam arquivados os autos.

P.I. Cumpra-se.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 745006 Nr: 42112-92.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIO RODRIGO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO - OAB:3837/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIDA MOTTINHA SILVA - OAB:13138, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT, JULIANA GOMES TAKAIAMA - OAB:14.119/MT, MARIA CECÍLIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS - OAB:15.710, RAFFAELA SANTOS MARTINS - OAB:14516/MT, SCHEILLA C.L. MORAES - OAB:10222

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS requerida por MÁRCIO RODRIGO PEREIRA em face de UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, já qualificado nos autos.

A executada depositou o valor de R\$ 2.221,49 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), à p. 354/356, requerendo a extinção do feito.

O exequente concordou com a quantia depositada, reconhecendo a satisfação do crédito à (p. 358).

É o breve relatório.

DECIDO.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exequente com o valor depositado em juízo à p. 354/356, reconheço a satisfação da obrigação.

Com estas considerações, EXTINGO este feito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Diante disso, EXPEÇA-SE alvará, conforme os dados bancários descritos à (p. 358).

Após o transito em julgado, PROCEDA-SE as baixas necessárias com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 767778 Nr: 20619-25.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPAÇO MODULADO LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE GALVÃO F. DO VALE - OAB:10.132/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento no feito, no prazo legal.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1083081 Nr: 3003-95.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242289/SP, PAULO ROBERTO SANTORO SALOMÃO - OAB:199085/SP

Vistos.

Ante o teor da certidão de p. 213, redesigno o dia 05 de março de 2020 às 16h00min, para audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se todos nos termos da decisão de p.203.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058981-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARETE BATTISTUSSI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8^a VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1058981-35.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Há nos autos pedido de justiça gratuita. O artigo 98 do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." O Código de Processo Civil continua em seu art.





99, §3°: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Contudo, tal presunção é juris tantum cabendo ao Magistrado avaliar o caso concreto, podendo, em caso de dúvida, requerer a juntada de documentos que comprovem a condição de beneficiário da justiça gratuita - art. 5° LXXIV da CF/88 e o §3° do art. 99 do CPC. Em que pese se tratar de um direito público subjetivo consagrado a todo aquele que comprovar que sua situação econômica não lhe permite pagar os honorários advocatícios, custas processuais, sem prejuízo para o seu próprio sustento e de sua família, indiscriminado se tornou o pedido de justiça gratuita pelos litigantes do judiciário brasileiro, prejudicando, assim, o deferimento àqueles que realmente necessitam. Diante disso, a doutrina e a jurisprudência, a fim de evitar esse abuso, autorizam a analise caso a caso. Nesse sentido, Dinamarco em sua obra Instruções de Direito Processual Civil: "O processo custa dinheiro. Não passaria de ingênua utopia a aspiração a um sistema processual inteiramente solidário e coexistencial, realizado de modo altruísta por membros da comunidade e sem custos para quem quer fosse. A realidade é a necessidade de despender recursos financeiros, quer para o exercício da jurisdição pelo Estado, quer para a defesa dos interesses das partes. As pessoas que atuam como juízes, auxiliares ou profissão e fazem dessas atividades remuneradas. Os prédios, instalações, equipamento e material consumível, indispensáveis ao exercício da jurisdição, têm também o seu custo." "Seria igualmente discrepante da realidade a instituição de um sistema judiciário inteiramente gratuito para os litigantes, com o Estado exercendo a jurisdição à própria custa, sem repassar sequer parte desse custo aos consumidores do serviço que presta. Em tempos passados já se pensou nessa total gratuidade, mas prepondera universalmente a onerosidade do processo para as partes, porque a gratuidade generalizada seria incentivo à litigância irresponsável, a dano desse serviço público que é a jurisdição." (grifo nosso) Esse é o posicionamento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".Al, 73526/2013, DES.SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 04/02/2014, Data da publicação no DJE 12/02/2014" (destaquei) IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Ausência de demonstração da necessidade da benesse. Circunstâncias não condizentes com a alegada necessidade. Benesse revogada, com concessão de prazo para recolhimento das custas. **RECURSO** NÃO PROVIDO.(TJ-SP mantida. 00078117720158260004 SP 0007811-77.2015.8.26.0004, Relator: Fernando Sastre Redondo, Data de Julgamento: 18/05/2016, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/05/2016). (destaquei). JUSTIÇA GRATUITA. Decisão que indefere os benefícios da justiça gratuita, ante o valor dos vencimentos do autor. Manutenção da decisão. Vencimentos mensais que não são inexpressivos. (...) Inexistência, por outro lado, de documentos que comprovem situação financeira adversa. Precedentes. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 20627703920168260000 SP 2062770-39.2016.8.26.0000, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 24/05/2016, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/05/2016) (destaquei). No presente caso, a autora é servidora pública, possuindo renda incompatível com aqueles que fazem jus aos benefícios da justiça gratuita. Ademais, a autora não colacionou nenhum documento que comprove que o valor por ele percebido é insuficiente para custear o presente feito. Posto isto, considerando que o(a) autor(a) não colacionou aos autos prova convincente de sua hipossuficiência, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Diante disso, intime-se a autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, em 15 dias, sob pena do indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1058315-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MIKHAEL MALUF NETO (RÉU)

JOSE MIKHAEL MALUF NETO EIRELI (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1058315-34.2019.8.11.0041 Vistos e etc. O autor requereu o pagamento das custas ao final do processo (1d 27172554). De acordo com o artigo 290 do Código de Processo Civil, as custas judiciais e taxa judiciária devem ser recolhidas no início do processo, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. No mesmo sentido, é a determinação prevista no artigo 456 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Inexistindo previsão legal que autorize o deferimento do pedido de recolhimento de custas ao final do processo, INDEFIRO o pedido formulado na petição de ID 27172554. Por outro lado, defiro o parcelamento das custas judiciais em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, conforme previsto no art. 98, §8° do CPC. Assim, poderá o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela. Na hipótese de parcelamento, caberá ao autor comprovar o recolhimento da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias, e das demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, sendo que o inadimplemento de quaisquer das parcelas poderá importar no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 290 do CPC. Comprovado o recolhimento, venham os autos imediatamente conclusos para análise do pedido liminar. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059010-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEI CERILO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME VINICIUS SOUSA BENEVENUTO OAB - MT25628-O

(ADVOGADO(A))

ANA MARIA PATRICIO DA CONCEIÇÃO OAB - MT8231-O

(ADVOGADO(A))

MARILENY RODRIGUES DE SOUSA OAB - MT9162/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1059010-85.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de ação previdenciária para restabelecimento de auxílio doença com pedido de tutela de urgência em que figura no polo passivo o INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, todavia, os autos foram distribuídos para esta Quinta Vara Cível. Assim, diante da qualidade da parte e da na natureza do pedido, declino a competência para uma das Varas Especializadas da Fazenda Pública desta Comarca. Redistribua-se. Intime-se. Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

9ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004078-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA GEOVANA SANTANA MEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL 1004078-50.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: PAULA GEOVANA SANTANA MEIRA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por PAULA GEOVANA SANTANA MEIRA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Vincule-se o valor depositado a este processo. Considerando que o valor depositado voluntariamente pela devedora abarca o crédito exequendo indicado (id. 25493391), JULGO satisfeito o pagamento da quantia reclamada, com fulcro no inciso II do artigo 924, Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO o cumprimento de sentença. Determino que seja expedido alvará de levantamento da importância depositada nos autos, mediante transferência para conta a ser indicada pela parte exequente. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cumpridas as determinações, determino o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016154-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DA SILVA MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestarem sobre a perícia realizada na central de conciliação, no prazo de 15 dias. Cuiabá - MT, 12/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006888-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REGIANE ALVES DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1006888-32.2018.8.11.0041 AUTOR(A): REGIANE ALVES DE JESUS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as

Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - Al, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. INTIME-SE PESSOALMENTE A REQUERIDA Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1º), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009865-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CREIDIANE LIMA DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1009865-94.2018.8.11.0041 AUTOR(A): CREIDIANE LIMA DE MORAES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação,





conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. INTIME-SE A REQUERIDA PESSOALMENTE. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1º), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15

(dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043786-44.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO CARISSIMI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1043786-44.2018.8.11.0041 AUTOR(A): FABIO CARISSIMI RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE COBRANCA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio





a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041190-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DA COMARCA CUIABÁ 1041190-87.2018.8.11.0041 AUTOR(A): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -

RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT. INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008644-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELBERTON EDUARDO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA 1008644-76.2018.8.11.0041 AUTOR(A): DF CUIABÁ JOELBERTON EDUARDO DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaguei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da

referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038589-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARISTIDES DIAS DO ROSARIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA 1038589-11.2018.8.11.0041 AUTOR(A): COMARCA DF CUIABÁ ARISTIDES DIAS DO ROSARIO RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNCÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - Al, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante





ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030814-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO LUCCA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1030814-42.2018.8.11.0041 AUTOR(A): THIAGO LUCCA DE LIMA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001123-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOYCE CALDAS TEIXEIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1001123-46.2019.8.11.0041 AUTOR(A): JOYCE CALDAS TEIXEIRA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA -PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de preguestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC,

§1°), salvo se estes já foram apresentados "caput" oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036452-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SANTANA DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A)) LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1036452-56.2018.8.11.0041 AUTOR(A): JOSE SANTANA DE ARRUDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas





periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465. "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002878-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA AMELIA BRANDAO BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANNE KELLY DOMINGUES OAB - MT23048-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1002878-08.2019.8.11.0041 AUTOR(A): PATRICIA AMELIA BRANDAO BARROS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da

inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) días a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT, 08 de julho de





2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000379-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEVERSON PEREIRA SILVA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DA CUIABÁ 1000379-51.2019.8.11.0041 AUTOR(A): COMARCA DE CLEVERSON PEREIRA SILVA SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE COBRANCA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - Al, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi

causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016852-49.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON BLASIUS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DF CUIABÁ 1016852-49.2018.8.11.0041 AUTOR(A): ANDERSON BLASIUS DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA





MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1039042-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS VINICIUS BARBOSA PINHEIRO FRANCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A)) LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1039042-06.2018.8.11.0041 AUTOR(A): MARCOS VINICIUS BARBOSA PINHEIRO FRANCO RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos em correição. Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -

PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA -PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da





designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015971-43.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JHONNY DA COSTA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1015971-43.2016.8.11.0041 AUTOR(A): JHONNY DA COSTA CONCEICAO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466

"caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465. "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007915-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DINEI ANTONIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007915-16.2019.8.11.0041. REQUERENTE: DINEI ANTONIO DA SILVA REQUERIDO: SEGURADORA LIDER Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃODO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as





consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOSPERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010038-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELINA MACEDO SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1010038-84.2019.8.11.0041 REQUERENTE: ANGELINA MACEDO SANTOS REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA

DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1º, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze)





dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010056-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELITA RIEDEL BEHLING (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA DF CUIABÁ 1010056-08 2019 8 11 0041 REQUERENTE: ANGELITA RIEDEL BEHLING REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade

de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1º), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011513-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARTUR SOUZA PAULINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1011513-75.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ARTUR SOUZA PAULINO REQUERIDO: SEGURADORA LIDER Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS -SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO - INVERSÃODO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES





DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseguências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANCA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOSPERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011007-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AFONSO NASCIMENTO DE MORAIS NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1011007-02.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AFONSO NASCIMENTO DE MORAIS NETO REQUERIDO: SEGURADORA LIDER Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃODO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - Al, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOSPERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a





entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011557-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO GOERGEN VANIN PIRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1011557-94.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDUARDO GOERGEN VANIN PIRES RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA -PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃODO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - Al, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOSPERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA

CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014722-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEW MARQUES DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1014722-86.2018.8.11.0041. REQUERENTE: WESLEW MARQUES DE ARAUJO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO





(DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃODO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOSPERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009588-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS WELLINGTON ALVES DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009588-44.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DOUGLAS WELLINGTON ALVES DE JESUS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE COBRANCA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃODO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOSPERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC,





"caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010887-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLEIDE BARBOSA DA SILVA LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT Hospital Sotrauma, telefone para contato: 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010887-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLEIDE BARBOSA DA SILVA LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010887-56.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARLEIDE BARBOSA DA SILVA LOPES RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE -RECURSO DESPROVIDO. 1 - Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015)

destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO - INVERSÃODO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOSPERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014731-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO SOARES DE SOUZA (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital Sotrauma, telefone para contato: 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014731-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO SOARES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1014731-14.2019.8.11.0041 AUTOR(A): GERALDO SOARES DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para

valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiguem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013677-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELO COSTA BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital Sotrauma, telefone para contato: 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013677-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





ROSANGELO COSTA BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DA COMARCA DF CUIABÁ 1013677-13.2019.8.11.0041 AUTOR(A): ROSANGELO COSTA BARBOSA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041244-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT Hospital Sotrauma. telefone para contato: 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000.00, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041244-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1041244-53.2018.8.11.0041 AUTOR(A): GILMAR DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO





(DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014268-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATTA DE MORAIS CARMIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT. Hospital Sotrauma, telefone para 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014268-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATTA DE MORAIS CARMIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1014268-72.2019.8.11.0041 AUTOR(A): RENATTA DE MORAIS CARMIM RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE COBRANCA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNCÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - Al, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O





valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013903-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL DA CONCEICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT. Hospital Sotrauma, telefone para 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013903-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL DA CONCEICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA DE CUIABÁ 1013903-18.2019.8.11.0041 REQUERENTE: SAMUEL DA CONCEICAO REQUERIDO: SEGURADORA LIDER Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS -SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no





prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027858-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS APARECIDO EMIDIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Hospital Cuiabá/MT. Sotrauma. telefone para 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027858-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS APARECIDO EMIDIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1027858-53.2018.8.11.0041 AUTOR(A): MARCOS APARECIDO EMIDIO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na

relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - Al, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1031431-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO GABRIEL DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereco do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital Sotrauma, telefone para 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031431-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO GABRIEL DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1031431-02.2018.8.11.0041 AUTOR(A): DIVINO GABRIEL DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE COBRANCA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da

periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009155-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital Sotrauma, telefone para contato: 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009155-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA 1009155-40.2019.8.11.0041 AUTOR(A): DF CUIABÁ COMARCA ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - Al, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação

demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009014-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO GARCIA ZAQUEMAEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital Sotrauma, telefone para contato: 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009014-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO GARCIA ZAQUEMAEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1009014-21.2019.8.11.0041 AUTOR(A): SANDRO GARCIA ZAQUEMAEL RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de





trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANCA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaguei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me

conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000123-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL CRISTIANO ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Hospital Sotrauma, telefone para 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000123-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL CRISTIANO ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))

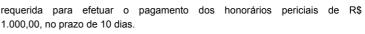
Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1000123-11.2019.8.11.0041 AUTOR(A): RAFAEL CRISTIANO ALVES DE SOUZA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS -SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR







Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016456-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DA DE CUIABÁ 1016456-38.2019.8.11.0041 AUTOR(A): CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA -SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional

FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016456-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital Sotrauma, telefone para contato: 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte





acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1°). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1039926-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA BEATRIZ DE MORAES NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital Sotrauma, telefone para contato: 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1039926-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA BEATRIZ DE MORAES NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1039926-35.2018.8.11.0041 AUTOR(A): LARISSA BEATRIZ DE MORAES NASCIMENTO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do

expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010670-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANA DA SILVA FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010670-13.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARIANA DA SILVA FRANCA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 -Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO -INVERSÃODO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ -RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - Al, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOSPERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio a profissional: DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT -2949, Hospital Sotrauma, Avenida das Flores, nº 941, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT, INEC Fone: (65) 3901-2351, Sotrauma, fone: (65) 3624-9211, cel. (65) 9981 - 8057, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1°, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação

demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, "caput" §1°), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015804-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON PINHEIRO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestarem sobre a perícia realizada na central de conciliação, no prazo de 15 dias. Cuiabá - MT, 12/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019145-26.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA TORALES DE SOUZA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR OAB - MT20407/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais. No mesmo prazo, em sendo o caso, deverá ser apresentado nos autos o comprovante de depósito do valor, nos termos da decisão, sob pena de preclusão da prova.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1037355-28.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ FELIX MEDEIROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO CARVALHO DIAS OAB - MT8493/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUTO LOCADORA GRANDOURADOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





BRUNO VILLELA BASSETTO OAB - MG132993-O (ADVOGADO(A)) CAMILA CEOLIN LIMA OAB - MG152308 (ADVOGADO(A)) ISABELLA ALVES SARSUR OAB - MG123171-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais. No mesmo prazo, em sendo o caso, deverá ser apresentado nos autos o comprovante de depósito do valor, nos termos da decisão, sob pena de preclusão da prova.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1041616-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VAZ DE CASTRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1041616-65.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MARIA VAZ DE CASTRO REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA Vistos etc. Trata-se de Ação Declaratória De Inexistência De Débito C/C Obrigação De Fazer, Repetição Do Indébito, Reparação Por Danos Materiais E Morais E Pedido De Tutela Provisória De Natureza Cautelar, proposta por MARIA VAZ DE CASTRO, em desfavor de BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A (BANRISUL), afirmando a autora que desde setembro/2019 vem sofrendo descontos em seu beneficio de R\$ 122,14 (cento e vinte e dois reais e quatorze centavos) referente a um suposto empréstimo firmado com o banco réu, este contrato de nº 5801329, no valor do empréstimo de R\$ 5.070,24 (cinco mil, setenta reais e vinte e quatro centavos). Explana que não tem conhecimento do suposto contrato, pois jamais recebeu algum valor referente este contrato e muito menos contratou. Alega ainda que o empréstimo deve ser feito por um terceiro, se tratando de fraude. Requer a concessão da tutela de urgência para determinar que a ré apresente o contrato de empréstimo consignado em comento, bem como a suspensão dos descontos em seu beneficio. Sobre o instituto da tutela antecipada, o art. 300 do CPC prescreve os requisitos para obtenção da tutela antecipada, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Sobre o tema, Fredie Didier Jr., Paula S. Braga e Rafael A. de Oliveira, leciona em Curso de Direito Processual Civil - Vol. 2, in verbis: "A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os caso, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora") (art.300, CPC)". Nesse contexto, para deferimento da antecipação de tutela é necessária à existência da probabilidade do direito e a demonstração de fundado receio de dano ou risco ao resultado do processo. No presente caso, a autora pugna pelo deferimento da medida jurisdicional, para que seja determinado que a demandada exiba o contrato nº 5801329 e suspenda os descontos em sua folha de pagamento. Ocorre que os descontos ocorrem deste Outubro/2018 (ld. 24154932), ou seja, há quase um ano tem ocorrido deixando de demonstrar a probabilidade do direito, bem como não ficou demostrado que a requerente tentou de modo administrativamente que a requerida apresentasse o contrato com sua assinatura. Nesta esteira, os fatos narrados na inicial junto aos parcos documentos apresentados não são capazes de embasar o convencimento dos requisitos necessários ao deferimento da medida. Quanto à inversão ao ônus da prova, tem-se que a relação de consumo, tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor, cuja sistemática prevê que o juiz pode inverter o ônus da prova quando "for verossímil a alegação" ou quando o consumidor for "hipossuficiente", sempre de acordo com "as regras ordinárias de experiência", a teor do disposto no artigo 6.º, inciso VIII do CDC, que prevê: "Art. 6.°. São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus

da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;..." Sobre o assunto, valho-me, novamente, da precisa lição dos já citados jurisconsultos Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, que assim lecionam: "14. Inversão do ônus da prova. O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333 par. un., a contrario sensu). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4.º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei." (Nery, Princ., n.9, p.44) (Ob. cit., pág. 914)"Destaguei. Necessário ressaltar que, presente uma das alternativas previstas no dispositivo legal acima transcrito, está o magistrado obrigado a determinar a inversão do ônus da prova. O significado de hipossuficiência não é econômico, mas técnico, no sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e eventual dano, das características do vício e etc. Assim, cumpre ao fornecedor a prova dos fatos constitutivos do seu direito e/ou desconstitutivos do direito do consumidor. Dessa forma, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. DEFIRO os benefícios da assistência judiciaria gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Nos termos do atual Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2020 às 09h00min, nos termos do artigo 334 do CPC, a ser realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 05. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 2 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008230-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, onde intimado, indicou para perícia o dia 20/03/2020 a partir das 12:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital Sotrauma, telefone para contato: 3624-9211/99981-8057. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias.





Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025652-66.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OZILANIO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02/03/2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006952-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GENILSO ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02/03/2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário — CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-12 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038985-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO SANTOS RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANNE KELLY DOMINGUES OAB - MT23048-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02/03/2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1039829-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANETE PEREIRA SANTANA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02/03/2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário — CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007265-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEY GOMES BORTOLOTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02/03/2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário — CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente.

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 788251 Nr: 42202-66.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU BENVENUTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES

- OAB:8093/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DIRCEU BENVENUTTI, Cpf: 71297626915, Rg: 12R2548631, Filiação: Dorilde Benvenutti e Germano Benvenutti, brasileiro(a), casado(a), engenheiro florestal. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 8.934,01 - Valor Atualizado: R\$ 8.934,01 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Diante do exposto no artigo 257 do Código de Processo Civil que dispõe: "Art. 257. São requisitos da citação por edital:I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das





autorizadoras:"Conforme circunstâncias denota entendimento do assunto:AGRAVO jurisprudencial acerca INTERNO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU CITAÇÃO POR EDITAL PELO NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGENCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO ESCORREITA. Antes de se proceder à citação do réu por edital, devem ser esgotadas todas as formas possíveis para localizá-lo. Somente se infrutíferas tais diligências, se justifica a citação editalícia. Agravo Interno desprovido. (TJ-PR 892888501 PR 892888-5/01 (Acórdão), Relator: Paulo Cezar Bellio. Data de Julgamento: 08/08/2012, 16ª Câmara Cível).Dessa forma, restando inexitosa a citação real da parte requerida, preenchidos os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil, desde já DEFIRO o pedido, para determinar a citação por edital. Transcorrido in albis o prazo da citação sem a parte demandada se manifestar, desde já, em atendimento ao princípio do contraditório, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA ESDATUAL desta Comarca, para funcionar nestes autos como curador especial da parte requerida, com fulcro no artigo 9.°, inciso II, segunda figura, do CPC.INTIME-SE o curador especial acerca da nomeação bem como para que, no prazo legal, apresente defesa ao pedido formulado. Após, INTIME-SE a parte requerente para impugnação.Intimem-se.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ILONI PIRES GONÇALVES FOCHEATTO, digitei.

Cuiabá, 23 de outubro de 2019

Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1331481 Nr: 15924-18.2018.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLÁVIO MULLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CLOVES LUIZ GUIMARÃES, JOSINO PEREIRA GUIMARÃES, JUSSARA GARCIA GUIMARAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO - OAB:8.287/MT, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO - OAB:8250-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CLOVES LUIZ GUIMARÃES, Cpf: 27360814634, Rg: 068.856, Filiação: Durvalina Garcia Guimarães e Armante Guimarães, data de nascimento: 02/10/1958, brasileiro(a), natural de Uberlandia-MG, solteiro(a), administrador, atualmente em local incerto e não sabido JUSSARA GARCIA GUIMARAES, Cpf: 20849567149, Rg: 01376519, Filiação: Dorvalina Garcia Guimarães e Armante Guimarães, brasileiro(a), solteiro(a), comerciária e atualmente em local incerto e não sabido JOSINO PEREIRA GUIMARÃES, Cpf: 08625077153, Rg: 0323879-2, Filiação: Dorvalina Garcia Guimarães e Armante Guimarães, brasileiro(a), natural de Uberlandia-MG, divorciado(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Despacho/Decisão: Diante do exposto no artigo 257 do Código de Processo Civil que dispõe: "Art. 257. São requisitos da citação por edital:I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;"Conforme denota entendimento jurisprudencial acerca do assunto:AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU CITAÇÃO POR EDITAL PELO NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGENCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE

CONTRÁRIA. DECISÃO ESCORREITA. Antes de se proceder à citação do réu por edital, devem ser esgotadas todas as formas possíveis para localizá-lo. Somente se infrutíferas tais diligências, se justifica a citação editalícia. Agravo Interno desprovido. (TJ-PR 892888501 PR 892888-5/01 (Acórdão), Relator: Paulo Cezar Bellio. Data de Julgamento: 08/08/2012, 16ª Câmara Cível).Dessa forma, restando inexitosa a citação real dos sócios, preenchidos os requisitos do artigo 256/257 do Código de Processo Civil, desde já DEFIRO o pedido, para determinar a citação por edital.Transcorrido in albis o prazo da citação sem a parte demandada se manifestar, desde já, em atendimento ao princípio do contraditório, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA ESDATUAL desta Comarca, para funcionar nestes autos como curador especial da parte requerida, com fulcro no artigo 9.º, inciso II, segunda figura, do CPC.INTIME-SE o curador especial acerca da nomeação bem como para que, no prazo legal, apresente defesa ao pedido formulado. Após, INTIME-SE a parte requerente para impugnação.Intimem-se.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ILONI PIRES GONÇALVES FOCHEATTO, digitei.

Cuiabá, 18 de novembro de 2019

Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1085847 Nr: 4212-02.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PLURAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DACIANNI DE SOUZA CUYABANO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO OAB:OAB/MT 3.811

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DACIANNI DE SOUZA CUYABANO BORGES, Cpf: 81174187115, Rg: 918-452, data de nascimento: 28/12/1973, brasileiro(a), casado(a), publicitaria. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Despacho/Decisão: Diante do exposto no artigo 257 do Código de Processo Civil que dispõe: "Art. 257. São requisitos da citação por edital: I a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;"Conforme denota entendimento jurisprudencial acerca do assunto:AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU CITAÇÃO POR EDITAL PELO NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGENCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO ESCORREITA. Antes de se proceder à citação do réu por edital, devem ser esgotadas todas as formas possíveis para localizá-lo. Somente se infrutíferas tais diligências, se justifica a citação editalícia. Agravo Interno desprovido. (TJ-PR 892888501 PR 892888-5/01 (Acórdão), Relator: Paulo Cezar Bellio. Data de Julgamento: 08/08/2012, 16ª Câmara Cível). Dessa forma, restando inexitosa a citação real da parte requerida, preenchidos os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil, desde já DEFIRO o pedido, para determinar a citação por edital da requerida. Transcorrido in albis o prazo da citação sem a parte demandada se manifestar, desde já, em atendimento ao princípio do contraditório, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA ESDATUAL desta Comarca, para funcionar nestes autos como curador especial da parte requerida, com fulcro no artigo 9.º, inciso II, segunda figura, do CPC.INTIME-SE o curador especial acerca da nomeação bem como para que, no prazo legal, apresente defesa ao pedido formulado. Após, INTIME-SE a parte requerente para impugnação.Intimem-se.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no





lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ILONI PIRES GONÇALVES FOCHEATTO, digitei.

Cuiabá, 21 de novembro de 2019

Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1 205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1035227 Nr: 39190-39.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZINEI BENEDITA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289

Certifico que considerando a portaria Conjunta 1511/2019 que determinou a digitalização de todos os processos da 9ª vara cível no período de 09/12/2019 a 31/01/2020, bem como que é a Defensoria que patrocina a parte autora e a Defensoria está sem defensor no momento, e para que não haja nulidade futura, solicitei ao perito para redesignar a data da perícia para data posterior.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 871604 Nr: 10755-89.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO MORADA DA SERRA I, MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE MARIA DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - PATO DE MINAS - OAB:

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para acompanhar o Mandado de Avaliação que foi expedido e distribuido na Central de Mandados.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058426-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVA DE ALMEIDA CINTRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAMARIS ALVES CHAVES OAB - MT12377-A (ADVOGADO(A))

MARY SELMA DE ALMEIDA CINTRA RONDON OAB - 314.545.851-53

(REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

AGEMED SAUDE S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE DECISÃO Processo: 1058426-18.2019.8.11.0041. CUIABÁ ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: EVA DE ALMEIDA REPRESENTANTE: MARY SELMA DE ALMEIDA CINTRA RONDON ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: AGEMED SAUDE S/A, COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - EPP Visto. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA promovida por EVA DE ALMEIDA CINTRA, representada por MARY SELMA DE ALMEIDA CINTRA RONDON,

em desfavor de AGEMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (COOPERUSOSAÚDE) e HOSPITAL SANTA RITA - SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - EPP, devidamente qualificados. Aduz a parte autora, em síntese, que está internada no Hospital Santa Rita desde o dia 08/11/2019, que foi deferida liminar judicial por este juízo no processo n. 1018980-42.2018.8.11.0041, contudo, em 30.11.2019, recebeu uma notificação do hospital Santa Rita, informando que o atendimento pelo plano de saúde estaria suspenso por tempo indeterminado por questões administrativas entre este e a AGEMED, bem assim caso a autora pretendesse continuar internada no hospital teria que arcar com os custos decorrentes dos serviços que vierem a ser prestados. Em sede de antecipação de tutela, requer seja mantido o atendimento médico em sua completitude, continuidade da internação, todos os tratamentos médicos prescritos, inclusive retorno após alta médica, até seu completo restabelecimento do plano de saúde AGEMED e pelo Hospital requerido, com imposição de multa diária para evitar o descumprimento. Instruiu a exordial com os documentos constantes no ID: 27121622. A tutela jurisdicional almejada pelo requerente se traduz na concretização do direito à saúde, sendo este direito material doutrinariamente classificado como direito fundamental de segunda geração, pelo qual se exige uma prestação positiva do Estado no que se refere aos direitos sociais (direito ao trabalho, à educação, à saúde, etc.). Vale ressaltar que o caput do art. 5° da CF/88 estabelece como garantia fundamental a inviolabilidade do direito à vida, aí compreendido o direito à saúde, razão pela qual este último encontra-se albergado dentre as normas autoexecutáveis previstas no § 1° do art. 5° da Carta Política. Noutro turno, a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeia".[1] No caso em tela, inobstante a urgência da medida, não se evidencia a probabilidade do direito, vez que o HOSPITAL SANTA RITA -SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - EPP não mantém nenhuma relação jurídica com a autora, a qual se restringe exclusivamente à operadora do plano de saúde, não podendo impor ao nosocômio particular o dever de manter o atendimento médico até o restabelecimento do plano de saúde AGEMED. Digo isso porque se a autora detém relação contratual com a AGEMED, a responsabilidade pela autorização ou manutenção de todo e qualquer procedimento é do próprio plano de saúde, não do hospital credenciado. Não faz sentido exigir do hospital conveniado, o qual, depende de autorização do plano de saúde, a responsabilização de procedimento sob o qual não possui autonomia plena para decidir acerca da sua realização. Além disso, conforme informado pela autora, este juízo já deferiu tutela de urgência dos autos nº 1018980-42.2018.8.11.0041, pelo que, não merece prosperar a repetição da medida. Com essas considerações, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Ademais, nos termos do atual Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 13/04/2020 às 10h30min, nos termos do artigo 334 do CPC, a ser realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se.





Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pág.131.

10^a Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0016959-81.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE DA SILVA ARAUJO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL MIRANDA SILVA LOUZICH OAB - MT19426-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L G INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - ME (EXECUTADO)

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, certifico que constatei nesta data, que a decisão lançada no sistema apolo e publicada em 26/09/2019, não corresponde à sentença proferida nos autos. Assim, remeto estes autos à expedição de matéria para a imprensa, para publicação da parte dispositiva da sentença proferida em 15/03/2019: "(...) Posto isso, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, 111, do NCPC. Considerando que a extição do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no principio da causalidade, condeno-a ao pagamento das custas processuais. Deixo do condená-la pagamento de honorários advocaticios considerando que não houve citação da parte ré. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se baixa,observadas as formalidades legais. Publique-se. dê—se Intimem-se. Cumpra-se-Se. Cuiabá, 15 de março de 2019."

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058341-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVALDINO RODUI & CIA LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL JORGE PRADO DE CAMARGO LIBOS OAB - MT23174/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1058341-32.2019 Visto. Intime-se a parte autora para informar precisamente a média que entende consumir, bem como apresentar o histórico de consumo das faturas anteriores a suposta irregularidade, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1057246\text{-}64.2019.8.11.0041}$

Parte(s) Polo Ativo:

MAICON JUNIO FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057246-64.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MAICON JUNIO FERREIRA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Visto. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de apresentar o prontuário médico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035167-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLUBE MONTE LIBANO DE CUIABA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035167-91.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CLUBE MONTE LIBANO DE CUIABA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Aguarde-se a audiência designada ID 22984352. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1049319-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA OAB - RJ135753 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049319-47.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Considerando que a parte autora acostou aos autos os documentos de ID 25606491 a ID 25606495 de forma invertida ("de cabeça para baixo"/"ponta-cabeça"), determino sua intimação para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para anexar os referidos documentos de forma apropriada, sob pena de indeferimento da inicial. Deverá ainda apresentar instrumento de procuração, também sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057269-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUAN CARLOS MIRANDA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057269-10.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUAN CARLOS MIRANDA RIBEIRO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Visto. A parte autora foi intimada para emendar a inicial no sentido de apresentar documentos que comprovem fazer jus ao benefício da justiça gratuita, entretanto trouxe aos autos documento insuficiente para comprovação. Sendo assim, intime-se novamente a parte autora para emendar a inicial, a fim de apresentar documentos válidos de comprovação da hipossuficiência financeira, como CTPS, holerite, declaração de imposto de renda etc., no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que a não comprovação acarretara o indeferimento do pedido. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1049482-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TICKET SERVICOS SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO OAB - RS14630 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUY BARBOSA BAPTISTA (EXECUTADO) SALMEN KAMAL GHAZALE (EXECUTADO) CIRLEINE BARROZO MENDES (EXECUTADO)





Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049482-27.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: TICKET SERVICOS SA EXECUTADO: CIRLEINE BARROZO MENDES, SALMEN KAMAL GHAZALE, RUY BARBOSA BAPTISTA Vistos. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de apresentar contrato social ou outros documentos constitutivos da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1059510-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA MARTINS DE ALMEIDA SILVA (INVENTARIANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR OAB - MT14954-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOARTINA MARTINS DE ALMEIDA (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059510-54.2019.8.11.0041. INVENTARIANTE: LUZIA MARTINS DE ALMEIDA SILVA ESPÓLIO: DOARTINA MARTINS DE ALMEIDA Visto. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de apresentar documentos que comprovem fazer jus ao benefício da justiça gratuita, como CTPS, holerite, declaração de imposto de renda etc., ou recolher as custas iniciais de distribuição, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1056109-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE L TDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT ANA OAB - MT22669-C

(ADVOGADO(A))

OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT7683-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

Parte(s) Polo Passivo:

M. DOS SANTOS EIRELI - ME (RÉU)

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 (cinco)dias, apresentar nos autos a(s) guia(s) e o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência(s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018289-62.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO VILAZIO DA SILVA (AUTOR(A))

ARISTEU NOBRE DE MIRANDA (AUTOR(A))

ANA MARGARETH DA SILVA RONDON (AUTOR(A))

CLARICE DE SOUZA SILVA (AUTOR(A))

HERMES DOMINGOS DE MORAES (AUTOR(A))

NEUZA DOS SANTOS MIRANDA (AUTOR(A))

EVALNIZE ANGELA DE MATOS (AUTOR(A)) MARIA VIEIRA DE MORAES (AUTOR(A))

ALICA MARIA DE JESUS (AUTOR(A))

MARILEI PANTALEAO ALVES (AUTOR(A))

ROSEMEIRE DA SILVA CAMPOS (AUTOR(A))

WANDERLEY BISPO DA SILVA (AUTOR(A))

DOMBRY REZENDE E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - MT19340-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1018289-62.2017.8.11.0041. AUTOR(A): ARISTEU NOBRE DE MIRANDA, NEUZA DOS SANTOS MIRANDA, HERMES DOMINGOS DE MORAES, EVALNIZE ANGELA DE MATOS, WANDERLEY BISPO DA SILVA, MARILEI PANTALEAO ALVES, ROSEMEIRE DA SILVA CAMPOS, ANA MARGARETH DA SILVA RONDON, BENEDITO VILAZIO DA SILVA, CLARICE DE SOUZA SILVA, ALICA MARIA DE JESUS, MARIA VIEIRA DE MORAES, DOMBRY REZENDE E SILVA RÉU: CAIXA SEGURADORA S/A Vistos. Cumpra-se a decisão de ID 25225252, suspendendo a decisão de ID 17792544 até o julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento nº 1015419-02.2019.8.11.0000. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 0014860-46.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AUGUSTO ADIR CAPELARI DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUI PAULO MARTINS ABRACOS OAB - MT11755-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIO AURELIO DE OLIVEIRA (RÉU) DIOGO RODRIGUES DA CUNHA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0014860-46.2013.8.11.0041. AUTOR(A): AUGUSTO ADIR CAPELARI DOS SANTOS RÉU: DIOGO RODRIGUES DA CUNHA, FLAVIO AURELIO DE OLIVEIRA Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas. Defiro a juntada do documento requerido. Dou por encerrada a instrução. DEFIRO a apresentação das razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, volte-me concluso para sentença. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011871-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL DO ESPIRITO SANTO CAMARGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER DE LIMA SANTOS OAB - MT10669/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1011871-74.2018 Vistos. Cuida-se de Ação de Cobrança Indevida C/C Indenização Por Danos Morais C/C Repetição de Indébito Com Pedido de Liminar ajuizada por Manoel do Espirito Santo Camargo, em desfavor de Banco Cetelem S.A., afirmando que o requerido vem descontando de sua aposentaria valores referente a supostos contratos de empréstimos consignados, os quais não foram formalizados pelo autor. Narra, ainda, que o requerido incluiu seu nome nos órgãos de crédito, diante do inadimplemento dos contratos que desconhece. Ressalta que ele foi vítima de fraude, razão pela qual requer a concessão da tutela antecipada para que seja determinada a baixa das cobranças indevidas junto à aposentadoria do requerente como também a devida baixa da inscrição do nome do requerente junto à órgãos de restrição ao crédito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deixar de cobrar o débito, até o final julgamento da lide, sob pena de multa. Imprescindível destacar que a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são





cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Verifica-se não ser possível o atendimento de tais pedidos nesta fase de cognição sumária, vez que necessária a dilação probatória acerca da formalização ou não dos pactos pelo autor, ou seja, não há como acolher o pedido apenas por sua alegação, bem como, não se vislumbra a urgência do pedido, já que os descontos estão sendo realizados desde 2012. Nesse contexto, ausentes os requisitos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pelo autor. Não bastasse isso, o autor não demonstrou que o requerido, em uma eventual sentença de procedência, não poderão restituí-lo integralmente e devidamente corrigido os descontos efetuados. No mais, visando ao saneamento e organização do processo, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC de 2015 (Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instruídos pela nova lei adjetiva), intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá justificar o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Indicarem que questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro - Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. - Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pág.131.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1017659-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: JBS S/A (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUANA DE S. MOUZAYEK - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Considerando que já houve informação acerca do cumprimento do pacto (Id. 16115460), julgo extinta este cumprimento de sentença, com fulcro nos artigos 924, III c/c 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma convencionada, custas remanescentes, se houver, pela parte executada. Diante da renúncia do prazo recursal, arquive-se o processo com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019596-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO DAMASCENO PADILHA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1019596-51.2017.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: DAMASCENO DIEGO ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: SEGURADORA LÍDER Vistos. Diante do cumprimento voluntário da sentença e da concordância com o valor depositado, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada nos autos. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010245-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO ANTUNES BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO ANTUNES BARROS OAB - MT3825-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO(A)) AMANDA CARINA UEHARA PAULA OAB - MT21387-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Roberto Antunes Barros ajuizou Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios em desfavor de Banco do Brasil S.A., alegando que foi contratado para prestar serviços advocatícios de natureza contenciosa para o réu e atuar no ajuizamento e acompanhamento dos processos até final dos mesmos e, por se tratar de contrato de adesão não foi possível discutir as cláusulas impostas pelo réu, razão pela qual a remuneração seria exclusivamente pelos honorários de sucumbência. Aduz que prestou serviços por vários anos na forma contratada, pautando por um bom serviço, especialmente nos autos do processo n. 301- 79.1997.811.0030 (antigo 188/1997), código 786 - Vara Única da Comarca de Nobres - MT, e sem qualquer motivo justificável, a ré lhe notificou da rescisão do contrato, revogando-se todos os poderes que lhe foram outorgados, afirmando ainda que a parte ré não tem pretensão de efetuar o pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços já prestados. Requer a condenação da parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, referente ao trabalho realizado na referida ação, arbitrando em valor compatível com o trabalho efetuado pelo período superior a 10 anos, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. A audiência de conciliação foi realizada, restando infrutífera a tentativa de composição (Id. 13821043). A parte ré ofertou contestação (Id. 14137994), arguindo preliminar de inépcia da petição inicial e carência de ação, e prejudiciais de mérito prescrição e decadência. No mérito, aduz que a remuneração da parte autora seria pelos honorários de sucumbência em que o devedor acaso fosse condenado, conforme ajustado, sendo impossível o arbitramento de honorários advocatícios tendo em vista que não foi demonstrada a condenação em honorário de sucumbência, pugnando pela improcedência dos pedidos, com a condenação do requerente nas custas processuais e honorários advocatícios e, em pedido alternativo, sejam os honorários fixados de acordo com o trabalho efetivamente laborado. Réplica no arquivo de Id. 15350400. As partes foram intimadas a especificarem as provas a produzir (ld. 22919151), e ambas pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (Ids. 24170166 e 24213047). É o relatório. Decido. Trata-se de processo de menor complexidade e não tendo as partes interesse na produção de outras provas e, consoante os princípios da economia e celeridade processual, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Com relação à alegação de prescrição/decadência, de acordo com o artigo 25 da Lei n. 8.906/1994, a pretensão de cobrança de honorários advocatícios prescreve em cinco anos. Vejamos: Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo: I - do vencimento do contrato, se houver; II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar; III - da ultimação do serviço extrajudicial; IV - da desistência ou transação; V - da renúncia ou revogação do mandato. Assim, passou a fluir o prazo prescricional dos honorários em 22 de abril de 2013 (já que o autor ficou vinculado por 30 dias após a notificação), quando rescindido o





contrato de prestação de serviços advocatícios celebrados entre as partes (Id. 12769659), portanto, considerando que esta ação foi ajuizada em 17/04/2018, não há falar em prescrição da pretensão do autor, pelo que rejeito a prejudicial de mérito. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO JUDICIAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. Consoante dispõe a Lei n. 8.906/1994, pretensão de cobrança de honorários advocatícios prescreve em cinco Caso em que consumado o prazo prescricional. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70048121727, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 17/05/2012). O requerido traz à tona a preliminar de inépcia da petição inicial, sob o fundamento de que a parte autora pretende receber honorários de forma diferente da avençada. Extrai-se do § 1º do artigo 330 do Novo Código de Processo Civil que: Considera-se inepta a petição inicial quando: I- lhe faltar pedido ou causa de pedir; II- o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico III- da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV- contiver pedidos incompatíveis entre si. Ressalte-se que o rol contido no dispositivo acima citado é taxativo, não comportando interpretação extensiva, sendo que no caso em análise não se verifica quaisquer das hipóteses mencionadas no referido artigo. Ademais, a petição inicial só deve ser indeferida por inépcia quando o vício apresenta tal gravidade que impossibilite a defesa da parte ré, ou a própria prestação jurisdicional, o que não é o caso, tanto que o réu apresentou defesa, rebatendo veementemente a pretensão da autora. Assim, rejeito essa preliminar. No que diz respeito à preliminar de carência de ação, sob a inexistir direito subjetivo aos pretendidos honorários alegação de advocatícios, previstos contratualmente, considerando que o alegado se confunde com o mérito, com este será analisado. No mais, é incontroversa a relação jurídica existente entre as partes, vez que apesar da minuta do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios não estar assinado (Id. 12769594), o réu não o impugna, e consta ainda a rescisão unilateral do referido instrumento, que pode ser verificada na notificação carreada com a exordial (Id. 12769659). A cláusula sétima do Contrato de Prestação de Advocatícios estabelece: CLÁUSULA SÉTIMA CONTRATADO, excetuados os casos expressamente previstos neste contrato, será remunerado pelos honorários em que o devedor venha a ser condenado - honorários de sucumbência - observado o disposto na Cláusula primeira e seus Parágrafos e, quando for o caso, nos Parágrafos desta Cláusula, não podendo reclamar do CONTRATANTE nenhum valor a esse título, seja este autor ou réu da demanda. PARÁGRAFO PRIMEIRO -Nas ações ajuizadas pelo Serviço Jurídico do CONTRATANTE, ou por outro Advogado ou sociedade de advogados anteriormente contratados, que tiver o patrocínio substabelecido para o CONTRATADO, os honorários previstos no caput desta Cláusula serão rateados na forma abaixo, deduzidos eventuais adiantamentos, parcelas devidas por patrocínios anteriores, e pagos quando efetivamente recebidos, seja diretamente do devedor, ou do levantamento em juízo. a) 1/5 (um quinto) para o advogado ou sociedade de advogados substituídos e 4/5 (quatro quintos) para o CONTRATADO, se ainda não efetuada a penhora; b) 2/5 (dois quintos) para o CONTRATADO, se já impugnados os embargos e não exarada a sentença respectiva; c) ½ (um meio) para o advogado ou sociedade de advogados substituídos e 1/2 (um meio) para o CONTRATADO, se já impugnados os embargos e não exarada a sentença respectiva; d) 3/5 (três quintos) para o advogado ou a sociedade de advogados substituídos e 2/5 (dois quintos) para o CONTRATADO, se já exarada a sentença dos embargos e não interposto ou respondido recurso; ou nos casos em que não tendo sido embargada a execução, ainda não foi realizada a alienação judicial; e) 4/5 (quatro quintos) para o advogado ou a sociedade de advogados substituídos e 1/5 (um quinto) para o CONTRATADO, se interposto ou respondido o recurso; e f) Relativamente a outras ações, quando nessas houver verba honorária específica, observar-se-á seguinte: 1. 1/3 (um terço) para o advogado ou sociedade de advogados substituídos e 2/3 (dois terços) para o CONTRATADO, se ainda não sentenciado o feito; 2. 1/2 (um meio) para o advogado ou sociedade de advogados substituídos e 1/2 (um meio) para o CONTRATADO, se já exarada sentença; e 3. 2/3 (dois terços) para o advogado ou a sociedade de advogados substituídos e 1/3 (um terço) para o CONTRATADO, se interposto ou respondido o recurso. (...) PARÁGRAFO TERCEIRO Ajuizada Ação, se ocorrer acordo judicial ou extrajudicial, os honorários serão avençados pelo CONTRATADO com a outra parte, por conta de

quem correrá a responsabilidade pelo pagamento respectivo, observado, no que couber, o disposto no Parágrafo Décimo e Décimo- Primeiro desta Cláusula. (...) Contudo, a remuneração prevista se refere ao período de vigência do contrato, não havendo, portanto, nenhuma menção sobre como se daria a remuneração em caso de rescisão do contrato, em processos ainda em trâmite, como é o caso. Não há que se falar que a parte autora é carecedora de ação, pois o advogado contratado que teve rescindido, unilateralmente, o instrumento firmado possui interesse legítimo em pleitear o arbitramento de honorários por serviços prestados, pois a rescisão do contrato de prestação serviços não afasta o vínculo estabelecido entre as partes. Para o Superior Tribunal de Justiça o rompimento do contrato de prestação de serviços advocatícios, antes do término da ação, garante ao advogado ao recebimento de honorários pelos serviços prestados até o momento da ruptura, até porque se assim não fosse estaria caracterizado o enriquecimento ilícito por parte do banco. Ressalte-se que a Constituição Federal garante que a toda prestação de serviço corresponderá uma remuneração, sendo que o artigo 170 da Carta Maior estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano, sendo inclusive um dos fundamentos da ordem econômica. E mais, não obstante conste no contrato firmado entre a parte e o seu advogado de remuneração mediante o recebimento de honorários de sucumbência, a rescisão pelo cliente, de forma unilateral e imotivada, antes do término do processo, frustrando a justa expectativa do profissional, permite a possibilidade de ser pleiteado, em juízo, o arbitramento da verba honorária correspondente. O entendimento do Tribunal de Justica do nosso Estado é nesse sentido: "EMBARGOS DE RECURSO DE PELAÇÃO CÍVEL -DECLARAÇÃO ARBITRAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO -CLÁUSULA REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA SUCUMBÊNCIA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO - DIREITO À FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Nos contratos prestação de servicos advocatícios com cláusula de remuneração exclusivamente por verbas sucumbenciais, a revogação unilateral do mandato pelo mandante acarreta a remuneração do advogado pelo trabalho desempenhado até o momento da rescisão contratual. É inadmissível nesta via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem que haja omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados". (ED 91448/2018, Desa. Antônia Siqueira Gonçalves , Terceira Câmara De Direito Privado, Julgado em 20/03/2019, Publicado no DJE 26/03/2019). "APELAÇÃO - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - AFASTADA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS -RESCISÃO UNILATERAL E INJUSTIFICADA -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PROPORÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBJETO DA LIDE ARBITRADOS EM CONSONÂNCIA AOS PARÂMETROS DA CORTE - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS RECURSAIS -ART. 85, § 11 DO CPC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A controvérsia quanto ao não pagamento pela via extrajudicial, dos honorários decorrente de prestação de serviços advocatícios, afasta a carência de ação por falta de interesse processual e possibilita a propositura de ação para discutir o arbitramento do valor devido. Rescindido o contrato de prestação de serviços advocatícios, de forma unilateral e imotivada, bem como sem que nele esteja prevista contraprestação para tal situação, o arbitramento da verba honorária em juízo se impõe, inclusive com observância da razoabilidade. Os juros de mora incidentes sobre o valor dos honorários advocatícios arbitrados tem início a partir da citação da ação de arbitramento e a correção monetária a partir da data do arbitramento. A alteração da verba sucumbencial pelo Tribunal tem de levar em consideração o trabalho adicional realizado em grau recursal, art. 85, § 11 do CPC". Nilza Maria Pôssas De Carvalho, Primeira Câmara De Direito Privado, Julgado em 19/02/2019, Publicado no DJE 20/02/2019). Ademais, o advogado não pode ficar vinculado ao resultado das ações em que tenha representado processualmente a instituição bancária, em face da rescisão do contrato e revogação do mandato. O artigo 22, § 2°, do Estatuto da OAB, ao disciplinar sobre o arbitramento de honorários, também dispõe: Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) §2º. Na falta de estipulação ou de acordo, os





honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB. (negritei) O artigo 14 do Código de Ética da Advocacia, do mesmo modo, observa que: A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratados, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado. Os honorários que se pretende o arbitramento são referentes à atuação do requerente no processo n. 301- 79.1997.811.0030 (antigo 188/1997), código 786 - Vara Única da Comarca de Nobres - MT, em que o valor da causa atualizada até 1º.4.2018 era de R\$ 7.494.953,90 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos - Id. 12770088), não sendo possível o arbitramento em porcentagem sobre o valor da dívida, vez que o que se deve observar e remunerar, neste caso, é o trabalho desenvolvido pela parte autora. Conforme os documentos trazidos aos autos, a parte autora assumiu o processo em 2002 (Id. 12769815), e realizou diligências necessárias ao seu regular prosseguimento até 2013, ou seja, laborou por mais de 10 anos. A parte autora demonstrou ter cumprido todos os serviços para os quais foi contratado, até a rescisão unilateral pela instituição bancária, devendo-se levar em consideração, para a fixação dos honorários, o empenho exigido do causídico, a complexidade da causa, a persecução dos interesses do cliente e o tempo despendido. Assim. com observância ao artigo 22, § 2º, da Lei n. 8.906/94 e artigo 85, § do Novo do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor fixado deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do arbitramento e de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, a partir da citação. Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial da Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios promovida por Roberto Antunes Barros em desfavor de Banco do Brasil S/A, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do arbitramento e juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, a partir da citação. Com fundamento no artigo 85, § 2º, do NCPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o processo após as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1024216-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA BARBOSA CAMARGO FERNANDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KETELIN SANTIAGO COLETA OAB - MT21563/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA ABRIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-O (ADVOGADO(A)) MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - MT22195-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Cláudia Barbosa Camargo Fernandes ajuizou Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais em desfavor de Abril Comunicações S/A, sucessora por incorporação da Editora Abril, ambas devidamente qualificadas, alegando que foram descontados do seu cartão de crédito, de março a junho de 2017, a quantia de R\$ 145,20, referente à assinatura de revistas, serviço do qual assevera não ter contratado e muito menos recebido tais revistas. Requer a procedência da demanda para que a ré seja condenada à repetição de indébito em dobro dos valores pagos; à indenização pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 10.000,00, além das verbas de sucumbência. No arquivo de Id. 9375489 consta decisão deferindo o pedido da autora de inversão do ônus da prova, e na ocasião restou designada audiência de conciliação. A parte ré apresentou contestação (Id. 10026055), aduzindo que houve a celebração de contrato de fornecimento de revistas ao consumidor, sem vício de consentimento e que cabe à autora a posse, guarda e manutenção de seus documentos, a fim de que possa precaver de quaisquer fraudes

proveniente de furto ou outro modo capaz de serem usados, inexistindo má-fé ou ilícito, pugnando pela improcedência dos pedidos. A audiência de conciliação foi realizada, restando infrutífera (Id. 10249380). Réplica no arquivo de Id. 10268176. As partes foram intimadas a especificarem as provas a produzir (ld. 10861360), e ambas requereram o julgamento da lide (Id. 10913770 e 10929602). É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais promovida por Claudia Barbosa Camargo Fernandes em desfavor de Abril Comunicações S/A, sucesso por incorporação da Editora Abril e, em razão das partes entenderem não haver necessidade de produção de outras provas. impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. O caso deve ser analisado à luz do código consumerista, que prestigia a teoria da responsabilidade objetiva, segundo a qual é desnecessária para a caracterização do dever reparatório a comprovação da culpa do agente, ficando o consumidor responsável, apenas, em demonstrar a efetiva ocorrência do dano e do nexo causal, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90: "Art. 14. O fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos. 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido." Assim, a isenção de indenizar somente ocorrerá se o fornecedor, de produtos ou de serviços, provar que não colocou o produto no mercado (art. 12, § 3º, I), ou que mesmo tendo colocado o produto no mercado ou fornecido o serviço, não existe o defeito apontado (art. 12, § 3º, II e 14, § 3º, I), ou ainda, que o dano decorrente se deu por culpa exclusiva da vítima ou de terceiro (art. 12, § 3º, III e 14, § 3º, II). Não há controvérsia quanto à cobrança e o pagamento de assinatura das revistas da requerida, considerando que além da ré não discordar disso, os extratos carreados (Id. 22662855) demonstram o lançamento de débito na fatura do cartão de crédito da autora em favor da ré. Não obstante tenha a requerida assegurado que a autora contratou o fornecimento de revistas, ela não trouxe qualquer documento que demonstre a autorização consentimento da requerente, pressupondo que isso aconteceu sem autorização da mesma. A ré não se desincumbiu de seu ônus probatório, principalmente por se tratar de fato negativo que a autora não pode provar (ausência de contratação e de dívida). Acerca do fato negativo, já se pronunciou o STJ: "(...) Na colisão de um fato negativo com um fato positivo, quem afirma um fato positivo tem de prová-lo, com preferência a quem afirma um fato negativo [...]". (STJ. AgRg no Ag 1181737/MG. 5ª Turma. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima .J. em: 03/11/2009 - DJe 30/11/2009). E mais, mesmo em caso de fraude, cabe à empresa responsável indenizar o consumidor e se valer do direito de regresso contra quem de direito, até porque nenhuma responsabilidade se imputa ao terceiro inocente, pois a empresa que não certificar se quem está contratando é efetivamente o titular dos dados fornecidos, deve suportar os riscos inerentes à sua atividade. Dessa forma, resta demonstrada a falha na prestação de serviços, vez que verificada a cobrança no cartão de crédito da autora a assinatura de revista da Editora Abril, serviço que segundo consta não foi contratado. Quanto ao pedido de repetição do indébito, a requerente faz jus ao recebimento em dobro daquilo que foi pago e cobrado indevidamente em decorrência de serviço não contratado, conforme determina a inteligência do parágrafo único do Art. 42 do CDC que diz: "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito da repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescidos de correção monetária e juros legais, salvo em hipótese de engano justificável". Nesse ponto, vê-se que a autora pagou o valor de R\$ 145,20 de março a junho de 2017 (ld. 22662855, faturas de cartão de crédito), totalizando o valor de R\$ 580,80, o qual deverá ser devolvido em dobro. Com relação ao pedido de danos morais, é de se observar que não se trata de dano moral in re ipsa e, para que reste configurado o dano pleiteado é necessária a prova da existência de grave incômodo que fuja da normalidade e cause abalo de forma objetiva, o que não se verifica na hipótese dos autos. Ademais, a cobrança irregular, por si só, não implica abalo a direito de personalidade. Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, Novo do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais promovida por Claudia Barbosa





Camargo Fernandes em desfavor de Abril Comunicações S/A, para determinar que esta devolva em dobro para a autora a quantia de R\$ 580,80 (quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), corrigidos pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos partir de cada desembolso. Considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) e a ré 50% (cinquenta por cento) das custas, processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 85, §§ 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil. Todavia, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, o pagamento da parte que lhe toca ficará suspenso, nos termos do artigo 98, § 3º, do NCPC. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0023127-56.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcos Adriano Bocalan OAB - MT9566-O (ADVOGADO(A))

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARRUDA & PRADO LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO(A))

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0023127-56.2003.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0051597-77.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO NILTON DOS SANTOS FILHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARYENE DOS SANTOS CRISTO OAB - MT20933-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CORRETORA DE SEGUROS SICREDI LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ICATU SEGUROS S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0051597-77.2015.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0006476-65.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA ALMEIDA ARAUJO (EXEQUENTE)

DAYANA DA SILVA ARAUJO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO OAB - MT9359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEMI TOA TOA (EXECUTADO)

SEMI MOHAMED SAID (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUENDEL ROLIM WENDER OAB - MT10858-O (ADVOGADO(A))
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0006476-65.2011.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-67 RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Processo Número: 0007129-24.1998.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARRETA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (PARTE AUTORA)

Parte(s) Polo Passivo:

VALMIR ROGERIO PEIXOTO (PARTE RÉ)

LUIZ CLAUDIO PEIXOTO (PARTE RÉ)

MARIA MARGATTO PEIXOTO (PARTE RÉ)

CACIO HENRIQUE PEIXOTO (PARTE RÉ)

Advogado(s) Polo Passivo:

SELMA CRISTINA FLORES CATALAN OAB - MT4076-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0007129-24.1998.8.11.0041 – Classe: RESTAURAÇÃO DE AUTOS (46) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0022228-53.2006.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELDER BORGES JACINTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIAL HDB DE PETROLEO LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WARRINGTON BERNARD RONDON DIAS OAB - MT14974-O (ADVOGADO(A))

SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA OAB - PI12154-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0022228-53.2006.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0005696-82.1998.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLEGIO E CURSO MASTER - LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAISA CRISTINA LEMOS PENHA ARAUJO OAB - MT9187-O (ADVOGADO(A))

RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELMA CRISTINA PAVANI ROCHA DE AMORIM (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0005696-82.1998.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

11^a Vara Civel





Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027467-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO ELI DA SLVA DE PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1027467-64.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Sandro Eli da Silva Pinho em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A, com pedido de tutela de urgência, para que o requerido se abstenha de efetuar descontos na folha de pagamento do autor, bem como que, autorizada a inversão do ônus da prova, a parte requerida exiba os contratos originais de empréstimo consignado, a autorização para desconto em folha, bem como os comprovantes de crédito em favor do autor. Consta na inicial que a parte autora é servidora pública estadual e, após não concordar com os valores líquidos que estaria recebendo, retirou os holerites para verificar seus recebimentos. Informa que foi surpreendida com a existência de descontos mensais efetuados em sua conta, referentes a empréstimos consignados, desde o ano de 2016. Aduz que jamais realizou qualquer negócio jurídico com a instituição financeira requerida, sendo fraudulento o contrato que originou o débito. Relata que contatou a parte requerida para a solução do impasse, todavia, não obteve êxito. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justica gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a parte autora que se surpreendeu com a diminuição de sua renda líquida, verificando a existência de diversos descontos referentes a empréstimos consignados não contratados, razão pela qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que seja o requerido se abstenha de efetuar descontos na folha de pagamento do autor, bem como que, autorizada a inversão do ônus da prova, a parte requerida exiba os contratos originais de empréstimo consignado, a autorização para desconto em folha, bem como os comprovantes de crédito em favor do autor. Em que pese os fatos narrados e os documentos acostados aos autos, verifica-se que os pedidos não merecem acolhimento. Não restou evidenciada a probabilidade do direito, tendo em vista os diversos empréstimos consignados contraídos em instituições financeiras diversas, inexistindo elementos suficientes acerca

da conduta irregular da reguerida. Do mesmo modo, ausente e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, haja vista que os descontos se iniciaram no ano de 2016, sendo necessária a oitiva da parte contrária para a averiguação da plausibilidade das alegações. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2020, às 11:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Importante ressaltar que, considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054535-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DA SILVA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1054535-86.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Cominatória de Obrigação de Não Fazer c/c Revisão de Faturas de Consumo e Indenização a Título de Dano Moral ajuizada por Maria Aparecida da Silva em desfavor de ENERGISA Mato Grosso -Distribuidora de Energia S/A, com pedido de tutela de urgência, para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel, suspenda a cobrança das faturas contestadas, bem como não inclua o nome da autora no cadastro de proteção ao crédito. Consta na inicial que a autora é usuária dos serviços prestados pela requerida, por meio da unidade consumidora nº 6/1353203-1. Aduz que a partir do mês de setembro/2019 passo a receber faturas com valores exorbitantes. Informa que é beneficiária do programa baixa renda, sendo o aumento do valor da fatura indevido. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada





não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caos em tela, informa a parte autora que estaria sendo cobrada por valores exorbitantes, que diferem de sua média mensal, motivo pelo qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel, suspenda a cobrança das faturas contestadas, bem como não inclua o nome da autora no cadastro de proteção ao crédito. Em que pese os fatos narrados e os documentos acostados aos autos, não restou evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Não há nos autos, nesse momento processual, elementos suficientes acerca da probabilidade do direito, uma vez que apesar da autora alegar a abusividade na cobrança em razão da classificação como baixa renda, observa-se dos documentos acostados no id nº 26339240, especificamente as faturas contestadas (ids 26339239), que não há abusividade ou discrepância nos meses faturados, sendo necessária a oitiva da parte contrária para a averiguação da plausibilidade das alegações. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Designo audiência de conciliação para o dia 24/03/2020, às 12:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011940-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA PINTO DAS GRACAS MUZZI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA NOVAK OAB - MT10886-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVERTTON ALTYERES DE FARIAS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1019940-72.2019.811.0041 Vistos, etc.

Defiro o pedido e determino a expedição de mandado de citação do requerido, a ser cumprido no endereço indicado no id 26613921, mediante as advertências legais. Designo a audiência de conciliação para o dia 06/04/2020, às 09:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados, mediante as observâncias e advertências legais. Aguarde-se a realização da audiência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056665-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NERVAN CASTRO DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1056665-49.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Reparação por Danos Materiais ajuizada por Nervan Castro da Conceição em desfavor de Banco do Brasil S/A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2020, às 11:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058104-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NOELMA MAGALHAES SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO FELIPE MIOTTO OAB - MT7252-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1058104-95.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por Noelma Magalhães Souza em desfavor de Caixa Seguradora S/A. Designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2020, às 10:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A





ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostar aos autos as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051020-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAODICEIA LUCIANA MARTINS DA SILVA SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO EVANGELISTA DO CARMO OAB - MT25008/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1051020-43.2019.811.0041 Vistos. etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Laodiceia Luciana Martins da Silva Soares em desfavor de SDB -Comércio de Alimentos Ltda.. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2020, às 08:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1052234-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

STEPHANIE MONIK VIEIRA GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ALBERTO ARCASA OAB - MT24979/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1052234-69.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por Stephanie Monik Vieira Gomes em desfavor de Imobiliária Paiaguas Ltda.. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2020, às 09:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8°, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeca-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1044895-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ANTONIO PECCICACCO OAB - SP25760 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HERCILIA DE BARROS MACIEL HAGGE (RÉU) SERGIO ADIB HAGE (RÉU) MONICA CARAJOINAS RAMALHO (RÉU) ELIZA CARAJOINAS ALVES RAMALHO (RÉU) PAULA CARAJOINAS RAMALHO BIANCHI (RÉU)

ANDREIA CARAJOINAS RAMALHO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1044895-59.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por CAR Central Autopeças e Rolamentos Ltda. em desfavor de Eliza Carajoinas Alves Ramalho, Paula Carajoinas Ramalho, Monica Carajoinas Ramalho, Andreia Carajoinas Ramalho, Sergio Abid Hage e Hercilia de Barros Maciel Hagge. Defiro o pedido de consignação da importância ofertada, bem como dos valores que vencerem no decorrer do processo. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe os artigos 541 e 542, I, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2020, às 08:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá





se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III — em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041775-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DINA SABINO NUNES (ESPÓLIO)

Advogado(s) Polo Ativo:

TARGUS RIGON WESKA OAB - MT7530-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1041775-08.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por Espólio de Dina Sabino Nunes representado por Marcelo Socorro da Cruz em desfavor de UNIMED Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2020, às 08:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-95 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Processo Número: 1049919-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLAUCIENE SILVA GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL QUEIROZ DE AQUINO OAB - MT23242-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOILMA RODRIGUES (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1049919-68.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança de Aluguéis ajuizada por Glauciene Silva Gonçalves em desfavor de Joilma Rodrigues dos Santos Rocha com pedido de tutela antecipada para que a parte requerida desocupe o imóvel, bem como para que a autora seja imitida na posse do bem. Consta na inicial que as partes firmaram contrato de locação referente ao imóvel situado na Rua Cinco, quadra 07, casa 03, Condomínio São José, bairro Distrito Industriário, Cuiabá/MT, pelo último valor mensal no valor R\$ 700,00 (setecentos reais). Aduz que o requerido encontra-se inadimplente com os alugueis, com os encargos decorrentes da locação, motivo pelo qual reguer o despejo do mesmo. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Acolho a emenda, determino a retificação dos dados dos autos no tocante ao valor da causa, bem como defiro os benefícios da justiça gratuita. Para a concessão de desocupação liminar, deve-se demonstrar cumulativamente: a falta de pagamento dos alugueis e encargos e que o contrato de locação não está garantido por umas das modalidades do artigo 37 da Lei de Locação (fiança, caução, seguro de fiança locatícia e cessão fiduciária de

quotas de fundo de investimento), devendo prestar uma caução equivalente a 03 meses de aluguel (art. 59, §1º). Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder - se - á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluquel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009) Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia: I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia. IV - cessão fiduciária de guotas de fundo de investimento. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) No caso em questão, ficou comprovada a locação firmada por escrito entre as partes, todavia, constata-se que o contrato está garantido por fiador. Em que pese à ausência de assinatura do fiador, não há elementos dos autos da existência de exoneração da fiança. Assim INDEFIRO o pedido para desocupação do imóvel, uma vez que não estão presentes os requisitos do art. 59, § 1º da Lei nº 8.425/91. Designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2020, às 12:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Poderá a parte requerida, no mesmo prazo da contestação, requerer a purgação da mora, conforme art. 62, II, da Lei nº 8.245/1991, depositando judicialmente o valor descrito na inicial. Em caso de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, de acordo com o que dispõe o art. 62, II, d, da Lei nº 8.245/1991. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Importante ressaltar que, considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. Cumprida as determinações acima, certifique-se voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023191-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA AQUINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1023191-87.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Raimundo Nonato de Souza Aquino em desfavor de Banco Olé Bonsucesso S/A, com pedido de tutela de urgência, para que seja o requerido se abstenha de efetuar descontos na folha de pagamento do autor, bem como que, autorizada a inversão do ônus da prova, a parte requerida exiba os contratos originais de empréstimo consignado, a autorização para desconto em folha, bem





como os comprovantes de crédito em favor do autor. Consta na inicial que a parte autora é servidora pública estadual e, após não concordar com os valores líquidos que estaria recebendo, retirou os holerites para verificar seus recebimentos. Informa que foi surpreendida com a existência de descontos mensais efetuados em sua conta, referentes a empréstimos consignados, desde o ano de 2016. Aduz que jamais realizou qualquer negócio jurídico com a instituição financeira requerida, sendo fraudulento o contrato que originou o débito. Relata que contatou a parte requerida para a solução do impasse, todavia, não obteve êxito. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justica gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a parte autora que se surpreendeu com a diminuição de sua renda líquida, verificando a existência de diversos descontos referentes a empréstimos consignados não contratados, razão pela qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que seja o requerido se abstenha de efetuar descontos na folha de pagamento do autor, bem como que, autorizada a inversão do ônus da prova, a parte requerida exiba os contratos originais de empréstimo consignado, a autorização para desconto em folha, bem como os comprovantes de crédito em favor do autor. Em que pese os fatos narrados e os documentos acostados aos autos, verifica-se que os pedidos não merecem acolhimento. Não restou evidenciada a probabilidade do direito, tendo em vista os diversos empréstimos consignados contraídos em instituições financeiras diversas, inexistindo elementos suficientes acerca da conduta irregular da requerida. Do mesmo modo, ausente e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, haja vista que os descontos se iniciaram no ano de 2016, sendo necessária a oitiva da parte contrária para a averiguação da plausibilidade das alegações. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2020, às 09:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar е transigir), acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação,

intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora resposta à reconvenção). Importante considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029343-25.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUCANDARIO JARDIM DAS GOIABEIRAS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

anderson rosa ferreira OAB - MT14156-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO FORTE DA SILVA - ME (RÉU) ORIGINAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1029343-25.2017.811.0041 Vistos, etc. No presente caso, observa-se que a tutela de urgência foi deferida na data de 03 de abril de 2018, mediante a prestação de caução, que deveria ter sido realizada no prazo de 05 (cinco) dias. A parte autora se manifestou, conforme id 23737709, na data de 10 de setembro de 2019, oferecendo um bem móvel como caução. Dessa forma, considerando que a caução foi prestada pelo autor um ano após a sua intimação, observa-se resta descaracterizado o caráter de urgência da medida, razão pela qual REVOGO a liminar concedida na decisão de nº 12490423. Determino a expedição de mandado de citação do requerido Luiz Fernando Forte ME, a ser cumprido no endereço indicado no id 20639799, mediante as advertências legais. Designo a audiência de conciliação para o dia 23/03/2020, às 11:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados, observâncias e advertências legais. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054645-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SOELI CARVALHO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO OAB - MT24555/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1054645-85.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Reclamação Cível ajuizada por Soeli Carvalho de Souza em desfavor de ENERGISA Mato Grosso — Distribuidora de Energia S/A, com pedido de tutela de urgência, para que seja determinado que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel. Consta na inicial que a autora é usuária dos serviços prestados pela requerida, por meio da unidade consumidora nº 6/272502-6. Aduz que diante de dificuldades financeiras, a autora não vem honrando com o pagamento de suas faturas de energia elétrica entre o período de novembro/2017 até outubro/2019, haja vista que muitas vezes a cobrança do consumo ultrapassa a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que não condiz com o real consumo efetivado pela parte autora. Informa que, mesmo não concordando com o valor cobrado e diante das ameaças de





suspensão do fornecimento dos serviços, parcelou os débitos referentes aos meses de outubro/2018 até março/2019. Relata que não está honrando com o pagamento do parcelamento, uma vez que o valor mensal faturado, acrescido do valor da parcela administrativa, ultrapassa a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), inviabilizando o adimplemento das faturas. Acrescenta que não concorda com os valores que estão sendo cobrados pela requerida, bem como informa que no período janeiro/2018 até março/2019 o imóvel estaria fechado, sem a utilização de qualquer consumo de energia elétrica. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. Narra a parte autora que desde o mês de novembro/2017 não vem honrando integralmente com os débitos cobrados pela requerida, uma vez que discorda do valor apurado e não possui condições de efetuar o pagamento das faturas, razão pela qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que a requerida se abstenha de efetuar a suspensão no fornecimento dos serviços ao imóvel pertencente à autora. Em que pese os fatos narrados, a documentação acostada e de se tratar de fornecimento de serviço essencial, entendo que não se encontraram presentes os requisitos autorizares da medida. A autora informa que diante de dificuldades financeiras deixou de adimplir integralmente com as faturas desde o mês de novembro do ano de 2017, efetuando, posteriormente, o parcelamento dos débitos referentes ao período de outubro/2018 até março/2019, no entanto, a somatória do parcelamento com o consumo efetuado mensalmente, inviabilizou o pagamento das faturas. Analisando detidamente a documentação acostada, não há nos autos elementos suficientes que indiquem, nesse momento processual, a ilegalidade dos valores cobrados pela requerida, sendo necessária a dilação probatória para a apuração dos fatos narrados. No mais, importante ressaltar que as faturas contestadas e inadimplidas, conforme informado pela parte autora, são referentes ao período de novembro/2017 até outubro/2019 e. apesar de se tratar de fornecimento de servico essencial, o Poder Judiciário não pode ser utilizado como meio para os jurisdicionados se eximirem de suas obrigações. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 24/03/2020, às 12:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A

ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeca-se o necessário, Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1057371-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANI MARTINS FINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Nadir Blemer de Carvalho OAB - MT11595-O (ADVOGADO(A)) SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057371-32.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Revisional de Consumo de Energia Elétrica cumulada com Pedido de Reparação a Título de Danos Morais ajuizada por Ivani Martins Fini em desfavor de ENERGISA Mato Grosso - Distribuidora de Energia Elétrica S/A, com pedido de tutela de urgência, para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel, se abstenha de incluir o nome da autora no cadastro de proteção ao crédito, substitua o medidor na unidade consumidora, bem como promova o recadastramento da carga elétrica previamente cadastrada para a unidade. Consta na inicial que a autora é usuária dos serviços prestados pela requerida, por meio da unidade consumidora nº 6/958169-5. Informa que foi surpreendida com o recebimento da fatura referente ao mês de outubro/2019, uma vez que foi faturada com um aumento injustificado na cobrança, de aproximadamente 50% (cinquenta por cento). Relata que a rotina na residência não foi alterada, de modo que a cobrança é exorbitante. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao





bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a parte autora que a requerida passou a faturar suas cobranças de consumo em valores exorbitantes, o que entende ser indevido, razão pela qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel, se abstenha de incluir o nome da autora no cadastro de proteção ao crédito, substitua o medidor na unidade consumidora, bem como promova o recadastramento da carga elétrica previamente cadastrada para a unidade. Em que pese os fatos narrados e os documentos acostados aos autos, não restou evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Não há nos autos, nesse momento processual, elementos suficientes acerca da probabilidade do direito, uma vez que apesar da autora alegar a abusividade na cobrança, observa-se dos documentos acostados no id nº 26782647, especificamente as faturas contestadas (ids 26782641 e 26782645), que não restou demonstrada a abusividade ou discrepância nos meses faturados, sendo necessária a oitiva da parte contrária para a averiguação da plausibilidade das alegações. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Designo audiência de conciliação para o dia 13/04/2020, às 10:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Importante ressaltar que, considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos a cópia de sues documentos pessoais. Cumprida as determinações e decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058276-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA LUCIA DA SILVA MOREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONY MARIA DA SILVA BARRADAS OAB - MT154470-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EDSON DA COSTA BARBOSA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1058276-37.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária de Desfazimento de Relação Contratual c/c Declaratória de Nulidade e Cláusulas, Reembolso de Parcelas Adimplidas e Reparação por Danos Morais, ajuizada por Ana Lucia da Silva Moreira em

desfavor de Edson da Costa Barbosa, com pedido de tutela de urgência, para que a requerida suspensa a cobrança de qualquer valor referente ao contrato em discussão. Consta na inicial que a autora adquiriu junto ao requerido, no mês de outubro do ano de 2018, um ponto comercial situado na Avenida Rubens de Mendonça, Cuiabá/MT, estando, ainda, incluído um trailer móvel e todos os pertences existentes no mesmo, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Aduz que convencionaram como forma de pagamento o valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de entrada, que foram pagos mediante a entrega do valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e um bem móvel, que totalizaria a quantia. Aduz que entreque a quantia a título de entrada, a autora cobrou o requerido pela entrega do contrato de compra e venda, contudo, não obteve êxito. Informa que, na data de 25 de outubro de 2018, o requerido encaminhou mensagem à autora, cobrando a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a mesma informou que somente repassaria a quantia após a assinatura do contrato. Acrescenta que após muita insistência na assinatura do contrato, o requerido alegou que no valor acordado estaria incluído somente o trailer, não repassando o ponto comercial. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a parte autora que realizou negócio jurídico com o requerido para a aquisição de um ponto comercial e um trailer, todavia, após muita insistência na realização do contrato, o requerido alegou que o ponto comercial não estaria incluído na transação, o que a autora não concorda, razão pela qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que a requerida suspensa a cobrança de qualquer valor referente ao contrato em discussão. Em que pese os fatos narrados e os documentos acostados aos autos, não restou evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Não há nos autos, nesse momento processual, elementos suficientes acerca da conduta irregular da reguerida, haja vista a ausência de comprovação da efetivação do negócio jurídico, inexistindo contrato ou informação acerca objeto da relação jurídica, sendo necessária a oitiva da parte contrária para a averiguação da plausibilidade das alegações. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Designo audiência de conciliação para o dia 13/04/2020, às 09:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8°, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A





ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022030-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO OAB - MT24535/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO AVALONE (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para, cumprir a PORTARIA Nº 002/2017 – DF, considerando a implantação da emissão de guias, exclusivamente por meio eletrônico para pagamento de diligencias dos Oficiais de Justiça, conforme Provimentos 14/2016-CGJ e 02/2017-CGJ, e recolher referida diligencia para cumprimento do mandado expedido, devendo ela ser obtida no site do TJMT, http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034540-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON NUNES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR ISRAEL DA SILVA OAB - MT15163-O (ADVOGADO(A))
JUCIMARA ISRAEL DA SILVA OAB - MT26206/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1034540-87.2019.811.0041 Vistos, etc. Cumpre ressaltar que cabe a esta Magistrada a apreciação dos critérios e requisitos para a abertura de procedimento disciplinar administrativo e que, em razão do elevado número de processos em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Cuiabá/MT, que atualmente soma aproximadamente sete mil processos e em atenção ao reduzido número de servidores atuantes, INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Cumpra-se integralmente a decisão de id 22381235. Designo a audiência de conciliação para o dia 13/04/2020, às 09:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intimem-se as partes para que compareçam seus advogados, mediante devidamente acompanhadas de observâncias e advertências legais. Aguarde-se a realização audiência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054816-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON DE JESUS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI OAB - MT14519-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1054816-42.2019.811.0041 Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Gilson de Jesus Silva em desfavor de Empresa Gontijo de Transportes Limitada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2020, às 10:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1056968-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAIRA MARCONDES MARQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT13282-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE

LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1056968-63.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por Maira Marcondes Margues em desfavor de MRV Prime Parque Chapada Diamantina Incorporações SPE Ltda.. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2020, às 09:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e





voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057570-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SABINO DA SILVA BARROS (AUTOR(A)) SABINO DA SILVA BARROS - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

joeli mariane castelli OAB - MT0016746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057570-54.2019.811.0041 Vistos. etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Sabino da Silva Barros e Sabino da Silva Barros - ME em desfavor de ENERGISA Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2020, às 08:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica. inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057299-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: SANECAP (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

JOANA CAMILA DE PAULA OAB - MT14504/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO DO EDIFICIO PABLO PICASSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057299-45.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por SANECAP - Companhia de Saneamento da Capital em desfavor de Condomínio Edifício Pablo Picassso. Designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2020, às 09:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir),

devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I — havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II — havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III — em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033161-82.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON CESAR MELO FARIA OAB - MT6474-O (ADVOGADO(A))

WAGNER BATISTA GOMES NASCENTE JUNIOR OAB - MT18499-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1033161-82.2017.811.0041 Vistos, etc. No presente caso, observa-se que a tutela de urgência foi deferida na data de 14 de novembro de 2017, mediante a prestação de caução, que deveria ter sido realizada no prazo de 05 (cinco) dias. A parte autora se manifestou, conforme id 24350000, na data de 26 de setembro de 2019, informando a inexistência de bens para oferecer como caução, pugnando pela manutenção da tutela de urgência sem o oferecimento de caução. Dessa forma, considerando que não houve a prestação de caução, bem como o requerimento para dispensa, sem qualquer comprovação, foi realizado quase dois anos após a intimação da parte autora, observa-se resta descaracterizado o caráter de urgência da medida, razão pela qual REVOGO a liminar concedida na decisão de nº 10681660. Designo a audiência de conciliação para o dia 30/03/2020, às 09:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados, mediante as observâncias e advertências legais. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025828-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELA DA SILVA REZENDE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN OAB - MT21370/O

(ADVOGADO(A))

MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN OAB - MT0019542A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M D COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1025828-11.2019.811.0041 Vistos, etc. Considerando a ausência de cumprimento da decisão de id 22501404 e a ausência de tempo hábil, redesigno a audiência de conciliação para o dia 30/03/2020, às 08:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados, mediante as observâncias e advertências legais. No mais, cumpra-se conforme determinado na decisão de id 22501404. Aguarde-se a realização da audiência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046054-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FAETONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

Kilza Giusti Galeski OAB - MT8660-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

ARIADNE EMANUELE DE ALMEIDA E SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1046054-37.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por FAETONTE Empreendimento Imobiliários Ltda. em desfavor de Ariadne Emanuelle de Almeida e Silva. Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2020, às 08:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054584-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BERNARDO ALVES FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAITON LUIZ PANAZZOLO OAB - MT16705-O (ADVOGADO(A))
ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT4102-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1054584-30.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Bernardo Alves Ferreira em desfavor de Vivo S/A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2020, às 08:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na

inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054611-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONATHAN FERREIRA NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1054611-13.2019.811.0041 Vistos. etc. Trata-se de Ação de Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais ajuizada por Jonathan Ferreira Nunes em desfavor de Banco Bradesco S/A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Importante ressaltar a inexistência de pedido de tutela de urgência formulado nos autos. Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2020, às 08:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Importante ressaltar que, considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação certifique-se e voltem-me conclusos Expeca-se necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054759-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLENE NILO DOS SANTOS ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES OAB - MT12724-O

(ADVOGADO(A))

RENAN JAUDY PEDROSO DIAS OAB - MT0015441A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R.B.R. VEICULOS LTDA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1054759-24-2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Sielene Nilo dos Santos Almeida em desfavor de R. B. R. Veículos Ltda. – ME. Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2020, às 09:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias





úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostar aos autos o contrato de compra e venda do veículo, a cópia de seus documentos pessoais e do comprovante de endereço, bem como acostar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justica gratuita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055559-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDMUNDO FERREIRA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1055559-52.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Reparação de Danos Materiais ajuizada por Edmundo Ferreira da Costa em desfavor de Banco do Brasil S/A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2020, às 09:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Importante ressaltar que, considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. Decorrido

o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1055680-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAYANE PINHEIRO DO NASCIMENTO OAB - MT20797-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca

(REQUERIDO)

da Capital GABINETE Autos nº 1055680-80.2019.811.0041 Vistos. etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais por Eduardo Gomes da Silva em desfavor de ENERGISA Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, com pedido de tutela de urgência, para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel, bem como suspenda a cobrança das faturas contestadas. Consta na inicial que a autora é usuária dos serviços prestados pela requerida, por meio da unidade consumidora nº 6/2533540-7. Aduz que a partir do mês de setembro/2019 passo a receber faturas com valores exorbitantes. Informa que a cobrança do valor é indevida, haja vista ultrapassar a média mensal do consumo da parte autora. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caos em tela, informa a parte autora que estaria sendo cobrada por valores exorbitantes, que diferem de sua média mensal, motivo pelo qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel, bem como suspenda a cobrança das faturas contestadas. Em que pese os fatos narrados e os documentos acostados aos autos, não restou evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Não há nos autos, nesse momento processual, elementos suficientes acerca da probabilidade do direito, uma vez que apesar da autora alegar a abusividade na cobrança, observa-se dos documentos acostados no id nº 26533815 especificamente as faturas contestadas (ids 26533824, 26533826 e 26533828), que não há abusividade ou discrepância nos meses sendo necessária a oitiva da parte contrária para a averiguação da plausibilidade das alegações. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Designo audiência de conciliação para o dia





31/03/2020, às 12:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056562-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA DE SOUZA WONSOSCKY DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1056562-42.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Reparação de Danos Materiais ajuizada por Maria Lucia de Souza Wonsoscky Duarte em desfavor de Banco do Brasil S/A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 06/04/2020, às 10:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057059-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS (AUTOR(A)) MARCELO SOARES MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIANO D CRISTIAN DA SILVA JULIANI OAB - MT22713/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GINCO URBANISMO LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057059-56.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Luiz Sávio Fernandes de Campos e Marcelo Soares Martins em desfavor de GINCO Urbanismo Ltda., com pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a suspensão do prazo de vigência da "Carta de Outorga de Crédito" do autor Luiz, bem como sejam suspensos os vencimentos das parcelas vincendas do contrato de compra do lote 20, quadra 09, Florais do Parque, em nome de Marcelo, a partir de dezembro/2019. Consta na inicial que o autor Luiz, na data de 14 de julho de 2016, adquiriu um lote no empreendimento Primor das Torres, junto à requerida, referente ao lote 45, quadra 20, do Condomínio Primor das Torres. Aduz que em razão de dificuldades financeiras, o autor Luiz solicitou a rescisão contratual na data de 10 de maio de 2019, no entanto, a requerida permaneceu inerte, motivo pelo qual solicitou o distrato, formalizando o pedido via e-mail, momento em que a requerida ofertou uma "Carta de Outorga de Crédito", que poderia ser utilizada como entrada em empreendimentos lançados até dezembro/2018 ou para abatimentos de saldos devedores. Informa que todas as alterações no documento de distrato e concessão da carta de outorda de crédito foram negadas pela requerida, caracterizando a existência de cláusulas e condutas abusivas. Relara que na data de 21 de outubro de 2019 o autor Luiz compareceu na sede da requerida, juntamente com o autor Marcelo, solicitando a cessão de crédito da carta de outorga, para o abatimento do saldo devedor de empreendimento adquirido pelo autor Marcelo, sendo solicitado que os autores formalizassem o pedido por e-mail. Acrescenta que as solicitações feitas pelos autores não foram atendidas, tendo a parte requerida realizado novas tentativas de imposição de seus termos. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a parte autora que solicitou o abatimento de um saldo devedor contratual, na modalidade "de frente para trás", relatando a inexistência de impedimento contratual para o pedido, contudo, a requerida apresentou negativa, razão pela qual pugna pela





concessão da tutela de urgência, para que seja determinada a suspensão do prazo de vigência da "Carta de Outorga de Crédito" do autor Luiz, bem como sejam suspensos os vencimentos das parcelas vincendas do contrato de compra do lote 20, quadra 09, Florais do Parque, em nome de Marcelo, a partir de dezembro/2019. Os autores pretendem a utilização da Carta de Outorga de Crédito pertencente ao Sr. Luiz, para a guitação de parcelas do contrato de compra e venda do Sr. Marcelo, adimplindo as próximas parcelas vincendas, para que o autor Marcelo fique isento de pagamento mensal pelo período aproximado de 12 (doze) meses, retornando, posteriormente, ao pagamento das demais parcelas. Em que pese às documentações acostadas aos autos, observa-se, nesse momento processual, que os pedidos não merecem acolhimento. Analisando detidamente os autos, especificamente o termo de acordo extrajudicial e a carta de outorga de crédito, acostados no id 26727109, observa-se que, apesar de não conter restrições para o pagamento das parcelas na ordem desejada pelo comprador/outorgado, a modalidade de quitação de crédito remanescente deve ser aprovada pela incorporadora, ora requerida. Vejamos a cláusula terceira do termo de acordo extrajudicial: CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES: CARTA DE CRÉDITO 3.1. As PARTES convencionam expressamente a modalidade de pagamento através de "CARTA DE CRÉDITO" a título de devolução do valor pago, conforme cláusula anterior. 3.2. O crédito no valor de R\$ 43.030,94 (Quarenta e três mil e trinta reais e noventa e quatro centavos) deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de imóvel (pagamento parcial) em empreendimentos da Incorporadora, lançado até dezembro/2018, devendo ser fielmente observado o preço da tabela de venda vigente no momento da compra, e/ou abatimento de eventuais saldos devedores de imóveis comercializados pela Incorporadora, não sendo possível fazê-lo através de pagamento em pecúnia. 3.3. Sendo o valor do imóvel/lote superior ao valor da Carta de Crédito, o (a) (os) COMPRADOR (A) (ES) deverá (ão) pagar a diferença de valor para a Incorporadora, tendo ciência de que, a forma de pagamento do saldo remanescente do lote/imóvel adquirido deverá ser negociada com a Incorporadora, de acordo com a política de compra e venda, assim como na hipótese de financiamento, este deverá ser aprovado pela Incorporadora. 3.4. A liquidação da carta, ora mencionada, ocorrerá mediante assinatura de Proposta de Compra e Venda e/ou Contrato de Compra e Venda e/ou baixa de parcelas e/ou saldos residuais, a depender do caso. 3.5. O referido crédito só terá validade em conjunto com o presente Termo de Acordo Extrajudicial, e vice-versa, e deverá ser utilizado no prazo de 1 (um) ano, a contar da presente assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Desse modo, verifica-se que apesar de não constar impedimentos a respeito de qual ordem para o pagamento das parcelas deverá ser respeitada, a requerida tem responsabilidade pela negociação do saldo remanescente contratual. Assim, no tocante ao pedido de suspensão do prazo da Carta de Outorga de Crédito, entendo que o mesmo não merece acolhimento, tendo em vista que se encontra vigente até o mês de junho/2019, prorrogável por igual período. No mais, no tocante ao pedido de suspensão das parcelas vincendas do contrato de compra e venda de imóvel firmado pelo autor Marcelo, a partir do mês de dezembro/2019, observa-se a ausência de probabilidade do direito, tendo em vista a ausência de comprovação da impossibilidade de quitação mensal das parcelas anteriormente pactuadas. Importante ressaltar que a utilização da carta de crédito para quitação do imóvel adquirido pelo autor Marcelo ocasionaria um adimplemento parcial, o que não isentaria o mesmo do pagamento das demais parcelas. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 06/04/2020, às 10:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis

apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos a cópia de seu comprovante de endereço, bem como acostar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1040273 Nr: 41761-80.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAILDA SILVA DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDEN NEGOCIOS IMOBILIARIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA - OAB:OAB/MT 11.383

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO - OAB:2090/MT, TELMA REGINA RIBEIRO DONATONI - OAB:18966

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c/c Rescisão Contratual c/c Indenização por Dano Moral e Material ajuizada por Railda Silva de Paula em desfavor de Golden Negócios Imobiliários. para:a)declarar rescindido o contrato de celebrado entre as partes; b)condenar o requerido a devolução dos valores pagos a titulo de sinal no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), a ser corrigido monetariamente do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação, abatendo-se o percentual de 10% a titulo de retenção. c)E por ser caso de sucumbência recíproca, sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu patrono constituído, nos termos do art. 85, § 8º do CPC, fixando honorários de sucumbência em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 981125 Nr: 14664-08.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAMBROS ANDRÉ SBIZERO, VANIA CAROLINA STOCK

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ARÊDES TAVARES - OAB:21295-O, LUCIANA ZAMPRONI BRANCO - OAB:2062/RO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO RIVELLI - OAB:19023-A OAB/MT, HÉLIO NISHIYAMA - OAB:OAB/MT 12.919, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB:142.452/SP

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação em face de Gold Yellow Empreendimentos Imobiliários SPE S/A., PDG Realty s/a Empreendimento e Participações para





:a)INVERTER a cláusula penal 6.1 do contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel entabulado pelas partes, em favor do consequência, CONDENAR as solidariamente, ao pagamento da multa contratual no percentual de 2% (dois por cento) do preço da atualizado do imóvel, acrescido de juros da mora na forma simples de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida.b)Condenar o requerido ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a titulo de danos morais a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da sentença e de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ).c) CONDENAR a requerida ao pagamento dos aluguéis deixou de receber no período de atraso da entrega do imóvel em questão, ou seja, de setembro de 2012 até maio de 2013, tendo em vista ter sido o bem entregue apenas em 20/05/2013, no valor mensal de R\$ 1.200,00, corrigido monetariamente pelo INPC a partir da sentença e de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ).d)Em razão de o autor ter decaído em parte mínima do pedido, condeno os requeridos com a totalidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 c/c 86, do CPC. Por fim, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação a requerida Ginco Empreendimentos Imobiliários Ltda.Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1126580 Nr: 21538-72.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DULCE DE LARA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LABORATÓRIO IMEDI - INSTITUTO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANY B. RAMOS TOCANTINS LEITE - OAB:18653/MT, FABIANE PELEGRINI MAZZUTTI - OAB:20.852-A/MT, MARILENA VIEIRA DA SILVA - OAB:13603-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada por Dulce de Lara Campos em desfavor de Laboratório IMEDI - Instituto Médico de Diagnóstico por Imagem para:a)condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de 10 salários mínimos, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentenca, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ). b)Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.501,17 (dois mil quinhentos e um reais e dezessete centavos), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso.a)Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifestem as partes no interesse da execução da sentença. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1061823 Nr: 51800-39.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL - CLARO S/A, OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Reparação de Danos Morais ajuizada por Mônaco Motocenter Mato Grosso Ltda., em desfavor de Embratel – Claro S/A e OI S/A para:a)condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária (INPC) a partir deste decisum (Súmula 362 STJ),b)condenar as requeridas, solidariamente, pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1066638 Nr: 53964-74.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL DA ROZA ONOFRE, MARILU DA ROZA PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO - OAB:OAB/MT 11.854

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Gabriel da Roza Onofre em face de Porto Seguro Cia de Seguros.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja execução ficará suspensa, se dentro de cinco anos, a contar desta decisão o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, no que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à análise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.Portanto, determino que os honorários do perito correspondam à proporção de 30% (trinta por cento) cuja despesa será paga pelo autor, no caso beneficiário da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso. Ainda, determino que se expeça o competente alvará da quantia depositada - fls. 128 referente aos honorários periciais em favor da requerida, considerando que, esta efetuou o depósito para o pagamento da perícia que não se realizou, devido a desistência da ação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1046006 Nr: 44357-37.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MARTINEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA - OAB:10138/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A

Vistos, etc.

Em atenção ao princípio da economia processual, defiro o solicitado às fls. 203/205, concedendo para a parte requerida Aliança do Brasil Seguros o prazo 05 (cinco) dias manifestar-se a respeito dos documentos.

Expeça-se o necessário.





Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1096555 Nr: 9099-29.2016.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: JOSÉ LINDOLFO VILELA GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA & FIGUEIREDO DE SOUZA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA - OAB:15.357/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.ª Patrícia Naves Mafra - OAB/MT 21.447 - OAB:

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 82/84 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, \S 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1120308 Nr: 18901-51.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVI RAFAEL ANDRADE FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Davi Rafael Andrade Filho em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja execução ficará suspensa, se dentro de cinco anos, a contar desta decisão o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, no que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à análise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas. Portanto, determino que os honorários do perito correspondam à proporção de 30% (trinta por cento) cuja despesa será paga pelo autor, no caso beneficiário da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso.Ainda, determino que se expeça o competente alvará da quantia depositada - fls. 72 referente aos honorários periciais em favor da requerida, considerando que, esta efetuou o depósito para o pagamento da perícia que não se realizou, devido a desistência da ação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1140432 Nr: 27604-68.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A

...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por João Batista da Conceição em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja execução ficará suspensa, se dentro de cinco anos, a contar desta decisão o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, no que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à análise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas. Portanto, determino que os honorários do perito correspondam à proporção de 30% (trinta por cento) cuja despesa será paga pelo autor, no caso beneficiário da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso.Ainda, determino que se expeça o competente alvará da quantia depositada - fls. 317 referente aos honorários periciais em favor da requerida, considerando que, esta efetuou o depósito para o pagamento da perícia que não se realizou, devido a desistência da ação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1423877 Nr: 14256-75.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMILIO DANELICHEN, DIONE PINTO DA SILVA DANELICHEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ II SPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁSSIA RABELO SILVA - OAB:16.874/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:18.002-A OAB/MT, ROBER CESAR DA SILVA -OAB:4.784-B/MT

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados, uma vez que a executada depositou o valor integral solicitado pela exequente, tão somente a título de garantia, no entanto, discorda dos cálculos apresentados, bem como tendo em vista que o recurso interposto pela executada ainda está pendente de julgamento.

Encaminhem-se os autos ao contador judicial a fim de apurar o valor devido na condenação.

Com a juntada dos cálculos, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1159971 Nr: 35919-85.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PASCOAL MOREIRA CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSE MOSQUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

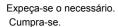
Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão às fls. 97, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.







Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 981734 Nr: 14887-58.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. José Carlos Van Cleef de Almeida Santos - OAB/SP 273.843 - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:20191/A

Vistos, etc.

Em atenção ao extrato da conta única que indica a inexistência de valores vinculados aos autos, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do interesse no recebimento do valor apontado pelo contador judicial, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 999182 Nr: 23088-39.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ARMELINDO GRACIOLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI - OAB: 9.342

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, o pedido da Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Obrigatório -DPVAT proposta por Jose Armelindo Graciole em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais DPVAT S/A.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja execução ficará suspensa, se dentro de cinco anos, a contar desta decisão o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, no que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à análise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas. Portanto, determino que os honorários do perito correspondam à proporção de 30% (trinta por cento) cuja despesa será paga pelo autor, no caso beneficiário da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso.Ainda, determino que se expeça o competente alvará da quantia depositada - fls. 101 referente aos honorários periciais em favor da requerida, considerando que, esta efetuou o depósito para o pagamento da perícia que não se realizou, devido a desistência da ação. Ainda proceda Sra. Gestora a renumeração do processo a partir da página 89. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 959101 Nr: 4424-57.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANI THEREZINHA HARTMANN, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, GIAN CARLO LEÃO PREZA, FABIANA HERNANDES MERIGHI

PREZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - OAB:905/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB:15103-A, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB:MT/ 15.103-A, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB:142.452

Vistos, etc.

Em que pese à manifestação da autora às fls. 611, em consulta aos sistemas verifica-se que não há valores bloqueados no processo, tendo em vista que anteriormente houve a determinação de liberação.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 967969 Nr: 8282-96.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMANO ALVES DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB:12.918/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, o pedido da Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Obrigatório -DPVAT proposta por Osmano Alves de Moura em face de Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja execução ficará suspensa, se dentro de cinco anos, a contar desta decisão o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, no que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à análise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.Portanto, determino que os honorários do perito correspondam à proporção de 30% (trinta por cento) cuja despesa será paga pelo autor, no caso beneficiário da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso.Ainda, determino que se expeça o competente alvará da quantia depositada - fls. 109 referente aos honorários periciais em favor da requerida, considerando que, esta efetuou o depósito para o pagamento da perícia que não se realizou, devido a desistência da ação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 972659 Nr: 10568-47.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA AZEVEDO SANTOS FERREIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): KIRTON SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982, HENRIQUE LIMA - OAB:9979-MS, PAULO DE TARSO PEGOLO - OAB:10.789/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:OAB/MT 11660, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA -OAB:8.194-A







Ciente da decisão às fls. 221/223.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 221/223.

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1421030 Nr: 13616-72.2019.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANNE JOARA MARINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MARINHO DE ASSIS FILHO - OAB:13.637/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em atenção ao julgamento improcedente dos autos de 20016-10.2016.8.11.0041 (cód. 1122892), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 10, do Código de Processo Civil, manifestar-se a respeito da perda do objeto do processo cautelar, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1008186 Nr: 26814-21.2015.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL - CLARO S/A, OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI -OAB:11686/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Assim, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente medida cautelar para fins e efeitos de ratificar a liminar concedida à fls. 104/105. Condeno as requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC.Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 794540 Nr: 855-19.2013.811.0041

ACÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ALESSANDRO DO COUTO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÍNTIA RAFAELLY ASSUNÇÃO E SILVA - OAB:14.971/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB:15104-A, SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS -OAB:6564

Antes de qualquer manifestação e em atenção à divergência quanto aos cálculos, encaminhem-se os autos ao contador judicial a fim de apurar o valor devido na condenação.

Com a juntada dos cálculos, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeca-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1134721 Nr: 24974-39.2016.811.0041 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: SEVERINO RAMOS NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA - OAB:11370/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO CHALFIN OAB:20.332-A/MT

Vistos, etc.

Defiro o pedido e determino o levantamento da caução existente no veículo, conforme fls. 51/52 e, após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeca-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 990628 Nr: 18759-81.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO PORTOLESE NETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente com a determinação às fls. 199, bem como para evitar o protocolo de peticões em duplicidade.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 994704 Nr: 20887-74.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARCOS BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ OAB:13.156-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da impugnação ao cumprimento de sentença, conforme fls. 142/147, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 979185 Nr: 13654-26.2015.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO PEREIRA FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAGSEGURO UNIVERSO ONLINE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA - OAB:8753/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO CHALFIN **ROSELY CRISTINA** OAB:53588 OAB/RJ. **MARQUES** OAB:OAB/SP 178.930

Vistos etc.

Defiro o pedido e determino a expedição de alvará para liberação dos valores vinculados à conta judicial, devendo o valor de R\$ 500,20 (quinhentos reais e vinte centavos) ser levantado por Renata Karla Batista e Silva (CPF nº 819.368.181-91, Banco Original (212), agência 0001, conta corrente 732634-3).

Com o levantamento dos valores, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.





Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon Cod. Proc.: 1001754 Nr: 24155-39.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CAPITELLI SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS EDUARDO LIMA PIRES DE MIRANDA - OAB:MT/ 16708

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO SABATELLO COZZE - OAB:252.802-B/SP, MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS - OAB:188.868-B/SP, TATYANA BOTELHO ANDRÉ - OAB:170.219/OAB

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos o termo de acordo original devidamente assinado pelas partes, bem como manifestarem-se a respeito do valor depositado aos autos, conforme fls. 225, informando acerca do levantamento, uma vez que o acordo não dispõe sobre o tema, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1420573 Nr: 13488-52.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: QUEILA FERREIRA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUERIQUE BARALDI

OAB:25.758/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA PAREJA OLIVEIRA

- OAB:9.020/MT, SEBASTIÃO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB:10.416/MT

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos à Execução opostos por Queila Ferreira Oliveira em face de SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Consoante art. 919, § 1º do Código de Processo Civil, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, exige a presença concomitante dos requisitos relativos: 1) o pedido expresso do embargante nesse sentido; 2) a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência — probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e 3) que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente.

Compulsando os autos, verifica-se que inexiste amparo legal para a atribuição do efeito suspensivo aos presentes embargos, visto que não houve o pedido expresso da parte embargante para a sua concessão.

Assim, recebo os presentes embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO.

Intime-se o exequente, ora embargado, para impugnar os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 920, do Código de Processo Civil.

Apensem-se aos autos nº 6005-10.2015.8.11.0041 (cód. 962759).

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1139110 Nr: 27050-36.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRESSA SOARES LENK

PARTE(S) REQUERIDA(S): IUNI EDUCACIONAL S/A, BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RANDALL KLAI CAVALCANTE LEITE - OAB:OAB/MT 14.680

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO

FERREIRA - OAB:6.551-A/MT

Certidão

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva.

Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Patricia de Oliveira Nunes - Técnica Judiciaria

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1028409 Nr: 36011-97.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 03, DALVA BETIATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO DOS SANTOS CECCONELLO, JUCELIA DOS SANTOS CECCONELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: anabell corbelino siqueira - OAB:, ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública- CUIABA - OAB:

Vistos, etc.

Considerando o pedido efetuado pela parte requerida, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2020, às 16:30 horas.

Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados.

Aguarde-se a realização da audiência.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1040418 Nr: 41826-75.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLY LEITE DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, RENAULT DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBADILO SILVA CARVALHO
- OAB:24051/A, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT,
Isabella Fernanda de Oliveira Santos - OAB:23600/0, REINALDO
AMÉRICO ORTIGARA - OAB:OAB/MT 9552

Vistos, etc.Considerando o que dispõe o art. 370 do CPC, DESIGNO a audiência de Instrução para o dia 26/05/2020 às 16:00 horas, para, se pleiteado, o depoimento pessoal da parte autora, da parte requerida, além da oitiva de testemunhas, observando o limite de três testemunhas, independente de prévia apresentação de rol.Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.Tendo em vista o requerimento da parte autora, defiro o pedido e NOMEIO a empresa MEDIAPE, localizada na Avenida Isaac Póvoas, nº 586, sala 1-B, bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, 78.005-340, telefone (65) 3322-9858, para realizar a perícia técnica necessária, o qual deverá cumprir o encargo independente de termo de compromisso (artigo 466 do CPC).Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos, apresentem quesitos e arguir impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (CPC, art. 465, parágrafo 1º, I, II e III), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Intime-se o Perito da nomeação, para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a proposta, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do valor e, aceita a proposta, realizar o depósito dos valores correspondentes aos honorários periciais, bem como autorizo desde já o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários.Designada a data e o local, intimem-se as partes.O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das





partes da apresentação do laudo. Após a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, certifique-se e aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 990725 Nr: 18820-39.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSINETE RODRIGUES NAZÁRIO, MARIO ALVES PARTE(S) REQUERIDA(S): BOAVENTURA PINTO DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROSSI DA SILVA - OAB:19530-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL CLAUDIO BRANDÃO - OAB:19145/MT

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de Acidente de Trânsito proposta por Josinete Rodrigues Nazario em face de Boaventura Pinto da Fonseca.

Considerando o que dispõe o art. 370 do CPC, DESIGNO a audiência de Instrução para o dia 26/05/2020 às 15:00 horas, para, se pleiteado, o depoimento pessoal da parte autora, da parte requerida, além da oitiva de testemunhas, observando o limite de três testemunhas, independente de prévia apresentação de rol.

Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1157592 Nr: 34906-51.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA G. DE CAMPOS ME, ROSÂNGELA GOMES DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUZA APARECIDA PAULINO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6247/O

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais proposta por Rosângela G. de Campos – ME em face de Neuza Aparecida Paulino de Assis.

Considerando o que dispõe o art. 370 do CPC, DESIGNO a audiência de Instrução para o dia 27/05/2020 às14:00 horas, para, se pleiteado, o depoimento pessoal da parte autora, da parte requerida, além da oitiva de testemunhas, observando o limite de três testemunhas, independente de prévia apresentação de rol.

Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1007173 Nr: 26432-28.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERDO, ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA - OAB:9409/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem a fim de retificar a sentença de fls. 153/154. Assim sendo, onde se lê:

"(...) Assim, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ficando a execução suspensa face a gratuidade deferida nos presentes autos.

Outrossim, no que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à análise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.

Ainda, determino que se expeça o competente alvará da quantia depositada – fls. 122 referente aos honorários periciais em favor da requerida, considerando que, está efetuou o depósito para o pagamento da perícia que não se realizou, devido ao abandono da ação.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C."

Leia-se:

"(...) Assim, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ficando a execução suspensa face a gratuidade deferida nos presentes autos.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C."

Nos demais termos, mantenho a sentença de fls. 153/154.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1144850 Nr: 29538-61.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI - OAB: 9.342

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Vistos, etc.

Ciente do acórdão.

Intime-se a parte autora para manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de legal, considerando sua ausência injustificada na perícia médica designada.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1097659 Nr: 9562-68.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERTON SILVERIO RAMOS LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Vistos, etc.

Ciente da decisão de fls. 179/181. Cumpra-se conforme determinado

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1103462 Nr: 11907-07.2016.811.0041





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSAR CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Fernando Cesar Zandonadi - OAB/MT 5736 - OAB:

Vistos, etc.

Ciente do acórdão.

Intime-se as partes para manifestarem-se requerendo o que entenderem de direito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 999318 Nr: 23160-26.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEONES CELESTINO BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA - OAB:18.103-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ - OAB:13.333/MT

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na Ação De Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar ajuizada por Cleones Celestino Batista em desfavor de Vivo Telefonica Brasil S/A.Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 992863 Nr: 19835-43.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LORENA CHAVES DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA SCHWARZ DE MELLO - OAB:6748/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHAES - OAB:3237-B, EDILENE DIAS VIRMIEIRO BALBINO - OAB:9625/O MT, KATIA VANESSA POLON - OAB:19.663, VINICIUS RAMOS BARBOSA - OAB:13913 O MT

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Lorena Chaves de Moura, em desfavor de Goldfarb Pdg 3 Incorporações Ltda a fim de:a)Condenar a requerida a efetuar o reparo do defeito no vazamento hidráulico no banheiro da residência da requerente.b)Condenar a requerida ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a titulo de danos morais a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da sentença e de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ).c)Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o réu, com a totalidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, do CPC. Transitado em julgado, intime-se a parte vencedora a manifestar-se quanto ao interesse na execução da sentença, nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1032709 Nr: 37932-91.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA CATARINA DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, VERINHA R. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS ME, VERINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL MIRANDA SILVA LOUZICH - OAB:19426/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:84.400 OAB/MG, JOELMA MEDEIROS GONÇALVES - OAB:18275/O

Vistos, etc

Trata-se de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais proposta por Sebastiana Catarina da Fonseca em face de Banco BMG S/A e Verinha R. de Oliveira – Comércio e Serviços – ME – Mil CRED.

Considerando o que dispõe o art. 370 do CPC, DESIGNO a audiência de Instrução para o dia 247/05/2020 às 15:00 horas, para, se pleiteado, o depoimento pessoal da parte autora, da parte requerida, além da oitiva de testemunhas, observando o limite de três testemunhas, independente de prévia apresentação de rol.

Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1021477-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO RIO/MINAS LTDA.

(AUTOR(A))

ROYAL BRASIL ADMINST EMPRENDIMENTOS E PART LTDA (AUTOR(A))
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CUIABA PLAZA SHOPPING (AUTOR(A))
CUIABA PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
PARTICIPACOES LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ86235-O (ADVOGADO(A))

PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL OAB - RJ159485 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A ALVES DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1021477-92.2019.811.0041 Vistos, etc. Diante das afirmações constantes nos autos, a alegação de impasse na retirada dos bens e a entrega das chaves em juízo, expeça-se MANDADO DE CONSTATAÇÃO, VERIFICAÇÃO, IMISSÃO DE POSSE E REMOÇÃO DOS BENS que se encontrarem no imóvel locado, fazendo-se o inventário dos referidos bens, devendo a diligência ser acompanhada tanto pela parte autora, quanto pela parte requerida, para que a locatária efetue a retirada dos bens de sua propriedade, ressaltando, ainda, que as chaves se encontram na Secretaria do Juízo. Intimem-se as partes para o acompanhamento do Oficial de Justiça na realização da diligência. Destaco que a requerida deverá efetuar a retirada de seus bens em até 05 (cinco) dias depois de realizada a verificação e constatação no imóvel. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Desde já, autorizo a distribuição para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009753-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, SEGURIDADE,





TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA OAB - MT18103/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADELINO RAMAO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1009753-28.2018.811.0041 Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034713-82.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIANY LAZARA GABRIEL DO PRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA SODRE DE MORAES OAB - MT17612-O (ADVOGADO(A)) JOAO PAULO CARVALHO DIAS OAB - MT8493/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))
THAYELLE CRISTINNE DE ALMEIDA AMORIM OAB - MT17623-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1034713-82.2017.811.0041 Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o descumprimento alegado, acostando aos autos os documentos que comprovem a impossibilidade da matrícula ou qualquer restrição de acesso, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1045195-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PRADO, SCARINCI E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB - MT9012-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE DE DAVID OAB - RS84740-A (ADVOGADO(A))

FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB - RS80851 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1045195-21.2019.811.0041 Vistos, etc. A parte requerida veio aos autos, conforme documento de nº 26876880, pleitear a reconsideração da decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a prestação de caução pela parte autora. É importante ressaltar que tenho o entendimento no sentido de não reconhecer o pedido como instituto processual apto a modificar decisões judiciais. Contra estas, o inconformado deve se utilizar dos recursos previstos e taxados na legislação, sob pena de não o fazendo se conformar com a tutela jurisdicional. Isto posto, INDEFIRO o pedido de reconsideração. O autor peticionou, conforme id 26386520, pugnando pela expedição de ofício ao SERASA para a retirada de seu nome, no entanto, a requerida informou, por meio do id 26876884, que a restrição foi devidamente baixada, razão pela qual deixo de analisar o pedido. Aguarde-se a realização da audiência designada e o integral cumprimento

da decisão conforme id 26097614. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1059371-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CVL IMOVEIS LTDA - EPP (AUTOR(A))
ALAIR DE ANDRADE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT8476-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LINDOMAR DE SOUZA DURAN (RÉU)

ENRIQUE CAMILOT (RÉU)

EMANUELLE REZENDE ROSA (RÉU)

RODRIGO DE CAMPOS SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1059371-05.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança ajuizada por CVL Imóveis Ltda. - ME e Alair de Andrade Oliveira em desfavor de Rodrigo de Campos Silva, Emanuelle Rezende Rosa Campos, Enrique Camilot (Mariza Enrique Camilot) e Lindomar de Souza Duran. Analisando detidamente verifica-se que o valor da causa fora determinado de maneira incorreta. Preceitua-se o art. 58, da Lei nº 8.245/1991: Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório de locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte: I - os processos tramitam durante as férias forenses e não se suspendem pela superveniência delas; II - é competente para conhecer e julgar tais ações o foro do lugar da situação do imóvel, salvo se outro houver sido eleito no contrato; III - o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel, ou, na hipótese do inciso II do art. 47, a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento; IV - desde que autorizado no contrato. a citação, intimação ou notificação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex, ou fac-símile, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil; V - os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, retificando o valor da causa como sendo a quantia equivalente à soma de doze meses de aluguel, bem como comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1057398-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO KROHLING (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

celito liliano bernardi OAB - MT0007008S-B (ADVOGADO(A)) Felipe Augusto Stüker OAB - MT15536/B-B (ADVOGADO(A))

KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN OAB - MT21659/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Possuidor/Morador do Apto 1002 Bloco B do Ed. Verona (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO SCHWAB MATOZO OAB - MT5849-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057398-15.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Imissão na Posse ajuizada por Rogério Krohling em desfavor de Ocupante Desconhecido, com pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a desocupação do imóvel pela parte requerida e a imissão do autor na posse do imóvel. Consta na inicial que o autor é o legítimo proprietário do imóvel situado na Rua Projetada, nº 72, bairro Jardim Aclimação, Edifício Verona, apartamento nº 1002, bloco B, Cuiabá/MT, registrado na matrícula nº 50.127. Aduz que havia dado o





imóvel em dação em pagamento e outras avenças para o Sr. Fernando Kroling, que se comprometeu ao pagamento das parcelas finais do financiamento bancário, todavia, no ano de 2018, foi surpreendido com o recebimento de uma notificação da Caixa Econômica Federal acerca da retomada do imóvel, em razão do inadimplemento das parcelas. Informa que, inexistindo alternativa, quitou o débito referente ao financiamento e efetuou o distrato juntamente com o Sr. Fernando Kroling para a retomada do imóvel. Relata que ao tentar retomar a posse do imóvel, constatou a existência de moradores desconhecidos e alheios ao contrato, que ocupam o imóvel a titulo de comodato. Acrescenta que encaminhou notificação extrajudicial para a desocupação do imóvel, no entanto, os ocupantes se mantiveram inertes. Conforme id 26984849, consta manifestação de Marcos Jorge Reichi, que informa que adquiriu o imóvel em discussão nos autos do Sr. Sócrates Gil Silveira Melo, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), efetuando o pagamento de uma parcela perante a Caixa Econômica Federal, referente ao financiamento, alegando, ainda, a inadequação da via eleita pelo autor. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa o autor que efetuou dação em pagamento, entregando o imóvel em discussão nos autos ao Sr. Fernando Kroling e, diante do inadimplemento do mesmo, houve a realização do distrato, no entanto, ao tentar a retomada do imóvel, foi surpreendido com a existência de terceiros ocupantes e desconhecidos, razão pela qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que seja determinada a desocupação do imóvel pela parte requerida e a imissão do autor na posse do imóvel. Importante destacar que, apesar da tutela de urgência poder ser concedida liminarmente, sem a oitiva prévia da parte contrária, não há como descartar os argumentos e documentos acostados nos ids 26984849, 26984853, 26984855, 26984857 e 268984858. Em que pese os argumentos e documentos acostados aos autos, observa-se não restarem preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência. O autor informa que entregou o imóvel ao Sr. Fernando Kroling em dação em pagamento, todavia, não acostou aos autos qualquer contrato referente à transação, bem como não acostou o contrato de financiamento do imóvel ou a notificação extrajudicial do agente financeiro, com a finalidade de comprovar a possibilidade de perda do imóvel. No mais, tendo em vista as informações constantes do id 26984849, verifico a necessidade de dilação probatória para a verificação da plausibilidade das alegações. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela vindicada. Tendo em vista a intervenção voluntária da pessoa que está, atualmente, na posse do imóvel, determino a retificação dos dados dos autos para constar no polo passivo o Sr. Marcos Jorge Riechi, conforme dados apresentados no id 26983728. Designo audiência de conciliação para o dia 13/04/2020, às

11:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8°, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059410-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO DE MORAES DELGADO JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1059410-02.2019.811.0041 Vistos. etc. Trata-se de Ação Revisional de Consumo de Energia Elétrica c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/c Dano Moral ajuizada por Paulo Roberto de Moraes Delgado Júnior em desfavor de ENERGISA Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, com pedido de tutela de urgência, para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel. Consta na inicial que a autora é usuária dos serviços prestados pela requerida, por meio da unidade consumidora nº 6/2756162-0, desde o mês de julho/2019. Aduz que no mês de outubro e novembro de 2019 foi surpreendida com o recebimento de faturas exorbitantes, cobrando um consumo superior aos meses anteriormente apurados. Relata que o valor cobrado é abusivo e indevido. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justica gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser quando houver a comprovação dos elementos demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e





irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a parte autora que foi surpreendida com o recebimento de uma fatura com valor exorbitante, razão pela qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que a requerida se abstenha de interromper o fornecimento dos serviços ao imóvel. Analisando detidamente os autos, verifica-se presente a probabilidade do direito, tendo em vista as faturas nos valores de R\$ 413,32 (quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos), R\$ 379,05 (trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos) e R\$ 516,36 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), acostadas no id 27322687, bem como a comprovação de cobrança excessiva em relação aos demais meses faturados, conforme histórico de consumo acostado no id 27322688. Do mesmo modo, observa-se o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, tendo em vista a possibilidade de suspensão dos serviços essenciais. Não havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência e determino que a parte requerida, com relação à fatura dos meses de outubro e novembro do ano de 2016, se abstenha de interromper o fornecimento dos serviços ao imóvel, sob pena de aplicação das medidas necessárias para a efetivação da tutela, conforme art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 13/04/2020, às 12:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Desde já, autorizo os benefícios do art. 212, § 2º do CPC, caso necessário, bem como autorizo a distribuição para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012722-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEAN ORESTES GILI (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO Considerando que o endereço apontado pela parte autora consta como bairro Altos do Coxipó - Zona 07 (ld. 19161447 e 6684250), contudo, a diligência acostada aos autos aponta informação divergente da

fornecida pela parte autora, constando o bairro Centro - Zona 01 (Id. 22240616 e 22240622) para ser diligenciado. Motivo pelo qual procedo à intimação da Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para o cumprimento do mandado a ser expedido nestes autos, COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTICA, nos termos do Provimento nº 07/2017 - CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligência dos Oficiais de Justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justica do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br).§ 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da quia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço arrecadacao.tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT. 12 de dezembro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 982344 Nr: 15109-26.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIDES DIAS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES -OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento de pesquisa junto ao sistema Renajud, visto que a referida busca já foi realizada por este Juízo, restando negativa (fls. 130), evidenciando que nova diligência é medida inócua.

Destarte, defiro a pesquisa junto ao INFOJUD, procedendo a mesma neste momento, vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto:

[...]

Consigno que as declarações foram regularmente arquivadas em pasta própria, na secretaria deste Juízo Especializado (Pasta de documentos Sigilosos LII).

Destarte, intimo o Exequente para que se manifeste acerca da pesquisa realizada neste feito, indicando bens passíveis de serem penhorados e/ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do Banco, suspendo a presente execução nos moldes do artigo 921, inciso III do CPC e termos do § 1º do referido artigo.

Sem prejuízo, em caso de suspensão, INDEFIRO, desde já, eventual requerimento de desarquivamento para realização de novas pesquisas, haja vista seu esgotamento pelo juízo, portanto, o retorno do caderno processual à secretaria, deverá ocorrer somente, no CASO DO EXEQUENTE INDICAR BENS DESEMBARAÇADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DO EXECUTADO.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 738102 Nr: 34642-10.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRÍCIA MAGALHÃES DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON - OAB:OAB/MT





11.340-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Deixo de apreciar o requerimento de fls. 119 neste momento.

Destarte, em celebração ao princípio da celeridade processual, procedo a pesquisa de endereço da Executada, momento em que foi declinado local o mesmo da exordial.

Ocorre que, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, este não localizou a Ré em suas diligências, pois a mesma estava trabalhando conforme informações prestadas pela Sr.ª Vera Lucia (fls. 89).

Portanto, ante o relatado acima presumo que a Executada reside naquele local, assim expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço: Rua Carlos Chagas, nº 60, Bairro Bosque da Saúde II, nesta capital, salientando que A CITAÇÃO PODERÁ SER FEITA POR HORA CERTA, conforme dispõem os artigos 252 e 253 do CPC, os quais transcrevo:

[...]

Após a citação com hora certa, proceda-se a secretaria do juízo conforme artigo 254, do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo para defesa, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.

Para tanto, intimo a Instituição Financeira para em 15 dias promover ao recolhimento das diligências, nos termos do Provimento nº. 7/2017 – CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), sob pena de extinção por manifesto desinteresse.

Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios, intime-se o Banco via correio com aviso de recebimento para cumprir o comando acima, no prazo de 05 dias, sob a mesma admoestação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1036968 Nr: 40064-24.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB:1807-A/MT

Vistos, etc

Segue alvará em favor da Defensoria Pública, referente aos honorários advocatícios, bem como a Requerente conforme dados indicados às fls.

Banco do Brasil;

Agência nº 3834-2

Conta Corrente nº 1041050-3

CNPJ n° 02.528.193.0001-8

Nome do Titular: Defensoria Pública de Mato Grosso

Banco do Brasil; Agência: 2363-9

Conta Corrente n° 27.146-2 CPF n°: 843.997.241-53 Nome do Titular: Eliane Leite

No mais, intimo a Instituição Financeira para efetuar o deposito do valor remanescente, a ser levantado em favor da Requerente Eliane Leite, no prazo de 15 dias, sob pena de novo bloqueio via Bacenjud.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 766900 Nr: 19692-59.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUS BATISTA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA - OAB:13281/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES - OAB:206339

Vistos, etc.

Junte-se as petições que encontram-se na contracapa dos autos, PEA's n° 1436800 e 1440549.

Analisando o PEA nº 1440549, constato que a Instituição Financeira não comprovou a cessão do crédito, visto indicar número divergente do declinado no contrato, bem como não manifestou acerca do documento de fls. 126.

Desta feita, intimo o Banco para manifestar acerca do acordo noticiado às fls. 127/128 e comprovante de fls. 126, bem como da divergência apontada acima, tudo no prazo de 15 dias, sob pena de levantamento do valor consignado a Requerente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 771190 Nr: 24247-22.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRIFE AUTOMOVEIS ESTACIONAMENTO E LAVAJATO LTDA. NELSON PARUCCI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência acerca da distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, conforme comprovante de distribuição de fls. 86 — autos PJe n. 1006884-66.2019.8.11.0006, devendo, ainda, verificar quaisquer possíveis custas ou eventuais diligências cobradas na comarca deprecada a fim de que a mesma seja devidamente cumprida pela Comarca Deprecada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 744658 Nr: 41727-47.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON AZEVEDO DUARTE FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas para distribuição de Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 264991 Nr: 22719-60.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS EDUARDO ANTELO E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA - OAB:2.629/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Às fls. 142/144 a Instituição Financeira pleiteia pela reconsideração da decisão que aplicou a multa de 20%, alegando que efetuou o recolhimento da diligência para o cumprimento do mandado no endereço da exordial.

Entretanto, analisando os autos atentamente, verifico que a multa foi aplicada aos 09/01/2019 (fls. 118), devido a relutância da Casa Bancária em efetuar o recolhimento das custas de distribuição e diligência para cumprimento da carta precatória expedida a comarca de Campo Grande.

Portanto, o requerimento do Exequente evidencia sua desatenção aos comando emanados por este Juízo e, consequentemente, o desinteresse dele no prossequimento do feito.

Sem prejuízo, indefiro o requerimento de fls. 142/144 visto que, em respeito ao principio da segurança jurídica, o Juízo não pode retratar-se





após proferir suas decisões por livre iniciativa, devendo seus atos serem estáveis, todavia, caso exista inconformismo quanto as decisões proferidas, a parte lesada deve procurar a via recursal.

Destarte, ante a diligência negativa de fls. 149, expeça-se carta precatória, com prazo de 120 dias, visando a citação do Executado, a ser cumprida no endereco de fls. 86, qual seja: Avenida Fernando Correia da Costa, nº 1594, Bairro Centro, Campo Grande-MS.

Após, intime-se o Exequente para recolher as custas de distribuição da missiva, bem como o valor relativo a diligência, comprovando nos autos mediante petição no prazo de 15 dias, para posterior encaminhamento via malote digital, com fulcro no princípio da celeridade processual, tudo sob pena de extinção por manifesto desinteresse.

Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, conclusos para extinção, tendo em vista o AR de fls. 129. Cumpra-se.

Edital de Intimacao

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 444040 Nr: 19324-21.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Extrajudicial->Processo Título Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. PEQ. EMPR. MICROEMPR. E

MICROEMP.GRANDE CUIABÁ-SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO CÉSAR DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB:21.678. DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES -OAB:10220, EDUARDO THEODORO FABRINI - OAB:10018

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): COOP. DE CRÉD. PEQ. EMPR. MICROEMPR. Ε MICROEMP.GRANDE CUIABÁ-SICREDI, CNPJ: 04904878000102, atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA DECISÃO DE FLS. 176.

Despacho/Decisão: Vistos, etc. Às fls. 157, 163, 168 e 175 o advogado Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei vem formulando requerimentos em nome da Sicredi Ouro Verde Mt, bem como apresentou instrumento procuratório (fls. 158) para representar a mesma, no entanto, esta não se encontra no polo ativo da ação e, sim Cooperativa de Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Grande Cuiabá - Sicredi Empreendedores Mt.Assim, intimo o referido causídico para no prazo de 15 dias manifestar acerca do acima contido, e caso havendo incorporação da Cooperativa, comprová-la, bem como regularizar sua representação processual, sob pena de não ser conhecido os pleitos formulados pela Sicredi Ouro Verde Mt e o feito extinto por manifesto desinteresse.CUMPRIDO O ACIMA CONTIDO, deverá a Instituição Financeira para, no mesmo prazo retromencionado, apresentar planilha de débito atualizada, sob pena de extinção.Em caso de silêncio ou pedidos de dilação de prazo, intime-se o Banco, via correio com aviso de recebimento, para cumprir os dispostos acima em 05 dias, sob a mesma admoestação.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2019

Paulo de Toledo Ribeiro Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 704416 Nr: 39111-36.2010.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento AÇÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: AQUILINO MOREIRA DA SILVA FILHO, ESPÓLIO DE AQUILINO MORFIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANETE DIAS PIZARRO -OAB:5471-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES - OAB:OAB/MS 7161, MAURO PAULO GALERA MARI -OAB:3056/MT

Ante audiência realizada no dia 09.10.2019, procedo a intimação do advogado Marco Andre Honda Flores para esclarecimentos em 15

(quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 343125 Nr: 13395-75.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA. MARIA

PAULINA DA COSTA GALESSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA CARAM LAURINDO -OAB:21.522/O. ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA - OAB:6.009/MT. FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA - OAB:4.338-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do comprovante de Aviso de Recebimento de fls. 207, recebido por terceiro.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1008213-28.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO **FERREIRA TERESO JUNIOR** OAB ES17315-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

CLAUBER POUZO DE AMORIM (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008213-28.2019.8.11.0002. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: CLAUBER POUZO DE AMORIM Vistos, etc. Prefacialmente, vislumbro que o contrato de ID. 23072472 é referente a cessão de direitos entre Leandro da Silva Rocha e o Requerido, indicando veículo diferente do declinado na exordial. Por conseguinte, intimo a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, autora da ação, para apresentar o Contrato de Alienação Fiduciária que firmou com o Requerido e/ou Cedente Leandro, contendo o veículo indicado na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo acima, intimo o Banco para constituir a mora do Devedor, visto que a notificação de ID. 22029823 foi enviada para endereço diferente do declinado no contrato de ID. 23072472, sob pena de extinção com base no art. 485, inciso IV do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior Juiz de Direito em Substituição

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012497-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSICLER NUNES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-O (ADVOGADO(A))

BARBOSA QUEIROZ OAB NATHALIA MARIA MT25135/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012497-59.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ROSICLER NUNES DE OLIVEIRA RÉU: ITAU UNIBANCO S/A Rosicler Nunes de Oliveira, qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou esta Ação Revisional de





Contrato c/c Pedido Liminar de Antecipação de Tutela em face de Itaú Unibanco S/A, também qualificado, mediante a assertiva de que em agosto de 2018 contraiu empréstimo financeiro para saldar dívida de seu cheque especial, no entanto foi neste pacto aplicado o custo efetivo total de 8,41% ao mês, arguindo tratar-se de patamar superior à média de mercado; argumenta que deve ser afastada a capitalização de juros e que não foi entregue a cópia do contrato demonstrando as tarifas e taxas incidentes, e de conseguinte que possui o direito à exclusão dos encargos moratórios. Em tutela antecipada, pugna pela consignação do valor incontroverso, que entende ser de R\$ 782,86 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) ao mês, conforme cálculo extraído da Calculadora do Cidadão/BACEN, e como dano material a devolução do que foi pago à maior, quanto as 04 mensalidades já quitadas, no importe de R\$ 1.602.68 (um mil. seiscentos e dois reais e sessenta e oito centavos). sendo este o valor atribuído à causa. Por meio da decisão ld. 19536941 foram à autora deferidos os benefícios da justiça gratuita, indeferidos os pedidos formulados em tutela de urgência e designada audiência de tentativa de conciliação. O réu foi citado via correio com aviso de recebimento, consoante se infere do documento Id. 20385554, coligido em 24/05/2019 e em contestação ld. 20633466 impugnou o valor apresentado com incontroverso, a utilização da "Calculadora do Cidadão" que não reflete a complexidade da causa e não contempla o custo efetivo total. Relata que a autora é titular da conta corrente nº 15761-1, agência 1676 e que por meio desta ação pretende a revisão do Contrato de Renegociação "Sob Medida" nº 497474791, de 27/08/2018 no valor de R\$ 11.040,30 (onze mil e quarenta reais e trinta centavos) para pagamento em 17 parcelas de R\$ 1.183,53 (um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) cada, sendo por meio deste renegociado o contrato LIS (Limite Itaú para Saque) n.º 445600180886. Argumenta que a pequena discrepância entre a taxa de juros contratada e a média de mercado não é suficiente para que seja considerada abusiva, não havendo de sofrer alteração, a legalidade da capitalização mensal de juros, prevista na cláusula 03 do contrato n. 497474791; a legalidade dos encargos moratórios, dispostos em juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Discorre acerca da legalidade das taxas e tarifas administrativas incidentes e da assinatura de contrato eletrônico, a ausência de vícios e o não cabimento da repetição do indébito e da inversão do ônus da prova. Subsidiariamente, requer a compensação de eventual pagamento a maior ao débito em aberto e que os honorários advocatícios sejam arbitrados sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença. Em audiência preliminar realizada aos 19/06/2019 (Id. 21039260), tendo em vista a ausência da autora, não houve êxito na composição entre as partes, sendo aplicada a requerente a multa de 2% do valor da causa em favor do Estado, conforme art. 334, § 8°, CPC. Impugnação à contestação ld. 21959430, sendo na oportunidade refutada a assinatura do contrato eletrônico, sem a exibição de pacto devidamente assinado, arguindo ser o caso de repetição do indébito e inversão do ônus da prova. É o necessário relatório. Fundamento e decido. Por observar que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, com amparo legal no art. 355, I, do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Inicialmente, faço constar que não há amparo à discussão acerca da repetição do indébito e da inversão do ônus da prova, por não haver requerimento à respeito na petição inicial. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL INOVAÇÃO DO PEDIDO APÓS A CONTESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. 1. Os confins de uma demanda são postos pelo pedido veiculado pela petição inicial, conforme se extraí da literalidade do art. 128 do CPC. 2. A matéria relativa a inconstitucionalidade da Lei n. 6.556/89 que majorou a alíquota de 17% para 18% foi introduzida no recurso de apelo, o que é defeso, nos termos do princípio da estabilização do processo, hospedado no art. 264 do CPC. Recurso Especial improvido." (STJ - REsp 852.622/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/09/2006, DJ 10/10/2006, p. 301). Da mesma sorte, no que concerne à irresignação da autora quanto à validade do contrato eletrônico, observo que, quando do ajuizamento da ação, tal fato foi relatado na peça vestibular e, para instruí-la, coligiu aos autos o demonstrativo de evolução da dívida Id. 18942286, sendo incontroversos os dados ali inseridos, tanto que utilizados pela autora para o cálculo do que entende devido. Em que pese à assertiva da autora de que se mostra prejudicado o direito à informação, quanto as taxas e tarifas administrativas, no demonstrativo de evolução da dívida resta consignado que, além dos juros, incide apenas o IOF na alíquota de 0,0082% ao dia, o que não foi rechaçado pela requerente. A alegação da autora de irregularidade quanto à não exibição

de contrato assinado por ambas as partes não merece prosperar, já que em momento algum se irresignou quanto à divergência dos dados constantes no documento Id. 18942286, restando sedimentada a validade dos contratos eletrônicos, senão vejamos a jurisprudência à respeito: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO VIRTUAL -ASSINATURA SUBSTITUÍDA POR CÓDIGO DE ADESÃO - AUSÊNCIA DE DE PRÓPRIO PUNHO DESNECESSIDADE CONVENCIMENTO RACIONAL E MOTIVADO DO JUIZ - APLICABILIDADE DA REGRA DE EXPERIÊNCIA - PEDIDO PROCEDENTE - SENTENCA MANTIDA. O contrato virtual é meio atualmente aceito para celebração de negócios jurídicos de forma mais célere. O julgador deve se valer das regras de experiência quando houver necessidade de se extrair dos elementos dos autos o convencimento sobre o direito em conflito. Recurso desprovido. (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.060174-5/002 -COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): ADRIANA CRISTINA SERPA SILVA - APELADO(A)(S): PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS - PUC - MG) Considerando que os dados constantes no aludido documento (ld. 18942286) são incontroversos, bem como se mostram aptos à apreciação dos pedidos revisionais firmados neste caderno processual, quanto aos juros remuneratórios, capitalização e afastamento da mora, tenho que este se mostra apto à continuidade do feito. Feitas essas ressalvas, passo ao exame do mérito, quanto a revisão do contrato de renegociação de nº 497474791, de 27/08/2018 no valor de R\$ 11.040,30 (onze mil e quarenta reais e trinta centavos). Do Pedido de Redução dos Juros Remuneratórios Na peça vestibular, sustenta a autora o direito à redução do custo efetivo total contratado em 8,41% ao mês para a taxa média de mercado de 2,16% ao mês. A respeito do tema, mister se faz destacar o posicionamento sumulado pelas instâncias superiores: Súmula 596/STF: "As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições financeiras públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional." Súmula Vinculante n. 7: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional n. 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar." Súmula 382/STJ: "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade". Súmula 381/STJ: "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade de cláusulas." No julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.061.530/PR, o Superior Tribunal de Justiça consolidou a seguinte tese para os efeitos do art. 1.036 do Código de Processo Civil: "Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros praticados deve ser consignado instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - Consignada, no acórdão recorrido, a abusividade na cobrança da taxa de juros, impõe-se a adoção da taxa média de mercado, nos termos do entendimento consolidado neste julgamento." No caso dos autos, percebe-se que é manifesta a abusividade dos juros remuneratórios unilateralmente adotados pelo réu em 8,06% ao mês (custo efetivo mensal de 8,41% ao mês, ante a disposição quanto à aliquota do IOF). Isso porque, consoante assentamentos do Banco Central do Brasil, os juros praticados para operação de "crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas" em agosto de 2018, eram de 3,95% ao mês e 59,15% ao ano, não sendo o caso de aplicação da taxa de 2,16% ao mês por referir-se à modalidade diversa ("Taxa média mensal de juros não rotativo das operações de crédito com recursos livre - Total" - Id. 18942303). Posto isso, determino que sejam os juros remuneratórios calculados pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil para operações de "Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas" no mesmo período do contrato. Na mesma vertente: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ÍNDOLE ABUSIVA RECONHECIDA. DISCREPÂNCIA SIGNIFICATIVA EM COMPARAÇÃO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a





cobrança abusiva (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto. 2. A Corte de origem concluiu pela natureza abusiva dos juros remuneratórios pactuados, considerando a significativa discrepância das taxas cobradas pelo recorrente (68,037% ao ano) em relação à média de mercado (20,70% ao ano). Rever tal conclusão demandaria reexame de matéria fática, inviável em recurso especial (Súmulas 5 e 7/STJ). 3. Agravo interno não provido." (STJ - AgInt 657.807/RS, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES AREsp (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 29/06/2018) "AÇÃO REVISIONAL - CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS REMUNERATÓRIOS EXCESSIVOS - LIMITAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO - REPETITIVO RESP 1.061.530/RS PARA O MESMO DE CONTRATAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL - PACTUAÇÃO NÃO COMPROVADA -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não autoriza rever o percentual pactuado (Súmula n. 382 do STJ). Todavia, demonstrado o excesso capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada, admite-se a revisão para reduzi-los à taxa média praticada pelo mercado para a mesma espécie contratual.A capitalização de juros não é admitida quando não convencionada (Súmula 539 do STJ)." (RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/10/2018, Publicado no DJE 29/10/2018) "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REVISÃO CONTRATUAL - RELAÇÃO DE CONSUMO -APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PACTA SERVANDA RELATIVIZAÇÃO TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIO SUPERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO ABUSIVIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - VOTAÇÃO UNÂNIME PELO COLEGIADO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.021, §4°, CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As cláusulas contratuais que violam os direitos do consumidor contratante, podem ser revisadas e afastadas pelo judiciário, ante o caráter relativo do princípio pacta sunt servanda, pela previsão expressa no artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor. Consoante a orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça, na oportunidade do julgamento do REsp. nº 1.061.530, há abusividade quando a taxa de juros remuneratórios praticada no contrato discrepar da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, podendo ser limitada pelo Poder Judiciário. Ausentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, impõe-se a sua manutenção. Em caso de desprovimento ou inadmissão em votação unânime pelo colegiado, deve a parte que interpôs o agravo interno ser condenado ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor atualizado da causa (art. 1.021, §4º, do CPC)." (MARILSEN ANDRADE ADDARIO, VICE-PRESIDÊNCIA, Julgado em 19/09/2018, Publicado no DJE 26/09/2018) Do Pedido de Afastamento da Capitalização de Juros No tocante à capitalização de juros, há de se consignar que, conforme sedimentado pelo Colendo STJ, é possível a sua aplicação a partir de 31/03/00, data da entrada em vigor da MP 2170-3. Para a caracterização da contratação da capitalização mensal de juros, resta sedimentado o posicionamento de que, quando na contratação de prestações em valores fixos e iguais a menção à taxa mensal não corresponde ao duodécuplo da anual, que se mostra a maior, está o pacto indicando que os juros se deram de forma capitalizada. Nesse sentido, o posicionamento há sedimentado em sede do Recurso Repetitivo REsp 973.827/RS - 2ª Seção, com a fixação da seguinte tese para efeitos do art. 1.036, CPC: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.' - 'A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada'." Demais disso, a legalidade da sua incidência está consolidada pelas Turmas do Superior Tribunal de Justiça, que sumularam a matéria, senão vejamos: Súmula 541: "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." Súmula 539: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n.

2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." No caso em exame, certo é que no documento exibido pela autora consta a aplicação do custo efetivo total mensal de 8,41% ao mês e anual de 167,39% ao ano, mostrando-se transparente e de fácil entendimento que se deu de forma capitalizada. Logo, possível a capitalização mensal de juros na forma disposta. Do Pedido de Afastamento dos Encargos Moratórios Afirma a requerente que a cobrança de encargos abusivos afastam a sua mora, descabendo, de conseguinte, a sua incidência. Conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, que ao afetar o Recurso Especial n. 1.061.530-RS, de Relatoria da Min. Nancy Andrighi, nos termos do artigo 1.036 do CPC (Recurso Repetitivo), o reconhecimento de abusividade quanto aos encargos do período da normalidade é apto à descaracterização da mora: "ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual." Deste modo, considerando que no caso dos autos ocorreu o efetivo reconhecimento de abusividade contratual, no que tange aos juros remuneratórios, há de se afastada a cobrança dos encargos moratórios. Dos Pedidos Formulados em Tutela de Urgência e Do Dano Material Almejado Em tutela antecipada, pugnou a autora pela consignação do valor incontroverso, que entende ser de R\$ 782,86 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) ao mês. Observo que na decisão ld. 19536941 ocorreu o indeferimento de tal requerimento e que, desta decisão, a autora não interpôs recurso. Aliado a tal fato, nesta sentença foi apenas em parte acolhidos os pedidos firmados, notadamente quanto ao patamar de juros remuneratórios em índice diverso do disposto na inicial (em 3,95% a.m. e não 2,16% a.m.), de modo que não se mostra pertinente a alteração da decisão liminar, que mantenho por seus próprios fundamentos. De conseguinte, não se mostra viável, nesta fase, o acolhimento do pleito de devolução do que entende ter sido pago à maior, quanto às 04 mensalidades já quitadas quando do ingresso da ação, no importe de R\$ 1.602,68 (um mil, seiscentos e dois reais e sessenta e oito centavos). De mais a mais, tem-se que no curso da ação não foi possível verificar se ocorreu a continuidade do pagamento, de modo que, após o trânsito em julgado e caso confirmada a modificação contratual pela via judicial, compete na fase de liquidação de sentença a apuração do saldo credor e/ou devedor, com a compensação de valores pagos a maior ao saldo descoberto, se houver. Da Aplicação de Multa em Audiência Destaco que a autora, não obstante devidamente intimada da audiência Id. 21039260, não compareceu em juízo na data aprazada, sendo na oportunidade fixada multa de 2% do valor da causa, devidamente atualizada, a ser revertida em favor do Estado. Quanto ao ponto, destaco que, ao tratar da audiência de conciliação ou mediação, dispõe o art. 334 do CPC: "Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. § 10 O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária. § 2o Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes. § 3o A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. § 40 A audiência não será realizada: I se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; II - quando não se admitir a autocomposição. § 50 O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. § 60 Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes. § 70 A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei. § 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por





meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. § 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. § 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte." Da literalidade de seu dispositivo, extrai-se que o hodierno Código de Processo Civil compeliu as partes ao comparecimento da audiência, posto que o ato não se realiza apenas no caso de manifestação expressa de ambos os polos, o que não ocorreu no feito em tela, já que a autora, ausente, não apresentou pedido expresso para não realização, tampouco em momento posterior justificou a sua falta, motivando a cominação da multa em comento. Isso porque, na forma disposta, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação obrigatória. Só não será realizada se o direito em debate não admitir autocomposição, ou se ambas as partes, expressamente, declinarem desinteresse (art. 334, § 4º, CPC). O Novo CPC impôs a multa supramencionada posto que a base do Digesto Processual é a conciliação, lançando o legislador mão de uma nova sistemática, na qual a esta (conciliação) passou a ser um ato primordial para o início da lide, criando inclusive diversas figuras para esse desiderato - conciliador, mediador ou o próprio juiz, dando relevância à justiça e aos partícipes, considerados colaboradores de um mesmo interesse, qual seja, a rápida solução da lide pela composição. Essa alteração visa à simplificação dos processos, com uma possível resolução mais célere dos conflitos e o equilíbrio entre as partes, que poderão chegar a um consenso logo no início da demanda judicial. Com relação à multa, tenho que esta possui o intuito de evitar o esvaziamento da audiência como instituto e, ao mesmo tempo, punir a parte que ignora a designação do ato processual e a mobilização de todo um aparato visando à composição das partes, que podem se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (artigo 334, § 10, CPC). Ademais, vislumbra-se que a multa não confere lucro à parte adversa, por ser o Estado e/ou União o seu destinatário, que coloca à disposição das partes a estrutura do Judiciário, somado a outros instrumentos de resolução do conflito, cuja falta de interesse não requerida por ambas é mantido o ato e a ausência, desrespeito à dignidade da justiça, passível de multa. Portanto, a ausência das partes em audiência resulta em ato atentatório a dignidade da justiça, o que somente será afastado, COMO BEM ENUMERADO PELO LEGISLADOR, com manifestação expressa de ambas as partes em contrário à ocorrência, não sendo crível que venha valer-se somente de sua negativa como base para descumprimento da norma legal. Por fim, consigno que, na forma do § 4º do art. 98 do CPC, "A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas". Feitas essas considerações, confirmo em sentença a multa imposta na audiência Id. 21039260. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedentes os pedidos formulados por Rosicler Nunes de Oliveira em face de Itaú Unibanco S/A, para determinar: a) a redução dos juros remuneratórios à taxa média de mercado em 3,95% ao mês e 59,15% ao ano; b) o afastamento da cobrança de encargos moratórios; c) a restituindo-se de forma simples eventual pagamento a maior, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contado da contratação; d) considerando a sucumbência recíproca, o rateamento das custas processuais e a condenação de cada parte ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico da parte adversa, em 20% do valor atualizado da causa, a ser dividido entre ambos, o que faço com amparo legal no art. 85, §§ 8º e 14, do CPC, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos quanto a autora, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária. Após o trânsito em jugado, devidamente certificado e sem manifestação das partes, proceda-se conforme orientação da CGJ no que tange a multa fixada em audiência em favor do Estado e arquive-se, com as anotações e baixas pertinentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de dezembro de 2.019. Dr. Paulo de Toledo Ribeiro Junior Juiz de Direito em Substituição

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1019758-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSELAINE BALESTRIM DE MOURA (REQUERIDO)

Fica a parte autora intimada para protocolizar os ofícios expedidos nos destinatários e comprovar nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0024805-52.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUZION COMERCIO DE BATERIAS LTDA - ME (EXECUTADO)

LAERCIO CALGARO (EXECUTADO)

VIVIANE CARINE REZEPOKA CALGARO (EXECUTADO)

Fica a parte autora intimada para protocolizar o ofício expedido e comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004876-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O

(ADVOGADO(A))

GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARINEIA CRISTINA BOAVENTURA DIAS (EXECUTADO)

VILDIANE CRISTINA SENE NUNES SANTOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIZA RIVAROLA ROCHA OAB - MS5896-O (ADVOGADO(A))

ARIANA SILVA PINHEIRO OAB - MT17573-O (ADVOGADO(A))

RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT18250-O (ADVOGADO(A))

Fica a parte autora intimada para protocolizar o ofício expedido e comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0021655-63.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAFE E RESTAURANTE CUIABANO LTDA - ME (EXECUTADO)

REINALDO DA SILVA NUNES (EXECUTADO)

ROSEMEIRE LOPES DE SOUZA (EXECUTADO)

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA PROTOCOLIZAR O OFÍCIO EXPEDIDO E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1025542-04.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERRARI COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

HENRIQUE FERRARI (EXECUTADO)

Deverá a parte Autora manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1049139-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA REGINA LEITE DOS REIS CARGNELUTTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823/O

(ADVOGADO(A))

MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1051696-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEFREY JAYME BRANDAO (REQUERIDO)

Deverá a parte autora proceder à complementação de diligência do Oficial de Justiça, conforme certidão de id: 27254276, bem como providenciar a citação da parte requerida e intimação da busca e apreensão.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0044442-28.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CSW IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA (EXECUTADO)

MARCOS AURELIO DE SIQUEIRA (EXECUTADO)
ALINI FARIAS FRANZOLINI DE SIQUEIRA (EXECUTADO)

LEANDRO PERFECTO DE LAVOR (EXECUTADO)

CAROLINA FERREIRA LEITE RODRIGUES DE LAVOR (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0005742-75.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DURVAL DOS SANTOS LEITE - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB - MT5026-N

(ADVOGADO(A))

Nota parte autora : Em face do Acórdão, deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, no prazo legal .

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1035258-55.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLE CARMO DE CARVALHO PRUDENCIO (EXECUTADO)

CLAUDEIR ALBINO PRUDENCIO (EXECUTADO)

DANY COMERCIO DE FORNITURAS LTDA - ME (EXECUTADO)

Deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034493-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A A DE AQUINO - ME (RÉU)

ARONILDO ADILSON DE AQUINO (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para cumprir determinação dos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032130-27.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO MARCON OAB - ES10990-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO ROGERIO ADOLFO FAGUNDES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1029796-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))
WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUZIA LEMES DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Não há como homologar acordo quando uma das partes não está representada por advogado nos autos. Assim, cumpra-se sentença prolatada e arquive-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 0021217-71.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO BRANCO JUNIOR OAB - SP86475-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEIVA RODRIGUES DA CONCEICAO (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Em face da postulação arquive-se o feito. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO **Processo Número:** 0002706-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVALDO DIAS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

FUTURA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Extraiam-se cópias dos julgados e da certidão do trânsito em julgado, juntando-as no processo principal, certificando-se. Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, arquive-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1050064-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS VINICIUS DO CARMO EZEQUIEL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1044594-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A)) GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEBERSON DE SOUZA ROCHA 85911747120 (EXECUTADO)

CLEBERSON DE SOUZA ROCHA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar o comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032620-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA MARTINS DA CRUZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Oficie-se como postulado e após, diga-se. Cumpra-se. Cuiabá,

12.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0026428-93.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALI OMAR LAKIS (EXECUTADO)

OTIMA VEICULOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Oficie-se como postulado e após, diga-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1026877-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDECIR FERREIRA DE CARVALHO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026877-87.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A REQUERIDO: VALDECIR FERREIRA DE CARVALHO Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 7 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1017003-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELLE FILIPIN LOPES DA SILVA (RÉU) L. P. DOS SANTOS & FILIPIN LTDA ME (RÉU) HERNANDO PEREIRA DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. O pedido do autor já foi atendido nos autos, devendo cumprir a finalidade da última intimação no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011386-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SONIA JAKOB (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Oficie-se como postulado e após, diga-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1041195-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELARMIN MIRANDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS





Vistos, etc. Tome-se por termo a penhora do bem indicado pelo autor, se comprovada a propriedade do executado. Após, intime-se o executado da penhora e da nomeação de depositário fiel. Em seguida, avalie-se o bem e digam-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018921-25.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI FUNDOS GARANTIDORES - SFG (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JAIR DEMETRIO (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

NOTA AO REQUERIDO/APELADO: Deverá o apelado responder o recurso de apelação acostado aos autos, no prazo de Lei. Milena Salgueiro, Assessora, milena.salgueiro@tjimt.jus.br

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018921-25.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI FUNDOS GARANTIDORES - SFG (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JAIR DEMETRIO (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

NOTA AO REQUERIDO/APELADO: Deverá o apelado responder o recurso de apelação acostado aos autos, no prazo de Lei. Milena Salgueiro, Assessora, milena.salgueiro@tjmt.jus.br

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1036787-41.2019.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG91045-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ERIADANY NUNES DE HOLANDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Cumpra-se despacho já lançado. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1036787-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG91045-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ERIADANY NUNES DE HOLANDA (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 20.09.19

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1051591-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU) NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as

provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1051591-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos e especificar as provas que pretende

produzir, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 0002051-86.2014.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIOSMAR NERIS OAB - SP232751 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

P.CONSTRO-MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA - EPP (LITISCONSORTE)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal .

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1047741-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO SOTERO DOMINGUES DA SILVA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018921-25.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI FUNDOS GARANTIDORES - SFG (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JAIR DEMETRIO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, arquive-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0017199-75.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO ANTUNES BARROS OAB - MT3825-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S. S. PELISSARI & CIA. LTDA - ME (EXECUTADO) SHIRLEI DE SOUZA PELISSARI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IRINEU PEDRO MUHL OAB - MT5719-B (ADVOGADO(A))

EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI OAB - MT7341-A (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1057889-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KLA COMERCIO DE FERRAGENS E ALUMINIOS PARA VIDRO TEMPERADO EIRELI - ME (REQUERIDO)

Deverá a parte autora proceder à juntada da guia de distribuição das custas e taxas judiciárias e seu respectivo comprovante de pagamento, bem como da guia de recolhimento da diligência oficial de justiça, no prazo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1009957-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA MT20495-A OAB (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS GONCALVES SOUZA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUILHERME DE ARRUDA CRUZ OAB - MT12642-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032620-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA I TDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DO **ROBERTA BEATRIZ** NASCIMENTO OAR MT20732-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA MARTINS DA CRUZ (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no

prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0026428-93.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB MT5308-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ALI OMAR LAKIS (EXECUTADO)

OTIMA VEICULOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011386-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SONIA JAKOB (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1059407-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUMARA RODRIGUES DE ASSIS ALMEIDA (REQUERIDO)

Deverá a parte autora proceder à juntada da guia de distribuição das custas e taxas judiciárias e seu respectivo comprovante de pagamento, bem como da guia de recolhimento da diligência oficial de justiça, no prazo de 05 dias

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1009647-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

APARECIDO JURADO FERNANDES (REQUERIDO)

Nota à parte autora: Em face da guia 33417 do ld. 25160923 não ser alusiva a estes autos,fica a parte autora intimada para apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de lei.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1059284-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA DΩ NASCIMENTO OAR MT20732-A RFATRI7

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

OZENIL RODRIGUES PEIXOTO (REQUERIDO)

Deverá a parte autora proceder à juntada da quia de distribuição das custas e taxas judiciárias e seu respectivo comprovante de pagamento, bem como da guia de recolhimento da diligência oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1053878-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO **NASCIMENTO** OAB MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WAGNER LEMES DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS OARMT0015547A-O

(ADVOGADO(A))

Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1053878-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO **NASCIMENTO** OAB MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WAGNER LEMES DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO **RODRIGUES** DOS **SANTOS** OAB MT0015547A-O (ADVOGADO(A))

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO Processo Número: 1051487-22.2019.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON ESPIRITO SANTO DA CRUZ (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIC PINHEIRO DE AMORIM OAB - MT24732/O (ADVOGADO(A))

EDILAUSON MONTEIRO DOS SANTOS OAB - MT25544/O-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EMBARGADO) JOAO BATISTA ATAIDE DE MATOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NATHALIA KOWALSKI FONTANA OAB - PR44056 (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. Jefferson Espirito Santo da Cruz, devidamente qualificado nos autos ingressou com Ação Embargos de Terceiro contra Conseg Administradora de Consórcios, distribuído por dependência da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0031200-94.2015.8.11.0041 (em associação). Em síntese sustenta a parte embargante que adquiriu o veículo Fiat Uno Mille Economy - Ano 2011/2011, Placa: ATO-6359/PR, do Sr. Emerson Miranda Ramos, ora executado nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença (Processo n. 0031200-94.2015.8.11.0041), em associação. Asseverou que o executado acima entregou todos os documentos e transferiu a posse (tradição) do veículo. Elucidou que a autorização para transferência do veículo (Recibo) foi adquirido desde 04/12/2014, data em que, o Sr. Emerson Miranda Ramos comprou o veículo do Sr. João Batista Ataíde de Matos, e firmou contrato de compra do veículo com o Banco Itau, recaindo sobre o referido executado a responsabilidade em proceder com a transferência junto ao Detran/MT. Destacou que não foi possível proceder com a transferência de registo junto ao Detran/MT, devido a condições financeiras. Afirmou que, em data posterior à aquisição do veículo, foi determinado nos autos da Ação de Execução (Processo n. 0031200-94.2015.8.11.0041), em associação, a restrição de circulação junto ao Detran, e que, inclusive teve o veículo rebocado pela SEMOB, e que, diante disso não consegue ter a liberação do veículo em decorrência da restrição pendente sobre o bem. Enfatizou que adquiriu o veículo licitamente e que, não pode ser penalizado pela simples omissão na transferência do registro do veículo. Elucidou que, quando da aquisição do veículo não existia gravame sobre o mesmo. Requer em caráter liminar o reconhecimento do domínio ou a posse sobre o bem, em questão, bem como, a manutenção ou a reintegração provisória da posse. Pois bem. Compulsando os autos verifica-se a possibilidade de concessão de liminar diante da existência dos requisitos legais, em especial o "Fumus Boni juris", pois trata de direito instantâneo que quando agredido necessita de imediata recomposição, como dano emergencial a ser amparado. Ainda mais, quando se verifica nos autos que houve a venda bem, muito antes da realização da restrição judicial, via Renajud (id. 25898382-Pág.1). A restrição ocorreu em 21/09/2018, enquanto a comunicação de venda se efetivou em 04/12/2014, ou seja, muito tempo antes da restrição judicial. Não se tinha conhecimento sobre a existência de restrição sobre o bem. Desta forma, patente está a ameaça de posse do autor, pois com a restrição que poderá resultar em penhora ou apreensão do bem, como no caso, a posse lhe é retirada. Portanto, em tese e para início de processo, entendo que deva ser concedida a liminar. Diante do exposto, defiro a liminar. Proceda-se com a respectiva baixa no gravame do veículo, via Renajud, para que possa a parte embargante, proceder com a respectiva retomada do bem, visto que, encontra-se apreendida junto a SEMOB, conforme informado nos autos e comprovado através do documento juntado ao id. 25898379-Pág.1, até julgamento do feito. Considerando que desde a entrada em vigor no NCPC, nenhum acordo foi homologado nesta Vara Especializada, tornando dispensável o ato de mediação, tendo em vista a falta de composição nesta espécie de avença aqui discutida, razão pela qual, dispenso o ato referido, nada impossibilitando no decorrer do processo sua designação. Citem-se para responderem, constando às advertências legais, devendo os requeridos no prazo de resposta acostarem toda documentação realizada pelas partes, inclusive os contratos. Intime-se, Cumpra-se,

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1048709-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))
GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO CASSIO DA SILVA (EXECUTADO)

EVANG MARIANO DE SOUZA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1052785-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-O

(ADVOGADO(A))

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO DO VAL RAFFA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0029060-24.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA CRISTINA DE PAIVA ALMEIDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA OAB - MT16601-O (ADVOGADO(A))

BRENO DIAS DE PAULA OAB - RO399-O (ADVOGADO(A)) JOAO PAULO CALVO OAB - MT12342-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1053734-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-O

(ADVOGADO(A))

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O

(ADVOGADO(A))

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO TARQUINIO DALTRO (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008884-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO ROCHA DE MOURA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.





Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0001499-54.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELLE FILIPIN LOPES DA SILVA (EXECUTADO)

CAPITAL FORT LTDA - ME (EXECUTADO) HERNANDO PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001074-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE NIETO MOYA OAB - MT235738-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELO JUSTINO MOTA DOS SANTOS (RÉU)

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003551-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IZABELA FERREIRA FREIRE (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004780-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO MACIEL MARTINS (EXECUTADO) B R AUTOMOVEIS LTDA - ME (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1045603-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAN PARTNERS ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1043566-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DE BARES, REST. PIZZ. CHURR. LANCH. BOATES, SORV. MARM. CONV. CHOP. PEIX. FAST FOOD, COZ.

COL E BUF. DE MT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRO PAULO DE SOUZA OAB - MT0012443A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Deverá a parte requerida manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1040732-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAIMUNDO NONATO DA SILVA 53154789120 (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052059-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA RITA CHRISTOFOLO DE MELLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LIGIA IRACEMA CHRISTOFOLO DE MELLO OAB - PR0081719A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se a possibilidade de plano de conceder a tutela de urgência em parte, apenas com relação ao pedido do requerido fornecer boleto para quitação do contrato anunciado na inicial, diante da probabilidade do direito e perigo de dano. Como também, o risco de resultado útil do processo. No mais, é indispensável a resposta do requerido para verificar a possibilidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de demais provas para aquilatar a verdade real. apenas com relação a exigência do boleto para pagamento integral do contrato trata de direito instantâneo que agredido necessita de imediata recomposição. Neste caso, há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, defiro em parte a tutela urgência, para determinar ao requerido, que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente nos autos o boleto para quitação antecipada do empréstimo 00105099957 (contrato em anexo), com prazo mínimo de vencimento de 20 (vinte) dias, na forma contratada. Expeça-se o necessário. De outra banda, denota-se que a questão posta na inicial se assemelha a outros processos distribuídos nesta Vara Especializada e desde a entrada em vigor no NCPC, nenhum acordo aqui foi chancelado, tornando inócua a designação de audiência de mediação. Assim, cite-se para responder, constando às advertências legais, Intime-se, Cumpra-se, Cuiabá, 12,12,19

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1059445-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO MARIANO GARCIA FILHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS





Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Sentença

Sentença Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1052627-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NUTRANA LTDA (EMBARGANTE)

CONRADO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (EMBARGANTE)

ANA BEATRIZ NOVIS NEVES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O

(ADVOGADO(A))

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL OAB - MT10280/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (EMBARGADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de quinze dias, para emendar a inicial, como determinado no feito. Entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar impulso processual que somente a ele compete, demonstrando não ter interesse no desfecho da ação, complementando a inicial. Assim, não há como dar prosseguimento a demanda, sem que o autor emende a exordial como documentos necessários para a ação. Diante do exposto, Indefiro a inicial e Julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485-l do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1052556-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO MORADA S/A - EM LIQUIDACAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SALOMAO NETO OAB - RJ188131 (ADVOGADO(A))

MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO OAB - RJ65541

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR JOSE PEREIRA (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de quinze dias, para emendar a inicial, como determinado no feito.

Entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar impulso processual que somente a ele compete, demonstrando não ter interesse no desfecho da ação, complementando a inicial. Assim, não há como dar prosseguimento a demanda, sem que o autor emende a exordial como documentos necessários para a ação. Diante do exposto, Indefiro a inicial e Julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485-l do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1050101-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP0098628A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANA LEDA BISPO LIMA DE SOUZA (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de quinze dias, para emendar a inicial, como determinado no feito. Entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar impulso processual que somente a ele compete, demonstrando não ter interesse no desfecho da ação, complementando a inicial. Assim, não há como dar prosseguimento a demanda, sem que o autor emende a exordial como documentos necessários para a ação. Diante do exposto, Indefiro a inicial e Julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485-l do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1055858-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FERNANDES DE ALENCASTRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da ação, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 485-VIII do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Recolha-se mandado sem cumprimento e caso tenha sido cumprido proceder à restituição do bem a parte requerida. Custas pelo desistente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1055175-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS SALU (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da presente Execução Forçada, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 775 do CPC. Custas pelo desistente. Proceda-se levantamento da penhora, se existente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19





Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1054633-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRAÇÃO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))
GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CICERO LEITE DE SOUZA - MOTOS - ME (EXECUTADO)

CICERO LEITE DE SOUZA (EXECUTADO)

CLAUDIA BERNARDES DA SILVA SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da presente Execução Forçada, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 775 do CPC. Custas pelo desistente. Proceda-se levantamento da penhora, se existente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1039403-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANILDO PEREIRA QUINTINO FILHO - ME (REQUERIDO) JANILDO PEREIRA QUINTINO FILHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente da relação jurídica entre as partes, requerendo a concessão de liminar para ao final torná-la em definitivo, com procedência da ação. Instruiu seu pedido com documentos ali acostados. A liminar foi concedida e devidamente cumprida. A parte requerida foi citada e intimada por mandado e edital não apresentando resposta, razão pela qual, foi-lhe decretado a revelia, com nomeação de Curadora Especial ao citado por edital e decreto a revelia ao citado por mandado. A Curadora Especial aduziu que pode contestar genericamente o feito na falta de elementos não se aplicando o ônus da impugnação específica. Rogou pela improcedência da ação. O requerente apresentou sua réplica, na qual rebate a contestação, ratificando as teses iniciais. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente da relação jurídica entre as partes, requerendo a concessão de liminar para ao final torná-la em definitivo, com procedência da ação. A Curadora Especial aduziu que pode contestar genericamente o feito na falta de elementos não se aplicando o ônus da impugnação específica. Rogou pela improcedência da ação. Considerando que a matéria tratada nos presentes é de direito e de cunho documental e este encontra nos autos, dispensando provas em audiência ou pericial, passo ao julgamento do feito, por estar maduro para receber decisão, nos termos do artigo 355-I do Código de Processo Civil. As partes firmaram o Contrato de financiamento ofertando a requerida em alienação fiduciária o veículo especificado na inicial. Compulsando os autos o Contrato firmado pelas partes, verifica que não existe nenhum dispositivo de difícil entendimento, as regras ali constantes são claras, não trazendo dúvidas com relação ao seu conteúdo. Denota-se, que a requerida não pagou desde a parcela vencida, caracterizando sua total inadimplência. Assim, não há como desconsiderar a mora da devedora, pois o principal não está pago como contratado e as parcelas continuam inalteradas por não violar disposição legal. A alienação fiduciária, no campo do direito material, estabelece que a

alienação fiduciária constitui uma garantia real "sui generis" vez que não exerce sobre coisa alheia, mas sobre coisa própria. O financiado, ou devedor fiduciante, dá em alienação fiduciária um determinado bem, ficando o devedor com a posse direta, na qualidade de depositário do bem. Deste modo, no momento que o devedor fiduciante não liquida o débito, cabe ao credor fiduciário, acioná-lo, para recebimento do bem, considerando que passa a ser o proprietário do mesmo. Assim, devida é aplicação do vencimento antecipado do contrato, em caso de inadimplência e não estamos aqui falando em pagamento antecipado da dívida, quando é conferida a aplicação de descontos. No caso trata de penalidade por ficar em mora com o pagamento das parcelas contratadas. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Busca e Apreensão e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 487-I do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, declarando consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações e retificações de estilo, ficando a parte requerida intimada a pagar a condenação em quinze dias, do trânsito em julgado, sob pena de multa de dez por cento e penhora. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1052189-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
AYMORE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAYCON VINICIUS VICENTE DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final. Instruiu seu pedido com documentos acostado na inicial. A liminar foi concedida e efetivada a citação. Regularmente citada a parte requerida deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar resposta ou purgar mora na forma determinada nos autos. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final. O processo encontra-se maduro para receber decisão, dispensando produção de outras provas, cabendo julgamento antecipado na lide, nos termos do artigo 355-II do Código de Processo Civil. A parte requerida foi citada nos autos e deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar resposta ou purgar a mora, conforme certificado no processo, razão pela qual, decreto-lhe a revelia. A ausência de contestação e purgação de mora como determinado nos autos, caracteriza a inércia da parte requerida não demonstrando ter qualquer interesse no desfecho da demanda, pois apesar de citada, deixou escoar o prazo sem apresentar resposta ou purgar a mora. Reputam-se como verdadeiros os fatos elencados na inicial, tendo aplicabilidade o que dispõe o artigo 344 do Diploma Legal e estes acarretam as conseqüências jurídicas ali apontadas. Até porque, não questionou o débito anunciado na inicial. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a ação de Busca e Apreensão e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 487-I e artigo 344 do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, consolidando nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar, bem como liberar a restrição do veículo e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por





cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, ficando a parte requerida intimada a pagar a condenação em quinze dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de dez por cento, com expedição de mandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 12.12.19

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1042565-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA AMELIA ASSIS ALVES CRIVELENTE (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE

A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1042253-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALYSSON FERREIRA GOMES (REQUERIDO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

DIEIGENCIA DO OFICIAL DE 303 FIÇA, NO FICAZO DE 3 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1022454-89.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIA MARIA G. DOS SANTOS - ME (REQUERIDO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR

DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000385-92.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS L TDA . (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUCAS BRAGANTIM (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte autora para manifestar sobre a Devolução

de Carta Precatória, no prazo de 15 dias.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1059267-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LARIZA DE OLIVEIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO CUIABÁ Processo: 1059267-13.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ADMINISTRADORA CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: LARIZA DE OLIVEIRA DA SILVA Vistos etc. A constituição em mora do devedor deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. Inteligência do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. A notificação sempre deve ser dirigida ao endereço do cliente, que consta no contrato. Sabe-se que não é necessário o recebimento pessoal da notificação pelo cliente neste caso, bastando apenas o recebimento da notificação, porém somente se a notificação foi direcionada ao endereço constante no contrato. Caso outro, seria considerada válida para comprovação da mora a notificação enviada a endereço diverso do contrato se o recebimento da notificação for pessoal, ou seja, se constasse a assinatura do Devedor. Por esta razão, tendo em vista que a correspondência de notificação do Requerido foi encaminhada à endereço diverso do que consta no contrato, nos termos do art. 330, I, do NCPC, deve o Autor emendar a inicial para trazer aos autos comprovante válido de notificação sob pena de indeferimento desta, em quinze 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá promover o efetivo recolhimento/regularização das custas e taxa judicial em 15 (quinze) dias (art. 290, NCPC) sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1041883-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELAYNE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000272-75.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA (RÉU)

ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA (RÉU) EDEVAL DORICO DA CRUZ E SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO OAB - MT8649-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar impugnando a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2019.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 1123896 Nr: 20384-19.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANUEL HENRIQUE TAQUES FERRAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB:OAB/SP 231.747, MICHELLY MAYARA DA PENHA NOVAIS ASSUNÇÃO - OAB:17.547/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS PINTO - OAB:2.286/MT

Vistos.





Tendo em vista que o deposito de fls.28 se encontra em Conta dos Oficiais de Justiça, oficia-se o Presidente do Fórum de Cuiabá-MT, para que seja transferido o valor para a Conta Única.

Cumpra-se.

Às Providencias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 786349 Nr: 40238-38.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, ELIANE LUIZA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATACHA GABRIEELLE DIAS DE CARVALHO - OAB:16.295-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT

Vistos etc.

Trata-se de embargos de execução proposto por Luiz Antônio Pôssas de Carvalho e Eliane Luzia de Carvalho em desfavor de Luiza Administradora e Consórcios I TDA

Pois bem, analisando os autos, verifica-se que uma das partes que litiga nesse processo, qual seja, Luiz Antônio Pôssas de Carvalho, é parente consanguíneo colateral em segundo grau (irmão) deste magistrado, diante disso, declaro-me impedido, nos termos do art. 134, inciso V, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os processos (execução: 26170-25.2008.811.0041; embargos à execução: 40238-38.2012.811.0041), tais quais encontram-se apensados, ao meu substituto legal, da 2ª Vara Cível Especializada em Direito Bancário desta comarca de Cuiabá.

Por derradeiro, vale informar que no referido processo, as partes informam composição amigável, estando pendente apenas para devida homologação.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 954743 Nr: 2490-64.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BV FINANCEIRA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:OAB/MT 11.877

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALISSON CESAR DE CARVALHO - OAB:MT 22140

Vistos

De acordo com a petição de fls. 108, defiro que seja revogado todos os poderes conferidos ao anterior patrono Sr. Erivaldo Borges Junior, e alerto à Secretaria para que todas as publicações e intimações do sistema Apolo, sejam devidamente efetivado no nome do atual patrono ALISSSON CESAR DE CARVALHO, excluindo o anterior.

Ademais, que seja INTIMADO o requerido Paulo Nunes De Araújo, para indicar o endereço em que se encontra o bem móvel, ou a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se a parte requerente para manifestar-se em 10 (dez) dias, alegando o que entenda sob direito.

Cumpra-se.

Às Providencias

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 1121540 Nr: 19481-81.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIETTE CALDAS MIGUEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:15686/A, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO -OAB:4.482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:OAB/MT 11546-A, PRISCILA KEL SATO - OAB:15.684-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANEIRTON PARREIRA SILVA - OAB:3.577-B/MT, THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA - OAB:19.809/MT

Vistos

Ante a manifestação de fl.244, intimem-se os advogados PRISCILA KEI SATO e EVARISTO ARAGÃO SANTOS constarem aos autos a procuração para a referida habilitação.

Cumpra-se.

Às Providencias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 1169927 Nr: 40141-96.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREFISA S/A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES - OAB:8659/MS

Vistos

Trata-se do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, de acordo com os pedidos de fls. 179/180.

De acordo com os autos, o requerente Ademar Pereira de Almeida tomou ciência ao respeitável acórdão, requerendo a expedição de Alvará Judicial do valor depositado judicialmente às fls. 103.

Por outro lado, o requerido alegou pela extinção, e consequentemente arquivamento do presente feito.

Diante disso, com efeito disciplinar do art. 924, II do Código de Processo Civil, a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, a qual não restou de forma inequívoca o adimplemento da dívida. Dessa forma, considerando que o valor se encontra devidamente depositado em conta única do TJMT, não resta dúvidas em relação a imposição da extinção do feito.

Sendo assim, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil

Ante o exposto,

Logo, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor do requerido, cujo comprovante encontra-se nas fls. 103, com transferência para a conta indicada às fls.180, e após arquivassem.

Determino que o Sr. Gestor Judicial cumpra o art. 450, §3°, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Judicial — CNG, comunicando a parte autora por qualquer meio de comunicação sobre o levantamento dos valores.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 1084511 Nr: 3633-54.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA, MARISA CAMARGO PUPIN, JOSÉ PUPIN, DARIO JOSÉ GOLLIN, VERA LÚCIA CAMARGO PUPIN, IRENE TERESA GOLLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB:OAB/PR 30890

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOMAS F. DE LIMA JUNIOR - OAB:11.785, LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES - OAB:9983/MS, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6228

Vistos.

Em decorrência da reforma da decisão de declinação de competência, o desembargador julgou o Agravo de Instrumento e manteve a decisão para manter a competência referente a Terceira Vara Especializada Em Direito Bancário.

Assim, para evitar decisões surpresas, intimam-se os executados afim de tomarem ciência e requererem o que entender de direito, no prazo de 10





(dez) dias. Cumpra-se. Às Providencias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 788233 Nr: 42183-60.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES GONÇALVES PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO J. SAFRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AB MANZEPPI - OAB:9.203/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO DE SOUZA MOSCOU - OAB:

Autos n. 42183-60.2012.811.0041 - ID: 788233.

Vistos, etc.

Considerando que o Exequente anuiu com o valor depositado pelo Executado (fl. 196), nos termos do art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente ação.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados (fl. 192v), em favor do Exequente, conforme dados bancários indicados a fl. 196.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 826525 Nr: 32444-29.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE DE ENSINO E CULTURA/AVEC, VILMA GERMANO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:2776/MT

Certifico que decorreu prazo sem que a parte autora manifestasse sobre o despacho retro, razão pela qual encaminho os autos Para intimação pessoal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 754663 Nr: 6654-77.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA MARIA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A, BATACRED AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CREDITOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILENE SOUZA BORGES - OAB:13186-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO - OAB:221.386 OAB/SP, MÁRCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença da Ação Revisional proposta por Angela Maria Rosa em desfavor de Banco Santander, em que a parte autora informou composição amigável consoante termo de acordo (fls.355) e a parte ré apresentou o comprovante de pagamento do acordo (fls. 356/359).

Portanto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo entre as partes (Fls. 355) através do qual estabelecem a forma de composição da lide em destaque.

Por consequência, tendo a parte ré informada que houve o cumprimento integral da avença, juntando aos autos o comprovante de depósito, e pugnando pela extinção do feito, JULGO EXTINTO este feito nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido acordo.

Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora, conforme o valor depositado.

Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se com as cautelas de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 742519 Nr: 39410-76.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOERSON MARIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOILVIS KLEM RAMOS - OAB:MT 13100

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18017/A OAB/MT

Vistos, etc.

Analisando os autos verifico que a parte Joerson Mario da Silva informou que as ambas as partes estão de acordo com o valor a quitação na importância de R\$ 14.679,87 (quatorze mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Sendo assim, intime-se a parte Banco Cruzeiro do Sul S.A para, em 10 (dez) dias manifestar acerca da petição de fls.388/389.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 227789 Nr: 35000-82.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: GIUSEPPE ZAMPIERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE EUSTAQUIO DUARTE - OAB:11.218-B, GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:10603/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

Vistos.

De acordo com às fls. 342, DEFIRO o bloqueio online via BACENJUD (Banco Central) conforme o art. 854 do CPC.

Em atendimento ao que dispõe o par. 2º do art. 1º do Provimento n. 04/2007 - CGJ, permaneçam os autos no gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.

Efetivado a penhora do sistema, retornem os autos à secretaria que deverá proceder as intimações das partes, para manifestar-se em 10 (dez) dias, em relação a penhora.

Caso não ocorra a manifestação da parte reclamante, no prazo assinalado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Cumpra-se.

Às Providencias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 265118 Nr: 22942-13.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN SCHLEICH HADDAD, ESPÓLIO DE MARIA DOROTEAS SCHLEICH HADDAD, WILLIAN SCHLEICH HADDAD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:296/2006

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WANYA MAGALHÃES FERREIRA DO NASCIMENTO - OAB:15762/MT

Vistos, etc.

Trata-se de Execução de Titulo Extrajudicial proposta por Associação de Poupança e Empréstimo- Poupex em desfavor de Willian Schleich Haddad em que as partes informam composição amigável consoante termo de acordo (fls.322/326).

Portanto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo entre as partes (Fls. 322/326) através do qual estabelecem a forma de composição da lide em destague.

Por consequência, tendo a Requerida informada que houve o cumprimento integral da avença, juntando aos autos comprovante de





depósito, e pugnando pela extinção do feito, JULGO EXTINTO este feito nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido acordo.

Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se com as cautelas de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 750864 Nr: 2604-08.2012.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADIRSON ARAÚJO FONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS -OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Vistos, etc.

Procedam-se as retificações pertinentes, eis que o presente feito trata-se, agora, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Antes de levantar a importância depositada pelo Banco Itauleasing de Arrendamento Mercantil S.A, far-se-á necessário à intimação da parte Adirson Araújo Fontes a fim de efetuar o pagamento da condenação das custas processuais e honorários advocatícios.

Sendo assim, intime-se a parte Adirson Araújo Fontes para pagar a quantia indicada na sentença devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser consignado que a ausência do pagamento em tal interregno, importara na aplicação da multa e de honorários de advogado, indicados no artigo 523, § 1º, do CPC, sem prejuízo da efetivação de penhora.

Efetuado o pagamento parcial da obrigação perseguida, a multa e os honorários referenciados incidirão sobre o restante, consoante determina o parágrafo 2º, do art. 523, do CPC.

Ressalto que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525).

Intime-se

Expeca-se o necessário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 750859 Nr: 2599-83.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: DIVINA ALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS -OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB:17.555-A

Autos n 2599-83.2012.811.0041 - ID: 750859

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que a parte executada efetuou o pagamento integral da condenação exarada nos presentes autos (fl. 180/181), tendo a parte exequente manifestado concordância com os valores depositados.

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 924, Il c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos, cujo comprovante encontra-se nas fls. 180/181, com transferência para a conta indicada à fl. 183.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em definitivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2019.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 978234 Nr: 13171-93.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GORETE ARRUDA OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SGANZERLA DURAND -OAB:12.208-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS RODRIGUES - OAB:11065-A MT

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente adimplida.

Com efeito, disciplina o art. 924, II do Código de Processo Civil, que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação.

No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que o valor se encontra devidamente depositado em conta judicial, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 924, Il c/c art. 925, ambos do Código de Processo

Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, no montante de:

A) R\$ 2.561,31 (dois mil e quinhentos reais e sessenta e um reais e trinta e um centavos) em favor da parte exequente, com acréscimos legais, nos dados bancários informados às fls. 256.

B) R\$ 1.398,12 (um mil e trezentos e noventa e oito reais e doze centavos) em favor do advogado da parte exequente, com acréscimos legais, nos dados bancários informados às fls. 255-v.

Determino que o Sr. Gestor Judicial cumpra o art. 450, §3º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Judicial - CNG, comunicando a parte autora por qualquer meio de comunicação sobre o levantamento dos valores.

Após, a expedição do alvará, arquivem-se os autos.

P. I.C

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 135749 Nr: 20619-40.2003.811.0041

Execução de Título Extrajudicial->Processo ACÃO:

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS GARCIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO -OAB:8794-A, MARIO SÉRGIO SPERETTA - OAB:OAB SP 82490 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE **FXTINCÃO**

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 20619-40.2003.811.0041

Título Extrajudicial->Processo FSPÉCIF: Execução de de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS GARCIA DA SILVA

INTIMANDO(A. S): Requerente: Banco Honda s/a. CNPJ: 03634220000165. brasileiro(a), , Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 157 Edf.mestre Ignacio, Bairro: Bau, Cidade: Cuiaba-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 485 III do NCPC, pois este encontra-se paralisado a mais de 30 (trinta) dias, devendo para tanto DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

Eu, MATHEUS AUGUSTO, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2019. Darlene Miranda

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Decisão

Página 222 de 233

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1059224-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO PODER V/ARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1059224-76.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J SAFRA REQUERIDO: CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO J. SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo Marca: AUDI, Modelo: A3 SEDAN AMBIENTE 1, Ano Fabricação: 2015, Cor: PRETO, Chassi WAUAYJ8V1F1103222, Placa: QBH2894, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPECA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. SENDO VEDADA A RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUAL MENTE APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aquarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058971-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONICE AUXILIADORA CAMPOS ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELDER VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT20936/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo:

1058971-88 2019 8 11 0041 AUTOR(A). LEONICE AUXII IADORA CAMPOS ALVES RÉU: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. Vistos etc. 1. Considerando que a parte autora comprova que é portadora de doença maligna grave, como se vê do documento acostado aos autos (ID 27224796), defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Frise-se que em casos semelhantes, nesse sentido assenta-se o entendimento jurisprudencial, conforme denota-se do julgado abaixo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO R. DECISUM - POSSIBILIDADE -PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE POBREZA QUE, AINDA QUE RELATIVA, NÃO FORA COMBATIDA - AGRAVANTE PORTADOR DE DOENÇA MALIGNA - VALOR DA CAUSA DADO À AÇÃO ORIGINÁRIA QUE NÃO OBSTA, POR SI SÓ, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTICA GRATUITA - REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE - AGRAVO PROVIDO. Ainda que a declaração de pobreza goze de presunção relativa de veracidade, não há na hipótese dos autos, elementos que demonstrem que o Agravante não faz jus à concessão dos benefícios da justica gratuita; Em sentido contrário, verifica-se que o Agravante é portador de doença maligna, sendo certo que o fato de estar submetido a tratamento, por si só, compromete a capacidade para trabalho e gera custos advindos dos medicamentos necessários; É de se ter em mento que o valor da causa dado à ação originária não obsta o direito à assistência judiciária gratuita, haja vista que o fato de ser credor de grande montante não significa dizer que possui condições de arcar com as custas processuais correspondentes. (Al 107703/2009, DR. CIRIO MIOTTO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2010, Publicado no DJE 24/06/2010) (TJ-MT - Al: 01077039520098110000 107703/2009, Relator: DR. CIRIO MIOTTO, Data de Julgamento: 09/06/2010, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/06/2010) Assim, anote-se e observe-se doravante. 2. Postula a parte autora, liminarmente, seja determinado à parte ré que se abstenha de descontar da sua folha de pagamento os valores referentes ao cartão de crédito, bem como se abstenha de inserir seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. A parte autora alega que é servidor pública aposentada e que contratou 04 (quatro) empréstimos consignados, na modalidade de cartão do crédito, no valor total de R\$9.971,84 (nove mil e setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Aduz que já adimpliu o valor de R\$50.425,08 (cinquenta mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos) e que os descontos ainda ocorrem mês a mês da sua folha de pagamento. Conforme disposto no art. 300 do CPC, o deferimento da antecipação de tutela pressupõe a existência de elemento probatório apto a evidenciar a probabilidade do direito, formando um juízo de probabilidade sobre o alegado, o que ocasiona o convencimento da verossimilhança do pedido. Com efeito, para concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de que evidenciem a probabilidade do direito alegado cumulativamente, que haja perigo de dano. Assim, a existência de prova ineguívoca tem como consequência a formação de um juízo positivo acerca das pretensões da parte autora e, com isso, autoriza o deferimento do pedido de tutela antecipada, pressupostos esses não preenchidos no presente caso, a despeito das ponderações da parte autora. Isso porque, da análise dos documentos que instruíram a inicial, constato que não há elementos suficientes para demonstrar, ainda que minimamente, a probabilidade do seu alegado direito. Prudente, pois, aguardar a instrução processual, para melhor esclarecimento dos fatos. Os holerites anexos à inicial demonstram que os descontos efetuados pelo banco requerido, ocorrem desde o ano de 2010, razão a qual, não vislumbro a presença do perigo de dano, um dos requisitos necessários para a concessão da de medida. Assim, forçoso concluir que a antecipação da tutela específica se apresenta nebulosa, razão por que, do exposto e ante o mais que dos autos consta, INDEFIRO a medida vindicada. Considerando que nesta Unidade Judiciária, no que diz respeito que envolvem Instituição Bancária em Geral, as conciliações representam um percentual baixíssimo, bem como de zero, antevendo-se clara inutilidade na designação da audiência prevista no art. 334, caput, do CPC, sendo sua designação um ato processual que na verdade contraria os princípios da celeridade e economia processual, razão porque deixo de designar tal audiência. Ressalto, todavia, que caso haja interesse pelas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Assim, CITE-SE o réu na forma do art. 335, III, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e





presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1059490-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - SP150793 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPE MARQUES DE SOUZA FILHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª V/ARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1059490-63.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ΒV FINANCFIRA CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: FELIPE MARQUES DE SOUZA FILHO Vistos etc. Trata-se de ação de busca e proposta por BV. FINANCEIRA apreensão S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra FELIPE MARQUES DE SOUZA FILHO, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo MARCA VOLKSWAGEN, MODELO: GOL TRACK G6 1.0 12V FLEX 4P (AG) Completo, ALCOOL/GASOL, ANO/MODELO 2017/ 2017, COR PRETA, PLACA QBL2985, CHASSI 9BWAG45UXHP126748, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo. NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1059537-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IEDA MARIA DOS SANTOS OLSEN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1059537-37.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: IEDA MARIA DOS SANTOS OLSEN Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra IEDA MARIA DOS SANTOS OLSEN, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE WAY ECON, chassi n.º 9BD15844AA6423664, ano de fabricação 2010 e modelo 2010, cor CINZA, placa NJF8652, renavam 00196330025, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por consequinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPECA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos demandante, mediante procuradores do termo de compromisso. lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1059537-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IEDA MARIA DOS SANTOS OLSEN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA

ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1059537-37.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: IEDA MARIA DOS SANTOS OLSEN Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra IEDA MARIA DOS SANTOS OLSEN, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE WAY ECON, chassi n.º 9BD15844AA6423664, ano de fabricação 2010 e modelo 2010, cor CINZA, placa NJF8652, renavam 00196330025, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por consequinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justica, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010808-48.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGINALDO JOSE RODRIGUES (EXECUTADO)

UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCAO CIVIL

EIRELI - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte EXECUTADA para manifestar nos autos quanto ao

contido na petição da parte exequente de ID 27215268, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo da intimação dos comandos determinados na Decisão judicial de ID 27150376. É o que me cumpre certificar.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1049844-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO MONTEIRO FERRONATO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO(A)) JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AYMORE (RÉU)

intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consigne em juízo o valor que entende devido, uma vez que não há qualquer vedação legal ao referido depósito, mas tal depósito não terá efeito liberatório, tampouco servirá para deferir a tutela requerida, posto que analisar os pedidos de pagamento de dívida já vencida seria adentrar as questões de mérito, incabível neste momento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1048907-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DELADIO LUCIANO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consigne em juízo o valor que entende devido, uma vez que não há qualquer vedação legal ao referido depósito, mas tal depósito não terá efeito liberatório, tampouco servirá para deferir a tutela requerida, posto que analisar os pedidos de pagamento de dívida já vencida seria adentrar as questões de mérito, incabível neste momento.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014869-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO BARROS E SILVA (EXECUTADO)

FERNANDO BARROS E SILVA - ME (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligencia _ em conformidade com o art. 1°, 2° e 3° da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1° NCPC

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1023965-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

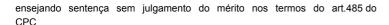
W. A. LEMOS - ME (EXECUTADO)

WAGNER ALEXANDRE LEMOS (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para manifestar nos autos, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sob pena de desinteresse no prosseguimento da ação e desistência do feito,







Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1054413-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO DA SILVA BARBOSA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para manifestar nos autos, sobre o item I da decisão de id.26362255 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desinteresse no prosseguimento da ação e desistência do feito, ensejando sentença sem julgamento do mérito nos termos do art.485 do CPC

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1054559-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

RYAN RICHERT MARTINS DA SILVA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para manifestar nos autos, sobre o item I da decisão de id. 26363848 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desinteresse no prosseguimento da ação e desistência do feito, ensejando sentença sem julgamento do mérito nos termos do art.485 do CPC

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1055019-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA MARIA DE ANDRADE (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para cumprir o item I da decisão de id.26448060, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, sob pena de desinteresse no prosseguimento da ação e desistência do feito, ensejando sentença sem julgamento do mérito nos termos do art.485 do CPC

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1038210-07.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1038210-07.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS REQUERIDO: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Indefiro o pedido postulado junto ao ID

24285244, por absoluta falta de amparo legal. Com efeito, tal diligência incumbe à parte requerente. II — Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047270-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KATILAYNE CANHETE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A

(ADVOGADO(A))

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1054597-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SPORTCARS COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI

(EXECUTADO)

THAYS FERNANDA DALAVALLE (EXECUTADO)

ANTONIO DALAVALLE (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista a petição inicial indicando o endereço do executado Antonio Dalavalle em Comarca diversa de Cuiabá contudo no Estado de Mato Grosso e tratar-se de autos distribuídos pelo PJE, em atendimento a PORTARIA CGJ Nº 142/2019, a qual regulamenta o cumprimento de mandados judiciais em comarca diversa à do juízo de origem, impulsiono os autos para intimar a parte autora efetuar o depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça em conformidade com a Portaria 142/2019, sendo que o pagamento deverá ser realizado VIA EMISSÕES DE GUIAS ON LINE no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" por meio da opção "cumprir diligência na: outra comarca" e informar os dados do zoneamento para o devido cumprimento ", no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desinteresse na realização do feito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006864-38.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDEMIRO RICCI (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, via imprensa por meio de seu patrono, para manifestar - se sobre a correspondência devolvida..

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1049816-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VL GRILLAUD CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA CASTREQUINI TERNERO OAB - MT8379-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB EMPRESARIAL MT (EMBARGADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, via imprensa por meio de seu patrono, para manifestar - se sobre a correspondência devolvida..

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018124-15.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO GREIDE OLIVEIRA DE NOVAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO OAB - MT8649-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018124-15.2017.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o banco requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar expressamente acerca do pedido do autor contido na petição de Id 22794248, sendo seu silêncio interpretado por concordância com o pedido. Após, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027941-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA NATALIA MACEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINE MICHELE GONCALVES OAB - MT8503/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB - MT8194-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027941-35.2019.8.11.0041. Vistos etc. I — Apesar dos argumentos do banco requerido, contidos na petição de Id 21804080, mantenho a decisão proferida no Id. 21302617. Com efeito, a referida decisão passou irrecorrida. Ademais, a modificação do conteúdo da decisão é processualmente impossível, visto que já devidamente atingida pela preclusão pro judicato, que proíbe ao juiz modificar questão já decidida. Desta forma, deveria o banco obter a modificação da decisão através do recurso cabível. II — Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 86909 Nr: 10437-34.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR RICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM - OAB:4.656/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:

Vistos etc.I - Cumpra-se o determinado na sentença à fl. 181,

liberando-se em favor do banco as quantias depositadas nos autos. E para tanto, expeça-se alvará ao banco executado, do valor depositado na conta judicial de n. 3800106784085, devendo o banco, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários do autorizado para proceder à expedição de alvará de levantamento, consoante determina o artigo 10, parágrafo 5º da Resolução nº 15/2012/TP. II - Diante da inércia do executado, apesar de devidamente intimado para pagamento do débito, conforme certidão de fl. 296, tenho que merece deferimento o pedido de bloqueio de valores. Apesar dos argumentos do banco de fl. 300, de que realizou o pagamento dos honorários de sucumbência, débito exeguendo, nos autos dos embargos à execução de n. 4869-03.2000 - código: 29345, não comprovou nestes autos suposto pagamento.(...) defiro o pedido de penhora online constante de fls. 298/299 dos exequentes e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito atualizado (...) constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema acenJud. Intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.Caso o valor bloqueado seja irrisório, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1139542 Nr: 27170-79.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEVANIR BELLO DE MORAES LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE AUGUSTO DE REZENDE

JUNIOR - OAB:19.339-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT

Vistos etc.Tendo em vista que ciente do débito o executado apresentou embargos à execução, feito apenso (Processo n. 14170-41.2018 código: 1323539), no entanto, não lhe foi deferido o pedido de efeito suspensivo, deve-se prosseguir o andamento da execução. Assim, diante da inadimplência e inércia do executado, bem ainda, aliado ao contexto processual estão os comandos dos artigos 835, inciso I, §1º e 836, §1º, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução. Ante as disposições do Provimento n. 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora online constante de fls. 401 do exequente e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito atualizado (...) constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.Caso o valor bloqueado seja irrisório, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1323539 Nr: 14170-41.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEVANIR BELLO DE MORAES LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3076-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE AUGUSTO DE REZENDE







Vistos etc.

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 993076 Nr: 19899-53.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELCIO CAMPOS BOTELHO, BANCO SANTANDER S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANNI NATALE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LUIZ GABRIEL DA SILVA - OAB:10588/MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB:8.312-A/MT, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS - OAB:7102-B

Vistos etc

Diante da inércia do executado, apesar de devidamente intimado para pagamento do débito, conforme decisão de fl. 400, consoante certidão de decurso de prazo de fl. 403, bem ainda, aliado ao contexto processual estão os comandos dos artigos 835, inciso I, §1º e 836, §1º, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.

Ante as disposições do Provimento n. 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora online constante de fls. 401 do exequente e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito atualizado, - R\$ 16.911,20 (dezesseis mil, novecentos e onze reais e vinte centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado: Giovanni Natale Junior – CPF nº 47. 811.598.701-87, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.

Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.

Nos termos do artigo 5º do Provimento n. 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud.

Intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Caso o valor bloqueado seja irrisório, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais

Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 826517 Nr: 32436-52.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KEMUEL MARTINS FORTES ME, KEMUEL MARTINS FORTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO - OAB:12.560 / MT, MARCO ANTONIO A. RIBEIRO - OAB:5308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:19794/O

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias quanto a certidão de constatação e avaliação do Oficial de Justiça de fls. 125 sob pena de concordância tácita

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 741784 Nr: 38628-69.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GR 3 PNEUS E ASSESSÓRIOS, RUZINEA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE F.GARCIA DUARTE A. PINTO - OAB:MT 6.294-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para manifestar nos autos, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS a fim de requerer o que de direito, sob pena de cumprimento dos termos do Art.485 §1º do CPC, informando a parte autora pessoalmente quanto a inércia do procurador em promover os atos necessários ao devido andamento processual apesar de devidamente intimado para realização do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 921300 Nr: 44193-09.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULETTO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - MF CI AUDIA PAUI ETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:MT 16.691/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligencia _ em conformidade com o art. 1°, 2° e 3° da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1° CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 305926 Nr: 15668-61.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BUFFET ANNE MATHILDE LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO OAB:3.162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO - OAB:1992/RO, CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES - OAB:2.852-TO, LUÍS CARLOS MARQUES FONTES - OAB:8685/MT, SILVIA MARIA DE MEDEIROS - OAB:2.298 - RO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligencia _ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58412 Nr: 138-90.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Volkswagen Leasing S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CVS Cidade Veículos Shopping Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO - OAB:4482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO PAULO CARVALHO





DIAS - Defensor Público - OAB: DEFENSOR PÚBLIC

CERTIFICO que, decorreu o prazo de intimação publicado no DJE 10557, sem a manifestação da parte exequente.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte exequente, pessoalmente (via postal com AR), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102032 Nr: 15501-20.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS

ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERTEL - COOPERTIVA DE ECON. E CRÉD.

 ${\sf M\acute{U}TUO}$ DOS TEL. DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB:6173/MT, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5.868-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA BIANCARDINI - OAB:5.009/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora encartar aos autos a GUIA e o comprovante de pagamento do feito, sendo que o pagamento deverá ser realizado via emissão de Guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias online; " CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO P/ PROCESSOS DE EXECUÇÃO ART.828 CAPUT CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desinteresse na realização do feito.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058136-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE VALES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O

(ADVOGADO(A))

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

T. L. GASPAR REPRESENTACOES EIRELI (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1058136-03.2019.8.11.0041 Despacho Vistos Observo etc presente demanda decorre de relação subjacente não adstrita à relação tipicamente bancária. Entrementes, com o provimento n. 004/2008 do Conselho da Magistratura este Juízo passou a ter competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independente do polo processual que ocupem. Nessa linha de intelecção, dispõe inciso I, artigo 1º, do supracitado provimento, senão vejamos: Art. 1º. Atribuir, com fundamento nos artigos 14, § 1º e 57 da Lei nº. 4.964/85 (COJE), no art. 96, III, a, da Constituição Estadual e no art. 125, § 1º, da Constituição Federal, nova competência e denominação às seguintes varas judiciais, na Comarca de Cuiabá. Entrância Especial, também visualizadas no quadro anexo: I - as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central. independentemente do polo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes. Nesse diapasão, tenho que, em se tratando esta ação de indenização por danos morais c/c pedido de tutela de urgência proposta por Alexandre Vales da Silva em face de T.L. Gaspar Representações Eireli - ME e Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda, APENAS de responsabilidade civil, cujo objeto da lide não atende às especificações da

competência desta vara, a declaração de incompetência e a determinação de redistribuição é medida que se impõe. Não há qualquer menção na presente ação acerca de revisão contratual, pretendendo o requerente tão somente a anulação de negócio jurídico, restituição de valores, indenização por danos morais, não havendo quaisquer discussões acerca dos contratos firmados, de natureza bancária/financeira. Neste sentido temos os julgados de conflitos negativos de competência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES PELA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - OPERAÇÃO DE NATUREZA CIVIL E COMERCIAL - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS DA CAPITAL - CONFLITO PROCEDENTE. 1 - Em 22/01/2008, o Órgão Especial aprovou a Resolução 004/2008/CM, que atribuiu a competência e denominação às Varas Especializadas de Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do polo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes. 2 - No caso concreto, conquanto a empresa seja administradora de Club Mais cartão de crédito, o fato é que a transação questionada na Ação de Reparação de Danos n. 1002196-87.2018.8.11.0041 não tem natureza bancária, e sim eminentemente comercial, o que, por si só, exclui a competência do Juízo Suscitante. (TJMT - Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado - CC 1013123-07.2019.8.11.0000 - Rel. Desa. Clarice Claudino da Silva - Julgado em 05/12/2019) (grifo nosso) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - NATUREZA EMINENTEMENTE CIVIL - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL E NÃO DA **ESPECIALIZADA** DE DIREITO BANCÁRIO PROCEDENTE. Não restando configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 1°, § 1° do Provimento nº 04/2008/CM, deve a competência da Vara Cível de Feitos Gerais ser reconhecida para processar e julgar as ações de natureza eminentemente civil. Para que o feito tramite perante a Vara Especializada não basta que em um dos polos da lide figure uma instituição financeira, mas sim que a matéria tratada nos autos seja de natureza bancária. (TJMT - Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado - CC 39636/2015 - Rel. Desª. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA - Julgado em 06/08/2015 - DJE do dia 14/08/2015) (grifo nosso) "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MATÉRIA ALHEIA AO DIREITO BANCÁRIO - AÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA -APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO DO § 2º, I DO ART. 1º DO PROVIMENTO 004/2008 CM - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL - CONFLITO PROCEDENTE. Se a matéria em discussão não é própria de Direito Bancário, mas trata de indenização por repetição de indébito, a competência para o processamento é da Vara Cível." (TJMT - CC 59318/2015, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/06/2015, Publicado no DJE 30/06/2015) (grifo nosso) CONFLITO DE COMPETÊNCIA -NEGATIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE NATUREZA BANCÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA -POSSIBILIDADE - CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A simples colocação da instituição financeira no polo passivo da lide não estabelece, por si só, a competência da Vara Especializada em Direito Bancário. 2. Há necessidade, ainda que se discuta a negativa efetivação de contrato, que a parte também formule pedido de natureza bancária. 3. Incidência do art. 1º, I, § 2º, do Provimento 004/2008. (TJMT - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 32497/2015 - CLASSE CNJ - 221 - COMARCA CAPITAL - Data de Julgamento: 06-04-2015 - EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO) (grifo nosso) "PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - ARTIGO 1º, I, §1º, DO PROVIMENTO Nº. 004/2008/CM -VARAS ESPECIALIZADAS DE DIREITO BANCÁRIO - COMPETÊNCIA -PEDIDO IMPROCEDENTE. A definição da competência das Varas Especializadas em Direito Bancário faz-se, de modo expresso, pela indicação da matéria que lhe cabe e não pela atividade econômica das partes." TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 83921/2009 - CLASSE CNJ -221 - COMARCA CAPITAL - Data de Julgamento: 02-9-2010 EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL) "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROVIMENTO Nº 004/2008/CM - VARAS ESPECIALIZADAS DE DIREITO BANCÁRIO - AÇÃO





REVISIONAL DE CARTÃO DE CRÉDITO - DIREITO DE NATUREZA NITIDAMENTE FINANCEIRA - CONFLITO PROCEDENTE. A competência das varas especializadas de direito bancário se mede pela especialidade da matéria e não pela atividade econômica das partes." (TJMT – PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110200/2009 - CLASSE CNJ - 221 – COMARCA CAPITAL - Data de Julgamento: 11-6-2010 - EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI) Isso posto, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para continuar processando esta demanda, em relação ao polo passivo, que se visa constituir, devendo ser estes autos remetidos ao cartório distribuidor para que seja realizada a redistribuição do mesmo ao Juízo Cível competente. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. A/Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005533-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA BORGES DE MESQUITA OAB - MT23926-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNNO GIOVANNI DE LIMA AURICHIO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT4356-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1005533-50.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: BRUNNO GIOVANNI DE LIMA AURICHIO Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Banco Toyota do Brasil S/A devidamente qualificado e representado, nos autos da ação de busca e apreensão, movida em face de Brunno Giovanni de Lima Aurichio, apresentou na petição junto ao ID 23784174, Embargos de Declaração da decisão constante de ID 23251596, alegando a existência de contradição pleiteando o acolhimento destes para suprir ponto contraditório e aclarar a r. decisão. Atendendo ao comando do art. 1024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão. É o Relatório. Fundamento e Decido. Segundo Nelson Nery Júnior, "os embargos declaratórios têm finalidade de completar uma decisão omissa ou, ainda aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório." (Código de Processo Civil Anotado, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, pag. 781). Trata-se de irresignação no tocante a suposta contradição existente na decisão proferida junto ao ID 23251596, que indeferiu o pedido de bloqueio/circulação do veículo junto ao Departamento Estatual de Trânsito do Estado (Detran). Aduz a embargante que o Juízo restou contraditório no tocante ao pedido para inclusão do veículo no Sistema Online de Restrição Judicial de Veículos (Renajud), tendo em vista que objetivo principal do pleito é resguardar o bem objeto do financiamento, promovendo a restrição de circulação do veículo. Tendo em vista a informação de venda do veículo pelo requerido, consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça junto ID 24619424, bem ainda, diante dos substanciosos argumentos expendidos e analisando o feito, tenho que o pedido merece prosperar. Com essas considerações, conheço os embargos declaratórios e acolho os mesmos. Defiro o pedido de restrição judicial de circulação (restrição total) via sistema Renajud do veículo, objeto da lide, indicado na petição inicial junto ao ID 17890078. II -Indefiro por ora o pedido constante de ID 25801136 letra "a" e "b", desentranhe-se o mandado para nova tentativa de busca e apreensão do veículo, para cumprimento no endereço indiciado junto ao ID 24619424, ficando autorizado o meirinho dos benefícios do art. 212, do CPC. III -Intime-se o requerente para providenciar o recolhimento do depósito da diligência ou fornecer meios ao Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1059357-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO NUNES DA COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1059357-21.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: EDUARDO NUNES DA COSTA Cumpra-se conforme deprecado. CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019. Paulo de Toledo Ribeiro Junior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1059344-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA DA SILVA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT18330/O

(ADVOGADO(A))

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT10609-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1059344-22.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ANA PAULA DA SOARES REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos e etc... A requerente pretende a suspensão dos leilões designados para os dias 16 e 19 de dezembro corrente, com a alegação de que sequer fora intimada pelo cartório de registro de imóveis, a respeito da consolidação em nome do credor, referente ao imóvel que financiou com o requerido. A priori, é de se deferir o pedido da requerente, posto que, ao credor requerido, não restará qualquer dano material, ao passo que em havendo o leilão e em caso de arrematação por um terceiro, evidentemente não será arrematado pelo preço real e de mercado do imóvel, e assim, o possível prejuízo à autora. Isto posto, DEFIRO o pedido da autora, para SUSPENDER imediatamente os leilões designados para os dias 16 e 19 do corrente mes. Concedo ainda à requerente, os benefícios da gratuidade da Justiça. Após, cite-se o requerido para contestar a ação. Defiro também, o item "d" da petição inicial, conforme requerido, para intimação da Requerida e da empresa licitante, por meio de oficial de justiça e, inclusive, visando à celeridade do ato, pelos e-mails contato2@kawasakiadvogados.com.br, cristiane.bonetti@sodresantoro.com.br ou af@sodresantoro.com.br, garantindo, assim, a efetividade do feito; CUIABÁ, 12 de dezembro de 2019 Paulo de Toledo Ribeiro Junior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015980-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILERSON RICARDO MARTINS SIQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO RAYMUNDO NICODEMOS OAB - MT9136/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SANDRO BATTAGLIA OAB - MT0022852S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1015980-68.2017.8.11.0041. Decisão Interlocutória Vistos etc. Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda apresentou na petição de Id 24111260, Embargos de Declaração da sentença proferida no Id 22423879 dos autos, alegando a existência de omissão pleiteando o acolhimento destes para suprir ponto omisso e aclarar a r. decisão. Atendendo ao comando do art. 1024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão. É o Relatório. Fundamento e Decido. Segundo Nelson Nery Júnior, "os embargos declaratórios têm finalidade de completar uma decisão omissa ou, ainda aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter





substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório." (Código de Processo Civil Anotado, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, pag. 781). Trata-se de irresignação no tocante a suposta omissão existente na sentença proferida no Id 22423879 dos autos. Verifico que a sentença embargada julgou parcialmente procedente a ação, determinando a restituição das parcelas pagas pelo autor, referente ao contrato de nº 325511, grupo: 8054, cota: 501, descontados a soma do fundo comum, a taxa de administração, o fundo de reserva e o seguro de vida, uma vez que devidamente contratados, devendo ser corrigidos monetariamente, pelo INPC, a contar do dispêndio de cada parcela, sendo que os juros legais de mora no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) incidem sobre as quantias não restituídas, contados após o prazo de trinta dias previsto para o encerramento do consórcio, qual seja, dezembro/2015. Bem ainda, julgando improcedente o pedido de ressarcimento por danos morais, condenando custas e honorários "pro rata". Aduziu a embargante que ao disponibilizar o citado valor, cumpriu com a obrigação que lhe é imposta pela Lei dos Consórcios. E que a recusa de recebimento por parte do consorciado implica na gestão de recursos por parte da Administradora, impondo-lhe um ônus facultando a cobrança de taxa de permanência sobre o saldo dos recursos não procurados por parte dos Consorciados. Pedindo pelo acolhimento dos declaratórios e reforma da sentença proferida. Apesar dos substanciosos argumentos expendidos pela embargante, tenho que não merecem prosperar. Com efeito, não vejo qualquer omissão que enseje a modificação sentença. Diante dos argumentos da embargante, verifico que não objetiva o aclaramento da sentença, para sanar eventual omissão mas apenas e tão somente a rediscussão da matéria, com a reforma da sentença. Entendo que o objetivo dos embargos declaratórios não é esse! Com efeito, a modificação do conteúdo da sentença é processualmente impossível, visto que já devidamente atingida pela preclusão pro judicato, que proíbe ao juiz modificar questão já decidida. Desta forma, deveria a modificação da sentença ser obtida pelo embargante através do recurso cabível. Com essas considerações, conheço do embargos declaratórios e rejeito os mesmos, mantendo inalterada a decisão proferida no Id 22423879. Aguarde-se o decurso de prazo, após certifique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1025472-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL DE CARVALHO LAMEU (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1025472-16.2019.8.11.0041. Decisão Interlocutória Vistos etc. Banco J. Safra S/A apresentou na petição de ld 21875290, Embargos de Declaração da decisão proferida no ld 21446311 dos autos, alegando a existência de obscuridade pleiteando o acolhimento destes para suprir ponto obscuro e aclarar a r. decisão. Atendendo ao comando do art. 1024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão. É o Relatório. Fundamento e Decido. Segundo Nelson Nery Júnior, "os embargos declaratórios têm finalidade de completar uma decisão omissa ou, ainda aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório." (Código de Processo Civil Anotado, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, pag. 781). Trata-se de irresignação no tocante a suposta obscuridade existente na decisão proferida no Id 21446311 dos autos, que deferiu a liminar postulada pelo banco, ora embargante. Questiona o embargante os seguintes pontos da decisão: as despesas para remoção, o prazo para purgar a mora concedido e a proibição do localizador. Pedindo pelo acolhimento dos declaratórios e reforma da decisão proferida. Apesar dos substanciosos argumentos expendidos pelo embargante, tenho que não merecem prosperar. Com efeito, não vejo qualquer omissão que enseje a

modificação da decisão. Diante dos argumentos do embargante, verifico que não objetiva o aclaramento da sentença, para sanar eventual obscuridade mas apenas e tão somente a rediscussão da matéria, com a reforma da sentença. Entendo que o objetivo dos embargos declaratórios não é esse! Com efeito, a modificação do conteúdo da decisão é processualmente impossível, visto que já devidamente atingida pela preclusão pro judicato, que proíbe ao juiz modificar questão já decidida. Desta forma, deveria a modificação da decisão ser obtida pelo embargante através do recurso cabível. Com essas considerações, conheço do embargos declaratórios e rejeito os mesmos, mantendo inalterada a decisão proferida no ld 21446311. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 12 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Intimação

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1042444-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SALOMAO NEVES BOTELHO (RÉU)

KAMILLA VILELA (RÉU)

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA (RÉU)

IMPPACTO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (RÉU)

EMMANUELE SARAT BARACAT DE ARRUDA (RÉU)

VALIDOS AUGUSTO MIRANDA (RÉU)

GONCALO APARECIDO DE BARROS (RÉU)

CLEONICE DAMIANA DE CAMPOS SARAT (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO CARRIJO FREITAS OAB - MT11395-O (ADVOGADO(A))

ANGELICA LUCI SCHULLER OAB - MT16791-O (ADVOGADO(A))

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO OAB - MT16295-O

(ADVOGADO(A))
PAMELA NATALIA CIGERZA MARTINS ALEGRIA OAB - MT13864/O-N
(ADVOGADO(A))

IZABELI DE ARRUDA BARROS OAB - MT12592/O-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CÍVEL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR DA COMARCA DE CUIABÁ AUTOS Nº 1042444-95.2018.8.11.0041 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: GONCALO APARECIDO DE BARROS. VALIDOS AUGUSTO MIRANDA, KAMILLA VILELA, IMPPACTO PRODUTOS E SERVICOS LTDA, SALOMAO NEVES BOTELHO, CLEONICE DAMIANA DE CAMPOS SARAT, KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, EMMANUELE SARAT BARACAT DE ARRUDA W Vistos. DEFIRO o pedido de notificação da empresa requerida Imppacto Produtos e Serviços Ltda na pessoa de seu representante legal (Id. nº 26516891), pelo que determino seja expedido o necessário. Lado outro, INDEFIRO o pedido de levantamento da indisponibilidade no percentual de 50 % (cinquenta por cento) dos bens de Ernandy Maurício Baract de Arruda, apresentado sob o fundamento de que correspondem à meação da requerida Cleonice Damiana de Campos Sarat (Id. 25266524). A questão deverá ser enfrentada na via apropriada. Com efeito, não é este o momento, nem o meio processual adequado, para resguardo de bens supostamente pertencentes a terceiro, posto que a solução de tal questão demanda dilação probatória para o exame sobre da data em que foram adquiridos e se teriam alguma relação com o proveito obtido pelo agente público na consumação dos atos supostamente ímprobos. Aliás, acerca do assunto, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que "existem meios processuais apropriados para questionar o direito do cônjuge que, não sendo parte na ação civil pública por administrativa, possa defender sua meação" improbidade 900.783/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009). Além disso, in casu, a meeira encontra-se no polo passivo em razão de já ter se ultimado o inventário, cabendo a essa comprovar especificamente quais os bens que lhe couberam na





partilha e a alegada constrição indevida sobre os mesmos. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 02 de Dezembro de 2019. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 211997 Nr: 22493-89.2005.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENELSON ALESSANDRO NONATO, JOSÉ ANTONIO ARMOA, ARI GALESKI, GALESKI ALIMENTOS LTDA, ARILDO GALESKI, AGROCRUZ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA - OAB:PROMOTORA JUST., ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:PROMOTOR JUSTIÇ, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1, JOSÉ ANTONIO ARMOA - OAB:10372, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT, RAFAELLA ARAUJO E MEDEIROS - OAB:13.562/MT

CERTIFICO que, conforme autorizado pelos artigos 152 e 203 do CPC, remeto o feito à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar as partes REQUERIDAS, para apresentarem razões finais escritas, em prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 857725 Nr: 59954-17.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA ALIANÇA - ADNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO GOMES - OAB:PROM DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISÂNGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA - OAB:12954, GERALDO SIDNEI AFONSO - OAB:5740, RICARDO VIDAL - OAB:2679, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT

Vistos etc.(...) Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a dez (10) dias para entrega do laudo."Caso não houvesse a necessidade de conhecimentos específicos, já teria sido determinada a realização da avaliação por Oficial de Justiça, em cumprimento ao disposto caput do artigo 870 do CPC.No caso destes autos e diante das peculiaridades do imóvel, referida avaliação não pode ser executada por profissional que não possua as habilidades técnicas necessárias, motivo pelo qual foi nomeado avaliador devidamente inscrito no CREA, com as habilidades técnicas necessárias, conforme dispõe a Resolução COFECI nº. 1.066/2007.O valor apresentado como proposta de honorários (fls.1.347/1.347vº) não se trata de valor exorbitante, do qual a executada não possa adimplir, assim, indefiro o pedido para que a avaliação seja realizada por órgãos públicos. Intime-se a executada Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança -ADNA, na pessoa de seu patrono, para que no prazo impreterível deposite o valor referente aos honorários periciais.Com o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito a realizar a avaliação, devendo o laudo ser entregue no prazo de vinte (20) dias. Expeça-se alvará referente a 50% dos valores dos honorários periciais, o restante será liberado com a entrega do laudo pericial.Com a juntada do laudo, intimem-se as partes a manifestarem. Antes de apreciar o pedido de fls. 1.354, a requerida deverá justificar a sua pertinência e utilidade para o deslinde deste feito, bem como comprovar, por meio de documento hábil, a impossibilidade de obter a certidão diretamente, sem a interferência do Judiciário, uma vez que, ao

que consta, se trata de documento público. Após, voltem-me.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 1306941 Nr: 10094-71.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS PAULO DOURADO SARRAF DE OLIVEIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELDES LAZZARI LEMES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA - OAB:21515/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UEBER R. CARVALHO - OAB:OAB/MT 4.789, VINICIUS MANOEL - OAB:19.532-B/MT

Diante do exposto, considerando que quando da aquisição do veículo, pelo embargante, não havia qualquer restrição averbada junto ao órgão competente e, inexistindo nos autos prova quanto à má-fé do adquirente, com fulcro nos artigos 681 c/c 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados nos presentes embargos de terceiro, para confirmar a liminar deferida na ref. 21, permanecendo definitiva a retirada da constrição de indisponibilidade, que recaiu sobre o veículo citado na inicial.Quanto ao ônus da sucumbência, deve-se reconhecer que fora o próprio embargante foi quem deu causa à penhora, pois esta somente foi realizada porqu eele deixou de adotar, rapidamente, as providências necessárias para a efetivação da transferência de propriedade perante o órgão competente, permitindo que o bem ficasse sujeito à indevida constrição judicial em demandas ajuizadas contra o antigo proprietário. Portanto, deve ser aplicado ao caso o principio da causalidade, conforme o disposto na Sumula nº. 303 e Tema 872 -Recurso Repetitivo do e. STJ, para condenar o embargante ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, não havendo arquivem-se, observadas pendências. legais.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 948689 Nr: 59522-61.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) -

Vistos etc..(...). Diante do exposto, demonstrado o cumprimento das obrigações impostas na sentença, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fulcro do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias e, não havendo pendências, arquivem-se os autos.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10